



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA
PÚBLICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS



**A RELAÇÃO ENTRE AS DESPESAS COM SEGURANÇA PÚBLICA E A
CRIMINALIDADE NOS ESTADOS BRASILEIROS NO PERÍODO DE 2012 A 2021**

MANAUS/AM

2023

DANELLE TAMBORINI LOPES

**A RELAÇÃO ENTRE AS DESPESAS COM SEGURANÇA PÚBLICA E A
CRIMINALIDADE NOS ESTADOS BRASILEIROS NO PERÍODO DE 2012 A 2021**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre.

Linha de Pesquisa: Política e Gestão em Segurança Pública.

Orientador: Dr. André Luiz Nunes Zogahib.

Co-Orientador: Msc. Diogo de Lima Albuquerque.

MANAUS/AM

2023



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA
PÚBLICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS



DANELLE TAMBORINI LOPES

**A RELAÇÃO ENTRE AS DESPESAS COM SEGURANÇA PÚBLICA E A
CRIMINALIDADE NOS ESTADOS BRASILEIROS NO PERÍODO DE 2012 A 2021**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre.

Linha de Pesquisa: Política e Gestão em Segurança Pública.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Presidente - Universidade do Estado do Amazonas

Prof. Dr. Isaque dos Santos Sousa
Membro - Universidade do Estado do Amazonas

Msc. Jatniel Rodrigues Januário
Membro - Convidado

Msc. Diogo de Lima Albuquerque
Membro - Co-Orientador

Aos meus amados filhos do coração,
Miguel, João Hélio e Malu.

AGRADECIMENTOS

A Deus por proteger-me como a menina dos olhos.

À minha família por não soltar a minha mão.

Ao Dr. André Zogahib pela orientação e parceria ao longo desses anos.

Ao Dr. Isaque Sousa pela composição da banca e contribuição à pesquisa.

Ao Msc. e Cel PM Januário pela confiança e sugestões.

Ao Msc. e Maj PM Diogo Albuquerque pela parceria fraterna.

Ao Dr. Gelson pela paciência e auxílio no momento mais sensível da pesquisa.

Aos meus amigos da Turma PPGSP 2020 por terem tornado esses dias mais leves.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CRFB/1988 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

FNSP – Fundo Nacional de Segurança Pública.

H0 - Hipótese 0.

H1 - Hipótese 1.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

LOA – Lei Orçamentária Anual.

MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública.

PIB – Produto Interno Bruto.

PNSP – Plano Nacional de Segurança Pública.

PNSPSD – Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030.

PPA – Plano Plurianual.

SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública.

SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.

SUSP – Sistema Único de Segurança Pública.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS DOS ESTADOS BRASILEIROS

AC – Acre.

AL – Alagoas.

AM – Amazonas.

AP – Amapá.

BA – Bahia.

CE – Ceará.

DF – Distrito Federal.

ES – Espírito Santo.

GO – Goiás.

MA – Maranhão.

MG – Minas Gerais.

MS – Mato Grosso do Sul.

MT – Mato Grosso.

PA – Pará.

PB – Paraíba.

PE – Pernambuco.

PI – Piauí.

PR – Paraná.

RJ – Rio de Janeiro.

RN – Rio Grande do Norte.

RO – Rondônia.

RR – Roraima.

RS – Rio Grande do Sul.

SC – Santa Catarina.

SE – Sergipe.

SP – São Paulo.

TO – Tocantins.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – Etapas para a caracterização da política pública.....	48
FIGURA 2 – Ciclo de políticas públicas.....	50
FIGURA 3 – Gráficos de dispersão de pontuações de exames hipotéticos de 6 classes propostos por Albert e Rossman (2009).....	84
FIGURA 4 – Correlograma geral de 2012 a 2021.....	146
FIGURA 5 – Heatmap geral de 2012 a 2021.....	148

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – Evolução das despesas com a função segurança pública dos entes federativos brasileiros de 2012 a 2021.....	67
GRÁFICO 2 – Diagrama de dispersão do ano de 2012.....	87
GRÁFICO 3 – Diagrama de dispersão do ano de 2013.	93
GRÁFICO 4 – Diagrama de dispersão do ano de 2014.....	100
GRÁFICO 5 – Diagrama de dispersão do ano de 2015.....	107
GRÁFICO 6 – Diagrama de dispersão do ano de 2016.....	113
GRÁFICO 7 – Diagrama de dispersão do ano de 2017.....	119
GRÁFICO 8 – Diagrama de dispersão do ano de 2018.....	124
GRÁFICO 9 – Diagrama de dispersão do ano de 2019.....	130
GRÁFICO 10 – Diagrama de dispersão do ano de 2020.....	136
GRÁFICO 11 – Diagrama de dispersão do ano de 2021.....	141
GRÁFICO 12 – Valores preditos dos gastos com segurança <i>per capita</i> em relação ao efeito marginal do tempo e do tráfico da Tabela 6.....	151

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – População das Unidades da Federação de 2012 a 2021.....	31
TABELA 2 – Densidade demográfica das Unidades da Federação de 2012 a 2021.....	33
TABELA 3 – Rendimento nominal mensal domiciliar <i>per capita</i> da população residente, segundo as Unidades da Federação de 2014 a 2021.....	37
TABELA 4 – Índice de Desenvolvimento Humano das Unidades da Federação de 2012 a 2021.....	38
TABELA 5 – Tipologias de políticas públicas.....	49
TABELA 6 – Representação (%) das despesas com a “Função 06 - Segurança Pública” nas despesas totais realizadas pelos estados brasileiros de 2012 a 2021..	68
TABELA 7 – Descrição das variáveis e fontes de dados.....	79
TABELA 8 – Associação das correlações dos gráficos de dispersão de pontuações de exames hipotéticos de 6 classes propostos por Albert e Rossman (2009) na Figura 3.....	84
TABELA 9 – Regressão com modelo linear generalizado misto.....	150

RESUMO

O fenômeno da violência coloca a segurança pública em destaque na agenda sociopolítica do país, requerendo a elaboração de diretrizes voltadas à prevenção e repressão da criminalidade. Entretanto, devido à finitude de recursos diante dos inúmeros anseios sociais, reivindica-se que os gastos com segurança pública reverberam no controle da criminalidade. Nesse sentido, o objetivo geral do trabalho consiste em estabelecer uma relação entre as despesas com segurança pública e a criminalidade nos estados brasileiros no período de 2012 a 2021. Para tanto, baseada na teoria de Becker (1968), a pesquisa foi do tipo descritiva, com técnica de abordagem quantitativa e coleta de dados de natureza documental, por meio de técnicas estatísticas de correlação e de regressão. Ao final, os resultados demonstraram que não há relação entre os gastos com segurança pública *per capita* e as taxas de homicídio, latrocínio e roubo por 100 mil habitantes. Em contrapartida, por intermédio da correlação, inferiu-se uma relação positiva fraca entre os referidos gastos e a taxa de tráfico ilícito de entorpecentes, ao passo que, de acordo com o mecanismo de regressão pelo modelo linear generalizado misto, as taxas de tráfico de entorpecentes por 100 mil habitantes e o tempo são significativos em relação às despesas com segurança pública *per capita*.

Palavras-chave: segurança pública, despesa com segurança pública, relação, criminalidade, Becker.

ABSTRACT

The phenomenon of violence places public security at the forefront of the country's socio-political agenda, requiring the development of guidelines aimed at preventing and repressing crime. However, due to the finiteness of resources in the face of numerous social concerns, it is claimed that spending on public security reverberates in crime control. In this sense, the general objective of the work is to establish a relationship between public security expenses and crime in the Brazilian states in the period from 2012 to 2021. For this purpose, based on Becker's theory (1968), the research was descriptive, with a quantitative approach technique and documental data collection, through statistical correlation and regression techniques. In the end, the results showed that there is no relationship between spending on public security per capita and homicide, robbery and robbery rates per 100,000 inhabitants. On the other hand, through the correlation, a weak positive relationship was inferred between the referred expenses and the rate of illicit drug trafficking, whereas, according to the regression mechanism by the mixed generalized linear model, the drug trafficking rates narcotics per 100,000 inhabitants and time are significant in relation to public security expenditures per capita.

Keywords: public security, public security expenditure, relationship, criminality, Becker.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
2 VIOLÊNCIA: FENÔMENO, CONTROLE E ORGANIZAÇÃO.....	18
2.1 APONTAMENTOS SOBRE O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA.....	18
2.2 COESÃO SOCIAL, CRIME, CONTROLE SOCIAL E CRIMINALIDADE.....	20
2.3 O PAPEL DO ESTADO NO CONTROLE SOCIAL DO CRIME.....	23
2.4 SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL.....	28
2.4.1 A segurança pública à luz do artigo 144 da CRFB/1988.....	28
2.4.2 Os estados brasileiros sob enfoque.....	31
2.4.3 Fatos históricos no Brasil.....	40
2.4.4 Os efeitos da violência e criminalidade no Brasil.....	42
3 POLÍTICAS PÚBLICAS: SEGURANÇA PÚBLICA E FINANCIAMENTO.....	47
3.1 APONTAMENTOS SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS.....	47
3.1.1 Noções sobre políticas públicas.....	47
3.1.2 Caracterização das políticas públicas.....	48
3.1.3 Tipologia das políticas públicas.....	49
3.1.4 Ciclo das políticas públicas.....	50
3.2 POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL.....	52
3.3 FINANCIAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA.....	60
3.3.1 O sistema orçamentário brasileiro.....	60
3.3.2 A Administração Pública Gerencial e o princípio da eficiência.....	62
3.3.3 O federalismo fiscal e os gastos com segurança pública.....	65
3.3.4 Relação de gastos com segurança pública e criminalidade em evidência.....	72
4 METODOLOGIA.....	78
4.1 DESENHO DO ESTUDO.....	78
4.2 COLETA DE DADOS.....	78
4.2.1 Fonte de dados.....	78
4.2.2 Recorte temporal.....	78
4.2.3 Universo da pesquisa.....	79
4.2.4 Variáveis da pesquisa.....	79
4.2.5 Critério de inclusão e exclusão das variáveis.....	79
4.3 TRATAMENTO DE DADOS.....	81
5 RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	87
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	169
REFERÊNCIAS.....	171
ANEXOS.....	190

1 INTRODUÇÃO

O fenômeno da violência é um problema antigo retratado ao longo da história da humanidade, com o Estado no centro de sua análise (WIEVIORKA, 1997). No Brasil, face à transformação em alguns cenários no âmbito nacional e internacional, esse fenômeno se intensifica em meados de 1970, ganhando relevância nos meios de comunicação e acarretando mudança na compreensão social acerca do tema (ADORNO, 2002; MISSE, 2006).

Uma década depois, como marco histórico do processo de redemocratização, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CFRF/1988) instituiu o Estado Democrático de Direito, fundamentado na soberania popular, na cidadania e na dignidade da pessoa humana, com a separação de poderes e a garantia de direitos fundamentais, dentre eles, o direito à segurança (BRASIL, 1988).

Com base na justificativa contida no Relatório do Anteprojeto da Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança da Assembleia Nacional Constituinte, pela qual “a onda de criminalidade e violência que [...] atinge a vida urbana das cidades brasileiras, repercutindo até mesmo no meio rural”, exigia “tratamento mais adequado e transparente da questão segurança pública” (FIUZA, 1987, p. 29), a Magna Carta destinou um capítulo específico à segurança pública, denominado “Da Segurança Pública” (BRASIL, 1988; GUERRA, MACHADO FILHO, 2018; MARZZONI; BATESSINI, 2022),

Como único dispositivo, o artigo 144 da CRFB/1988 dispõe que a “segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, [...]”, por meio de suas instituições especializadas, quais sejam, a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Ferroviária Federal, a Polícia Penal Federal e Distrital, as polícias civis, as polícias militares, os corpos de bombeiros militares e as polícias penais estaduais (BRASIL, 1988).

Apesar de todo esse arcabouço normativo-jurídico, porém, hodiernamente, estigmatizado pela prática de crimes e propagado incessantemente pela mídia, o fenômeno da violência coloca a segurança pública em lugar de destaque na agenda sociopolítica do país, sendo considerada, portanto, um problema público (ADORNO; LAMIN, 2008; CARNEIRO, 2022; LOUREIRO; CARVALHO JÚNIOR, 2007).

Sob evidência, dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) evidenciam as taxas de homicídios por Unidades da Federação no Brasil no período de 2012 a 2019 na ordem de 29,4, 28,6, 29,8, 28,9, 30,3, 31,6, 27,8 e 21,7, respectivamente, com destaque ao ápice em 2016 e 2017 e à redução em 2018 e 2019, a qual deve ser vista com grande cautela em função da deterioração na qualidade dos registros oficiais” (IPEA, 2021; IPEA, 2023pp).

Nesse sentido, para fazer frente a esse problema público, o Estado deve elaborar diretrizes voltadas à prevenção e repressão da criminalidade, por meio de prestação positiva de serviços à coletividade, a exemplo das políticas públicas de segurança pública, vez que, conquanto não esteja prevista no Título II “Dos Direitos e Garantias Fundamentais” da Carta Magna, a segurança pública é caracterizada como direito social (BUONAMICI, 2011; COSTA, 2015; DEGRAF; SANTIN; COSTA, 2020; FERRER, 2007; NASCIMENTO; JANUÁRIO; SPOSITO, 2017; SECCHI; COELHO; PIRES, 2019; SILVA, 2009).

Ocorre que esses serviços exigem grandes investimentos estatais, principalmente relacionados à manutenção do aparato policial, como por exemplo, remuneração de pessoal, serviços de engenharias e obras, aquisições de materiais como armamentos, coletes, viaturas, embarcações e aeronaves, contratos continuados como locação de viaturas, videomonitoramento, manutenções em geral, dentre outros. Entretanto, devido à finitude dos meios disponíveis diante dos inúmeros anseios sociais e da crise fiscal que assola o país, reivindica-se uma gestão pautada na otimização de recursos públicos, de modo que as despesas com segurança pública sejam voltadas ao controle e à redução da criminalidade (FREITAS JÚNIOR *et al.*, 2020; GENTILE, 2022; LOPES; TOYOSHIMA, 2013; PEÑA, 2008; SECCHI; COELHO; PIRES, 2019; TCU, 2021).

Entretanto, embora a despesa com segurança seja mecanismo financeiro de preservação da estabilidade social e da ordem, podendo inibir significativamente o aumento da criminalidade, fenômeno este não apenas social, mas também econômico conforme a teoria de crime de Becker de 1968, base teórica deste trabalho, o crescente investimento na pasta de segurança pública ao longo dos anos não garante que esses recursos estejam sendo bem empregados e a violência esteja diminuindo (BECKER, 1968; GOMES, 2019; SILVA, 2023; YIN *et al.*, 2017).

Nesse contexto, no campo social, a justificativa da pesquisa pauta-se na crescente demanda social por segurança pública, regulada pela necessidade de

racionalização dos gastos públicos, de forma a verificar se as despesas públicas com segurança pública reverberam na criminalidade do país, no sentido de melhorar a sensação de segurança e a confiança da população, bem como evitar a ineficiência dos serviços ofertados e os prejuízos aos cofres públicos.

Da mesma forma, no âmbito profissional, o estudo oportuniza à pesquisadora conhecimentos importantes de gestão pública voltados ao resultado segurança pública, com aplicabilidade direta no cotidiano de uma agente de segurança que há quase dez anos labuta na área de execução orçamentária, financeira e contábil de órgãos do Sistema de Segurança Pública do Amazonas.

Igualmente, sob o viés acadêmico, a contribuição da pesquisa pauta-se em seu rigor metodológico, tornando-se relevante na medida em que seus resultados podem contribuir e motivar outros estudos na linha de pesquisa da política e gestão em segurança pública, inclusive dentro do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, assim como outros estudos que abordaram, dentro de suas vertentes, a temática gastos e segurança pública, a exemplo de Costa (2015), Januário (2015) e Silva (2023).

Dessa forma, a pesquisa visa responder à seguinte problemática: “Existe relação entre as despesas públicas com segurança pública e a criminalidade nos estados brasileiros?”.

Para tanto, surgiram duas hipóteses de pesquisa: a H1 em que existe relação negativa entre os gastos com segurança pública e a criminalidade, de forma que quanto maior os gastos com segurança pública menor a criminalidade, e a H0 na qual não existe relação negativa entre os gastos com segurança pública e a criminalidade, ocorrendo, dessa forma, relação inversa ou positiva, com aumento tanto do investimento em segurança pública quanto da criminalidade.

Incontinenti, como hipótese testada em *proxies* que apresentam intenções inversas, espera-se que o aumento dos gastos em segurança pública pelos estados apresente efeito negativo e estatisticamente significativo sobre os crimes de homicídio, latrocínio e roubo, mas efeito positivo quanto ao tráfico de entorpecentes, devendo, em todos os casos, imputar intimidação e sentimento pedagógico da pena ao criminoso, a fim reduzir a criminalidade.

Além disso, as dinâmicas das despesas públicas com segurança pública e as taxas de criminalidade são inversamente relacionadas, no sentido que as unidades da federação com maior despesa na “Função 06 - Segurança Pública” têm maior

aceitação social por melhor dissuadir o comportamento criminoso, enquanto as unidades com menores gastos apontam maiores taxas de criminalidade, ficando em situação desfavorável à demanda social de manutenção da ordem.

Com isso, visando responder ao problema proposto, o objetivo geral do trabalho consiste em estabelecer uma relação entre as despesas públicas com segurança pública e a criminalidade nos estados brasileiros no período de 2012 a 2021, por meio dos seguintes objetivos específicos: 1. Levantar os dados referentes aos gastos com segurança pública e à criminalidade por unidade da federação no período de 2012 a 2021; 2. Estabelecer uma relação entre as variáveis, por meio das técnicas estatísticas de correlação e de regressão; 3. Verificar se existe ou não relação entre as despesas com segurança pública e a criminalidade dos entes federativos no período determinado.

Desse modo, a essência da pesquisa é a relação entre as variáveis despesas públicas com segurança pública e criminalidade, sob dois recortes: 1) recorte temporal delimitado ao período de 10 anos (2012 a 2021); e, 2) recorte espacial circunscrito aos 26 estados brasileiros e o Distrito Federal, vez que, em virtude do pacto federativo, essas unidades recebem a maior parcela das atribuições legais, sendo responsável por aproximadamente 80% do total dos gastos, à luz do financiamento da segurança pública (MARZZONI, BATESSINI, 2022; NASCIMENTO; JANUÁRIO; SPOSITO, 2017; PERES *et al.*, 2022).

Com efeito, para a consecução dos objetivos propostos, a pesquisa será do tipo descritiva, com técnica de abordagem quantitativa e coleta de dados de pesquisa documental, por meio de técnicas estatísticas de correlação e de regressão, a partir de dados coletados em fontes secundárias disponíveis nos sítios eletrônicos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

Outrossim, a dissertação será estruturada em cinco capítulos, seguidos das considerações finais e das referências. O primeiro capítulo é a própria introdução do trabalho, na qual são apresentadas, de forma concisa, as informações iniciais sobre o tema, o problema de pesquisa, as hipóteses, os objetivos geral e específicos, a justificativa, a metodologia e a estrutura do estudo. O segundo trata do fenômeno da

violência, da diferença entre coesão social, crime, controle social e criminalidade, do papel do Estado no controle do crime, da organização da segurança pública no Brasil, dos aspectos sociodemográficos e fatos históricos correlatos à pesquisa, e dos efeitos da violência e da criminalidade no país.

O terceiro capítulo, por sua vez, aborda as noções gerais sobre políticas públicas, as políticas de segurança pública no Brasil, o financiamento da segurança pública, o sistema orçamentário brasileiro, a administração pública gerencial e o princípio da eficiência, além de pesquisas relacionadas à relação de gastos com segurança pública e criminalidade. Ademais, o quarto capítulo apresenta a metodologia do trabalho, delineando todo o caminho percorrido para atingir os objetivos previamente propostos, com desenho do estudo, coleta e tratamento de dados. Por fim, o quinto capítulo versa sobre os resultados obtidos e a discussão da apuração.

2 VIOLÊNCIA: APONTAMENTOS, CONTROLE SOCIAL E ORGANIZAÇÃO

2.1 APONTAMENTOS SOBRE O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA

A violência, termo de natureza polissêmica, configura-se como fenômeno multideterminado, interdisciplinar e complexo, que circunda matérias de cunho político, econômico, social, institucional, cultural, dentre outros. Tradicionalmente, esse fenômeno é comum às nações, estando presente nas relações humanas e em todos os setores sociais das sociedades passadas, modernas e contemporâneas, sejam elas, desenvolvidas, subdesenvolvidas ou em desenvolvimento (JANUÁRIO, 2015; MIRAGLIA, 2008; SACRAMENTO; REZENDE, 2006).

Igualmente, essa expressão pode ser utilizada em diversos contextos, não havendo, portanto, um conceito fechado para o vocábulo. No senso comum, por exemplo, o termo remete facilmente à ideia de agressão física, ataque, agressividade. Entretanto, outros tipos de violência indicados na literatura não denotam força física, a exemplo da violência simbólica de Bordieu (JANUÁRIO, 2015; PAVIANI, 2016).

Muitos autores abordam o tema de acordo com suas perspectivas e seus campos de atuação. O contratualismo, por exemplo, fundamenta-se na noção de que os homens, em seu estado de natureza, eram livres e iguais entre si, mas por diversas razões, afastam-se desse estado e “de sua liberdade, em troca de uma liberdade assistida pelas leis da sociedade a que todos estarão submetidos” (BRITO, 2022, p. 205).

Nesse sentido, o inglês Thomas Hobbes (2016) defende que o indivíduo é naturalmente violento e egoísta, mas, diante do medo da morte e da violência generalizada característica do estado de natureza, adere ao pacto social. Por outro lado, seu conterrâneo John Locke (1994) argumenta que, naquele estado, o homem era pacífico, mas no intuito de proteger seus bens, como vida e propriedade, liga-se a um contrato social mutável, o qual pode ser rompido quando não há cumprimento de suas atribuições. Na mesma linha, o suíço Jean-Jacques Rousseau (2013) defende que o homem nasce bom e livre, mas é corrompido pela sociedade civil e, no intuito de garantir sua segurança, assina o contrato social, abdicando de sua liberdade natural em troca da liberdade civil.

Sob outro viés, o alemão Karl Marx (1996) alega que a violência está presente na luta de classes, ou seja, nas relações humanas, na supremacia da classe

dominante e no modo de produzir do sistema capitalista, mas também na resistência à opressão, no nascimento do novo, no surgimento de uma nova ordem, vez que “é a parteira de toda velha sociedade que está prenhe de uma nova” (MARX, 1996, p. 370). Paralelo a isso, o psiquiatra austríaco Sigmund Freud (2010) explica a violência como mecanismo de resolução de conflitos e de sobrevivência entre os homens, assim como dos demais animais.

No campo da saúde pública, Krug *et al.* (2002) carrega o conceito de violência proposto pela Organização Mundial de Saúde, cuja tipologia da violência é dividida em violência dirigida a si mesmo (auto-infligida), violência interpessoal e violência coletiva, podendo ter natureza física, psicológica, social e privação ou negligência.

O uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (KRUG, 2002, p. 5).

Por outra perspectiva, não se limitando à coerção física, o sociológico francês Pierre Bourdieu (1989) desenvolve o conceito de violência simbólica, que se traduz na imposição arbitrária de valores à sociedade e na legitimação da cultura dominante. Em linha contrária a intelectuais renomados, a alemã Hannah Arendt (2016) fixa a distinção entre poder (fim em si mesmo) e violência (meio), alegando que o poder consiste na investidura legítima de um grupo escolhido pelo povo, que ali permanece consensualmente enquanto houver união, enquanto que a violência, de caráter instrumental, é um meio de acabar com o poder e nunca de criá-lo.

Adiante, Wieviorka (2007) versa sobre a violência contemporânea e a necessidade de mudança no modo de abordagem desse fenômeno, vez que como a história muda, assim também ocorre com a violência. Por isso, diante das novas configurações e da mudança de representação a partir principalmente das décadas de 60 e 70, a exemplo do terrorismo, são indispensáveis estudos baseados não apenas em critérios objetivos (taxa de criminalidade, estatística, crime em si, *etc*) como anteriormente, mas também em aspectos subjetivos (percepção social, sentido dado pelos agentes, dentre outros).

No Brasil, existem diversas pesquisas sobre violência e criminalidade no país. Como pioneiro, Sérgio Adorno (1993) analisa a produção científica brasileira no recorte temporal de 1978 a 1993, em razão de quatro grupos: dinâmica da

marginalidade, perfil social dos infratores, organização social do delito sob a ótica do transgressor e políticas públicas penais.

Por sua vez, Alba Zaluar (1999) faz uma análise da violência e do crime no interregno de vinte e cinco anos, período marcado por grandes mudanças sociais, econômicas e políticas no país, destacando os cinco temas mais abordados nas produções: o que é violência, a performance social do delito e o medo da população, o cômputo das vítimas e das transgressões, o crescimento da criminalidade e o fenômeno da delinquência na temática da política pública.

Já Renato Sérgio Lima (2009), no FBSP, publicou o balanço das produções acadêmicas sobre violência e segurança pública e sua associação nos modelos de políticas públicas da área nas décadas de 1990 e 2000, concluindo que, não obstante o aumento dos estudos na área, resta um distanciamento entre os pesquisadores e os profissionais da segurança pública.

Dois anos mais tarde, também no FBSP, Renato Sérgio Lima e José Luiz Ratton (2011) procuraram rememorar o trajeto percorrido pelos pioneiros das produções acerca do crime, da violência e dos direitos humanos no país, por meio de entrevistas e obituários de personalidades atuantes na área desde a década de 1970, dentre eles Alba Zaluar, Michel Misse e Sérgio Adorno.

Somado a isso, existem diversas outras pesquisas com pertinências temáticas voltadas à segurança pública, ao crime, aos autores, às vítimas, ao financiamento da segurança pública, ao sistema prisional, dentre outros. Apesar da necessidade de aprofundamento, o avanço desses estudos nos últimos trinta anos propicia a compreensão do recrudescimento da violência, das causas e das tipologias da violência, dos perfis dos criminosos e das vítimas, do impacto da violência na vida dos brasileiros, dentre outros.

2.2 COESÃO SOCIAL, CRIME, CONTROLE SOCIAL E CRIMINALIDADE

O homem sempre teve instinto para associação e, por ser um “animal social”, é difícil a separação do binômio indivíduo-sociedade. Assim, por mais individualizado que seja, o comportamento do homem é pautado nos ditames sociais e sentimentos coletivos, não existindo “comportamentos intrinsecamente desviantes e/ou criminosos, sendo estes resultantes de definições sociais” (ARISTÓTELES, 1985, 1253a; ELIAS, 1994; SAPORI, 2007, p. 21).

Na perspectiva sociológica, Durkheim (1999, p. 420) conceitua a coesão social como a coexistência pacífica dos indivíduos em sociedade. Segundo ele, “o direito e a moral são o conjunto de vínculos que nos prendem uns aos outros e à sociedade, que fazem da massa dos indivíduos um agregado e um todo coerente”. Outro vínculo capaz de fazer com que as pessoas se sintam parte do corpo social, aumentando, assim, a coesão social, é a solidariedade, segundo a qual a sujeição às regras sociais decorre da consciência de cada membro da coletividade, subdividida em duas espécies, unas e solidárias entre si: a consciência individual (própria da pessoa) e a consciência coletiva (valores, crenças e sentimentos comuns ao grupo).

Na esfera do direito, o crime é explicado pelos critérios material, legal e analítico. Pelo aspecto material ou substancial, “crime é ação ou omissão humana que lesa ou expõe a perigo de lesão bens jurídicos penalmente tutelados”. Já pelo critério legal, conforme artigo 1º da Lei de Introdução ao Código Penal, crime consiste em “infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa [...]”. Por fim, pelo critério analítico ou formal, crime é definido por seus elementos, que podem variar de acordo com a posição tripartida majoritária (fato típico, ilicitude e culpabilidade), ou quadripartida minoritária (fato típico, ilicitude, culpabilidade e punibilidade) (BRASIL, 1941; MASSON, 2011, p. 169).

No campo da criminologia, além do autor, vítima e controle social, o crime também é objeto do estudo dessa ciência, que juntamente com o Direito Penal e a Política Criminal, são considerados os pilares das ciências criminais, ressaltando-se que a criminologia não se limita apenas ao fato delitivo, mas a tudo a ele relacionado. Além disso, controle social é o “conjunto de mecanismos e sanções sociais que pretendem submeter o indivíduo aos modelos e normas comunitários”, por meio dos sistemas de controle formal e informal (SHECAIRA, 2020, p. 56).

Para alcançar tais metas as organizações sociais lançam mão de dois sistemas articulados entre si. De um lado tem-se o controle social informal, que passa pela instância da sociedade civil: família, escola, profissão, opinião pública, grupos de pressão, clubes de serviço etc. Outra instância é a do controle social formal, identificada com a atuação do aparelho político do Estado. São controles realizados por intermédio da Polícia, da Justiça, do Exército, do Ministério Público, da Administração Penitenciária e de todos os consectários de tais agências, como controle legal, penal etc (SHECAIRA, 2020, p. 56).

Ademais, como as relações sociais são baseadas nos conflitos entre os interesses individuais e os interesses coletivos, a regulação social exige uma convivência harmônica entre os membros da sociedade, de acordo com as regras gerais de coexistência, juridicamente tuteladas ou não, sob pena de consequências nos âmbitos formais e/ou informais. Exemplificadamente, alguns comportamentos socialmente inaceitáveis podem surtir efeitos apenas no campo informal, como o afastamento do trabalho ou suspensão escolar. Entretanto, quando as instâncias informais fracassam, o indivíduo estará sujeito às diligências do controle formal, ao controle punitivo do estado e à aplicação das leis (GUIMARÃES, 2013).

Essa coerção externa ao indivíduo, presente na ideia de controle social, nos remete aos preceitos de Durkheim (2007, p. 71) sobre fatos sociais. No centro da coletividade, o fato social é a agregação de regras e convenções que influenciam a vida das pessoas. Como regras externas aos indivíduos e independentes de sua vontade, os fatos sociais são dotados de coercitividade, exterioridade e generalidade. Para o sociólogo, o crime é fato social normal e não uma patologia, uma vez que está presente na estrutura da própria sociedade, e por se fazer “necessário, ele está ligado às condições fundamentais de toda vida social e, por isso mesmo, é útil; pois as condições de que ele é solidário são elas mesmas indispensáveis à evolução normal da moral e do direito”.

Esses tipos de conduta ou de pensamento não apenas são exteriores ao indivíduo, como também são dotados de uma força imperativa e coercitiva em virtude da qual se impõem a ele, quer ele queira, quer não. Certamente, quando me conformo voluntariamente a ela, essa coerção não se faz ou pouco se faz sentir, sendo inútil. Nem por isso ela deixa de ser um caráter intrínseco desses fatos, e a prova disso é que ela se afirma tão logo tendo resistir. Se tento violar as regras do direito, elas reagem contra mim para impedir meu ato, se estiver em tempo, ou para anulá-lo e restabelecê-lo em sua forma normal, se tiver sido efetuado e for reparável, ou para fazer com que eu o expie, se não puder ser reparado de outro modo (DURKHEIM, 2007, p. 2-3).

Adiante, Giddens (2001) mostra a diferença entre desvio e crime, afirmando que nem todo desvio é crime, haja vista que, enquanto o desvio é a conduta humana em discordância com as normas socialmente aceitas, o crime é a ação sancionada criminalmente por lei.

Além disso, quanto à criminalidade, diante do postulado de crime como fato social de Durkheim, Bezerra (2008, p. 110) aduz que esse fenômeno “não provém

de causas excepcionais, mas da própria estrutura a que pertence [...] a criminalidade deve ser analisada segundo uma cultura determinante no tempo e no espaço”.

Uma teoria que explique o comportamento social, em particular as ações criminosas, deveria levar em conta pelo menos dois aspectos: a) a compreensão das motivações e do comportamento individual; e b) a epidemiologia associada, ou como tais comportamentos se distribuem e se deslocam espacial e temporalmente (CRESSEY, 1968 apud CERQUEIRA; LOBÃO, 2004, p. 236).

2.3 O PAPEL DO ESTADO NO CONTROLE SOCIAL DO CRIME

“O Estado está tradicionalmente no centro da análise da violência”, fenômeno que, assim como o aumento da criminalidade e sua complexidade causal, requer a contextualização histórica do papel do Estado no controle social e seu monopólio no exercício legítimo da violência. Apesar das muitas teorias sobre a concepção do Estado, todas confluem para a proteção e segurança dos indivíduos diante da coletividade (GERÔNIMO, 2011; WIEVIORKA, 1997, p. 18).

Uma das referências contemporâneas de sociedade e Estado assenta-se na teoria do contratualismo desenvolvida nos séculos XVII e XVIII, por grandes nomes como Hobbes, Locke e Rousseau, período em que vigorava na Europa o Estado Absolutista como primeira configuração do Estado Moderno, com a concentração do poder na figura do rei. Para esses contratualistas, o homem passa do estado de natureza para a sociedade civil com a celebração de um contrato social, pelo qual “os indivíduos renunciam à liberdade natural e à posse natural de bens, riquezas e armas, e concordam em transferir a um terceiro - o soberano – o poder para criar e aplicar as leis” (CHAUÍ, 2000, p. 517).

Dessa forma, com a afirmação do contrato social, no qual os indivíduos renunciam consensualmente parte de seus direitos em favor da coletividade, o Estado surge como garantidor dos direitos de igualdade, liberdade e propriedade, por meio da aplicação das leis, passando a ser incumbido, também, da manutenção da ordem interna, pois atentar contra um desses indivíduos era atentar contra a própria coletividade (SOUZA, 2022).

Posteriormente, com a Revolução Francesa de 1789 e a ascensão da burguesia, surge o Estado Liberal como novo estágio do Estado Moderno, que se estende até o início do Século XX, no qual “o Estado tem poderes e funções limitadas, e, como tal, se contrapõe tanto ao Estado absoluto quanto ao Estado que

hoje chamamos de social” (BOBBIO, 2000, p. 7), cujos principais defensores são John Locke e Adam Smith.

Diferentemente de Hobbes e Rousseau, ao oferecer as bases filosófico-políticas para o liberalismo, Locke defende a propriedade privada como direito natural justificado pelo trabalho do homem, sendo garantida, portanto, pelo contrato social. Além disso, acolhe a soberania do povo, a autoridade baseada na racionalidade, a unidade política assentada no consentimento e a separação das funções estatais como forma de limitação do poder (CHAUÍ, 2000).

A propriedade privada, para Locke, é um conceito abrangente que diz respeito ao direito individual: a) à vida; b) à liberdade; c) aos bens obtidos por meio do trabalho. Com isso, Locke queria dizer o seguinte: independentemente da sociedade na qual você vive, você enquanto indivíduo tem o direito à sua própria vida, à liberdade e aos bens que conseguir obter por meio do seu trabalho, desde que isso não implique em negar os direitos dos outros (DIAS, 2022, p.3).

No mesmo contexto, as tarefas estatais estavam divididas em três poderes: legislativo, executivo e federativo. Enquanto o poder legislativo, considerado supremo, tem a função de elaborar as leis da sociedade, o poder executivo, de caráter permanente, garante a execução das leis por todos os integrantes da sociedade, mediante o uso da força, ao passo que o poder federativo trata do interesse público da comunidade no âmbito externo (LOCKE, 1994), relação de subordinação modificada com o modelo de separação de poderes de Montesquieu (2000), adotado hoje pela CRFB/1998.

De outro modo, ao fornecer sustentação filosófico-econômica ao liberalismo, Smith (1996) defende a não intervenção do Estado na economia e a livre concorrência do mercado, devendo o soberano agir apenas em três casos: proteção contra violência e invasão externa, por meio da força militar; proteção de injustiça ou opressão vindas de outros indivíduos; e criação e conservação das instituições responsáveis por demandas sociais essenciais.

Observe-se que a principal fonte de legitimidade do Estado liberal consiste em abstenções; ou seja, nesta fase o Estado é visto como tanto mais legítimo quanto mais deixe de incorrer em certas condutas atentatórias contra a vida, a liberdade e os bens dos cidadãos. O Estado se legitima principalmente com um não-fazer (SGARBOSSA; IENSUE, 2018, p. 141).

Assim, no Estado Liberal ou Estado de Direito buscava-se garantir os direitos de primeira geração, de cunho individual e negativo, relativos aos direitos políticos e

civis. Entretanto, se por um lado esse modelo respalda os direitos do homem, por outro alimenta a injustiça, pois com a não regulação estatal na economia, os ideais de igualdade e liberdade das grandes revoluções ficam voltados apenas para uma parcela da população: a burguesia. Conseqüentemente, a igualdade econômica, política e jurídica deixou de ter caráter material para ser meramente formal, gerando à época grandes problemas como pobreza, desemprego e criminalidade, ocasionando grande instabilidade no fim do século XIX e início do Século XX, a exemplo das guerras e da Crise de 1929 também chamada de A Grande Depressão (GERÔNIMO, 2011; SGARBOSSA; IENSUE, 2018).

Por conseguinte, a realidade do Século XX passou a exigir uma maior participação estatal não só na economia, mas também na prestação de serviço à coletividade, o que culminou no surgimento do Estado Social cujo escopo era assegurar um mínimo de direito para o indivíduo, reconhecidos como direitos de segunda geração, de cunho coletivo e positivo, como os direitos sociais, econômicos e culturais. Contudo, mesmo buscando fortalecer a norma constitucional, à qual estavam subordinados o legislador e as demais leis, o elevado custo das atividades prestacionais e o esvaziamento da eficácia das constituições acabaram por enfraquecer esse modelo (SANTIAGO, 2019, p. 8).

Destarte, surge o Estado Democrático de Direito com o reconhecimento e a positivação dos direitos naturais ao patamar constitucional, a exemplo da CRFB/1988, fundamentada nos seguintes pilares: direitos fundamentais, dignidade da pessoa humana, democracia, cidadania, soberania popular e ordem constitucional. Assim, “o Estado deve não só observar os direitos fundamentais consagrados na ordem jurídica, como também zelar pela sua efetivação, garantindo que sejam observados também no âmbito da sociedade civil” (BRASIL, 1988; DELGADO; PIMENTA; NUNES, 2019, p. 485).

É válido destacar, ainda, que, sobre a configuração de Estado, predomina a Teoria dos Elementos Constitutivos de Hans Kelsen (2000, p. 299), pela qual “o Estado é uma ordem jurídica” constituída de três elementos: “seu território, seu povo e seu poder”, traduzindo-se em elemento geográfico, em componente humano e em soberania e constituinte político, respectivamente (SGARBOSSA; IENSUE, 2018).

Como comunidade social, o Estado - de acordo com a teoria tradicional do Estado - compõe-se de três elementos: a população, o território e o poder, que é exercido por um governo estadual independente. Todos estes três elementos só podem ser definidos juridicamente, isto é, eles apenas podem

ser apreendidos como vigência e domínio de vigência (validade) de uma ordem jurídica (KELSEN, 1999, p. 201).

Isto posto, dentro de determinado território e a partir da submissão do povo à autoridade central, por meio da soberania de escolha, ou seja, da legitimidade, o Estado deve garantir a coesão social por meio de normas, regras e convenções. Contudo, em caso de ruptura, o homem não deve utilizar a violência para resolver seus conflitos, e sim recorrer ao Estado, autoridade legítima para fazer cumprir as leis, por intermédio de suas instituições estatais e de seus mecanismos de coerção, nas lições de Saporì (2007, p. 30), o qual, sobre a evolução do processo de monopolização, aduz que:

O surgimento do Estado-nação constitui o corolário desse processo histórico de monopolização da violência física no âmbito do poder central. A partir do século XVIII, a soberania da autoridade central sobre um território com fronteiras rigidamente definidas se concretiza através da atuação de um corpo de funcionários, cujo recrutamento e seleção foram separados de critérios patrimonialistas, tais como lealdades de parentesco ou mesmo os privilégios hereditários.

Ademais, na perspectiva do controle social do crime, Weber (2015, p. 62-63) afirma que o Estado é o detentor do “monopólio da violência física legítima” sobre determinado território, mediante emprego de suas instituições e agentes, apresentando-se como “a fonte única do ‘direito’ à violência”, fenômeno respaldado no vínculo de dominação entre os homens, decorrentes de três domínios: o patriarcal, o carismático e o legal.

Não obstante, nem sempre a manutenção da ordem interna sucedeu de forma pública. No feudalismo, por exemplo, onde não havia autoridade central sólida para frear as pessoas, a violência era mecanismo legítimo de solução de conflitos, enquanto que no absolutismo, onde esferas públicas e privadas se confundiam, o controle de determinado território estava concentrado nas mãos do rei, que o fazia mormente utilizando-se de seu exército. Essa realidade começou a mudar com o advento do Estado-Nação, quando a manutenção da ordem e as principais agências estatais, inclusive aquelas voltadas ao controle da criminalidade, tornaram-se públicas. Assim, por meio do aparelho administrativo-burocrático, o Estado passou a prover atividades garantidoras do bem coletivo, como a manutenção da ordem interna, a exemplo do policiamento ostensivo, da investigação e da coleta de provas

para auxiliar no julgamento e em eventual punição e aprisionamento decorrente de infração (SAPORI, 2007).

O Estado tem a posse de um território e a regência dos indivíduos que ali residem. Portanto, realiza o controle social exercendo seu poder utilizando-se de instituições jurídicas, administrativas, políticas, econômicas e policiais. Internamente, a imposição do poder estatal ocorre pela determinação das leis e exigência de seu cumprimento e pela punição daqueles que as descumprirem, entre outros expedientes. Para isso, o Estado de modelo nacional da modernidade faz uso de diversos mecanismos como tribunais, corporação policial e presídios, por exemplo, e consiste no único ente ao qual é permitido o uso da violência legítima nesse papel (OLSSON; CASTALDI, 2018, p. 202).

Nessa lógica, Giddens (1981, p. 190) também argumenta que a nação se manifesta com o exercício da soberania em um território delimitado, recorrendo, se preciso for, ao monopólio de violência. Assim, o Estado avança como um “conjunto de formas institucionais de governança mantendo um monopólio administrativo sobre um território com limites demarcados, sendo seu domínio sancionado por lei e controle direto dos meios de comunicação interna e externa violência”.

Vale destacar, sem embargo, que, apesar de legítimo, o monopólio não respalda qualquer tipo de violência realizada em nome do estado que extrapole os limites estabelecidos no ordenamento jurídico. Dessa maneira, para atuar na defesa do interesse público, as forças de segurança pública se utilizam de prerrogativas, dentre elas, o poder de polícia, conceituado no Código Tributário Nacional (CTN) de 1966, *in verbis*:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder (BRASIL, 1966).

Apesar de suas características, como a discricionariedade, ou seja, a faculdade para emanar atos administrativos, de acordo com sua conveniência e oportunidade; a coercibilidade, a partir da mensuração da força necessária para assegurar o cumprimento da lei, bem como da aplicação de sanção em caso de

descumprimento; e a imperatividade, isto é, a obrigatoriedade a todos, o regular poder de polícia é aquele exercido nos limites da lei, não se confundindo, portanto, com qualquer tipo de arbitrariedade (BEZERRA, 2008; BRASIL, 1966).

Logo, como “o combate à criminalidade constitui uma atribuição estruturante do estado nas sociedades contemporâneas”, o exercício das “organizações públicas especializadas” devem estar em consonância com os preceitos formais estabelecidos, sob pena de incorrer em abuso ou desvio de poder, além de desconfiança e descrédito da sociedade (SAPORI, 2007, p. 17).

2.4 SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

2.4.1 A segurança pública à luz do artigo 144 da CRFB/1988

Diante dos acontecimentos históricos e visando fazer frente à crescente criminalidade à época, o constituinte de 1988 destinou, no Título V “Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas” da CRFB/1988, o Capítulo III “Da Segurança Pública”, com estabelecimento de seu artigo 144 (BRASIL, 1988; FIUZA, 1987; MARZZONI; BATESSINI, 2022).

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital (BRASIL, 1988).

Sobre o texto da lei, a expressão “ordem pública”, utilizada em diversos dispositivos nacionais e internacionais, possui “significados completamente diferentes em hipóteses dificilmente conciliáveis com um sistema orgânico de conceitos” (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 851).

No âmbito internacional, está presente no artigo 10 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, pelo qual “ninguém pode ser inquietado pelas suas opiniões, incluindo opiniões religiosas, contando que a manifestação delas não perturbe a ordem pública estabelecida pela Lei”, bem como no artigo 29 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, no que se refere ao dever do indivíduo diante da coletividade, no exercício dos direitos e liberdades e com sujeição à lei, “exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e

respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática”.

Na legislação pátria, por sua vez, a expressão é conceituada no artigo 2º do Decreto nº 88.777/1983, que aprova o regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), *in verbis*:

19) Manutenção da Ordem Pública - É o exercício dinâmico do poder de polícia, no campo da segurança pública, manifestado por atuações predominantemente ostensivas, visando a prevenir, dissuadir, coibir ou reprimir eventos que violem a ordem pública.

21) Ordem Pública -.Conjunto de regras formais, que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo poder de polícia, e constituindo uma situação ou condição que conduza ao bem comum (BRASIL, 1983).

A doutrina faz a distinção entre ordem pública como “uma situação pacífica de convivência social, isenta de ameaça de violência ou de sublevação que tenha produzido ou que supostamente possa produzir, a curto prazo, a prática de crimes” e segurança pública como a “preservação ou restabelecimento dessa convivência social que permite que todos gozem de seus direitos e exerçam suas atividades sem perturbação de outrem”, salvo para exigir direitos e defender interesses (SILVA, 2005, p. 777-778).

O conceito mais correto de segurança pública é aquele onde o Estado proporciona a sociedade toda proteção, objetivando a manutenção da Ordem pública. [...] Do ponto de vista sociológico a Ordem Pública é definida como o grau de normalidade da vida social, sendo no sentido mínimo entendida como aquele conjunto de condições elementares, sem as quais não é possível a vida em comunidade civilizada. A Ordem pública abrange a salubridade, a tranqüilidade e a própria segurança pública [...] (FIUZA, 1987, p. 29).

Adiante, o termo “dever do estado” traduz que, apesar da necessária integração com outros atores, a segurança pública, como “sistema formado pelo conjunto de órgãos governamentais e serviços especializados, cuja missão é o cumprimento da lei para manutenção da ordem pública, agindo de forma preventiva e repressiva”, é obrigação primeira do ente estatal, conforme as atribuições compartilhadas no pacto federativo entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios (BEZERRA, 2008, p. 53; BRASIL, 1988).

Nesse panorama, os órgãos da segurança pública federal são constituídos pela polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal e polícias

penais federal e distrital. Dentre outras, cabe à polícia federal a função de polícia judiciária, com apuração de infrações contra a União e suas entidades autárquicas ou empresas públicas e de cunho interestadual ou internacional, a exemplo do tráfico ilícito de entorpecentes. Compete à polícia rodoviária federal e à polícia ferroviária federal, respectivamente, o patrulhamento ostensivo em rodovias e ferrovias federais, enquanto às polícias penais federal e distrital concerne a preservação da ordem em estabelecimentos penais federais (BRASIL, 1988).

Seguidamente, os órgãos estaduais são compostos pelas polícias civis, polícias militares, corpos de bombeiros militares e polícias penais estaduais. Incumbe às polícias civis, sob direção de delegados de carreira, a competência de polícia judiciária, com apuração de infrações penais que não sejam de jurisdição federal e militar. Atribui-se às polícias militares o dever de polícia ostensiva e preservação da ordem pública e aos Corpos de Bombeiros Militares as atividades de defesa civil no âmbito estadual. No mais, tange às polícias penais estaduais a preservação da ordem em estabelecimentos penais estaduais (BRASIL, 1988).

Ademais, como se trata de atuação multidisciplinar, salienta-se o papel dos municípios no fortalecimento da segurança pública, cuja invisibilidade nas décadas de 1980 até meados de 1990 cedeu lugar à responsabilidade pela criação de guardas municipais reservadas à proteção de bens, serviços e instalações, sendo reconhecidos atualmente como importantes atores na prevenção da violência, por intermédio de políticas públicas inclusivas, a exemplo de desenvolvimento urbano, educação, lazer, dentre outros (BRASIL, 2014; PERES *et al.*, 2014).

Contudo, a partir de 2000, os municípios passaram a desenvolver ações mais diretamente voltadas para questões de segurança pública, pressionados pelo crescimento da violência e como alternativa para o fato de não poderem interferir no planejamento e na tomada de decisões sobre as ações da área (PERES *et al.*, 2014, p. 141-142).

Posteriormente, entende-se que, apesar do texto constitucional ter indicado o agente com poder-dever e não restar dúvida sobre o papel do Estado no cenário da segurança pública, isso não significa que a segurança pública é um problema apenas das polícias, mas também direito e responsabilidade de todos. Nessa propositura, assim como a segurança, a segurança pública também é um direito social fundamental ligado ao artigo 6º da CRFB/1988, e, nessa condição, o Estado deve oferecer serviços públicos dela pertinentes (BUONAMICI, 2011; DEGRAF;

SANTIN; COSTA, 2020; FERRER, 2007; NASCIMENTO; JANUÁRIO; SPOSITO, 2017; SILVA, 2005; SILVA, 2009).

2.4.2 Os estados brasileiros sob enfoque

O Brasil é um país sul-americano, dividido em cinco regiões (Norte, Sul, Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste), 26 Estados Federativos, 01 Distrito Federal e 5.570 Municípios. Para verificar a relação entre despesas públicas com segurança pública e criminalidade, além das considerações sobre segurança pública e violência, é necessário abordar algumas características geo socioeconômicas dos estados brasileiros, vez que a segurança pública é o “reflexo do desenvolvimento do estado, uma vez que os problemas sociais, a precariedade e ausência da educação, saúde, moradia, trabalho e estrutura familiar refletem diretamente na segurança pública”, grande desafio ao Estado e à sociedade (CARVALHO; SILVA, 2011; FOUREAUX, 2019, p. 19; IBGE, 2023c).

Esse quadro histórico aponta para uma disputa e expressiva desigualdade tributária vertical entre União, estados e municípios. É certo também que o Brasil tem historicamente um quadro de desigualdade horizontal, com concentração de desenvolvimento econômico em alguns estados do Sul e Sudeste e maior dependência de transferências federais nos estados do Norte e Nordeste.

[...]

Essa heterogeneidade econômica e tributária implica uma desigualdade na oferta de serviços públicos pelos diferentes estados brasileiros (FBPS, 2022b, p. 7).

Por isso, nesta seção, serão abordadas algumas peculiaridades que podem auxiliar na discussão dos resultados.

TABELA 1 – População das Unidades da Federação de 2012 a 2021

UF	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
AC	758.786	776.463	790.101	803.513	816.687	829.619	869.265	881.935	894.470	906.876
AL	3.165.472	3.300.935	3.321.730	3.340.932	3.358.963	3.375.823	3.322.820	3.337.357	3.351.543	3.365.351
AM	3.590.985	3.807.921	3.873.743	3.938.336	4.001.667	4.063.614	4.080.611	4.144.597	4.207.714	4.269.995
AP	698.602	734.996	750.912	766.679	782.295	797.722	829.494	845.731	861.773	877.613
BA	14.175.341	15.044.137	15.126.371	15.203.934	15.276.566	15.344.447	14.812.617	14.873.064	14.930.634	14.985.284
CE	8.606.005	8.778.576	8.842.791	8.904.459	8.963.663	9.020.460	9.075.649	9.132.078	9.187.103	9.240.580

DF	2.648.532	2.789.761	2.852.372	2.914.830	2.977.216	3.039.444	2.974.703	3.015.268	3.055.149	3.094.325
ES	3.578.067	3.839.366	3.885.049	3.929.911	3.973.697	4.016.356	3.972.388	4.018.650	4.064.052	4.108.508
GO	6.154.996	6.434.048	6.523.222	6.610.681	6.695.855	6.778.772	6.921.161	7.018.354	7.113.540	7.206.589
MA	6.714.314	6.794.301	6.850.884	6.904.241	6.954.036	7.000.229	7.035.055	7.075.181	7.114.598	7.153.262
MG	19.855.332	20.593.356	20.734.097	20.869.101	20.997.560	21.119.536	21.040.662	21.168.791	21.292.666	21.411.923
MS	2.505.088	2.587.269	2.619.657	2.651.235	2.682.386	2.713.147	2.748.023	2.778.986	2.809.394	2.839.188
MT	3.115.336	3.182.113	3.224.357	3.265.486	3.305.531	3.344.544	3.441.998	3.484.466	3.526.220	3.567.234
PA	7.792.561	7.969.654	8.073.924	8.175.113	8.272.724	8.366.628	8.513.497	8.602.865	8.690.745	8.777.124
PB	3.815.171	3.914.421	3.943.885	3.972.202	3.999.415	4.025.558	3.996.496	4.018.127	4.039.277	4.059.905
PE	8.931.028	9.208.550	9.277.727	9.345.173	9.410.336	9.473.266	9.496.294	9.557.071	9.616.621	9.674.793
PI	3.160.748	3.184.166	3.194.718	3.204.028	3.212.180	3.219.257	3.264.531	3.273.227	3.281.480	3.289.290
PR	10.577.755	10.997.465	11.081.692	11.163.018	11.242.720	11.320.892	11.348.937	11.433.957	11.516.840	11.597.484
RJ	16.231.365	16.369.179	16.461.173	16.550.024	16.635.996	16.718.956	17.159.960	17.264.943	17.366.189	17.463.349
RN	3.228.198	3.373.959	3.408.510	3.442.175	3.474.998	3.507.003	3.479.010	3.506.853	3.534.165	3.560.903
RO	1.590.011	1.728.214	1.748.531	1.768.204	1.787.279	1.805.788	1.757.589	1.777.225	1.796.460	1.815.278
RR	469.524	488.072	496.936	505.665	514.229	522.636	576.568	605.761	631.181	652.713
RS	10.770.603	11.164.043	11.207.274	11.247.972	11.286.500	11.322.895	11.329.605	11.377.239	11.422.973	11.466.630
SC	6.383.286	6.634.254	6.727.148	6.819.190	6.910.553	7.001.161	7.075.494	7.164.788	7.252.502	7.338.473
SE	2.110.867	2.195.662	2.219.574	2.242.937	2.265.779	2.288.116	2.278.308	2.298.696	2.318.822	2.338.474
SP	41.901.219	43.663.669	44.035.304	44.396.484	44.749.699	45.094.866	45.538.936	45.919.049	46.289.333	46.649.132
TO	1.417.694	1.478.164	1.496.880	1.515.126	1.532.902	1.550.194	1.555.229	1.572.866	1.590.248	1.607.363

Fonte: Elaborada pela autora com base no IBGE (2023b).

No último censo de 2010, a população do país era de 190.755.799 habitantes, passando ao número estimado de 213.317.639 em 2021. Se comparados os anos inicial (2012 - 193.946.886) e final (2021 - 213.317.639) da pesquisa, nota-se um aumento de 9,9% da população brasileira, ao contrário da taxa de homicídios por 100 mil habitantes que sofreu redução de 2012 (29,4%) para 2021 (18,7%) (FBPS, 2022a; IBGE, 2023a; IPEA, 2021).

Com isso, observa-se que o aumento da população não influencia necessariamente no aumento da criminalidade, o que não quer dizer que seu crescimento desordenado não possa acarretar outros graves problemas sociais como desigualdade social, desemprego, crise na segurança, fome, dentre outros,

que impactam positivamente nesse crescimento (FBPS, 2022a; IPEA, 2021; RIBEIRO *et al.*, 2019).

O crescimento populacional desordenado ou não planejado figura como fator delitígeno. [...]. Assim, o crescimento desmedido da população de dada área fortalece o índice de desempregados e de subempregados, desencadeando o fenômeno pelo qual se aumenta a criminalidade na exata medida em que as condições econômicas aumentam a pobreza, incidindo aí a componente social (Penteado Filho, 2012, p. 105).

Nesse contexto, a Tabela 1 indica o desigual processo histórico de ocupação no país dentre as regiões brasileiras mais populosas, quais sejam, Sudeste (SP, MG, RJ e ES), Nordeste (AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN e SE), Sul (PR, RS e SC), Norte (AC, AP, AM, PA, RO, RR e TO) e Centro-Oeste (DF, GO, MT e MS), respectivamente. Em termos percentuais, atualmente, com 42,02% (Sudeste), 27,03% (Nordeste), 14,25% (Sul), 8,86% (Norte) e 7,83% (Centro-Oeste), a soma da população das Regiões Norte e Centro-Oeste é menor que a das Regiões Sudeste e Nordeste, enquanto a junção dos habitantes das áreas Norte, Sul ou Centro-Oeste é menor que a Sudeste.

Individualmente, por sua vez, os três estados brasileiros mais populosos pertencem à Região Sudeste, panorama em que SP concentra 21,87% da população nacional, tendo mais habitantes que as Regiões Norte, Sul ou Centro-Oeste juntas, enquanto MG tem números mais expressivos que as Regiões Norte e Sul e o RJ é mais populoso que o Centro-Oeste.

Por outro lado, os estados da Região Nordeste aparecem entre a 4ª (BA) e a 22ª (SE) posição; as unidades da Região Sul transitam entre a 5ª (PR) e a 10ª (SC) colocação; os estados da Região Centro-Oeste entre a 11ª (GO) e a 21ª ocupação; e os entes da Região Norte entre o 9º (PA) e o 27º (RR) lugar, tendo RR, AP, AC, TO e RO as menores populações do país.

TABELA 2 – Densidade demográfica das Unidades da Federação de 2012 a 2021

UF	Área territorial 2021 (km ²)	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
AC	164.173,431	4,62	4,73	4,81	4,89	4,97	5,05	5,29	5,37	5,45	5,52
AL	27.830,661	113,74	118,61	119,36	120,05	120,69	121,30	119,39	119,92	120,43	120,92

AM	1.559.167,878	2,30	2,44	2,48	2,53	2,57	2,61	2,62	2,66	2,70	2,74
AP	142.470,762	4,90	5,16	5,27	5,38	5,49	5,60	5,82	5,94	6,05	6,16
BA	564.760,429	25,10	26,64	26,78	26,92	27,05	27,17	26,23	26,34	26,44	26,53
CE	148.894,447	57,80	58,96	59,39	59,80	60,20	60,58	60,95	61,33	61,70	62,06
DF	5.760,784	459,75	484,27	495,14	505,98	516,81	527,61	516,37	523,41	530,34	537,14
ES	46.074,448	77,66	83,33	84,32	85,29	86,25	87,17	86,22	87,22	88,21	89,17
GO	340.242,856	18,09	18,91	19,17	19,43	19,68	19,92	20,34	20,63	20,91	21,18
MA	329.651,496	20,37	20,61	20,78	20,94	21,10	21,24	21,34	21,46	21,58	21,70
MG	586.513,983	33,85	35,11	35,35	35,58	35,80	36,01	35,87	36,09	36,30	36,51
MS	357.147,995	7,01	7,24	7,33	7,42	7,51	7,60	7,69	7,78	7,87	7,95
MT	903.207,047	3,45	3,52	3,57	3,62	3,66	3,70	3,81	3,86	3,90	3,95
PA	1.245.870,700	6,25	6,40	6,48	6,56	6,64	6,72	6,83	6,91	6,98	7,04
PB	56.467,242	67,56	69,32	69,84	70,35	70,83	71,29	70,78	71,16	71,53	71,90
PE	98.067,877	91,07	93,90	94,61	95,29	95,96	96,60	96,83	97,45	98,06	98,65
PI	251.755,481	12,55	12,65	12,69	12,73	12,76	12,79	12,97	13,00	13,03	13,07
PR	199.298,981	53,07	55,18	55,60	56,01	56,41	56,80	56,94	57,37	57,79	58,19
RJ	43.750,425	371,00	374,15	376,25	378,28	380,25	382,14	392,22	394,62	396,94	399,16
RN	52.809,599	61,13	63,89	64,54	65,18	65,80	66,41	65,88	66,41	66,92	67,43
RO	237.765,347	6,69	7,27	7,35	7,44	7,52	7,59	7,39	7,47	7,56	7,63
RR	223.644,530	2,10	2,18	2,22	2,26	2,30	2,34	2,58	2,71	2,82	2,92
RS	281.707,151	38,23	39,63	39,78	39,93	40,06	40,19	40,22	40,39	40,55	40,70
SC	95.730,690	66,68	69,30	70,27	71,23	72,19	73,13	73,91	74,84	75,76	76,66
SE	21.938,188	96,22	100,08	101,17	102,24	103,28	104,30	103,85	104,78	105,70	106,59
SP	248.219,485	168,81	175,91	177,40	178,86	180,28	181,67	183,46	184,99	186,49	187,94
TO	277.423,627	5,11	5,33	5,40	5,46	5,53	5,59	5,61	5,67	5,73	5,79

Fonte: Elaborada pela autora de acordo com a razão entre o total de habitantes do respectivo ano e a extensão territorial do estado de 2021 (IBGE, 2023a; IBGE, 2023b).

Cumprir ressaltar que a abordagem sobre segurança pública e criminalidade reflete a necessidade de tratativas sobre território, pois “a própria estrutura e forma de organização desordenada das cidades tem impactado diretamente os índices de crime. [...] Em alguns casos é o próprio crime organizado que gere essas expansões e define toda a sua gestão” (Silva, 2023, 21-22), até porque “a ocupação do espaço urbano no Brasil historicamente foi marcada por uma intensa desigualdade, discriminação e exclusão social” (SANTIN, 2005, p. 122).

Em perspectiva, o conceito de território é polissêmico e alvo de debates, não se restringindo apenas à noção geográfica de suas fronteiras, “mas principalmente pelas relações simbólicas, estruturais e de poder que garantem a sua existência e dinamicidade” (OLIVEIRA, 2017a, p. 2011), sendo o recorte territorial para o qual as políticas públicas de segurança pública são implementadas, motivo pelo qual “a forma como o território é ocupado também precisa ser considerada e revela falhas graves nas políticas de segurança pública do país” (FBPS, 2022a, p. 33).

Nesse sentido, ao discutir sobre território e territorialidade na área da saúde, Bezerra (2015, p. 229) traz à baila a discussão sobre o conceito de território baseada em diversos atores e pontos de vista (geográfico, poder, recorte especial e atores). Entre as abordagens, cita aquela apresentada para a maturação do Sistema Único de Saúde (SUS) com Mendes (1993), pelo qual território é analisado sob duas correntes: uma que “vê o território como espaço físico e geopolítico (visão jurídico-burocrática)”, e outra que “compreende o território-processo como produto de uma dinâmica social onde os sujeitos sociais estão permanentemente em conflitos em uma arena política”.

Sobre a ideia cartesiana de território, as áreas territoriais mais extensas pertencem às Regiões Norte (AC, AP, AM, PA, RO, RR e TO), Centro-Oeste (DF, GO, MT e MS), Nordeste (AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN e SE), Sudeste (SP, MG, RJ e ES) e Sul (PR, RS e SC) com 3.850.516,275 km², 1.606.358,682 km², 1.552.175,420 km², 924.558,341 km² e 576.736,822 km², o que equivale a 45,25%, 18,88%, 18,24%, 10,86% e 6,78% do território nacional, respectivamente.

Embora sejam a 1^a e a 3^a mais populosas do país, as Regiões Sudeste e Sul apresentam a menor área territorial, até pela quantidade de estados a elas pertencentes, lógica não cabível à Região Centro-Oeste, por exemplo, que, apesar de formada por quatro estados, é a segunda maior do país. Individualmente e menos populosos, AM (18,32%), PA (14,64%) e MT (10,61%) são os três maiores estados

em extensão, ao contrário de ES (0,54%), RJ (0,51%), AL (0,33%), SE (0,26%) e DF (0,07%) considerados os cinco menores, com enfoque ao território do DF.

Como a densidade demográfica também pode ter efeito sobre a criminalidade, para verificar a relação entre população e extensão territorial, foi calculada a densidade demográfica das unidades da federação a partir da razão entre a população absoluta conforme ano e estado e a área territorial de 2021 (ano definido em face da pouca variação das áreas territoriais). Com fundamento dessa afirmação, na análise espacial das determinantes socioeconômicas da criminalidade no Paraná nos anos de 2013 a 2015, Lucas, Cunha e Bondezan (2020) concluíram pelo impacto positivo ou significância estatística na relação entre densidade demográfica e desigualdade de renda (estudada a seguir) e criminalidade.

Com resultado semelhante, Plassa, Paschoalino e Santos (2019, p. 499), ao analisarem a distribuição espacial e as determinantes socioeconômicas sobre as taxas de homicídios na Região Nordeste no ano de 2014, inferiram que as variáveis desigualdade de renda, grau de urbanização e densidade populacional apresentaram efeitos significativos sobre a criminalidade, corroborando “a literatura sobre o tema, que diz que a violência se destaca em grandes centros urbanos”.

Nesse contexto, destaca-se a existência de uma relação inversa entre população e extensão territorial: a Região Sudeste (SP, MG, RJ e ES), 4ª em extensão territorial e 1ª em população; a Região Nordeste (AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN e SE), 3ª em área e 2ª mais populosa; a Região Centro-Oeste (DF, GO, MT e MS), 2ª em território e última em população, em virtude da densidade demográfica do DF; a Região Sul (PR, RS e SC), última em território e 3ª mais populosa; e a Região Norte (AC, AP, AM, PA, RO, RR e TO), 1ª em extensão e 4ª população.

Particularmente, considerado território, o DF apresenta a maior densidade demográfica do país, por ter a menor extensão territorial, mas a 20ª maior população. Em seguida, aparecem SP e RJ entre os três estados mais populosos, mas na 12ª e 24ª colocação em termos de extensão territorial. Por outro lado, dos oito últimos estados com a menor densidade demográfica, apenas o MT pertence à Região Centro-Oeste, enquanto RO, PA, AP, TO, AC, RR e AM são abrangidos pela Região Norte, tendo AM e PA a maior área territorial.

TABELA 3 – Rendimento nominal mensal domiciliar *per capita* da população residente, segundo as Unidades da Federação de 2014 a 2021

UF	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
AC	670,00	752,00	761,00	769,00	909,00	890,00	917,00	888,00
AL	604,00	598,00	662,00	658,00	714,00	731,00	796,00	777,00
AM	739,00	753,00	739,00	850,00	791,00	842,00	852,00	800,00
AP	753,00	840,00	881,00	936,00	857,00	880,00	893,00	855,00
BA	697,00	736,00	773,00	862,00	841,00	913,00	965,00	843,00
CE	616,00	681,00	751,00	824,00	855,00	942,00	1.028,00	881,00
DF	2.055,00	2.254,00	2.351,00	2.548,00	2.460,00	2.686,00	2.475,00	2.513,00
ES	1.052,00	1.074,00	1.157,00	1.205,00	1.295,00	1.477,00	1.347,00	1.295,00
GO	1.031,00	1.078,00	1.140,00	1.277,00	1.323,00	1.306,00	1.258,00	1.276,00
MA	461,00	509,00	575,00	597,00	605,00	636,00	676,00	635,00
MG	1.049,00	1.128,00	1.168,00	1.224,00	1.322,00	1.358,00	1.314,00	1.325,00
MS	1.053,00	1.044,00	1.283,00	1.291,00	1.439,00	1.514,00	1.488,00	1.471,00
MT	1.032,00	1.053,00	1.139,00	1.247,00	1.386,00	1.403,00	1.401,00	1.362,00
PA	631,00	671,00	708,00	715,00	863,00	807,00	883,00	847,00
PB	682,00	774,00	790,00	928,00	898,00	929,00	892,00	876,00
PE	802,00	825,00	872,00	852,00	871,00	970,00	897,00	829,00
PI	659,00	728,00	747,00	750,00	817,00	827,00	859,00	837,00
PR	1.210,00	1.241,00	1.398,00	1.472,00	1.607,00	1.621,00	1.508,00	1.541,00
RJ	1.193,00	1.284,00	1.429,00	1.445,00	1.689,00	1.882,00	1.723,00	1.724,00
RN	695,00	819,00	919,00	845,00	956,00	1.057,00	1.077,00	1.109,00
RO	762,00	823,00	901,00	957,00	1.113,00	1.136,00	1.169,00	1.023,00
RR	871,00	1.008,00	1.068,00	1.006,00	1.204,00	1.044,00	983,00	1.046,00
RS	1.318,00	1.434,00	1.554,00	1.635,00	1.705,00	1.843,00	1.759,00	1.787,00
SC	1.245,00	1.368,00	1.458,00	1.597,00	1.660,00	1.769,00	1.632,00	1.718,00
SE	758,00	782,00	878,00	834,00	906,00	980,00	1.028,00	929,00

SP	1.432,00	1.482,00	1.723,00	1.712,00	1.898,00	1.946,00	1.814,00	1.836,00
TO	765,00	816,00	863,00	937,00	1.045,00	1.056,00	1.060,00	1.028,00

Fonte: Elaborada pela autora com base no IBGE (2023d).

A renda também foi uma das variáveis utilizadas por Kume (2004) em sua pesquisa sobre a estimativa dos determinantes da taxa de criminalidade brasileira no período de 1984 a 1998, demonstrando que o grau de desigualdade de renda tem efeito positivo sobre a taxa da criminalidade.

Como o IBGE não disponibiliza dados da série temporal deste trabalho, a Tabela 2 foi confeccionada com as informações do rendimento nominal mensal domiciliar *per capita* da população residente dos estados brasileiros do período de 2014 a 2021 (IBGE, 2023d), persistindo na divisão entre o total de rendimento domiciliar e a respectiva quantidade de moradores.

De acordo com a Tabela 2, é possível verificar a desigualdade de renda em termos regionais, sendo as maiores rendas pertencentes às Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, apesar das altas densidades demográficas principalmente das duas primeiras regiões e do DF, enquanto as últimas posições são ocupadas pelo Norte e mormente Nordeste.

Individualmente, em todos os anos da pesquisa, enquanto o DF divulgou a maior renda domiciliar *per capita* do país, seguido de SP e RS, MA e AL exibiram a menor renda nacional. Além disso, todos os estados apresentaram variação positiva acima de 20% entre 2014 e 2021, menos o AM (8,25%), o AP (13,55%) e o PI (3,37%), que, em 2021, apresentaram a 3ª, a 5ª e a 8ª renda mais baixa. Outrossim, no exercício de 2021, apenas o DF apontou renda acima de R\$ 2.000,00, enquanto quatorze estados brasileiros apresentaram renda entre R\$ 1.999,99 e R\$ 1.000,00 e outros doze abaixo de R\$ 999,99.

TABELA 4 – Índice de Desenvolvimento Humano das Unidades da Federação de 2012 a 2021

UF	IDH 2010	IDHM 2012	IDHM 2013	IDHM 2014	IDHM 2015	IDHM 2016	IDHM 2017	IDHM 2018	IDHM 2019	IDHM 2020	IDHM 2021
AC	0,663	0,701	0,706	0,715	0,718	0,723	0,712	0,733	0,739	0,746	0,710
AL	0,631	0,651	0,648	0,666	0,666	0,680	0,679	0,689	0,687	0,694	0,684

AM	0,674	0,691	0,702	0,706	0,711	0,711	0,728	0,718	0,726	0,727	0,700
AP	0,708	0,707	0,734	0,725	0,728	0,733	0,732	0,741	0,737	0,724	0,688
BA	0,660	0,678	0,680	0,694	0,701	0,705	0,710	0,710	0,718	0,724	0,691
CE	0,682	0,701	0,705	0,710	0,715	0,722	0,730	0,739	0,744	0,755	0,734
DF	0,824	0,825	0,837	0,836	0,837	0,847	0,842	0,845	0,859	0,829	0,814
ES	0,740	0,758	0,765	0,772	0,776	0,779	0,780	0,788	0,793	0,792	0,771
GO	0,735	0,744	0,752	0,757	0,755	0,764	0,765	0,771	0,774	0,758	0,737
MA	0,639	0,648	0,661	0,663	0,669	0,680	0,685	0,686	0,694	0,699	0,676
MG	0,731	0,750	0,758	0,770	0,774	0,776	0,784	0,784	0,793	0,789	0,774
MS	0,729	0,733	0,743	0,745	0,740	0,758	0,762	0,770	0,777	0,760	0,742
MT	0,725	0,742	0,758	0,762	0,770	0,769	0,770	0,778	0,779	0,756	0,736
PA	0,646	0,666	0,671	0,684	0,689	0,687	0,694	0,707	0,704	0,719	0,690
PB	0,658	0,673	0,670	0,690	0,703	0,704	0,717	0,711	0,713	0,714	0,698
PE	0,673	0,688	0,703	0,715	0,722	0,724	0,722	0,735	0,740	0,739	0,719
PI	0,646	0,660	0,679	0,686	0,689	0,685	0,694	0,699	0,706	0,708	0,690
PR	0,749	0,772	0,782	0,788	0,786	0,797	0,797	0,805	0,807	0,787	0,769
RJ	0,761	0,762	0,768	0,780	0,785	0,789	0,791	0,805	0,809	0,785	0,762
RN	0,684	0,695	0,710	0,723	0,733	0,732	0,728	0,739	0,742	0,750	0,728
RO	0,690	0,694	0,687	0,692	0,706	0,715	0,721	0,730	0,730	0,739	0,700
RR	0,707	0,738	0,738	0,744	0,748	0,752	0,746	0,760	0,749	0,739	0,699
RS	0,746	0,763	0,773	0,779	0,787	0,789	0,793	0,797	0,801	0,780	0,771
SC	0,774	0,792	0,801	0,807	0,809	0,814	0,817	0,819	0,826	0,803	0,792
SE	0,665	0,684	0,683	0,696	0,697	0,697	0,699	0,710	0,705	0,722	0,702
SP	0,783	0,812	0,818	0,825	0,823	0,835	0,831	0,837	0,845	0,823	0,806
TO	0,699	0,710	0,719	0,737	0,730	0,734	0,740	0,749	0,751	0,755	0,731

Fonte: Elaborada pela autora de acordo com IBGE (2023c) e Atlas (2023).

Sobre o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é mister destacar, primeiramente, que, em âmbito internacional, o Brasil é classificado no nível de “desenvolvimento humano elevado”, com IDH de 0,765 no ano de 2019, ocupando, com isso, a 84ª posição no ranking mundial, ficando atrás de Chile, Argentina, Uruguai e Colômbia (PNUD, 2020).

Sobre esse indicador, composto por renda, educação e longevidade, muitos estudos afirmam haver relação entre IDH e criminalidade, a exemplo da correlação moderada negativa encontrada na análise da relação entre os IDHs das Regiões Administrativas do Distrito Federal no ano de 2000 de Cavalcanti e Gonçalves (2015), pela qual quanto maior o IDH das regiões menores as taxas de homicídio.

Com isso, no intuito de ressaltar a realidade socioeconômica em nível estadual, foi trazido à baila, além do IDH apresentado pelo IGBE (2023c), os Índices de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) disponibilizados pelo sítio Atlas Brasil (2023) referentes ao período de 2012 a 2021.

Por conseguinte, verificou-se que os maiores IDHs do país pertencem às Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, diferentemente do Norte e Nordeste nos últimos lugares. Além disso, com 2021 em evidência apenas o DF e SP ultrapassaram o índice de 0,80, enquanto dezessete estados ficaram entre 0,79 e 0,70 e outros sete entre 0,69 e 0,60 com prevalência do Norte e Nordeste nos índices abaixo de 0,73.

Individualmente, entretanto: a) apesar de possuir a maior densidade demográfica, o DF apresenta o maior IDH do país; b) embora mais populoso e com a 3ª maior densidade demográfica, SP aponta o 2º melhor IDH; c) com a 8ª maior densidade, SC exibe o 3º maior IDH; d) com a 4ª e a 16ª maior densidade, AL e MA apontam os dois menores IDHs; e) conquanto a 5ª menor densidade, TO é o 13º estado em IDH, sendo um dos primeiros da Região Norte na classificação geral; f) não obstante a menor densidade, o AM é o 18º em IDH com índice de 0,70; g) 2º em densidade, o RJ é o 8º estado em IDH, apesar de sua renda domiciliar *per capita* ser a 4ª maior do país.

2.4.3 Fatos históricos no Brasil

Além das características geográficas e socioeconômicas, é importante destacar também três eventos históricos ocorridos no período de 2012 a 2021, que tiveram repercussão nacional e podem auxiliar a leitura dos resultados da pesquisa.

O primeiro foi a Copa do Mundo de 2014, organizada pela Federação Internacional de Futebol (FIFA), “um dos maiores eventos desportivos do mundo, movimentando centenas de milhares de pessoas e bilhões de dólares a cada edição”, com jogos nas cidades-sede de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre, Cuiabá, Brasília, Manaus, Fortaleza, Natal, Recife e Salvador, com mobilização em diversos setores: construção de doze estádios com custo total avaliado em R\$ 8 bilhões; implantação de projetos de fornecimento de energia elétrica e sinais de telefonia e *internet*; fortalecimento do turismo internacional e doméstico com movimentação de US\$ 850 milhões e R\$ 25 bilhões, nessa ordem; financiamento do BNDES para rede hoteleira; melhorias nos transportes, inclusive aéreo; construção de aeroportos por meio do BNDES; algumas alterações nas regras aeroportuárias e de controle aéreo; etc (SANTOS, 2017, p. 204).

Nessa época, episódios como rebeliões com mortes em presídios, manifestações contra o evento, greves policiais, dentre outros, levaram a segurança pública ao debate nacional. A principal proposta governamental era a integração e articulação das forças de segurança pública com a criação dos Centros Integrados de Comando e Controle utilizados durante a copa, onde foram investidos R\$ 70 milhões. Além disso, houve o emprego de aproximadamente 116 mil agentes da segurança pública, dentre policiais militares, civis, federais, rodoviários federais, bombeiros militares, guardas municipais, agentes de trânsito e força nacional, além de acréscimo de gastos nacionais com segurança pública em 16,5% em relação ao ano de 2013 (BRASIL, 2023ppg; FBPS, 2014; FBPS, 2015).

O segundo refere-se aos Jogos Olímpicos de Verão de 2016, conhecido como Olimpíadas Rio 2016, sucedido pelos Jogos Paralímpicos 2016, ocorrido no Rio de Janeiro. De acordo com o Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (CGU), o Programa Olimpíadas, com área de atuação em cultura, desporto e lazer, defesa nacional e segurança pública, foi responsável por 0,04% dos gastos públicos naquele ano, o equivalente a R\$ 965,27 milhões, sendo R\$ 175mi oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), com favorecimento principal da cidade do Rio de Janeiro (BRASIL, 2023pph).

O terceiro foi a pandemia da Covid-19, uma doença altamente transmissível causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e identificada primeiramente em Wuhan na China, após um surto de notificações em dezembro de 2019. Posteriormente, em 30 de janeiro de 2020, foi considerada uma Emergência de Saúde Pública de

Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), isto é, “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”, sendo caracterizada como pandemia em 11 de março daquele ano, em virtude da rápida disseminação da doença em termos geográficos (OPAS, 2023pp).

A edição de 2020 deste anuário diferencia-se das demais pois, em meados de maio, restou evidente que a pandemia de Covid-19 havia impactado não apenas o dia a dia dos profissionais de segurança e justiça criminal, que precisaram aprender a fazer mais com menos recursos e diante das imposições do isolamento social; mas tinha alterado dinâmicas do crime e da violência, desde o mais organizado até manifestações de natureza doméstica e intrafamiliar, afetando substancialmente a vida dos cidadãos e cidadãs de todo o país (FBPS, 2020, p. 15).

Consequentemente, seus efeitos impactaram a ordem nacional e internacional, não se limitando apenas à saúde pública, mas também à política, à segurança pública, à economia, à cultura, dentre outros. Para conter o avanço da doença, os governos adotaram medidas que tiveram impacto direto na segurança pública, a exemplo da rotina do *lockdown*, distanciamento social ou isolamento social que propiciou algumas mudanças como reconfiguração da criminalidade, redistribuição dos delitos, subnotificação dos crimes, afastamento ou vitimização de seus agentes pela doença, diminuição de investimentos em algumas pastas, etc (FBPS, 2021; CARVALHO *et al.*, 2022).

2.4.4 Os efeitos da violência e criminalidade no Brasil

“Um dos fenômenos sociais de maior impacto negativo sobre a sociedade contemporânea é a violência, principalmente quando é marcada pelo estigma do crime” (JANUÁRIO, 2015, p. 13). Em âmbito nacional, o aumento da violência remonta a década de 1970 e pode ser explicada sob três cenários: 1) mudanças sociais e nos padrões de violência decorrentes das novas formas de concentração de capital, dos avanços tecnológicos, da globalização e da mudança na relação entre indivíduos, indivíduo-Estado e Estado-Estados e do aumento do crime organizado; 2) violência e desigualdade social, com a concentração de renda para a minoria, a explosão demográfica e o aumento da periferia e da vulnerabilidade social; 3) crise no sistema de justiça criminal (polícias, ministério público, tribunais de

justiça e sistema penitenciário) e sua insuficiência no combate à criminalidade, acarretando o descrédito de suas instituições (ADORNO, 2002).

O atual estágio da violência urbana deve-se a uma somatória de fatores, que vão desde a perda do sentimento de sociedade por grande parte da população, até crise dos valores morais, passando pelo enfraquecimento dos órgãos estatais, pela política de combate à criminalidade equivocada, a situação econômica e social do país, a inversão de valores na sociedade moderna e o deterioramento do convívio familiar (BEZERRA, 2008, p. 13).

Como “na segurança pública, violência e criminalidade são temas imbricados, impondo uma enorme carga de preocupação, principalmente no que se refere à violência intencional” (NASCIMENTO; JANUÁRIO; SPOSITO, 2017, p. 23), com emprego de violência ou grave ameaça, “nos países em desenvolvimento, a violência se mostra em roubos, furtos e sequestro e crimes contra a pessoa, como homicídio”, delitos combatidos nos três níveis de governo (MIRAGLIA, 2008, p. 91).

“O estudo do homicídio doloso é relevante não só pela gravidade do delito, mas também porque o homicídio intencional é um dos indicadores mais mensuráveis e comparáveis para monitoramento das mortes violentas. [...]. “As estatísticas de homicídios são, portanto, consideradas relativamente confiáveis e válidas. [...]. Como facilmente mensurável indicador, o homicídio é um proxy razoável para crimes violentos e um indicador robusto dos níveis de violência dentro dos Estados”. (UNODC, 2019, p. 7)

Dados do Atlas da Violência de 2021, elaborado pelo IPEA e pelo FBPS, com a colaboração do Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), e baseado em dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) do Ministério da Saúde, visam mostrar a situação da violência no Brasil no período de 2009 a 2019, sob diversos enfoques, com destaque às taxas de homicídios (IPEA, 2021).

Nesse período, a análise da taxa de homicídio por 100 mil habitantes no Brasil indica que seu ápice ocorreu no ano de 2017, sofrendo redução nos anos de 2018 e 2019, fato corroborado por Cerqueira *et al.* (2022). Nesse aumento, destacam-se os estados onde se reconhece a rota de tráfico de drogas, a exemplo do Ceará, cuja taxa em 2017 era de 60,2 e 54,0 e 26,5 nos anos subsequentes, apresentando redução, portanto de 56% no período 2017-2019. Todavia, apesar das elevadas taxas de homicídio em 2016 e 2017 (30,3 e 31,6 respectivamente), houve redução de 20,3% desse indicador no panorama nacional 2009-2019 (IPEA, 2021).

No mesmo sentido, o *Global Study on Homicide* (Estudo Global sobre Homicídio), elaborado em 2019 pelo *United Nations Office on Drugs and Crime*, indicou que, no ano de 2017, a América apresentou a maior taxa de homicídios dolosos por 100 mil habitantes, sendo 54% por arma de fogo. Dentre esses países e com o índice de 30,5%, o Brasil ficou em segundo lugar no ranking dos países com as taxas mais altas, ficando atrás apenas da Venezuela (UNODC, 2019).

Segundo o DataUNODC, sistema de dados do Escritório das Nações Unidas para Crimes e Drogas, o Brasil é de longe o país com maior número absoluto de homicídios do planeta. Em 2020, foram registrados 232.676 homicídios no mundo, em 102 países que informaram seus dados para o UNODC (2021 ainda não tem dados suficientemente informados para análise). Desses, o Brasil informou 47.722 homicídios (50.512 MVI se utilizarmos os registros policiais, já que o UNODC utiliza os dados dos registros de saúde). Significa dizer que o Brasil, que tem uma população que equivale a 2,7% dos habitantes do planeta, respondeu por cerca de 20,5% dos homicídios conhecidos que foram cometidos no planeta em 2020. Em volume de registros, apenas Índia (40.651) e México (36.579) possuem números absolutos informados tão grandes quanto o Brasil. O que chama atenção, contudo, é que essa proporção de 20,4% dos homicídios do planeta ter ocorrido no Brasil é 30,8% superior àquela observada para 2019, quando o país era responsável por 15,6% dos homicídios do planeta (FBPS, 2022a, p. 30).

Igualmente, o estudo sobre "Homicídios e armas de fogo no Brasil" destaca o ápice da violência letal intencional no ano de 2017 e sua redução a partir de 2018. Entretanto, em virtude do afrouxamento legal de porte e registro de armas de fogo em 2019, pairou a dúvida se a redução da violência ocorreu por causa da permissividade dali decorrente ou não. Como resultado, verificou-se que esse relaxamento legal não diminui o crime, pelo contrário, faz aumentar, constatando-se que, se não houvesse mudança na legislação, a redução do crime seria bem maior (CERQUEIRA *et al.*, 2022).

Outros estudos voltaram-se também à migração da criminalidade para além das capitais brasileiras. Nesse viés, Soares Filho, Merchan-Hamann e Honório (2020) estudaram a interiorização do homicídio no Brasil no período de 2000 a 2015, lapso marcado por intensa urbanização. Como resultado, concluíram pelo(a): aumento de homicídio no país, destacando crescimento nos municípios de até 50 mil habitantes e diminuição nas localidades de até 100 mil; inclinação de diminuição de mortes violentas na região Sudeste e expansão no Norte e Nordeste, com prevalência de casos nas periferias de grandes centros urbanos desta última faixa, com predominância da morte de jovens, negros, do sexo masculino, com baixa

renda e escolaridade, preponderância esta de jovem alegada também em Saporì (2007); e, grande expansão dos crimes para o interior de alguns estados, dentre eles, o Amazonas.

No caso brasileiro, a distribuição das mortes por causas violentas não está restrita a uma região, estado ou município, mas impacta a sociedade brasileira de modo geral, causando perdas de vidas, ameaças e medo. Também, não ocorre de forma homogênea, mas sofre variações entre esses territórios e em cada espaço ao longo do tempo (JANUÁRIO; NASCIMENTO; FIORAVANTE, 2017, p. 222).

Cumprê ressaltar, ainda, que como “a violência, seja ela qual for a maneira que se manifesta, é sempre uma derrota”, vários efeitos negativos surgem na coletividade, inclusive a própria retroalimentação criminosa (SARTRE apud ZEIFERT; NIELSSON; WERMUTH, 2017, p. 132), haja vista que, assim como toda ação que transforma o mundo, no que tange à violência, “a transformação mais provável é em um mundo mais violento (ARENDR, 2016, p. 51)”.

O custo de altas taxas de criminalidade é significativo: as pessoas mudam seu comportamento para evitar o crime ou participar de atividades criminosas, os domicílios gastam para se proteger contra o crime, as empresas reduzem seu investimento e incorrem em perdas de produtividade e os governos mudam a alocação dos recursos (RODRIGUEZ-ORTIZ, 2016, p. XI).

Além disso, os efeitos da violência transpassam a vítima, gerando consequências também na família e na sociedade, reconhecidas como “vítimas secundárias” (UNODC, 2019, p. 7), sendo observadas diversas externalidades negativas nos mais diversos âmbitos, tais como: a) social como perda do bem estar e da coesão social, aumento da desigualdade social e medo coletivo; b) econômico como evasão fiscal, empoderamento das organizações criminosas, diminuição de investimentos e aumento de investimento no combate ao crime c) político como o enfraquecimento do Estado; d) institucional como o enfraquecimento e descrédito dos órgãos e agentes da segurança pública; e) cultural como comoção pública, mudança de hábito e desordem; f) jurídico como reincidência, estigmatização do delinquente, encarceramento em massa e ineficácia da prisão; g) individual como consequências físicas (perda da vida) e psicológicas (medo, sensação de insegurança, impunidade); h) de saúde como perda de vidas, perda da qualidade de vida, diminuição na expectativa de vida e gastos médicos; i) familiar como desorganização familiar; j) dentre outros (ADORNO; LAMIN, 2008; BOUÇÃO *et al.*,

2019; JANUÁRIO, 2015; MIRAGLIA, 2008; NASCIMENTO; JANUÁRIO; SPOSITO, 2017; SAPORI, 2007; SILVA, 2023).

Medo, crises recorrentes na segurança pública, rebeliões em presídios, crescimento da criminalidade organizada, sensação de desconfiança e falência da justiça, persistência de situações de conflitos agrários e de violência doméstica, envolvimento de jovens com o crime, entre várias outras manifestações, compõem muito daquilo que hoje é associado ao debate sobre violência no Brasil. Todos esses fatores e os seus impactos têm ramificações profundas no modo como o Estado se organiza (LIMA; PAULA, 2008, p. 7).

Em face de toda carga negativa, a violência passou a ser percebida em toda parte, gerando medo e sensação de insegurança nas pessoas, sentimentos que passaram a ser partilhados socialmente. A criminalidade saiu da periferia e se expandiu para as classes média e alta. “Os crimes de rua passam a ter mais importância que os crimes econômicos”. Todo cidadão ou já foi vítima de algum crime ou conhece alguém que já passou por isso (BEZERRA, 2008, p. 70; ADORNO; LAMIN, 2008; MIRAGLIA, 2008).

Pode-se perceber que o simples conviver com essa constante sensação de insegurança é algo extremamente prejudicial para o convívio social; além de prejudicar o desenvolvimento econômico, as relações comunitárias e o bem-estar de toda uma população que almeja um ambiente de paz social para realizar as atividades humanas com liberdade e garantias do exercício de seus direitos fundamentais (DEGRAF; SANTIN; COSTA, 2020, p. 33).

Ademais, “o homicídio atualmente está na ordem do dia. Ele frequenta a mídia, está nas ruas e na internet” (PAVIANI, 2016, p. 8) e “não se limita às pessoas que vivem à margem da sociedade; ao contrário, pode afetar todas as pessoas, independentemente de idade, sexo, etnia e condição socioeconômica” (UNODC, 2019, p. 7). E, nessa ótica, a mídia tem papel fundamental como propagadora de notícias sem nenhum acanhamento, causando impactos reais no imaginário das pessoas, além de “mudança de hábitos, exacerbação de conflitos sociais, adoção de soluções que desafiam o exercício democrático do poder, demarcação de novas fronteiras sociais, sentimento de desordem, caos”, com efeitos reais na segurança pública (ADORNO; LAMIN, 2008, p. 154; MIRAGLIA, 2008).

3 POLÍTICAS PÚBLICAS: SEGURANÇA PÚBLICA E FINANCIAMENTO

3.1 APONTAMENTOS SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS

3.1.1 Noções sobre políticas públicas

O modelo de Estado adotado pela CRFB/1988, denominada constituição programática, dirigente ou diretiva, baseia-se na atuação estatal intervencionista voltada à construção de uma sociedade livre de desigualdades socioeconômicas com garantia de necessidades coletivas básicas em diversos âmbitos (CARVALHO; COELHO, 2022).

Como se trata de uma prestação positiva estatal, as políticas públicas denotam a ideia de atividade, abordagem corroborada tanto por Souza (2006, p. 26), segundo o qual a política pública é o campo do conhecimento que visa “colocar o governo em ação”, pois transforma suas intenções e propostas eleitorais em ações e programas que impactem o contexto social, como por Gobert & Muller (1987) *apud* Höfling (2001, p. 31) para os quais é o próprio “Estado em ação”.

Cumprе ressaltar que o conceito de política pública varia na literatura, apesar de geralmente convergir em seus componentes elementares, assim como em outras características. Secchi, Coelho e Pires (2019, p. 2), por exemplo, conceituam-na como um conjunto de ações governamentais destinadas a responder a um problema público, com destaque a “dois elementos fundamentais: intencionalidade pública e resposta a um problema público”, argumento corroborado em Souza e Secchi (2015).

Sob enfoque operacional, Saravia (2006, p. 28) a define como um conjunto de ações ou omissões, preventivas ou corretivas, “destinadas a manter ou modificar a realidade de um ou vários setores da vida social, por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e da alocação dos recursos necessários para atingir os objetivos estabelecidos”.

O Governo Federal, por sua vez, estabelece que uma política pública “é formulada ou desenhada para atuar sobre a fonte ou a causa de um determinado problema ou conjunto de problemas, sendo sua solução ou minimização considerada o objetivo geral da ação pública” (IPEA, 2018, p. 72).

É possível observar que, como responsável pelo fornecimento de bens e serviços à sociedade, o Estado se vê diante de inúmeras demandas sociais que devem ser atendidas com os recursos estatais, muitas vezes finitos. Por isso, ao

estabelecer suas prioridades, os governos devem “estimar os custos e os benefícios esperados, ainda que essa análise possa ser ponderada por fatores de difícil mensuração”, para posteriormente implementar as ações governamentais voltadas ao bem comum e ao atendimento dos direitos dos cidadãos (FREITAS JÚNIOR *et al.*, 2020; IPEA, 2018, p. 12; OCDE, 2017; SILVEIRA, 2020).

Da mesma forma, embora no processo de política pública prevaleça a noção do público, a responsabilidade social pelo bem comum deixa de ser exclusiva do Estado para dar margem à concepção de corresponsabilidade, cooperação, integração, parcerias público-público e público-privadas, com atuação de outros atores e outros arranjos. É preciso “garantir que as decisões que resultam na elaboração e implementação das políticas não ocorram apenas no topo da burocracia estatal, mas sejam construídas, também, com a participação da sociedade civil” (BUCCI; SOUZA, 2022, p. 7; SAPORI, 2007).

3.1.2 Caracterização das políticas públicas

No que tange suas características, Thoenig (1985) apresenta cinco elementos geralmente ligados à ideia de política pública: a) conjunto de medidas que produzam resultados concretos; b) tomada de decisão do ator governamental; c) panorama geral de ação; d) destinação a um público-alvo ou a públicos heterogêneos; e) consecução de objetivos e metas definidos.

O Governo Federal, por sua vez, a partir do diagnóstico do problema e suas causas, desenhou a política pública em cinco etapas, conforme a Figura 1: objetivo, público-alvo, meios e instrumentos, atores e metas. Nesse contexto, a política pública é implementada para fazer frente a um problema público (objetivo), a fim de beneficiar um grupo específico ou grupos heterogêneos (público-alvo), por meio de recursos adequados disponíveis (meios), com atribuição de responsabilidade em diversos níveis (atores e arranjo institucional) e objetivos a serem alcançados (metas) (BRASIL, 2018b).

FIGURA 1 – Etapas para caracterização da política pública



Fonte: (BRASIL, 2018b, p. 72)

3.1.3 Tipologia das políticas públicas

No “esquema de interpretação e análise de um fenômeno baseado em variáveis e categorias analíticas” definido como tipologia, as políticas públicas podem ser classificadas quanto à sua matéria, sujeitos, estilos, organizações, *etc*, como as tipologias elencadas por Secchi, Coelho e Pires (2019, p. 30).

TABELA 5 – Tipologias de políticas públicas

Tipologia de Lowi (1964) Critério: impacto social da política	Políticas regulatórias	Estabelece modelo de serviço para os entes públicos e privados
	Políticas distributivas	Beneficia grupo específico de pessoas com custos difusos à coletividade
	Políticas redistributivas	Beneficia grupo específico de pessoas com custos a outro grupo específico
	Políticas constitutivas	Normatiza as regras, competências, atribuições para as demais políticas
Tipologia de Wilson (1983) Critério: distribuição de custos e benefícios da política	Política majoritária	Benefícios e custos distribuídos na coletividade
	Política clientelista	Benefícios concentrados em certo grupo com custos distribuídos na coletividade
	Política empreendedora	Benefícios distribuídos na coletividade com custos concentrados em certos grupos
	Política de grupos de interesses	Benefícios concentrados em certos grupos e custos concentrados em certos grupos
Tipologia de Gormley (1986) Critério: nível de destaque social (saliência)	Política de sala operatória	Política complexa com alta capacidade de atrair pessoas
	Política de sala de reuniões	Política complexa com baixa capacidade de atrair pessoas
	Política de audiência	Política mais simples com alta capacidade de atrair pessoas
	Política de baixo escalão	Política mais simples com baixa capacidade de atrair pessoas
Tipologia de Gustafsson (1983) Critério: conhecimento para elaboração e implementação	Política real	Política com grande interesse em resolver o problema e com conhecimento para elaboração e implementação
	Pseudopolítica	Política com grande interesse em resolver o problema, mas com pouco conhecimento para elaboração e implementação

	Política simbólica	Política com pouco interesse em resolver o problema, mas com conhecimento para elaboração e implementação
	Política sem sentido	Política com pouco interesse em resolver o problema e com pouco conhecimento para elaboração e implementação
Tipologia de Bozeman e Pandey (2004)	Conteúdo eminentemente técnico	Conflitos relevantes na fixação dos escopos, com beneficiários e não beneficiários na implementação
	Conteúdo eminentemente político	Poucos conflitos relevantes na fixação dos escopos, podendo haver conflitos nos outros métodos
Outras tipologias	-	De acordo com o critério do analista

Fonte: Elaborada pela autora com base em Secchi, Coelho e Pires (2019).

3.1.4 Ciclo das políticas públicas

As políticas públicas, ao longo de sua existência, passam por diversos estágios ou fases, onde apresentam diferentes características, desafios, atores, ênfases, *etc.* Esse lapso é denominado ciclo das políticas públicas, dividido em sucessivas e correlatas etapas (SARAVIA, 2006; SECCHI; COELHO; PIRES, 2019; SOUZA, 2006; SOUZA; SECCHI, 2015), a exemplo do ciclo proposto por Secchi, Coelho e Pires (2019), conforme ilustração abaixo.

FIGURA 2 – Ciclo de políticas públicas



Fonte: Elaborada pela autora com base em Secchi, Coelho e Pires (2019).

A primeira etapa do ciclo consiste na **identificação do problema público**. Sua correta e manifesta indicação permite o acompanhamento e monitoramento posterior desse problema, principalmente nas etapas de avaliação e extinção da política. É importante salientar, entretanto, que nem todo problema social é considerado problema público, recebendo essa configuração aqueles de maior relevância para a coletividade e merecedores de debates no espaço público, a exemplo da segurança pública que, considerada “uma das temáticas mais complexas da contemporaneidade, instiga e desafia pesquisadores, profissionais do campo e áreas afins, gestores públicos e privados, governantes, políticos, lideranças

comunitárias e grupos sociais” (BARCHET, 2018, p. 50; CARVALHO; SILVA, 2011; GUSFIELD, 1981; INEP, 2018; SECCHI; COELHO; PIRES, 2019).

Seguidamente, a segunda fase refere-se à **formulação da agenda**, que consiste no “direcionamento da atenção em torno de questões ou problemas específicos”, a partir da indicação e priorização dos problemas públicos mais relevantes que, ao longo do tempo, podem se manter ou não nas agendas dos governos, a depender de sua notabilidade, pressão popular, recursos financeiros, dentre outros (CAPELLA, 2018, p. 9; SECCHI; COELHO; PIRES, 2019).

A terceira etapa, por sua vez, concerne na **formulação das alternativas para resolução dos problemas públicos**, com a indicação de procedimentos e objetivos a serem empregados e seus respectivos custos e resultados, denotando, assim, a perspectiva do governo com a adoção daquela política. Isso porque a concepção de política pública indica não apenas o problema a ser respondido, mas também as soluções possíveis para essa questão, de modo a deixar para trás o *status quo* e concretizar mudanças naquela realidade (SAPORI, 2007; SECCHI; COELHO; PIRES, 2019).

Em seguida, a quarta fase relaciona-se à **tomada de decisão das políticas públicas a serem implementadas**, retratando “o momento em que os interesses dos atores são equacionados e as intenções (objetivos e métodos) de enfrentamento de um problema público são explicitadas”. Tradicionalmente, tomar decisões faz parte do cotidiano e pode parecer uma tarefa simples, mas não é, ainda mais em razão dos graus de importância dessas escolhas. Por isso, essa dinâmica requer uma análise cautelosa e íntima dos motivos que a fundamentam (COSTA; SILVA, 2016; SECCHI; COELHO; PIRES, 2019, p. 65).

Posteriormente, a quinta etapa alude à **implementação da política pública**, momento em que o ente estatal imputa ação ao seu propósito inicial. Traduzindo o “desafio de transformar intenções gerais em ações e resultados”, o planejamento em ação, é nesse estágio que são observadas as consequências práticas da concretização dessas políticas na sociedade, podendo ser positivas ou negativas (BARBOSA, 2016, p. 47; IPEA, 2020; SECCHI; COELHO; PIRES, 2019).

Adiante, a sexta fase do ciclo remonta à **avaliação da política pública**, que pode ser anterior, concomitante ou posterior à implementação. Destaque a partir de 1990 com a reforma gerencial do Estado, essa etapa permite verificar o efeito da política na coletividade, por meio de indicadores como a eficiência, eficácia e

efetividade, com aferição de seus insumos (*inputs*), produtos (*outputs*) e resultados (*outcomes*), de modo a subsidiar a análise do gestor quanto à continuidade, reestruturação ou extinção da política, assumindo, dessa forma, “conferir maior qualidade ao gasto público e otimizar a obtenção de resultados pelo setor público” (BRASIL, 2018c; DE FARIA, 2005; SECCHI; COELHO; PIRES, 2019; PARES, VALLE, 2006).

A avaliação das políticas públicas é parte integrante de uma estrutura de decisão baseada em evidências, uma das boas práticas de Governança do Setor Público. A avaliação de políticas públicas, executada como um processo sistemático, integrado e institucionalizado, tem como premissa básica verificar a eficiência dos recursos públicos e, quando necessário, identificar possibilidades de aperfeiçoamento da ação estatal, com vistas à melhoria dos processos, dos resultados e da gestão.

Destacam-se as seguintes diretrizes da governança pública relacionadas ao processo de monitoramento e avaliação de políticas públicas:

- i) Monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;
- ii) Avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios; e
- iii) Manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade (BRASIL, 2023ppa).

Por fim, a sétima etapa diz respeito à **extinção da política pública** pela resolução, agravamento ou redução do problema, ineficácia, ineficiência, inefetividade ou substituição da política, expiração de prazo legal, pressão popular, descontinuidade do governo, restrição fiscal, dentre outros. “Da mesma maneira que acontece com as organizações e com qualquer sistema socialmente construído, as políticas públicas também chegam ao fim, e é necessário compreender seu definhamento e sua morte”, conforme a modificação do panorama social e do momento político-econômico (SECCHI; COELHO; PIRES, 2019; SOUZA; SECCHI, 2015, p. 79).

3.2 POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

A República Federativa do Brasil, constituída em Estado Democrático de Direito, é pautada em cinco fundamentos, dentre eles, a soberania, a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Igualmente, enquanto o exercício do poder político é fundado na democracia representativa, em que o povo escolhe seus representantes,

sua função estatal é exercida por três poderes independentes e harmônicos entre si: Executivo, Legislativo e Judiciário (BRASIL, 1988).

No decorrer da história, os direitos naturais foram elevados à categoria de direitos fundamentais com o objetivo de proteger a dignidade da pessoa humana e de limitar o poder estatal, passando a ser universais, inalienáveis, irrenunciáveis, efetivos, *etc.* Na CRFB/1988, o direito à segurança foi previsto inicialmente no preâmbulo constitucional e posteriormente como direito fundamental no Título II “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, apresentando-se tanto como direito individual e coletivo no artigo 5º, ao lado do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”, assim como direito social no artigo 6º, junto à saúde, à educação, ao lazer, dentre outros (BRASIL, 1988; ROMÃO, 2020).

Além da Magna Carta, o direito à segurança também é reconhecido em vários outros diplomas, inclusive de nível internacional, a exemplo da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 (“Artigo 2º - O fim de toda a associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses Direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão”), da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (“Artigo 3 - Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969 (“Artigo 7 - 1. Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais).

De forma individual, configurando-se como uma das finalidades do Estado, ao lado da justiça e do bem-estar econômico e social, bem “como direito fundamental, talvez seja a segurança, senão o mais, um dos mais importantes direitos, já que assegura a fruição de todos os demais”, atuando inclusive como solução de continuidade da própria democracia (BARCHET, 2018; CARVALHO, 2008; CARVALHO; SILVA, 2011; GERÔNIMO, 2011, p. 12; ROMÃO, 2020).

O direito à segurança, espécie de direito social, traz para o Estado o dever de implementar políticas públicas de segurança que garantam aos cidadãos o direito de ir, vir e transitar com tranquilidade nos locais públicos e, também, assegurem a defesa de sua integridade física e de seu patrimônio. O direito à segurança é parte fundamental do direito à qualidade de vida e do próprio direito fundamental à vida, na medida em que a insegurança traz aumento de violência e perturbação à ordem pública e social (FERRER, 2007, p. 109).

De forma mais ampla, como “direito de todos”, a segurança pública é considerada um direito social nos termos do artigo 6º da CRFB/1988. Logo, requer

atuação estatal de forma negativa na garantia da inviolabilidade do direito à vida e liberdade, bem como positiva na promoção dos direitos sociais, por meio de serviços públicos e de políticas públicas de segurança pública voltadas à preservação da ordem, mediante ações repressivas e preventivas (BARCHET, 2018; BRASIL, 1988; BUONAMICI, 2011; CARVALHO; SILVA, 2011; DEGRAF; SANTIN; COSTA, 2020; FERRER, 2007; NASCIMENTO; JANUÁRIO; SPOSITO, 2017; SILVA, 2009).

Assim, reconhecidas como uma das principais exigências sociais, as políticas de segurança pública são “um conjunto de programas, estratégias, ações e processos atinentes à manutenção da ordem pública no âmbito da criminalidade, incluídas neste contexto questões sobre violência, insegurança, inclusive subjetiva”, medo e impunidade vivenciados e difundidos pela mídia (FILOCRE, 2009, p. 147-148; SANTIN; MANFRÉ; NASCIMENTO, 2018).

Entretanto, como não se trata de fato isolado, com causas oriundas também em outras áreas, é “fundamental a construção de ações verdadeiramente intersetoriais e integradas [...] vias de diálogo e ação conjuntas”, vez que violência e segurança pública devem ser “compreendidas como realidades que estão inseridas diretamente na realidade histórica e social do próprio Estado” (respectivamente, PERES, 2008, p. 109; SANTIN; MANFRÉ; NASCIMENTO, p. 187).

O sucesso do combate à criminalidade depende de ações sistemáticas do Estado, que envolvam todos os poderes constituídos aliados à sociedade civil. É fundamental uma reflexão sobre as raízes da violência, do nexos de causalidade entre os problemas socioeconômicos e culturais e suas interações com agentes potencializadores da criminalidade de nossos dias. Os problemas da segurança pública não dizem respeito apenas à polícia, mas à sociedade civil, bem como a todos os órgãos governamentais que deveriam interagir através de medidas sociais de prevenção ao delito. A comunidade, por meio dos grupos organizados e representativos, deve participar do planejamento e da solução dos problemas que afetam seu cotidiano (BEZERRA, 2008, p. 75).

Dessa maneira, “política de segurança pública efetiva seria aquela capaz de atuar sobre as causas mais profundas do fenômeno criminoso” de forma preventiva, não “compreendida apenas como função e/ou resultado da ação de instituições públicas que se utilizam de mecanismos de controle social ancorados no uso legal da força”, vez que “a punição rápida e eficaz dos delitos, por menores que sejam, tem um efeito profilático sobre a desordem e a violência” (na ordem, SAPORI, 2007, p. 123; SANTOS; GONTIJO; AMARAL, 2015, p. 107; BEZERRA, 2008, p. 110).

Segurança pública é um dos temas de maior relevância no debate acerca da efetivação das políticas públicas, pela complexidade de fatores envolvidos na sua execução, cujos efeitos se estendem diretamente ao controle social e dependem de aspectos políticos, econômicos e institucionais (NASCIMENTO; JANUÁRIO; SPOSITO, 2017, p. 33)

Ocorre que, não obstante previsão constitucional, a realidade no país até meados de 1990 era de que “a atuação estatal continuava voltada a medidas criminalizadoras e ostensivas, mais do que propriamente a ações de proteção social”. Mas como segurança pública “[...] não é só repressão e não é problema apenas da polícia [...] é preciso que a questão da segurança seja discutida e assumida como tarefa e responsabilidade permanente de todos, Estado e população” (GROBERIO; PEDRA, 2022; SILVA, 2005, p. 779).

Segurança pública é o conjunto das ações preventivas e reativas, de natureza pública, que, em resposta ao fenômeno da criminalidade, volta-se ao alcance ou à manutenção da ordem pública e que tem como fim último proporcionar aos indivíduos, na convivência social, a fruição de relações pautadas no direito básico de liberdade, garantidas segurança jurídica – proteção contra repressão autoritária do estado – e a segurança material – proteção contra agressões de todo tipo. A liberdade está contemplada entre os direitos fundamentais e é tida como direito de defesa frente ao Estado e ao indivíduo infrator (FILOCRE, 2010, p. 16).

Além disso, como grande parte da competência legal pela segurança pública recaía sobre os estados em face dos princípios da descentralização administrativa, não havia, na década de 1990, uma política nacional de segurança capaz de integrar as ações de prevenção e controle da criminalidade, até porque a violência se sedimenta no decorrer da história, em virtude de uma gama de razões complexas e intrincadas entre si, como as causas socioeconômicas para os quais pobreza, desemprego e fome são resultados de desigualdade social; os aspectos institucionais decorrentes da falta de investimento estatal em saúde, educação e moradia; os elementos culturais com a polarização do branco rico e do pobre negro; a explosão demográfica, a intervenção midiática e o avanço da globalização e da prática de ilícitos além-fronteiras, como o tráfico de entorpecentes (CHESNAIS, 1999; FREIRE, 2009; MADEIRA; RODRIGUES, 2015, p. 7).

Todos os tipos de violência estão fortemente associados a determinantes sociais, como governança fraca; estado de direito fraco; normas culturais, sociais e de gênero; desemprego; desigualdade de renda e de gênero; rápidas mudanças sociais; e oportunidades limitadas de educação. Fatores transversais de risco, como facilidade de acesso a armas de fogo e a outros tipos de arma, e consumo excessivo de álcool também estão fortemente associados a múltiplos tipos de violência. Juntos, esses fatores criam um

ambiente social propício para a violência e, na ausência de esforços para enfrentá-los, torna-se difícil alcançar os ganhos sustentáveis da prevenção. Portanto, qualquer estratégia abrangente de prevenção da violência deve identificar meios para atenuar esses riscos, ou fornecer proteção contra eles (OMS, 2014, p. IX).

Sem embargo, esse panorama começa a mudar no Brasil na década de 1990 com a instituição da Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública em 1995. Com a sua reformulação, em 1997, por meio do Decreto nº 2.315, de 4 de setembro, o Governo Federal criou a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) com o escopo de implementar uma política nacional de segurança pública voltada à articulação dos entes federativos (BRASIL, 2023ppe; FREIRE, 2009; SPANIOL; MORAES JÚNIOR; RODRIGUES, 2020).

Em junho de 2000, após vários episódios de violência no país, a Senasp lançou o primeiro Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP), chamado de Plano Nacional Antiviolaência, com o objetivo de desencadear ações de prevenção e repressão da criminalidade, com vistas a aprimorar o sistema de segurança pública no país, partindo do “suposto de que a melhoria na segurança pública não era tarefa exclusiva das instituições policiais e de que a política nacional a ser implantada deveria levar em conta as especificidades estaduais e municipais” (BARCHET, 2018; SOARES, 2022; SPANIOL; MORAES JÚNIOR; RODRIGUES, 2020, p. 106).

Do mesmo modo, no âmbito do Ministério da Justiça, por meio da Medida Provisória nº 2.045-7, de 21 de dezembro de 2000, ratificada posteriormente pela Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, foi instituído o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) com o objetivo de apoiar projetos desenvolvidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, além de programas de prevenção à violência enquadrados no PNSP, em cinco áreas principais: reaparelhamento das polícias estaduais, capacitação de policiais estaduais e guardas municipais, sistemas de informações e estatísticas policiais, programas de polícia comunitária e polícia técnica e científica, sendo alterado em 2018 pela Lei nº 13.756 (BRASIL, 2000a; BRASIL, 2001; BRASIL, 2018b).

No que tange ao financiamento, o destaque do documento foi a criação do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP). Essa iniciativa pretendia fornecer condições à Senasp de fomentar políticas públicas de segurança. No entanto, a ausência de visão sistêmica supracitada enfraqueceu as possibilidades do FNSP, que acabou por adotar uma política de pulverização de recursos entre diversos entes da Federação (PERES *et al.*, 2014, p. 135).

Em 2002, o governo federal deu início à idealização do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) visando à cooperação e integração entre os entes federativos, sem, no entanto, retirar-lhes sua autonomia, com “ações convergentes em sete eixos estratégicos: gestão do conhecimento, reorganização institucional, formação e valorização profissional, prevenção, estruturação da perícia, controle externo e participação social e programas de redução da violência”, o qual só foi implementado formalmente em 2018 (BRASIL, 2007; COSTA; GROSSI, 2007).

Posteriormente, mediante Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a União instituiu a Força Nacional de Segurança Pública, caracterizada como um programa de cooperação federativa, a qual, composta por agentes de segurança pública mobilizados, tem o objetivo de atuar na preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio em todo território nacional, sob a autorização e coordenação do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), contando atualmente com efetivo mobilizado de 1.300 servidores, dentre policiais militares, policiais civis, bombeiros militares e peritos (BRASIL, 2004; BRASIL, 2023ppc).

Em seguida, até meados de 2000, surge no país um novo paradigma denominado Segurança Cidadã, no qual a violência é encarada sob aspecto amplo, multifacetado e multicausal, favorecendo, desse modo, uma atuação estatal integrada e transversal não apenas no controle da criminalidade, mas sobretudo na sua prevenção, contando com instituições públicas das mais diversas, além da segurança pública, bem como a sociedade civil, sendo o cidadão o ponto central e prioritário da demanda (FREIRE, 2009; SETTE JÚNIOR, 2019).

O controle da criminalidade vai além dessa perspectiva de lei e ordem. É preciso repensar estrategicamente o modelo de controle da criminalidade violenta que se pretende e isso não surtirá efeitos positivos se não houver uma integração de todas as políticas públicas que incluem segurança, saúde e educação que são um tripé constitucional. Mas é natural que os investimentos nessas funções naturalmente demandem investimentos nas demais funções definidas pelo orçamento público brasileiro. E claro, cada UF tem a sua característica e necessidade nessa ou naquela rubrica em determinado tempo (SILVA, 2023, p. 25-26).

Nesse contexto de integração e cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em 2007, foi lançado o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) no intuito de encadear “ações de segurança pública para prevenção, controle e repressão da criminalidade, estabelecendo

políticas sociais e ações de proteção às vítimas”, baseando-se em diretrizes do SUSP e na inovação referente à abertura de espaços participativos para contribuição da segurança. Dentre os principais eixos estão “a valorização dos profissionais de segurança pública; a reestruturação do sistema penitenciário; o combate à corrupção policial e o envolvimento da comunidade na prevenção da violência” (respectivamente, BRASIL, 2008; BRASIL, 2023ppf).

Com isso, o Estado devia implementar políticas públicas preventivas e integradas não só na pasta de segurança pública, mas também em outros segmentos, a exemplo da saúde, educação, assistência social, lazer, justiça criminal, administração penitenciária, infraestrutura, *etc*, já que “todas as medidas que forem tomadas em termos de segurança pública só surtirão efeitos se acompanhadas de ações de alcance social”. Além de que as políticas de segurança pública de prevenção e redução da criminalidade não se limitam apenas àquelas instituições previstas no artigo 144 da Magna Carta, abrangendo também as três instâncias governamentais, os três poderes da república e outros atores como a sociedade e a família, a partir de uma integração entre eles (BARCHET, 2018; BOGOSSIAN, 2015; CARVALHO; SILVA, 2011; ROESLER, 2004, pp).

Na literatura das ciências políticas, os atores são aqueles indivíduos, grupos ou organizações que desempenham um papel na arena política. Os atores relevantes em um processo de política pública são aqueles que têm capacidade de influenciar, direta ou indiretamente, o conteúdo e os resultados da política pública. São os atores que conseguem sensibilizar a opinião pública sobre problemas de relevância coletiva. São os atores que têm influência na decisão do que entra ou não na agenda. São eles que estudam e elaboram propostas, tomam decisões e fazem que intenções sejam convertidas em ações (SECCHI; COELHO; PIRES, 2019, p, 139).

Nesse cenário, destaca-se o papel fundamental e ativo do cidadão no controle social e no processo decisório, indispensável ao planejamento de qualquer política pública, cuja participação social torna-se uma característica importante da CFRB/1988 ou Constituição Cidadã, manifestando-se como um dos corolários do processo democrático, da cidadania e da garantia de direitos fundamentais (CARVALHO; SILVA, 2011; DEGRAF; SANTIN; COSTA, 2020).

Há várias formas da participação popular na segurança pública, como o Disque-Denúncia, cuja identidade do denunciante é mantida no anonimato; projetos de polícia comunitária, como a rede de vizinhos protegidos; reuniões comunitárias; Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD; Programa Jovens Construindo a Cidadania – JCC, dentre outros (FOUREAUX, 2019, p. 22).

Adiante, no ano de 2018, foi promulgada a Lei nº 13.675, de 11 de junho, referente à regulamentação da organização dos órgãos de segurança pública, em cumprimento ao artigo 144 da CRFB/1988, e à instituição do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 (PNSPSD) e do SUSP (BRASIL, 2018a).

Nessa ótica, sob a coordenação do Ministério Extraordinário da Segurança Pública e formado pelos órgãos do artigo 144 da CRFB/1988, além de sistemas penitenciários, institutos de criminalística, medicina legal e identificação, órgãos de trânsitos, guardas portuárias e secretarias nacionais e estaduais a ele correlatos, o SUSP visa assegurar a integração de dados, instituir políticas que aprimorem a qualidade de vida dos agentes de segurança e o enfrentamento à criminalidade violenta, além de firmar o repasse de recursos do FNSP aos Estados, Distrito Federal e Municípios, de modo a “aumentar o cofinanciamento da União nas políticas de segurança, vez que os estados têm suas despesas majoritariamente comprometidas com pessoal ativo e inativo” (BRASIL, 2018a; BRASIL, 2023ppd; FBPS, 2019a, p. 8).

Sob outro viés, com vistas à integração das atividades do poder público entre os entes federativos e às ações de prevenção à criminalidade e baseado em dados do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (SINESP), no recorte temporal de 2015 a 2018, além de outras documentações, como a Agenda 2030: ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável), o PNSPSD estabeleceu doze ações estratégicas, além de metas de redução de criminalidade até 2030, as quais foram divididas em cinco grupos: “Grupo 1 - Mortes violentas”, “Grupo 2 - Proteção dos Profissionais de Segurança Pública”, “Grupo 3 - Roubo e furto de veículos”, “Grupo 4 - Sistema Prisional” e “Grupo 5 - Ações de prevenção de desastres e acidentes”. (BRASIL, 2018a; BRASIL, 2021a).

O principal foco da referida Lei é a integração entre os órgãos de segurança pública e a previsão da atuação articulada com a sociedade através dos conselhos de segurança em nível nacional, estadual e municipal. Nesse ponto, extrai-se dessa previsão legal que ela corrobora com o sentido da expressão do artigo 144 “responsabilidade de todos” e assim, a participação da sociedade nas políticas públicas de segurança, trata-se de um dever de segurança pública (GROBERIO; PEDRA, 2022, p. 234).

Com isso, cumpre ressaltar que os quatro crimes objetos deste estudo (homicídios, latrocínios, roubos de veículos e tráfico ilícito de entorpecentes) vêm sendo combatidos pelos governos por meio de legislações vigentes. A exemplo, o PNSPSD prevê a redução de homicídios, latrocínios e roubos de veículos em 32,13%, 27,61% e 37,79% até 2030, respectivamente, além do combate ao tráfico de entorpecentes de acordo com suas Ações Estratégicas 02 e 05 (BRASIL, 2021a).

No campo da segurança pública, a contagem do número de homicídios sempre foi um importante mecanismo de mensuração da violência. Em primeiro lugar, porque a gravidade deste crime é um importante fator que explica sua consolidação como o indicador mais comumente utilizado. Além disso, o homicídio é, frequentemente, um dos crimes mais bem notificados, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (SPANIOL; MORAES JÚNIOR; RODRIGUES, 2020, p. 120).

Além disso, em 12 de dezembro de 2018, a fim de dar efetividade às ações do governo federal no que diz respeito à integração entre os entes federativos, a Lei nº 13.756 alterou a norma vigente e dispôs sobre o novo funcionamento do FNSP, garantindo-lhe destinação do produto da arrecadação das loterias, que passou a ser sua principal fonte de receita, recursos estes a serem aplicados diretamente pela União ou pelos estados ou DF, mediante transferência aos seus respectivos fundos estaduais ou distrital (BRASIL, 2018b).

3.3 FINANCIAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA

3.3.1 O sistema orçamentário brasileiro

Por se tratar de uma pauta transversal, a segurança pública vai além do controle da violência, da força policial, da presença da viatura e do caráter punitivo. É necessária a efetivação de políticas públicas de segurança capazes de construir um cenário favorável à garantia dos direitos e da cidadania, por intermédio de um orçamento público responsável e comprometido com o bem comum (COSTA, 2015).

Como os recursos estatais não são diretamente proporcionais a todas as demandas (PEÑA, 2008), o chefe do Poder Executivo, para atender as diversas áreas e na linha da proposta de governo apresentada ao longo de sua candidatura, traça seu plano de governo estabelecendo ações prioritárias a serem executadas ao longo dos anos (BRASIL, 2023ppb), dentro dos limites dos instrumentos de planejamento constantes no Sistema Orçamentário Brasileiro, nos termos do artigo

165 da CRFB/1988, quais sejam, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal de 1988 trouxe diretrizes inovadoras de grande significado para a gestão pública. Em primeiro lugar, cabe destacar a criação dos novos instrumentos: o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias. Com os novos instrumentos, valoriza-se o planejamento, as administrações, obrigam-se a elaborar planos de médio prazo e estes mantêm vínculos estreitos com os orçamentos anuais. Em segundo lugar, ao definir detalhadamente a composição da LOA, a Constituição criou condições objetivas para a efetiva observância do princípio da universalidade, ou seja, a inclusão de todas as receitas e despesas no processo orçamentário comum (GIACOMONI, 2021, p. 208).

Considerados instrumentos normativos integrados, formadores e orientadores do orçamento público, de iniciativa do Poder Executivo, o PPA é mecanismo de médio prazo, enquanto a LDO e a LOA são de curto prazo. Nesse sentido, o PPA prevê, de forma regionalizada, diretrizes, objetivos e metas governamentais para o período de quatro anos, compreendendo o segundo ano de um mandato ao primeiro ano do mandato seguinte. A LDO, por sua vez, elaborada anualmente, preceitua orientações para a elaboração e execução do orçamento vindouro, mediante estabelecimento de metas e prioridades. Já a LOA, com periodicidade anual, estima as receitas e fixa as despesas, sendo dividido em orçamento fiscal, orçamento da seguridade social e orçamento de investimentos (BRASIL, 1988; MORAIS FILHO; CARIO; NOGUEIRA, 2011; SOUZA, 2019).

Caracterizado como instrumento de planejamento, o orçamento público é organizado conforme a alocação dos recursos pelo governo, a partir da estimativa de receitas a serem arrecadadas e da fixação de despesas a serem executadas no decorrer do exercício financeiro por cada pasta, sendo, de forma simplista, considerada receita todo recurso que entra nos cofres públicos e as despesas os dispêndios realizados pelos órgãos estatais para a consecução da prestação de bens e serviços (BRASIL, 2021b; SILVEIRA *et al.*, 2020).

A receita e a despesa orçamentárias assumem, na Administração Pública, fundamental importância, pois representam o montante que o Estado se apropria da sociedade por intermédio da tributação e a sua contrapartida aos cidadãos por meio da geração de bens e serviços (BRASIL, 2021b).

Hodiernamente, o orçamento público moderno é denominado orçamento-programa, por estabelecer os programas e as ações desenvolvidas pelos governos, além de indicar os objetivos, metas, custos e resultados esperados durante o

exercício financeiro, período que coincide com o ano civil, ou outro prazo definido, de modo a dar mais transparência ao dinheiro público, sob a ótica da eficiência, eficácia e efetividade dos resultados. Dessa forma, cada ente federativo das três esferas de poder possui orçamento próprio, elaborado dentro do exercício financeiro, em obediência aos princípios orçamentários da unidade e anualidade, vetores importantes para o estabelecimento de diretrizes na elaboração, controle e execução desses mecanismos (BEZERRA FILHO, 2013; BRASIL, 1964; BRASIL, 2021b).

Ligada ao resultado, a eficácia é a consecução dos objetivos propostos, os quais devem ser adequados, mesmo quando apresentem boa relação custo-benefício. Imanente ao processo, por sua vez, a eficiência consiste na relação entre recursos (insumos, *inputs*) e produtos alcançados (saída, *outputs*), sendo o resultado “da relação existente entre o volume de bens ou serviços produzidos (*outputs*) e o volume de recursos consumidos (*inputs*), para alcançar o melhor desempenho na operacionalidade das ações de competência de uma organização”. Já a efetividade reverbera o impacto dos programas propostos nos ambientes de destino, mensurando as mudanças qualitativas ou quantitativas ali ocorridas a partir de seu *status quo* (BEZERRA FILHO, 2013, p. 5; PEÑA 2018; SIMIONATO, 2019).

Para compreender e avaliar o impacto da ação governamental não basta saber quanto o governo direcionou de despesas ou investimentos para determinada política pública, mas se faz fundamental saber qual o resultado gerado por este gasto e se o mesmo poderia ser obtido gastando menos (FBPS, 2022b, p. 4)

Além disso, é mister destacar as fases da execução da despesa, a qual ocorre em três estágios: empenho, liquidação e pagamento. Enquanto o empenho é ato de autoridade competente que cria obrigação de pagar ao estado, a liquidação é o direito adquirido de pagamento, de acordo com os documentos comprobatórios da despesa e o pagamento é a efetivação da transferência do recurso após ordem bancária (BRASIL, 1964). Essa distinção é importante, vez que os gastos deste trabalho levam em consideração as despesas executadas, nesse sentido entendidas como despesas empenhadas.

3.3.2 A Administração Pública Gerencial e o princípio da eficiência

Conforme Chiavenato (2008, p. 96), a Administração Pública “representa o aparelhamento do Estado e funciona como o instrumento do governo para planejar,

organizar, dirigir e controlar todas as ações administrativas, no sentido de dar plena e cabal satisfação das necessidades coletivas básicas”. No Brasil, três modelos foram adotados ao longo da história brasileira: patrimonialista, burocrático e gerencial.

O modelo de Administração Pública Patrimonialista é caracterizado pela confusão entre o patrimônio do rei e o do Estado, nepotismo e corrupção, levada à cabo com a ascensão do capitalismo industrial e da democracia no século XIX. Em 1936, foi substituído pela Administração Pública Burocrática, aludida por Max Weber, com princípios voltados à impessoalidade, formalismo, hierarquia, dentre outros, os quais não foram capazes de acompanhar o desenvolvimento do Estado Social, passando a apresentar problemas como morosidade, ineficiência, centralização, hierarquização piramidal, elevados custos de serviços, finalidade em si mesma, estagnação de renda e inflações altíssimas (BRESSER-PEREIRA, 2022; CHIAVENATO, 2008).

Diante da crise estatal da década de 1980 e do fenômeno da globalização, no ano de 1995 houve a reforma da administração pública acolhendo-se o modelo de Administração Pública Gerencial, cujas características são a descentralização política e administrativa, a flexibilização, a adoção da confiança limitada, a eficiência, a meritocracia, a previsão de concursos públicos, o planejamento e o orçamento, o foco nos resultados e o atendimento ao cidadão-cliente (BRESSER-PEREIRA, 2022; CHIAVENATO, 2008).

Ademais, visando à busca por resultados, a eficiência foi elencada como princípio constitucional da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao lado da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, por meio da Emenda Constitucional nº 19 de 1998, traduzindo-se como “um dos principais aspectos necessários e desejados na gestão pública, do ponto de vista social e econômico” (BRASIL, 1988; JANUÁRIO, 2015, p. 41).

Nesse sentido, a base da segurança pública também demonstra a importância desse princípio na área temática, a exemplo do disposto no PNSPSD quanto ao incentivo de técnicas a propiciar mais eficiência na utilização dos recursos do FNSP e de outras fontes de financiamento (BRASIL, 20221a)

Além do mais, como já dito, para atender à finalidade pública e garantir o bem estar social, o Estado oferece serviços públicos, muitas vezes por meio de políticas

públicas de segurança pública, os quais são constantemente avaliados tanto internamente pela própria gestão quanto externamente pela coletividade (FREITAS JÚNIOR *et al.*, 2020; SECCHI; COELHO, 2019; SIMIONATO, 2019).

Desse modo, além da elaboração correta do planejamento orçamentário, os órgãos devem executá-lo de forma eficiente, de modo que os serviços prestados atendam aos anseios da coletividade, por meio de despesas “razoáveis frente aos seus benefícios, de maneira a manter níveis satisfatórios de eficiência e economicidade” (OCDE, 2002; TCU, 2021, p. 10 e 28).

Em todas as sociedades e em todos os setores, tanto públicos como privados, os recursos humanos e patrimoniais são escassos para atender às crescentes exigências dos clientes. Portanto, ao iniciar qualquer empreendimento e assim determinar que, como e quanto produzir, sempre os tomadores de decisões procuram a melhor combinação dos recursos e ainda buscam as formas mais racionais de organização da atividade econômica. Hoje, no desenvolvimento das atividades num entorno de crescente competitividade, a busca contínua de eficiência se torna um pré-requisito para a sobrevivência das organizações (PEÑA, 2008, p. 85).

Sob essa ótica, como “uma demanda crescente das sociedades atuais”, a eficiência é a conformidade ideal entre os insumos ou *inputs* e o produto ou *outputs*, traduzindo-se importante indicador de desempenho destinado ao afastamento de desperdícios nos processos, a fim de combater, por exemplo, ineficiência dos serviços públicos e prejuízos aos cofres públicos (BOUÇÃO *et al.*, 2019; GENTILE, 2022; LOPES; TOYOSHIMA, 2013, p. 200; PEÑA, 2008).

A sociedade brasileira vive um dilema. Se, por um lado, a demanda da população por serviços públicos é crescente, por outro, a capacidade de extrair recursos da sociedade para financiamento dos serviços públicos é limitada. A solução para esse dilema está na eficiência do gasto público, que compreende essencialmente a racionalização e a priorização da eficiência, da eficácia, da equidade e da sustentabilidade das políticas públicas: fazer mais, com menos recursos e da melhor forma possível (GENTILE, 2022, p. 15).

Nessa ótica, estudo desenvolvido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento concluiu que a ineficiência na gestão de gastos públicos no Brasil pode chegar a US\$ 68 bilhões por ano, o equivalente a 3,9% do Produto Interno Bruto (PIB), e sua simples correção propicia a melhoria do serviço sem a elevação dos custos (BID, 2019). Ademais, sobre a eficiência do governo italiano, Bandiera, Prat e Valletti (2008) concluíram que, da variação de preços executados entre os órgãos públicos, denominada de resíduos, 83% refere-se a resíduos passivos, dos

quais uma das causas é a falta de habilidade dos servidores em minimizar os custos dos serviços.

Estudos que procuram analisar a composição das irregularidades na execução dos serviços públicos, alocação e gastos dos recursos, convergem para resultados que apontam que um dos maiores problemas enfrentados pelo Estado na oferta dos serviços está no desperdício de recursos por ineficiência [...] (BOUÇÃO *et al.*, 2019, p. 2)

Igualmente, “disfunções nas ofertas de serviços públicos como educação, saúde e saneamento geram custos elevados à sociedade, principalmente aos mais pobres”, além da disfunção em segurança pública. Um exemplo disso é a própria educação, considerada um importante agente na redução da criminalidade, mas cujas mazelas, a exemplo da evasão escolar e do alto índice de reprovação dos discentes, podem impactar negativamente no aumento da criminalidade. (BOUÇÃO *et al.*, 2019, p. 3).

3.3.3 O federalismo fiscal e os gastos com segurança pública

Como os recursos públicos são indispensáveis ao fornecimento de serviços públicos e às respectivas políticas públicas de segurança pública, o financiamento das pastas governamentais indicam a importância dada pelos governos às agendas políticas, sendo a transparência dos gastos públicos um vetor da democracia (FBPS, 2022b; FBPS, 2023ppa; PENA; GONÇALVES FILHO, 2022).

Assim, “toda pessoa, todo cidadão tem direito a informar-se e, portanto, saber as coisas que estão sendo decididas pelo Estado” (ATALIBA, 1991, p. 18). Dessa forma, corolário da democracia e da cidadania, o direito fundamental à informação está previsto no artigo 5º da CRFB/1988, *in verbis*:

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;
XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1988).

Além disso, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), combinada com a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), prevê normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão pública e a transparência administrativa, mediante a participação social por audiência pública

e a disponibilização de informações detalhadas em tempo real sobre as atividades públicas em meios eletrônicos (BRASIL, 2000b; BRASIL, 2009).

Igualmente, a Lei nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação, instituída para tratar do acesso das informações públicas, dispõe que é “dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão” (BRASIL, 2011).

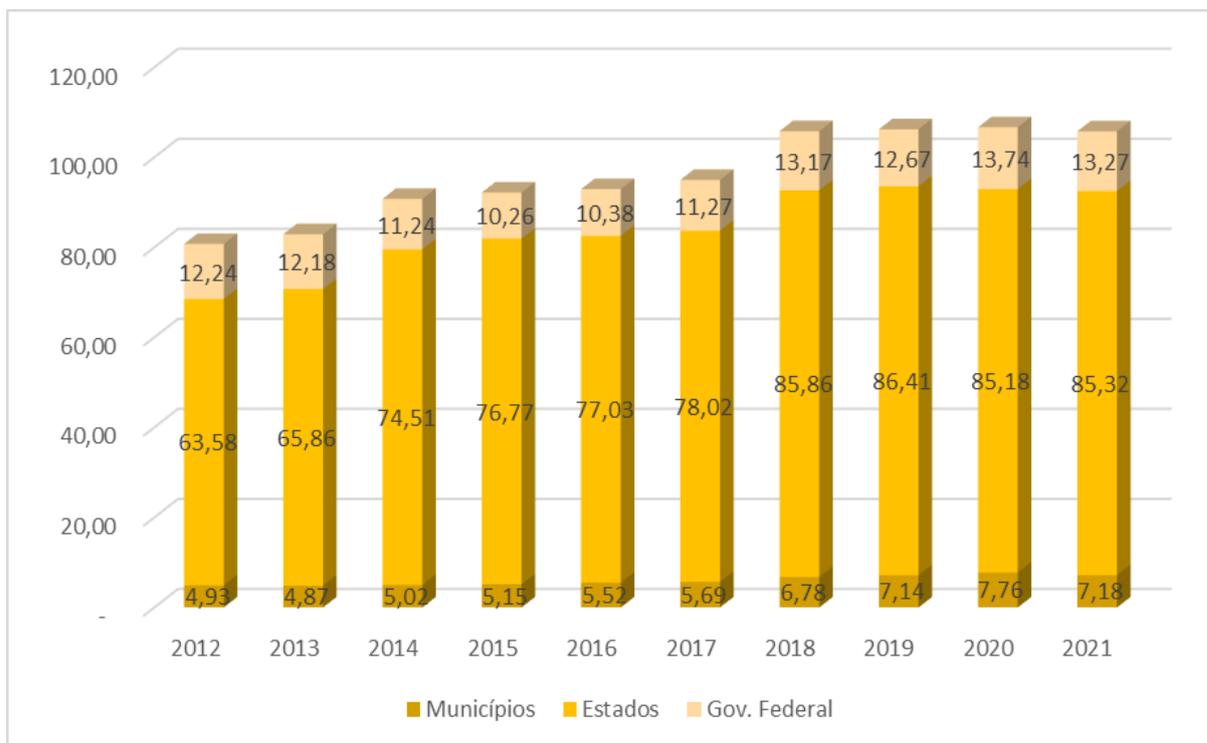
Nessa condição, indica-se “a publicidade como princípio geral, o sigilo como exceção, a divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitação, a cultura da transparência e o controle social da administração pública”. E, em decorrência do princípio da publicidade do artigo 37, *caput*, da CRFB/1988, a transparência dos atos governamentais visa dar ciência à coletividade das atividades desenvolvidas pelo Estado, com garantia à participação social na condução da coisa pública (BRASIL, 1988; SOARES; JARDIM; HERMONT, 2013, p. 4).

Cumprе ressaltar, entretanto, que, à luz do pacto federativo, a responsabilidade pela segurança pública, cujos gastos representam 1,38% do PIB, sendo o quinto maior das contas públicas, é compartilhada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Entretanto, apesar de sua competência em nível federal, o governo federal atua mais como formulador das políticas de segurança pública e integrador dos entes federativos e níveis de governo, enquanto os estados brasileiros, em virtude do federalismo fiscal e por meio de seus sistemas de segurança pública, financiam 80% desses gastos, o equivalente a algo em torno de R\$ 80 bilhões (BRASIL, 1988; FBPS, 2022b; FBPS, 2023ppa; MARZZONI, BATESSINI, 2022; NASCIMENTO; JANUÁRIO; SPOSITO, 2017; PERES *et al.*, 2022).

Federalismo Fiscal: é a parte do acordo federativo que atribui para cada ente da federação a competência para arrecadar um determinado tipo de tributo, a repartição de receitas tributárias entre esses entes, assim como a responsabilidade de cada ente na alocação dos recursos públicos e prestação de bens e serviços públicos para a sociedade.

Trata da divisão das responsabilidades entre os diferentes níveis de governo (Federal, Estadual e Municipal) ao conferir competências tributárias e obrigações de gasto público às esferas governamentais, promovendo a descentralização econômica (ENAP, 2017, p. 5).

GRÁFICO 1 – Evolução das despesas com a função segurança pública dos entes federativos brasileiros de 2012 a 2021



ENTE	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Municípios	4,93	4,87	5,02	5,15	5,52	5,69	6,78	7,14	7,76	7,18
Estados	63,58	65,86	74,51	76,77	77,03	78,02	85,86	86,41	85,18	85,32
Gov. Federal	12,24	12,18	11,24	10,26	10,38	11,27	13,17	12,67	13,74	13,27

Fonte: elaborado pela autora com base no Gráfico 3 do Relatório “O novo Sistema Único de Segurança Pública: questões sobre financiamento da segurança pública” (FBPS, 2019a, p. 15) e no Gráfico 68 do Anuário Brasileiro de 2022 (FBPS, 2022a, p. 321).

No gráfico acima é possível perceber que todos os entes federativos apresentaram crescimento das despesas com a função segurança pública no período de 2012 a 2021. Os municípios, por exemplo, apresentaram crescimento contínuo no período 2012-2021, à exceção dos anos de 2013 e 2021, podendo significar que ou os municípios realmente aumentaram as despesas com segurança pública ou mais municípios passaram a prever gastos com essa função.

Os estados federativos, por sua vez, apresentaram crescimento constante nos períodos 2012-2019, sofrendo redução apenas em 2020, o que pode ser explicado pela pandemia da Covid-19, por exemplo. Quanto ao governo federal, nota-se redução dos gastos de 2012 a 2015 e posterior crescimento médio até 2021, o que denota que, apesar da promulgação da Lei nº 13.756 no fim de 2018 sobre o

novo funcionamento do FNSP e respectiva destinação do produto da arrecadação das loterias, não houve grande crescimento nos gastos nesse nível de governo.

É importante destacar, ainda, que as despesas públicas das unidades da federação são distintas entre si, cabendo tal decisão ao respectivo chefe do executivo, seja pela “potencialidade econômica refletida no nível de arrecadação e tipos de tributos” responsável pela desigualdade entre os territórios, seja pela “forma de organização do gasto” entre eles e até mesmo dentro do próprio estado ao longo dos anos (FBPS, 2022b, p. 25).

TABELA 6 – Representação (%) das despesas com a “Função 06 - Segurança Pública” nas despesas totais realizadas pelos estados brasileiros de 2012 a 2021

UF	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
AC	7,23	7,74	8,18	8,74	8,66	9,35	9,93	11,06	7,69	7,68
AL	11,58	14,15	13,09	13,49	12,21	12,67	13,59	12,83	13,87	10,10
AM	7,61	7,80	8,94	9,70	9,70	9,66	10,29	11,09	10,66	9,92
AP	0,96	1,19	1,37	11,68	10,47	11,11	10,18	11,80	14,60	13,03
BA	10,08	9,06	10,11	10,17	10,50	10,05	9,83	9,92	9,29	8,18
CE	9,00	8,31	8,16	8,21	8,63	9,28	10,17	10,53	11,32	10,70
DF	3,24	3,55	4,27	2,43	2,87	4,06	3,69	3,94	4,17	3,66
ES	7,71	8,83	9,10	10,22	11,06	11,35	10,84	9,87	9,14	8,88
GO	8,87	8,62	10,08	13,66	13,81	13,79	13,19	13,57	11,63	10,19
MA	6,84	6,39	7,99	8,14	8,75	9,05	9,60	11,47	10,91	9,80
MG	8,30	9,39	15,14	17,70	18,41	17,60	17,31	16,17	16,21	14,79
MS	10,94	8,21	7,92	8,86	11,56	10,52	9,07	9,58	9,32	9,47
MT	8,80	8,98	8,99	11,22	13,32	11,36	11,97	13,14	14,21	12,95
PA	9,29	9,59	10,47	10,66	10,83	10,86	11,27	11,51	10,36	9,80
PB	9,87	10,53	9,71	10,25	11,83	12,14	12,60	13,15	13,65	11,85
PE	8,08	8,17	8,40	8,45	8,82	8,82	9,28	9,11	8,79	7,61
PI	3,72	1,39	0,85	3,15	8,21	8,47	7,72	7,40	7,07	6,53
PR	7,00	7,26	7,18	9,04	7,43	7,84	7,57	7,42	7,83	7,86
RJ	8,33	10,28	10,84	13,96	16,12	14,14	15,48	16,36	15,78	13,87

UF	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RN	9,32	7,70	7,90	7,84	10,42	8,68	10,37	9,86	8,77	9,40
RO	13,37	13,12	14,28	16,07	12,19	11,85	11,65	11,37	12,40	12,29
RR	6,10	4,72	9,63	11,16	10,52	10,49	11,72	7,41	10,24	10,23
RS	6,74	6,77	7,03	6,71	7,10	7,62	8,04	8,38	11,56	10,62
SC	8,47	8,58	9,86	9,28	9,65	9,40	9,22	8,89	9,11	8,41
SE	12,46	10,82	10,76	11,29	11,40	10,85	11,11	10,89	10,54	15,29
SP	5,15	5,25	5,59	5,79	5,72	5,67	5,39	5,28	5,38	5,08
TO	9,34	9,47	8,38	9,08	9,06	9,63	10,88	12,62	11,35	9,87

Fonte: elaborado pela autora com base nos dados do SICONFI (2023).

De acordo com a Tabela 6, houve variação positiva dos gastos com a segurança pública em relação às despesas dos estados no primeiro quinquênio (2012 a 2016) na maioria dos estados brasileiros, com exceção de CE, DF, RO, SE e TO, fato não percebido no segundo quinquênio (2017 a 2021) em que dezesseis estados tiveram variação negativa (AC, AL, BA, DF, ES, GO, MG, MS, PA, PB, PE, PI, RJ, RR, SC e SP) e apenas onze variação positiva (AM, AP, CE, MA, MT, PR, RN, RO, RS, SE e TO). No total do período (2012 a 2021), por sua vez, a maioria dos estados teve variação positiva, a exceção de AL, BA, MS, PE, RO, SC e SP.

Vale ressaltar, entretanto, a discrepância da representação das despesas com segurança pública diante dos gastos totais realizados pelos estados federativos, vez que “nem sempre os estados mais ricos em termos de arrecadação são aqueles que mais direcionam recursos para essa área”, a exemplo de SP que, embora apresente a maior arrecadação entre todos, após a razão entre eles, fica com coeficiente menor que estados que possuem os menores gastos totais (SE, RO, AC, AP e RR) (FBPS, 2022b, p. 14).

Ademais, em regra, a principal fonte de financiamento da segurança pública é a fonte do tesouro, isto é, o recurso arrecadado pelo governo e de livre aplicação, rateado entre os órgãos segundo as prioridades governamentais, os quais “no processo de alocação das despesas, são responsáveis pela melhor distribuição desses recursos, tendo em vista as prioridades do Governo e a qualidade do gasto” (AMAZONAS, 2022, p. 61; NASCIMENTO; JANUÁRIO; SPOSITO, 2017).

Por mais que os Estados, o Distrito Federal e os municípios tenham um volume muito grande de dispêndio em segurança pública, a análise da alocação dos recursos depende de pressões políticas, econômicas e sociais tanto contra quanto a favor da segurança pública porque falta uma regulamentação que estabeleça uma transferência fundo a fundo. Por conta desses elementos, acaba-se alocando recursos sem programação e sem planejamento de longo prazo (SILVA, 2023, p. 33).

Todavia, conquanto seja um direito social pautado na realização de políticas públicas voltadas à prevenção e controle da criminalidade do país, que influencia diretamente no crescimento econômico brasileiro, diferentemente da saúde e da educação, não existe limite constitucional mínimo para a pasta da segurança pública, sendo os estados brasileiros seus maiores financiadores (BOUÇÃO *et al.*, 2019; FBPS, 2022a; FREITAS JÚNIOR *et al.*, 2020; JANUÁRIO, 2015; MARZZONI, BATESSINI, 2022; PENA; GONÇALVES FILHO, 2022; SILVA, 2023).

Art. 167. São vedados:

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, apesar da não vinculação mínima à pasta da segurança pública e como a maioria dos “estados têm suas despesas majoritariamente comprometidas com pessoal ativo e inativo”, destacam-se outras estratégias atuais voltadas à captação de recursos e apoio às atividades dos órgãos pertencentes ao SUSP, como as transferências voluntárias, mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares, operações de crédito, emendas parlamentares impositivas ou de bancada, financiamento internacional, fonte de financiamento no poder judiciário mediante aplicação de penas pecuniárias, dentre outros (BRASIL, 2000b; BRASIL, 2021c; BRASIL, 2022; FBPS, 2019a, p. 8).

Uma das modalidades de execução do orçamento para a segurança pública é o repasse de recursos via criação de convênios entre o Ministério da Justiça e os entes federados. Os convênios podem ser uma importante ferramenta de indução de estratégias desde o governo central, que pode impor determinadas condicionalidades ao oferecimento dos recursos (FBPS, 2019a, p. 25).

Dentre as fontes descentralizadas de recursos, ao lado do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), o Fundo Nacional Antidrogas (Funad) e o Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), também geridos pelo MJSP, o FNSP tem a finalidade de apoiar projetos, atividades e ações nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência, por meio de transferências aos entes federativos, na modalidade fundo a fundo, garantindo, com isso, certa continuidade às ações governamentais, sendo a principal fonte de financiamento do PNSPDS (BRASIL, 2018b; BRASIL, 2021a; FBPS, 2019a; PENA; GONÇALVES FILHO, 2022).

Os Planos Estaduais e os Planos Municipais de Segurança Pública são peças essenciais no contexto da efetiva implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, assim como do funcionamento eficaz de todo o Sistema Único de Segurança Pública. Para isso é importante que os Planos dos entes federativos estejam alinhados tanto ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 quanto aos objetivos da PNSPDS. Apenas assim será possível a integração dos esforços da União, dos estados e dos municípios no sentido de cumprir o preceito constitucional quanto à competência acerca da Segurança Pública no Brasil (BRASIL, 2021a, p. 51).

De qualquer forma, para canalizar as áreas de atuação estatal, em 14 de abril de 1999, o Ministério do Orçamento e Gestão expediu a Portaria MOG nº 42, alterada pela Portaria SOF nº 67/2012 da Secretaria de Orçamento Federal, referente à discriminação da despesa por função e subfunção, passando a agregar as demandas em conjuntos e subconjuntos de despesas. Dentre as vinte e oito funções estabelecidas na norma, destaca-se a função “06 – Segurança Pública”, hoje dividida nas subfunções “181 – Policiamento”, “182 – Defesa Civil” e “183 – Informática e Inteligência”, além da “122 - Administração Geral” e “999 - Demais Subfunções” comum a todos os órgãos (BRASIL, 1999; FBPS, 2022b; MORAIS FILHO; CARIO; NOGUEIRA, 2011; SILVA, 2021).

06 - Segurança Pública: Conjunto de ações desenvolvidas com vistas à manutenção da ordem pública, pela vigilância e defesa da integridade física e dos bens e patrimônio dos cidadãos.

181 - Policiamento: Compreende as ações com vistas à preservação da ordem pública e da propriedade privada e pública, inclusive pela manutenção de policiamento ostensivo, envolvendo também exames periciais com o emprego de técnicas especiais na identificação e na investigação criminal.

182 - Defesa Civil: Compreende as ações voltadas para a limitação dos riscos e perdas da população civil em casos de sinistros ou calamidade pública.

183 - Informação e Inteligência: Compreende as ações que visam a obtenção de informação e contrainformação (SEADE, 2023pp).

É válido ressaltar, no entanto, que “embora a classificação funcional seja obrigatória para todos os entes, com categorias padronizadas, a legislação não define de forma detalhada o que exatamente deve ser classificado em uma e outra subfunção e função”, nem o valor mínimo de alocação, cabendo tal decisão ao gestor orçamentário local de acordo com suas demandas. Assim, apesar de alguns estados federativos terem mais gastos na função “122 - Administração Geral”, onde inclusive preveem gastos com folha de pagamento, não significa que não tenha gastado em policiamento (FBPS, 2022b, p. 20).

3.3.4 Relação de gastos com segurança pública e criminalidade em evidência

Como a “criminalidade é um problema não somente social, mas também econômico e que deve ser tratado com prioridade, pois a falta de segurança atrapalha a economia de maneira geral causando estagnação de áreas essenciais”, é necessário verificar se as despesas públicas com segurança pública realmente tem influenciado as taxas criminalidade no país, garantindo, com isso, o maior comprometimento do dinheiro público (MORAIS FILHO; CARIO; NOGUEIRA, 2011; SILVA, 2021, p. 17).

Chama bastante a atenção que as despesas com segurança pública dos entes subnacionais, apesar da grave situação econômica pela qual passam esses governos, continuem em elevação nos estados e inclusive municípios de menor porte [...]. É de se destacar que se essa despesa continua crescendo em situação de queda de arrecadação, demonstra-se uma clara priorização dessa área. É preocupante, no entanto, o fato de que a sociedade não consiga perceber melhoria nos índices de violência, criminalidade e insegurança, ao longo de todo território nacional, com poucas exceções (FBPS, 2019a, p. 42).

Mesmo porque o desequilíbrio entre essas variáveis podem ocasionar diversas externalidades negativas a exemplo da ineficiência de recursos públicos e do aumento da criminalidade violenta. Sobre essa problemática, Silva (2023, p. 8-9) enfatiza que:

Se por um lado, encontrar o equilíbrio dos gastos públicos é sempre uma tarefa difícil, sobretudo quando se está diante de vazamentos provocados por efeitos adversos provenientes de fenômenos inesperados, como acontece com o aumento da criminalidade, por outro lado, a ausência de segurança impacta negativamente na qualidade de vida das pessoas, sobretudo onde é elevado o nível da criminalidade e a impunidade resultantes da ausência de uma política de segurança pública bem definida.

Uma das abordagens da criminalidade sob o enfoque de custos refere-se à teoria econômica do crime proposta por Gary Becker de 1968, pela qual a atividade criminosa depende da análise racional do indivíduo acerca do custo-benefício da infração. Nesse viés, socialmente, os crimes configuram-se como importantes atividades econômicas, para as quais são destinados anualmente bilhões de dólares em gastos públicos e privados (BECKER, 1968; SILVA, 2021).

Muitos estudos econômicos do crime têm sido realizados desde os trabalhos seminais de Fleisher (1963), Becker (1968) e Ehrlich (1973), sendo que são inúmeras as variáveis socioeconômicas testadas nos modelos que buscam explicar a criminalidade pelas condições econômicas e sociais (SANTOS; KASSOUF, 2007, p. 189).

De acordo com a teoria proposta e os estudos dela decorrentes, alguns fatores estimulam ou inibem a prática delitiva. A educação, por exemplo, contribui para a redução da criminalidade quando, ao propiciar melhores salários, oportunidades de emprego e mais tempo dedicado às atividades lícitas, aumenta o custo e o risco da conduta criminosa, configurando-se como “uma medida das habilidades do indivíduo na sua atividade produtiva, seja ela criminosa ou não”. Do mesmo modo, são os gastos com segurança pública, vez que seus efeitos incidem na probabilidade de captura, condenação e intensidade de punição do indivíduo. Cumpre ressaltar, entretanto, que, enquanto pacífico o entendimento sobre o efeito da educação na criminalidade, não há consenso sobre sua relação com os gastos com segurança pública, o que pode ser verificado a partir dos resultados de diversas pesquisas, que variam entre relação negativa, relação positiva e ausência ou insignificância de relação (BECKER, 1968; DUENHAS, GONÇALVES; GELINSKI JÚNIOR, 2014; BECKER; KASSOUF, 2017, p. 216; LOUREIRO; CARVALHO JÚNIOR, 2007; SILVA, 2021).

Para contextualizar essa afirmação, na análise da educação, da segurança pública e da violência nos municípios brasileiros no período de 2000 a 2005, Duenhas, Gonçalves e Gelinski Júnior (2014, p. 181) alegaram que o modelo de Becker (1968) presume que “a variável representante do efeito *deterrent*¹ (número de policiais, gasto com segurança pública e, conseqüentemente, probabilidade de apreensão), seja negativamente relacionada com a taxa de criminalidade”, isto

¹ “Deterrent é o efeito da punição aos agentes por cometer um ato ilícito, no caso do modelo de Becker, a probabilidade de punição possuiu efeito de deterrent na decisão individual de cometer crimes” (DUENHAS, GONÇALVES; GELINSKI JÚNIOR, 2014, p. 181).

é, quanto maior os gastos com segurança pública menor a criminalidade. Entretanto, para eles, nada obsta que na prática ocorra o contrário, apresentando-se uma causalidade inversa entre as variáveis, em que haja tanto o aumento do investimento em segurança pública quanto o aumento da criminalidade.

Com resultado semelhante, ao estudar os principais determinantes da criminalidade nos estados brasileiros entre 1981 e 1995, Gutierrez *et al.* (2004) concluiu que os gastos com segurança pública foram eficazes na redução da criminalidade no período estabelecido, apresentando-se relação negativa entre as variáveis (GUTIERREZ, *et al.*, 2004; DUENHAS, GONÇALVES; GELINSKI JÚNIOR, 2014; SANTOS; KASSOUF, 2007).

Na mesma linha, ao abordar sobre a estimativa do impacto dos gastos públicos em segurança sobre as taxas de homicídio, Gomes (2019) encontrou relação negativa e significativa entre as variáveis no período de 2002 e 2014, desde que haja aumento de R\$ 10,00 *per capita* nos gastos estaduais com segurança pública, o que resultará em redução dos homicídios em 0,6 por 100 mil habitantes.

De modo contrário, entretanto, ao analisar o impactos dos gastos públicos sobre a criminalidade das regiões brasileiras no período de 2012 a 2017, Campanatti (2020) concluiu que os gastos em segurança pública possuem relação positiva com o crime, em razão do provável aumento do “número absoluto de detimento de crimes, talvez pelo fato de haver muitos crimes ainda subnotificados”, sendo este o resultado mais difícil de ser encontrado em pesquisas acadêmicas.

Por outro lado, a maioria dos estudos sobre o tema concluiu pela insignificância ou pouca contribuição dos gastos com segurança pública na criminalidade. Sob esse viés, após estudar as determinantes da taxa de criminalidade brasileira entre 1984 e 1998, por meio de aplicação de painel dinâmico, Kume (2004) constatou que, enquanto desigualdade de renda tem efeito positivo, bem como escolaridade, PIB *per capita* e nível de urbanização possuem efeito negativo, as despesas com segurança pública *per capita* são insignificantes sobre a criminalidade provavelmente em virtude da ineficiência dos gastos públicos (BECKER; KASSOUF, 2017; SANTOS; KASSOUF, 2007).

Corroborando o autor acima, Santos e Kassouf (2007), na investigação econômica da influência do mercado de drogas ilícitas sobre a criminalidade brasileira entre 2001 e 2003, demonstraram que os efeitos da segurança pública não

foram estatisticamente significativos sobre a criminalidade, provavelmente pela incorreta utilização do recurso público.

Do mesmo modo, ao avaliarem o impacto dos gastos públicos sobre a criminalidade no Brasil no período de 2001 a 2003, Loureiro e Carvalho (2007) não verificaram relação consistente entre gastos com segurança pública e criminalidade, mesmo levando em consideração o problema de endogeneidade, exceto quando se trata do crime de homicídio.

Ademais, ao investigar o efeito inércia nas taxas de crimes letais das unidades da federação nos primeiros anos de 2000, por meio de dados em painel, Santos (2009) também detectou a não correlação entre os gastos com a segurança e a criminalidade, em virtude de provável alocação ineficiente de recursos.

Em seguida, na análise do efeito dos gastos públicos estaduais sobre a criminalidade no Ceará no período de 2010 a 2013, Amaral (2015), apontando resultados de pesquisa contraditórios, também não encontrou relação entre as variáveis, em virtude de problema ou de causalidade inversa ou de má alocação dos dispêndios.

Com desfecho similar, examinando os anos de 2001 a 2009, por meio de dados em painel, Becker e Kassouf (2017) alegaram não haver relação significativa na defasagem dos gastos em segurança pública, provavelmente devido à ineficiência na destinação das dotações, mesmo motivo apontado em Kume (2004), Santos e Kassouf (2007), Santos (2009) e Amaral (2015). Entretanto, ao considerar o efeito inércia, constataram que o aumento na ordem de 10% das despesas pode diminuir a taxa de homicídios por 100 mil habitantes em 7,8%.

Da mesma maneira, Cerqueira (2019, p. 2) entende que o aumento de gastos em segurança pública não contribui necessariamente para a redução da criminalidade, “em razão da sua baixa efetividade em termos agregados, ainda que numa ou noutra experiência localizada, a alocação dos recursos possa ter sido mais efetiva”, tornando-se essas despesas pouco efetivas, por algumas razões, entre elas o modelo tradicional de polícia com ciclo policial dividido enquanto outras polícias já trabalham com base na informação, o aumento desproporcional entre os crimes e o efetivo policial, ausência de avaliação de ações governamentais, inefetividade da coordenação entre os entes federativos, inexistência de assentamento sobre os custos com a segurança pública, *etc.*

De igual modo, ao analisar a qualidade das despesas públicas no controle da criminalidade no Brasil, Silva (2023) admitiu não haver correlação entre os investimentos em segurança pública *per capita* com os delitos de roubos e os crimes violentos letais intencionais (homicídio, latrocínio e lesão corporal seguida de morte) no período de 2010 a 2018, provavelmente em virtude da inexistência de percentual mínimo à pasta de segurança pública, bem como da não padronização na forma de alocação desses recursos públicos.

Em seguida, é preciso tecer comentários sobre outra variável que será utilizada na pesquisa, mais precisamente no correlograma geral e heatmap geral de 2012 a 2021, qual seja, o efetivo das organizações policiais pode ser uma medida de repressão à criminalidade. Isso porque “as despesas públicas com segurança são um indicador importante da magnitude da força policial e, portanto, um parâmetro relevante da probabilidade de punição como um fator dissuasivo das atividades ilícitas” (GOMES, 2019, p. 3).

Sob esse viés, na investigação sobre a eficácia da polícia na manutenção da ordem, Levitt (1997), ao abordar os ciclos eleitorais como instrumentos para mudanças nas instituições policiais, percebeu que o aumento da presença da polícia reduz os crimes violentos, mas não os crimes contra a propriedade.

Araújo Junior e Fajnzylber (2001), por sua vez, ao estudar as causas da criminalidade violenta no país entre 1981 e 1996, sob a análise do modelo econômico do crime no que tange à captura e condenação, concluíram que o contingente de policiais militares por 100 mil habitantes não foi significativa na redução da criminalidade, mas que o aumento do efetivo policial em 100 militares na taxa estabelecida pode reduzir as taxas de homicídios em 3%.

No que tange ao estudo dos investimentos em segurança pública e da criminalidade no Piauí entre 2001 e 2007, Lago (2008) inferiu que, enquanto as despesas com policiamento apresentam efeitos positivos sobre as notificações de homicídios, não por aumentar o número de casos, mas por evitar questões de subnotificações, os dispêndios com efetivo auxiliam na prevenção da criminalidade havendo relação negativa entre eles.

Além disso, ao verificar a evolução e determinantes da taxa de homicídios no Brasil no período de 2001 a 2009 em dados de painel, Sachsida e Mendonça (2013, p. 8) apontam que a polícia tem papel primordial na redução da criminalidade:

Aumentar em 10% o efetivo policial (polícia militar e polícia civil) reduz a taxa de homicídios no próximo ano entre 0,8% e 3,4%. Novamente, devido ao efeito inercial da taxa de homicídios, isso implica que em cinco anos a taxa de homicídios será reduzida entre 3,3% e 13,9%. Para um horizonte temporal de dez anos, o efeito original de um aumento de 10% no efetivo policial gera uma redução da taxa de homicídios entre 5,2% e 22,1%.

Da mesma forma, agora explorando os homicídios no Brasil no período de 2003 a 2009, por meio de dados em painel, Sachsida e Mendonça (2014, p. 18), entenderam que “nos estados que tiveram acréscimo em suas taxas de homicídio, tanto o efetivo policial quanto as taxas de encarceramento tiveram pouco efeito no combate à violência”, além de que a redução do contingente policial *per capita* em alguns entes podem ter influenciado o aumento da violência.

Com resultado semelhante, quanto ao efeito do efetivo policial sobre a criminalidade nos estados brasileiros na série temporal de 2000-2011, Pereira Filho (2016) examinou que o contingente policial das corporações não possui impacto significativo sobre as taxas de homicídios por 100 mil habitantes. Enquanto isso, sobre as determinantes da criminalidade na região metropolitana de Porto Alegre no período de 2008 a 2014, Schuch (2017) notou não haver relação significativa entre efetivo policial em serviço e criminalidade.

Igualmente, na primeira fase do estudo, ao replicar os resultados de Levitt (1997) com mudanças metodológicas sugeridas, Irizawa e Oppenheimer (2020) afirmaram que, em sentido contrário àquele, a instituição policial não tem efeito estatístico significativo nos crimes violentos ou contra a propriedade. Em outro momento da pesquisa, no entanto, alegam que o aumento das denúncias de crimes pode decorrer da eficácia da polícia na repressão criminal, assim como o aumento do número de policiais pode aumentar a taxa nos referidos crimes em curto prazo.

4 METODOLOGIA

4.1 DESENHO DO ESTUDO

De acordo com Gil (2002, p. 17), a pesquisa consiste em um “procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos”. Dessa forma, quanto aos objetivos, a pesquisa foi do tipo descritiva, em que “os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira neles” (ANDRADE, 2010, p. 112), com detalhamento das características de determinado fenômeno e o “estabelecimento de relações entre variáveis” (GIL, 2002, p. 28).

Sobre a técnica de abordagem, por sua vez, trata-se de pesquisa quantitativa caracterizada “pelo emprego da quantificação [...] por meio de técnicas estatísticas, desde as mais simples como percentual, média, desvio-padrão, às mais complexas, como coeficiente de correlação, análise de regressão etc” (RICHARDSON, 1999, p. 70). No que se refere à coleta de dados, o estudo baseou-se em pesquisa documental, com a utilização de fontes secundárias, a partir de dados “que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa” (GIL, 2002, p. 52), os quais posteriormente serão tratados e analisados pela autora.

4.2 COLETA DE DADOS

4.2.1 Fonte de dados

Em **cumprimento ao Objetivo Específico 1**, a pesquisa documental pautou-se em dados coletados em fontes secundárias de sítios eletrônicos nacionais, dentre eles o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

4.2.2 Recorte temporal

O recorte temporal da pesquisa foi determinado em dez anos, série temporal necessária a uma melhor apreciação da existência de correlação ou não entre duas ou mais variáveis, limitando-se, com isso, ao período 2012 a 2021.

4.2.3 Universo da pesquisa

Como a maior parte da responsabilidade pela segurança pública recai sobre os entes federativos (MARZZONI, BATESSINI, 2022; NASCIMENTO; JANUÁRIO; SPOSITO, 2017; PERES *et al.*, 2022), o universo da pesquisa restringiu-se às 27 Unidades da Federação, aqui compreendidas como os 26 Estados Brasileiros e o Distrito Federal, com as siglas: Acre (AC), Alagoas (AL), Amapá (AP), Amazonas (AM), Bahia (BA), Ceará (CE), Distrito Federal (DF), Espírito Santo (ES), Goiás (GO), Maranhão (MA), Mato Grosso (MT), Mato Grosso do Sul (MS), Minas Gerais (MG), Pará (PA), Paraíba (PB), Paraná (PR), Pernambuco (PE), Piauí (PI), Rio de Janeiro (RJ), Rio Grande do Norte (RN), Rio Grande do Sul (RS), Rondônia (RO), Roraima (RR), Santa Catarina (SC), São Paulo (SP), Sergipe (SE) e Tocantins (TO).

4.2.4 Variáveis da pesquisa

TABELA 7 – Descrição das variáveis e fontes de dados

Variável	Descrição	Fonte
GSP	Gastos em segurança pública <i>per capita</i>	SICONFI/FBPS
EFPM	Efetivo policial militar por 100mil/h	FBSP/MJSP
EFPC	Efetivo policial civil por 100mil/h	FBSP/MJSP
EFBM	Efetivo bombeiro militar por 100mil/h	FBSP/MJSP
TH	Taxa de homicídio por 100mil/h	FBSP/IPEA
TL	Taxa de latrocínio por 100mil/h	FBSP
TT	Taxa de tráfico ilícito de entorpecentes por 100mil/h	FBSP
TR	Taxa de roubo por 100mil/h	FBSP

Fonte: elaborado pela autora (2023).

4.2.5 Critério de inclusão e exclusão das variáveis

As variáveis da pesquisa foram desenvolvidas com base no binômio despesa e crime, embora outras *proxies* contribuam para o aumento ou redução da violência e da criminalidade no Brasil. Com isso, optou-se por gastos com segurança pública

per capita, tendo em vista a maior probabilidade de eficiência das atividades institucionais dos órgãos de segurança na captura, condenação e punição do criminoso, gerando mais riscos ao autor do crime, o que pode levar a uma intimidação da infração e, conseqüentemente, à redução da criminalidade (BECKER; KASSOUF, 2017; SANTOS; KASSOUF, 2007).

Entretanto, o estudo limitou-se aos gastos em segurança pública, ou seja, à função “06 - Segurança Pública”, desconsiderando, com isso, suas subfunções “122 - Administração Geral”, “181 - Policiamento”, “182 - Defesa Civil”, “183 - Informação e Inteligência” e “999 - Demais”, vez que não há padronização nacional sobre a alocação de recursos nessas subpastas, o que poderia gerar diferenciação nos critérios de destinação entre as unidades, a exemplo dos dois exemplos trazidos pelo FBPS (2022) referentes aos estados do Acre (AC), que aloca quase todas as suas despesas na administração geral, o que não quer dizer, entretanto, que não invista em policiamento, e de São Paulo (SP), o qual aplica mais de 80% desses recursos na subfunção policiamento.

Além disso, como mesmo diante do compartilhamento de responsabilidades entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, as atribuições pela segurança pública, em nível estadual, recaem principalmente às polícias militares e polícias civis, com destaque também às atividades dos corpos de bombeiros militares, esta pesquisa considerou o efetivo das três instituições na análise dos resultados, deixando de fora outras instituições dos Sistemas Estaduais de Segurança Pública, como as Secretarias Estaduais de Segurança Pública e os Departamentos Estaduais de Trânsito.

O aumento das despesas com segurança gere um aumento da capacidade policial de prevenir e combater crimes, em especial os violentos, principalmente por uma maior disponibilidade de recursos para a contratação de policiais, para o investimento em equipamentos e o financiamento das operações. Por conseguinte, a melhoria da capacidade policial causaria a diminuição dos crimes por meio do aumento da detenção de criminosos, impedindo-os de reincidirem em atividades ilícitas, e do aumento da probabilidade de detenção e punição, desestimulando assim as escolhas em favor do comportamento criminoso (GOMES, 2019, p. 3).

Outrossim, representando o panorama da criminalidade brasileira, a pesquisa limitou-se à análise dos indicadores dos crimes de homicídios, latrocínios, tráfico ilícito de entorpecentes e roubos, todos reduzidos a taxas por 100 mil habitantes, como verificado em Duenhas, Gonçalves e Gelinski Júnior (2014) e Freitas Júnior *et*

al. (2020). Além disso, esses delitos são mais pesquisados academicamente, por gerarem medo e sensação de insegurança na população em geral, além de mudança de hábito coletivo, motivo pelo qual são combatidos constantemente pelas instituições de segurança pública, com previsão inclusive no PNSPDS (BRASIL, 2018a).

Nesse formato, os crimes de homicídios e latrocínios estão explicitamente elencados no “Grupo 1 - Mortes violentas” do PNSPDS, com expectativa de redução da taxa nacional para abaixo de 16 e 0,70 mortes por 100 mil habitantes até 2030, respectivamente. O delito de roubo, por sua vez, também está previsto no PNSPDS, sendo o nicho “roubo de veículos” especificamente enunciado no “Grupo 3 – Roubo e Furto de Veículos”, com intenção de redução da taxa nacional para abaixo de 150 ocorrências por 100 mil veículos até 2030. Já o crime de tráfico ilícito de entorpecentes e as atividades daí decorrentes estão dispostas ao longo do colendo em epígrafe, com destaque à “Ação Estratégica 5” (BRASIL, 2018a).

4.3 TRATAMENTO DE DADOS

Na etapa de tratamento dos dados, os dados da pesquisa foram tabulados em arquivo de extensão XLS do “Excel”, com planilhas apartadas denominadas “Gastos com segurança pública”, “Efetivo”, “População” e “Criminalidade”, sendo cada uma delas dividida conforme o ente federativo, o ano e a variável, as quais foram reunidas posteriormente na planilha “Dados agregados”.

Dessa forma, para cada ano, relacionou-se o universo de 27 amostras, referentes aos 26 estados brasileiros e 01 Distrito Federal, tendo ao final de cada planilha a contagem de 270 linhas de dados. Todavia, em casos específicos de ausência de dados sobre alguma variável, calculou-se a média dos valores ou quantidades dos anos próximos, de modo que, ao final do tratamento, não houve alteração significativa nas médias obtidas, permanecendo todas dentro da normalidade, procedimento adotado pela necessidade da completude dos dados a fim de evitar a retirada das unidades de análise da pesquisa.

Com isso, a primeira variável tabulada refere-se aos gastos com segurança pública, coletados primeiramente no sítio eletrônico do FBPS (2023ppb). Todavia, como a intenção inicial era tratar sobre a função segurança pública e suas subfunções, essa planilha foi desconsiderada e refeita com os dados disponíveis na aba “Contas Anuais” do SICONFI (2023).

Não obstante, em face da despadronização de critérios para alocação de recursos nas respectivas subfunções, ficando este procedimento a cargo de cada estado conforme suas demandas, além do risco de alteração dos resultados, esta pesquisa restringiu-se apenas ao gasto total com a função “06 - Segurança Pública”. Desse modo, como o SICONFI só disponibiliza dados a partir de 2013, as despesas referentes ao exercício de 2012 foram coletadas do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2014 (FBPS, 2014).

Adiante, a segunda variável tabulada, cujos valores estão contidos no montante dos gastos com segurança pública, refere-se ao efetivo total das instituições policiais militares, policiais civis e corpo de bombeiros militares dos estados da federação, não sendo considerados os demais órgãos dos Sistemas de Segurança Pública, lembrando que o efetivo das corporações por 100mil/h só foi rodado no sistema a fim de nortear se haveria divergência quanto à variável gastos com segurança pública *per capita*.

Embora a coleta de dados dessa variável tenha sido mais demorada e baseada ora na Pesquisa Perfil Nacional das Instituições de Segurança Pública ano-base 2012, 2013, 2014 a 2016, 2017, 2018, 2019 e 2021 (BRASIL, 2023ppi), ora no Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021 (FBPS, 2021a), alguns dados pontuais inexistentes foram determinados pela média dos exercícios adjacentes. Além do mais, como a documentação pertinente aos anos mais remotos não fazia distinção entre o número de policiais civis e o efetivo de policiais técnico-científicos, ambos os contingentes foram considerados como policiais civis.

Além disso, conquanto não seja variável propriamente dita neste estudo, a população dos estados brasileiros, coletada no *site* do IBGE (IBGE, 2023b), foi tabulada segundo as estimativas da população de cada estado federativo no respectivo ano, vez que se torna indispensável para o cálculo dos valores *per capita* e das taxas por 100 mil habitantes.

Em seguida, a terceira variável tabulada expressou os números absolutos e as taxas por 100 mil habitantes dos crimes de homicídio, latrocínio, tráfico ilícito de entorpecentes e roubo, todos provenientes do FBPS, por intermédio da aba “Estatística” (FBPS, 2023ppc), dos Anuários Brasileiro de Segurança Pública de 2013 a 2022 (FBPS, 2013; FBPS, 2014; FBPS, 2015; FBPS, 2016; FBPS, 2017; FBPS, 2018; FBPS, 2019b; FBPS, 2020; FBPS, 2021; FBPS, 2022a) e do Atlas da Violência de 2021 (IPEA, 2021).

Encerrada a tabulação das planilhas, os dados sobre “gastos com segurança pública”, “efetivo policial militar”, “efetivo policial civil”, “efetivo bombeiro militar”, “população”, “número absoluto de homicídio”, “número absoluto de latrocínio”, “número absoluto de tráfico ilícito de entorpecentes” e “número absoluto de roubo” foram agrupados na planilha “Dados agregados”, de acordo com o estado federativo e o ano. Contudo, não foram incluídos os valores *per capita* e as taxas por 100 mil habitantes, vez que esse cálculo foi realizado pelo próprio programa.

Nesse sentido, enquanto as despesas *per capita* foram calculadas pela razão entre o total dos gastos com segurança pública e a população de cada ente no respectivo ano, as taxas dos crimes por 100 mil habitantes foram resultados da razão entre o número absoluto do respectivo delito pela população anual multiplicado por 100.000. Após o cômputo, verificou-se não haver distinção significativa entre as taxas calculadas pelo programa e aquelas coletadas nos sítios eletrônicos.

Dessa forma, com os dados tabulados e em cumprimento ao Objetivo Específico 2, no sentido de estabelecer uma relação entre as variáveis, foram utilizadas as técnicas estatísticas de correlação e regressão linear, nessa ordem, por intermédio do software estatístico denominado “R” na versão 4.1.3, operado por um profissional da área no ambiente IDE Rstudio versão 2022.02.3 com pacotes diversos (tidyverse, lme4, splines, hnp, complexheatmap, dentre outros) e nível significância de 0.05 (R, 2022).

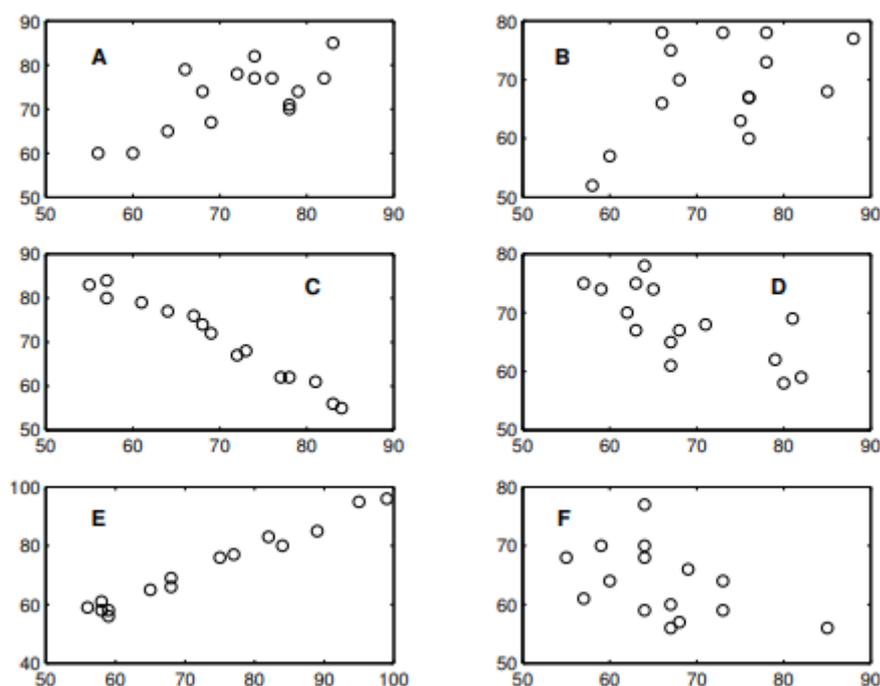
Para o processamento dos dados, entretanto, previamente realizou-se uma curadoria da base de dados no intuito de retirar as inconsistências da análise, estabelecendo o código “NA” do software R para identificar células faltantes e sem informação, e, subsequentemente, reestruturaram-se as variáveis, renomeando-as, a fim de que os dados se adequassem às análises. Além disso, recorreu-se às análises exploratórias dos dados para averiguar as distribuições das variáveis, bem como se suas relações são lineares ou não.

Por conseguinte, foram confeccionados gráficos de dispersão, correlograma e *heatmap* relativos ao período de 2012 a 2021. Nesse sentido, os gráficos de dispersão, chamados também de diagrama de dispersão, gráfico de correlação ou gráfico XY, comuns em “representar a relação entre duas variáveis quantitativas, por meio de pontos e linhas”, indicam dois tipos de correlação: a) positiva com tendência crescente dos pontos, indicando que conforme uma variável aumenta a outra

também aumenta; e, b) negativa com tendência decrescente dos pontos, apontando que enquanto uma variável aumenta, a outra diminui. Além disso, a forma de nuvem dos pontos presume a intensidade da relação entre as variáveis, podendo ser forte ou fraca, tendo a primeira menor dispersão e a segunda, a *contrario sensu*, maior dispersão entre os pontos (MARTINS, 2014; OLIVEIRA, 2017b, p. 22).

Como exemplo de representação gráfica, a Figura 3 refere-se aos gráficos de dispersão de pontuações de seis classes (A-F) em exames hipotéticos propostos por Albert e Rossman (2009), cujos significados, a partir das direções e forças de associação das correlações, são estabelecidos na Tabela 8.

FIGURA 3 – Gráficos de dispersão de pontuações de exames hipotéticos de 6 classes propostos por Albert e Rossman (2009)



Fonte: Albert e Rossman (2009, p. 140).

TABELA 8 – Associação das correlações dos gráficos de dispersão de pontuações de exames hipotéticos de 6 classes propostos por Albert e Rossman (2009) na Figura 3

Relação	Forte	Moderada	Fraca
Negativa	C	D	F
Positiva	E	A	B

Fonte: elaborado pela autora com base em Albert e Rossman (2009, p. 139)

Dessa forma, foram confeccionados quatro gráficos de dispersão para cada ano de pesquisa, totalizando, ao final, quarenta diagramas, onde o eixo de variável Y representa as despesas com segurança pública *per capita* e o eixo de variável X representa as taxas de homicídio, latrocínio, tráfico ilícito de entorpecentes e roubo por 100mil/h, enquanto os pontos da linha de tendência representam os estados brasileiros.

Considerado uma outra forma de visualização gráfica, utilizado inclusive no estudo de Prado (2018), o correlograma fornece a autocorrelação temporal das variáveis e sua aleatoriedade, sendo elas gastos com segurança pública *per capita*, os efetivos policial militar, policial civil e bombeiro militar por 100mil/h e as taxas de homicídio, latrocínio, tráfico ilícito de entorpecentes e roubo por 100mil/h.

Nesse contexto, para verificar a relação geral entre as *proxies* no período de 2012 a 2021, foi confeccionado um correlograma geral com um único valor obtido a partir da mediana das variáveis, sendo a intensidade da correlação definida em alta e baixa conforme as cores azul e vermelha. Desse modo, quanto mais próximos a 1.00, os coeficientes apresentam tonalidade azul mais forte, nuance reduzida gradativamente nos níveis mais próximos a 0.00, mostrando-se vermelha em caso de coeficientes negativos.

Os *heatmaps* ou mapas de calor, por sua vez, consistem em outra forma de visualização de dados temporais na correlação, matriz de correlação também empregada na pesquisa de Oliveira (2021). Com isso, o eixo vertical do gráfico representa os 27 estados brasileiros e o eixo horizontal representa as variáveis gastos com segurança pública *per capita*, efetivo policial militar, policial civil e bombeiro militar por 100mil/h e taxas de homicídio, latrocínio, tráfico ilícito de entorpecentes e roubo por 100mil/h.

Nesse caso, a correlação pode ser verificada com base nas escalas de cor azul, vermelha e branca, as quais variam do centro para as extremidades, sendo construído, nesse estudo, um *heatmap* com um único valor alusivo ao período de 2012 a 2021, com base na mediana das variáveis padronizadas na variação -4 a 4, onde 0 é a média. Assim sendo, a variação 0,1 a 4 com nuances azuladas indica que os valores das variáveis estão acima da média, ao passo que o intervalo -0,1 a -4 com nuance avermelhadas aponta valores abaixo da média, enquanto que, na variação 0 com gradiente branca, os valores estão na média.

Posteriormente, na regressão, após ajustamento da técnica, optou-se pelo modelo linear generalizado misto proposto por Breslow e Clayton (1993), onde foi colocado um *splines* na variável “ano” para capturar a forma real da curva ao longo do tempo. O escopo, nesse caso, foi investigar se a correlação entre os gastos com segurança pública e as taxas de criminalidade é significativa ou não.

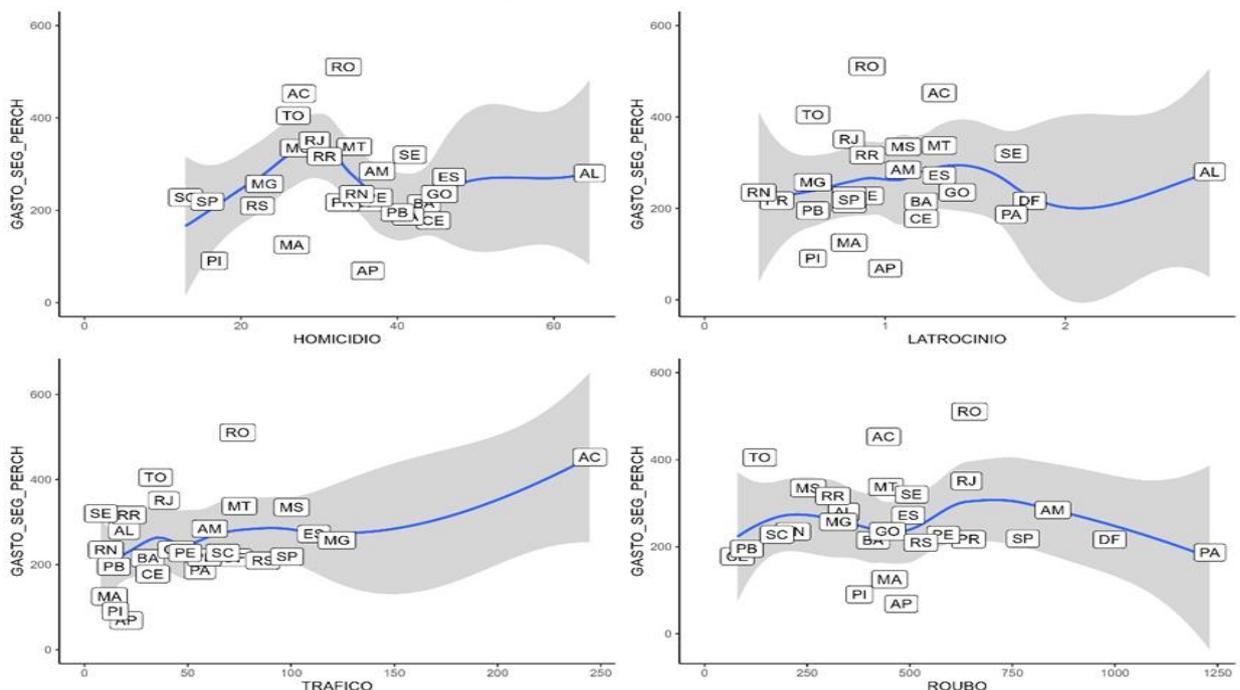
Dessa forma, se o intercepto do Valor-P das variáveis taxas de homicídio, latrocínio, tráfico ilícito de entorpecentes e roubo por 100mil/h for igual a 0.001, o efeito das despesas com segurança pública *per capita* é significativo sobre a respectiva taxa de criminalidade, denotando que a variável da criminalidade pode ser explicada com base nos gastos públicos, enquanto que, do contrário, não existe significância.

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Em cumprimento ao Objetivo Específico 3, será verificado se existe relação entre os gastos com segurança pública e a criminalidade dos estados brasileiros no período de 2012 a 2021. Dessa forma, primeiramente serão apresentados os diagramas de dispersão anuais com os respectivos apontamentos, seguidos do correlograma geral, do *heatmap* geral e do modelo de regressão linear generalizado misto, sendo realizada, ao final desta seção, uma abordagem geral dos principais resultados, de acordo com o referencial teórico apresentado.

Para tanto, é importante rememorar as duas hipóteses da pesquisa: H1 (relação negativa entre despesa com segurança pública e criminalidade) e H0 (relação positiva entre as variáveis). Com isso, supondo que os estados brasileiros com maiores gastos *per capita* apresentam os menores índices de homicídio, latrocínio e roubo, busca-se comprovar se há relação negativa entre as despesas com segurança pública *per capita* e as taxas de homicídio, latrocínio e roubo por 100 mil habitantes. Por outro lado, face às intenções inversas das variáveis e conjecturando que os estados brasileiros com maiores despesas *per capita* apreendem mais substâncias entorpecentes, visa-se constatar se existe relação positiva entre as despesas *per capita* e a taxa de tráfico ilícito de entorpecentes por 100 mil habitantes.

GRÁFICO 2 – Diagrama de dispersão do ano de 2012



Fonte: elaborado no Programa R (2023).

Conquanto não haja correlação entre os gastos com segurança pública *per capita* e as taxas de homicídio, latrocínio, tráfico e roubo por 100 mil habitantes no exercício de 2012, quanto aos gastos com segurança pública *per capita*, é possível verificar que:

- dezoito estados apresentam gastos *per capita* no intervalo 200-400 do eixo Y, principalmente na faixa de 200 a 300, enquanto seis pontos encontram-se entre 0-200 e três unidades entre 400-600;
- apesar do maior volume de gastos pertencer a SP, RJ e MG, quando a função foi convertida em valores *per capita*, ou seja, a razão entre os gastos totais e a população de cada estado brasileiro, RJ caiu para a 4ª posição enquanto SP e MG saltaram para a 17ª e 12ª colocação, demonstrando que, quanto aos dois últimos (SP e MG), embora seus gastos ultrapassem o limite de R\$ 9mi e R\$ 5mi, respectivamente, quando se leva em consideração a população estadual, ambos ficam na média nacional;
- por outro lado, com o menor volume de gastos com a função segurança pública naquele ano, quando se trata de valores *per capita*, AP (27ª) e PI (25ª) não diferiram muito da colocação ocupando a 26ª e a 27ª posição, ao contrário de RR (26ª) que subiu para a 8ª posição, demonstrando significativo investimento em segurança pública quando considerada a população local;
- RO, AC e TO foram os estados brasileiros que mais investiram em segurança pública *per capita* em 2012, ao passo que AP, PI e MA apresentaram as menores despesas, estando mais destacados nos gráficos de 2012 em relação ao eixo Y, pertencendo todos eles às Regiões Norte e Nordeste;
- apesar da Região Sudeste demonstrar as despesas gerais com a Função 06 “Segurança Pública, essa realidade muda para a Região Norte quando se trata de montante *per capita*, enquanto que, por outro lado, no que tange às últimas colocações, prevalecem os Estados da Região Norte e Nordeste em ambos os casos;
- embora com o maiores gastos *per capita*, os estados de RO, AC e TO apresentaram IDH médio e densidade demográfica baixa, da mesma

forma que AP, PI e MA, com ressalvas ao AP que indicou IDH maior que AC e RO, bem como ao MA com o menor indicador do ano;

- embora o Sudeste (RJ, ES, MG e SP) esteja entre a 4ª e a 17ª posição *per capita* e o Sul (SC, PR e RS) entre a 15ª e a 21ª, eles apresentam os maiores IDH do país.

Em relação às taxas criminais por 100 mil habitantes, resultadas da razão entre o número absoluto de infrações pela população multiplicado por 100.000, evidenciou-se que:

- em termos absolutos, encontram-se os estados com maiores números de homicídio (SP, BA e RJ), latrocínio (SP, BA e RJ), tráfico de entorpecentes (SP, MG e RS) e roubo (SP, RJ e PA) e os menores números homicídio (RR, AC e AP), latrocínio (RR, AP e TO), tráfico de entorpecentes (RR, AP e SE) e roubo (RR, TO e AC);
- todavia, o cenário muda quando consideradas as maiores taxas de homicídio (AL, ES, GO), latrocínio (AL, DF, SE), tráfico (AC, MG, ES) e roubo (PA, DF e AM) e as menores taxas de homicídio (SC, SP e PI), latrocínio (RN, PR e PB), tráfico (SE, RN, MA) e roubo (CE, PB e TO);
- enquanto, em termos absolutos, geralmente SP, RJ e MG apresentam o maior volume desses crimes, ocupando as primeiras colocações gerais, RR e AP figuram-se entre as posições finais, situação modificada quando os números são convertidos em taxas.

Especificamente sobre a relação entre gastos com segurança pública *per capita* e taxas de homicídio por 100 mil habitantes, verificou-se que:

- dezessete estados encontram-se situados no intervalos 20-40 do eixo X, em sua maioria com gastos entre 200 e 300, seguido posteriormente de seis no trecho 40-60, três entre 0-20 e apenas um acima de 60;
- embora 10º colocado em gastos *per capita*, AL apresentou a maior taxa do crime em comento, com marca superior a 60, o que o torna mais afastado dos demais estados em relação ao eixo X, o que pode ser explicado pela 4ª maior densidade e 2º menor índice de IDH;
- mesmo com distância menor em relação aos demais pontos do eixo X, SC, SP e PI apresentam as menores taxas, sendo que, enquanto SC e

SP traduzem a 15ª e 17ª despesa além de alto IDH, PI indica o 2º menor gasto e o 3º menor IDH;

- com despesas *per capita* acima de 400, RO, AC e TO não alcançaram as menores taxas de homicídios do país (15ª, 19ª e 21ª), superando outras unidades com menos gastos, a exemplo de PI e MA que, com o 2º e 3º menor gasto, ficaram entre a 6ª e a 3ª menor taxa;
- estados com investimentos consideráveis como ES (11º), GO (13º) e SE (15º) demonstraram altas taxas do crime em comento (2ª, 3ª e 6ª), mesmo que ES e GO apresentem o 7º e o 10º IDH;
- nas primeiras posições em termos absolutos, enquanto SP, RJ e MG aparecem na 26ª, 18ª e 23ª colocação no *ranking* geral das taxas, os estados da BA e CE apresentam a 5ª e a 4ª maior taxa de homicídio, indicado alta quantidade de ocorrências frente a sua população, destacando-se ainda o IDH entre esses grupos de estados;
- ao passo que as Regiões Norte e Nordeste prevalecem entre as maiores taxas de crime dessa natureza, as Regiões Sul e Sudeste encontram-se mais ao final do *ranking* o que também pode ser explicado por outro fatores como IDH.

Em relação aos gastos com segurança pública *per capita* e às taxas de latrocínio por 100 mil habitantes, observou-se que:

- quinze estados estão concentrados no intervalo 0-1 do eixo X, onze entre 1-2 e apenas um acima de 2, verificando-se, ainda, maior aglomeração próximo a 1;
- assim como no homicídio, AL apresentou a maior de latrocínio, sendo o único estado a ultrapassar o indicador 2, taxa que o distanciou graficamente dos demais estados, seguido bem depois de DF, SE e PA, com destaque ao SE com o 7º maior gasto mas o 7º menor IDH;
- o DF fica em evidência com a 2ª maior taxa, mesmo apresentando os melhores índices de IDH, o que pode ser explicado por outros fatores como território e densidade demográfica;
- do lado oposto do eixo Y e com gastos entre a 14ª e a 22ª posição, os estados do RN, PR e PB evidenciam as menores taxas nacionais,

mesmo RN e PR estando entre os onze menores IDHs do país, ao contrário do PR com 4º maior IDH;

- apesar do investimento aplicado, AC e RO apresentaram a 6ª e a 17ª taxa de latrocínio, ao contrário de TO representando o 3º maior gasto e a 4ª menor taxa;
- não obstante os menores gastos *per capita*, AP e MA ficaram na 13ª e 20ª posição no *ranking*, diferentemente de PI que com o 2º menor gasto teve a 5ª menor taxa, mesmo com o 3º menor IDH do país, índice também verificado no crime de homicídio (3ª menor taxa);
- enquanto os estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste estão entre as maiores taxas, as Regiões Sul e Sudeste passam a ser notadas entre as menores taxas, o que pode ser explicado por outros fatores a exemplo do IDH.

No que tange às despesas *per capita* e às taxas de tráfico ilícito de entorpecentes, por sua vez, constatou-se que:

- quatorze estados estão no intervalo de taxas de 0-50, seguido de nove na escala 50-100, três entre 100-150 e um acima de 200;
- com a 2ª maior despesa e taxa próximo a 250, o AC se destacou das demais unidades da federação à direita do eixo X;
- com os maiores gastos *per capita*, AC e RO tiveram a 1ª e a 8ª maior taxa de apreensão de substâncias entorpecentes, sendo mais positivos que o TO com a 17ª taxa;
- considerado o 7º e o 14º estado em gastos, SE e RN apontaram as menores taxas de apreensão nacional, atrás inclusive de AP (21ª), PI (23ª) e MA (25ª) com menores despesas;
- com gasto superior a 250, MG, ES, MS e MT estão entre as sete maiores taxas de apreensão, ao contrário de RJ, RR, AL e SE entre as doze menores;
- considerados estados na rotas do tráfico internacional, AM e CE demonstraram taxas mais discretas aparecendo na 11ª e 18ª posição;
- com as três maiores apreensões de entorpecentes em volume, SP, MG e RS ficaram entre as seis primeiras posições do *ranking* de taxas, demonstrando uma forte política de combate às drogas;

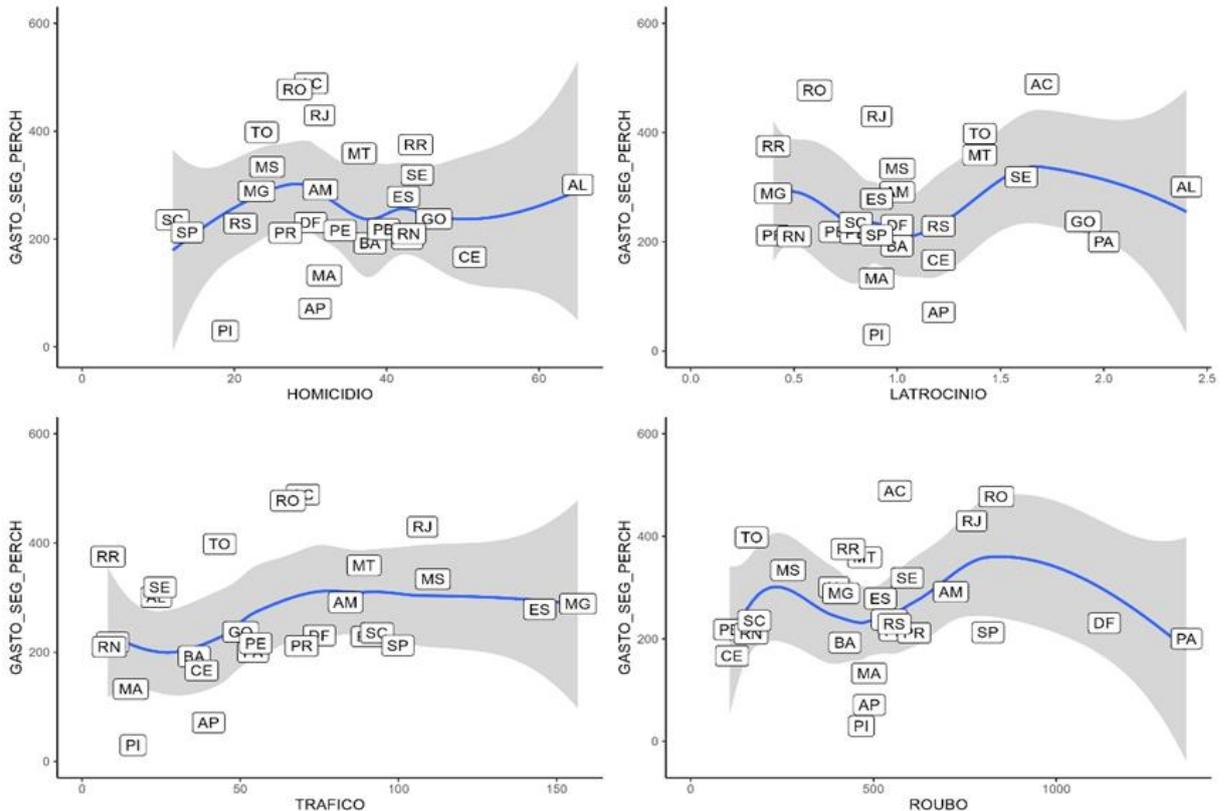
- as Regiões Norte e Nordeste prevalecem entre as dez menores taxas de apreensão apresentando de médio a baixo IDH, diferentemente do que ocorre com as maiores taxas das Regiões, Sudeste, Centro-Oeste e Sul, apesar da taxa de apreensão mais expressiva seja do AC.

Sobre os gastos *per capita* e as taxas de roubo por 100 mil habitantes, percebeu-se que:

- dezessete estados mostram taxas entre 0-500 do eixo X, enquanto nove encontram-se entre 500-1000 e apenas um acima de 1000;
- em virtude de suas taxas, PA, DF, AM e SP, além de CE, PB e TO, encontram-se mais afastados horizontalmente da média tanto à direita quanto à esquerda do eixo X, com destaque ao PA com taxa maior que 1000 e CE com índice menor que 100;
- 23º em gastos e 4º menor IDH do país, o PA apresenta a maior taxa de roubo do país, acima inclusive de AP (12ª), MA (13ª) e PI (18ª) com as menores despesas, assim como de SP (4ª) e RJ (7ª) primeiros colocados em números absolutos de crimes dessa natureza;
- apesar de ser o maior IDH em nível nacional mas o 19º em investimento *per capita*, o DF alcançou a 2ª maior taxa de roubo, semelhante ao constatado na taxa de latrocínio, mostrando forte tendência para crimes contra o patrimônio, enquanto o AM apresentou a 3ª maior taxa mesmo com a 9ª maior despesa, o que poderia ser explicado pelo 9º menor IDH e a 2ª menor densidade demográfica;
- com gasto considerável, TO evidencia a 3ª menor taxa de roubo, ao contrário de RO e AC que tiveram a 5ª e a 16ª maior taxa, mesmo com investimento maior que TO;
- os estados do CE e PB apresentaram as menores taxa de roubo do país, apesar do 4º e do 6º menor investimento *per capita*;
- com gastos acima de 300, RJ e SE ficaram com a 7ª e a 10ª maior taxa de roubo, ao contrário de MS e RR com a 6ª e a 7ª menor taxa;
- há uma distribuição mais uniforme dos pontos ao longo do eixo X, embora PA, DF, AM e SP estejam mais afastados dos demais estados em virtude de taxas superiores a 750;

- dentre as quatro maiores (PA, DF, AM e SP) e as quatro menores (CE, PB, TO e SC) taxas, o DF, SP e SC apresentaram os três maiores IDHs do país, ao contrário de TO (13º), CE (16º), AM (19º), PB (23º) e PA (24º).

GRÁFICO 3 – Diagrama de dispersão do ano de 2013



Fonte: elaborado no Programa R (2023).

Semelhante ao ano anterior, não foi possível encontrar correlação entre as variáveis despesas com segurança pública *per capita* e taxas de homicídio, latrocínio, tráfico e roubo por 100 mil habitantes em 2013.

Entretanto, quanto aos gastos *per capita*, inferiu-se que:

- assim como em 2012, há concentração de dezoito estados com gastos *per capita* no intervalo entre 200-400 do eixo Y, seguidos de seis pontos entre 0-200 e três unidades entre 400-600;
- AC, RO e RJ além de PI, AP e MA ficam em destaque em relação ao eixo Y como as maiores e menores despesas *per capita*, sendo que, assim como no exercício de 2012, nos cinco primeiros lugares do

ranking predominam as unidades da Região Norte, ao passo que nas últimas posições os estados do Nordeste;

- embora o maior volume de gastos pertença a SP, RJ e MG, quando se trata de termos *per capita*, esses estados ficaram na 3ª (RJ), 11ª (MG) e 19ª (SP) posição, demonstrando que, embora RJ seja o 2º estado mais populoso do país, o governo local fez investimento considerável nessa função naquele ano;
- apesar do último lugar, PI gastou aproximadamente R\$ 40 milhões a mais em termos absolutos do que AP, ainda que ambos tenham ficado com gastos *per capita* abaixo de 100. Situação semelhante foi verificada em AC, RO e RJ, tendo em vista que, em termos absolutos, AC aplicou menor recurso na função em comento;
- dentre os estados com maiores (AC, RO e RJ) e menores (PI, AP e MA) despesas *per capita*, apenas o RJ (6º) está entre os oito maiores IDHs do país;
- em comparação ao ano anterior: a) dezesseis estados tiveram variação positiva em seus gastos, enquanto onze sofreram diminuição, com destaques aos aumentos de RJ, RR, MG e PB e diminuições de PI, BA e RN; b) houve alteração discreta entre os estados com as maiores despesas quando comparados os *ranking* de 2012 (RO, AC, TO, RJ e MT) para 2013 (AC, RO, RJ, TO e RR), assim como nos menores gastos de 2012 (AP, PI, MA, CE e PA) e 2013 (PI, AP, MA, CE e BA); c) SP, RJ, MG e BA continuam com os maiores investimentos em volume, assim como AP, PI e RR do lado oposto; d) com redução de quase 7%, RO passou do 1º para o 2º maior gasto, não havendo, neste ano, nenhum estado com gasto superior a 500; e) situação semelhante foi encontrada em PI que, com redução de aproximadamente 67%, ficou com o menor gasto nacional e abaixo de 30; f) estados com os maiores IDHs apresentaram despesas *per capita* na média; g) enquanto os estados do Norte apresentam as maiores despesas *per capita*, as unidades da Região Nordeste encontram-se nas últimas colocações do *ranking*; h) pelo segundo ano consecutivo, PI e AP são os únicos estados que apresentam gastos abaixo de 100.

Em relação às taxas criminais por 100 mil habitantes, evidenciou-se:

- em termos absolutos, encontram-se os estados com maiores números de homicídio (SP, BA e RJ), latrocínio (SP, PA e BA), tráfico de entorpecentes (SP, MG e RJ) e roubo (SP, RJ e PA), bem como os menores números de homicídio (RR, AP e AC), latrocínio (RR, AP e RO), tráfico de entorpecentes (RR, RN e AP) e roubo (RR, TO e AP);
- por outro lado, estão as maiores taxas de homicídio (AL, CE e GO), latrocínio (AL, PA e GO), tráfico (MG, ES e MS) e roubo (PA, DF e RO) e as menores taxas de homicídio (SC, SP e PI), latrocínio (MG, RR e PR), tráfico (RR, RN e PB) e roubo (PB, CE e RN).

Sobre as taxas de homicídios, constatou-se que:

- em relação ao ano de 2012, diminuíram de 17 para dezesseis os estados no intervalo entre 20-40 do eixo X, bem como aumentaram de seis para sete os pontos entre 40-60, permanecendo três estados entre 0-20 e um acima de 60;
- com o 9º maior gasto, AL novamente se destaca dos demais estados à direita do eixo X, sendo o único estado com taxa superior a 60 homicídios, enquanto do lado oposto, SC e SP apresentaram as duas menores taxas, o que pode ser explicado por outros indicadores como IDH, muito embora esses índices não possam explicar, por exemplo, o fato de que, com gastos semelhante a SC, GO indique a 3ª maior taxa;
- com as três maiores despesas *per capita*, AC, RO e RJ apresentaram taxas abaixo da média (entre a 15ª e a 19ª), apesar desses índices serem superiores a PI (3ª menor taxa e menor gasto), por exemplo;
- mesmo com o 9º e 13º maior gasto, AL e GO não conseguiram diminuir as taxas de crimes dessa natureza, mesmo com o 10º maior IDH de Goiás em contraponto ao menor IDH de AL. Esse resultado seria mais compreensível, entretanto, no CE pelo 4º menor gasto e 17º IDH, embora o PI com menor gasto e 5º menor IDH tenha apontada a 3ª menor taxa de homicídios;
- em comparação a 2012: a) doze estados apresentaram aumento das taxas, com destaque a RR, RN e MA. A exemplo, com acréscimo aproximado de 42%, RR subiu da 17ª para a 5ª maior taxa, mesmo

com o 5º maior gasto; b) por outro lado, quinze unidades indicaram redução de taxas, com destaque a PR, DF, AM, RO e AP dentre os números mais expressivos; c) AL e GO permaneceram nas 1ª e 3ª posições, enquanto CE subiu da 4ª para 2ª colocação e ES caiu do 2º para o 8ª lugar; d) dentre as taxas mais altas de latrocínio de AL, CE, GO, SE e RR, apenas GO apresenta apresenta IDH alto (10º), ao contrário das taxas mais baixas de SC, SP, PI, RS e MG em que apenas o PI aponta o 5º menor IDH; e) a Região Nordeste prevalece com as maiores taxas, enquanto o Sul e o Sudeste indicam menores índices, o que pode ser explicado por outros indicadores como IDH; f) mesmo com mais vítimas em números absolutos, SP e MG possuem a 2ª e a 5ª menor taxa nacional desde 2012, o que não ocorreu com RR e AC, que, com menos vítimas e elevados gastos *per capita*, apresentam a 5ª e a 17ª maior taxa.

Acerca das taxas de latrocínio verificou-se que:

- aumentou de quinze para dezessete o número de estados entre o intervalo 0-1 do eixo X, bem como diminuíram de onze para nove os pontos entre 1-2, permanecendo uma unidade acima de 2;
- assim como no crime de homicídio e com o 9º maior gasto do ano, AL aparece distante das demais unidades, em razão de sua taxa de latrocínio superior a 2, mesmo com redução de quase 15%, o que pode ser explicado pela 4ª maior densidade e menor IDH do país;
- na sequência de AL, PA e GO apresentam a 2ª e a 3ª maior taxa de latrocínio, com destaque, entretanto, a GO que com gasto médio (13º) e 10º IDH não conseguiu uma taxa satisfatória desse crime, com taxa muito próxima ao PA, 22º em gasto e 4º menor IDH;
- em contrapartida, com gastos médios entre 200 e 400, MG, RR e PR representam as menores taxas de latrocínio, o que não ocorre, por exemplo, quando se trata de termos absolutos, vez que MG apesar da menor taxa, é o 8º lugar em volume de vítimas, ao passo que RR, com a 2ª menor taxa, teve o menor número de vítimas. Vale ressaltar que esses três estados encontram-se entre o 4º e o 12º IDH do país;

- ao contrário do homicídio, o AC apontou a 4ª maior taxa de latrocínio, mesmo tendo a maior despesa *per capita*, situação semelhante a TO (4º em gasto e 7º em taxa). Enquanto isso, RO e RJ (2º e 3º estados em gastos) indicaram a 10ª e a 5ª menor taxa, respectivamente, semelhante a RR, 5º em gastos e 2ª menor taxa;
- em comparação a 2012: a) treze estados tiveram aumento das taxas com destaque a TO, RN, RS, PI e AC, ao passo que 11 demonstraram redução com evidência a RR, DF, RO, MG e ES; b) assim como no crime de homicídio, AL lidera o ranking de latrocínio pelo segundo ano consecutivo, embora tenha apresentado redução de taxas em quase 15% e aumento de gastos próximo a 7%; c) com aumento aproximado de 130%, TO passou da 4ª menor taxa para a 7ª maior taxa, o que não deve ser explicado pela discreta redução dos gastos *per capita* de -1,74%; d) por outro lado, com redução de 44%, DF caiu da 2ª para a 11ª colocação, situação semelhante a RR que, com redução de 55%, ficou com a 2ª menor taxa, sendo que ambos apresentaram aumento de despesas *per capita*; e) CE, SC e PR permaneceram com a mesma taxa, ocupando a 8ª, 20ª e 25ª posições; f) mesmo com aumento de gastos, PA e GO apontaram acréscimo de taxas subindo da 4ª e 5ª para a 2ª e 3ª colocação, ao contrário de MG que saiu da 6ª menor para a menor taxa de latrocínios do país.

Atinentes às taxas de tráfico de entorpecentes constatou-se que:

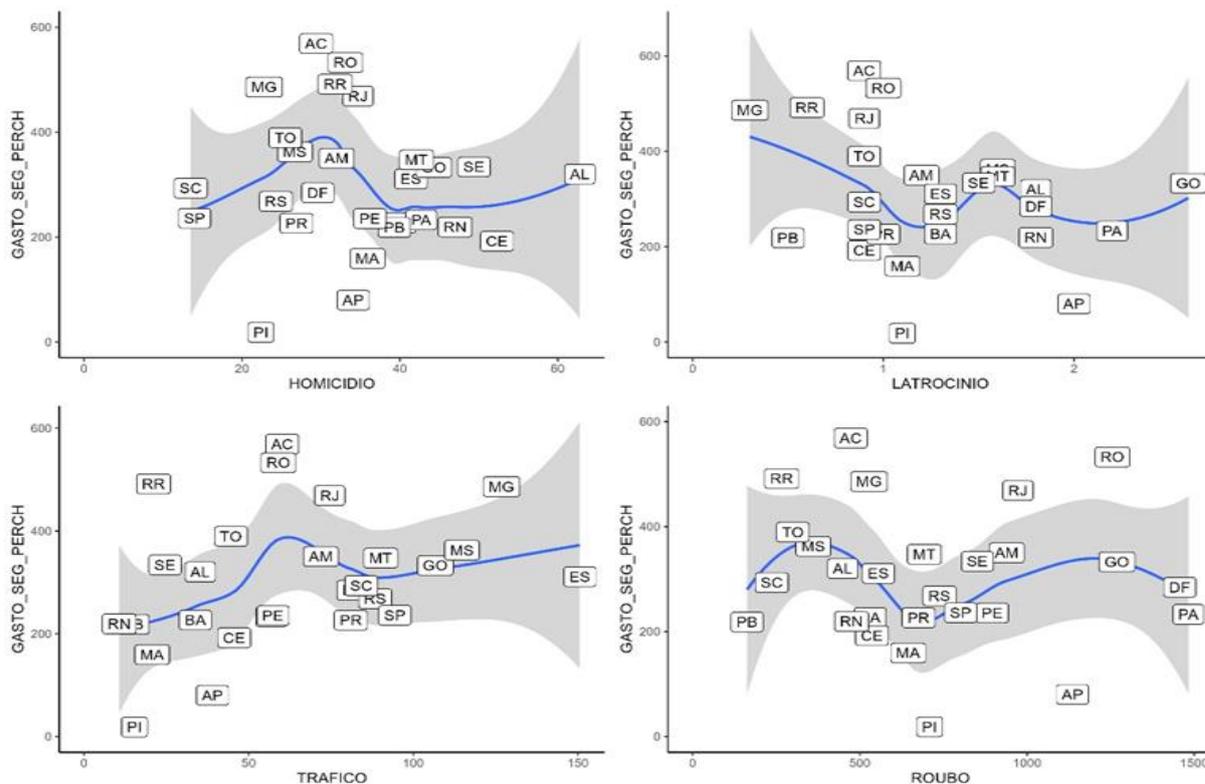
- há uma distribuição mais uniforme dos pontos ao longo da linha de tendência, mesmo com a redução de quatorze para onze dos estados entre o intervalo 0-50 do eixo X, bem como aumento de nove para doze dos pontos entre 50-100 e permanência de três unidades entre 100-150, além de um estado com taxa superior a 150;
- com gastos médios, MG e ES apareceram mais distantes dos demais estados à direita do eixo X, com taxas próximas a 150, seguidos de MS e RJ que demonstraram taxa superior a AC e RO com maiores gastos *per capita*, enquanto do outro lado RR, RN e PB exibiram taxas de apreensão menores que PI, AP e MA estados com os menores gastos nacionais;

- 3º estado em despesa, RJ alcançou a 4ª maior taxa de apreensão, situação semelhante a MT, mas diferente em TO, RR, SE e AL que, entre o 4º e 9º maior gasto, ficaram entre as onze menores taxas;
- dentre as dez últimas posições em termos absolutos, RR, RN, PB, MA e PI obtiveram as menores taxas de apreensões nacionais, sendo que os quatro últimos estão entre os onze menores gastos *per capita*, ao contrário de RR cujo 5º maior investimento *per capita* não foi suficiente para impactar no volume de apreensão e nas taxas da unidade;
- em comparação a 2012: a) AC, PA, PB, RN, RO e RR tiveram redução nas taxas de apreensão, embora, à exceção de RN e RO, todos tenham apresentado aumento de investimento *per capita* na função; b) as Regiões Norte e Nordeste prevalecem entre as dez menores taxas, enquanto o Sudeste, o Sul e o Centro-Oeste estão entre as mais elevadas, o que expressa a política de drogas mais satisfatória dessas regiões do país; c) diferentemente de 2012, nenhum estado alcançou marca superior a 200, restando dúvida sobre a taxa de AC em 2012 de 244,9, a qual foi reduzida em aproximadamente 70% em 2013; d) mesmo na rota do tráfico nacional, o AM e o CE tiveram variação positiva de taxas em apenas aproximadamente 37% e 14%; e) conquanto saindo da menor taxa para a 7ª menor taxa, SE teve aumento de mais de 200%, mesmo com discreta redução dos gastos *per capita*; f) semelhante a SE, RJ também apresentou aumento de mais de 180%, subindo da 16ª para a 4ª maior taxa; g) com reduções em suas taxas, RR, RN e PB apresentaram índice inferior a 10, embora apenas RN tenha indicado diminuição de investimento *per capita*.

Alusivo às taxas de roubos, por sua vez, constatou-se que:

- assim como em 2012, a maioria dos estados apresenta taxas no intervalo de 0-500 do eixo X, com aglomeração principalmente próximo a 500, embora o número de unidades tenha diminuído de dezessete para quatorze. Por conseguinte, aumentaram de nove para onze os estados entre 500-1000 e de um para dois os pontos com taxa superior a 1000, havendo, portanto, aumento geral nas taxas nacionais;

- com gastos próximos a 200 e taxas superiores a 1.000, PA e DF permanecem com as duas maiores taxas de roubo, determinando seu afastamento à direita do eixo X, com destaque ao maior IDH de DF;
- na sequência, RO, SP e RJ encontram-se entre a 3ª e a 5ª maior taxa de roubos, embora RO e RJ apresentem o 1º e o 3º maior gasto, com destaque ao 2º e 6º maior IDH de SP e RJ, entretanto;
- entre os nove estados mais populosos, a presença de SP, RJ e PA no topo do *ranking* geral das taxas demonstra a alta gama de ocorrências dessa natureza naquelas unidades da federação, embora, sendo que apenas o PA aponte IDH mais discreto (4º menor);
- sem embargo a alta incidência de ocorrência de roubo em valores absolutos (4ª e 6ª posição), MG e BA detêm a 8ª e a 9ª menor taxa;
- conquanto alto investimento *per capita* de AC, RO, RJ e TO, os estados de RO e RJ apresentaram alta incidência criminal (3ª e 5ª) e o AC indicou ocorrência média (10ª), ao contrário de TO com a 4ª menor taxa, além de outros estados como PI, AP e MA que, com as três menores despesas, ocuparam entre a 15ª e a 17ª posição;
- entre a 19ª e a 26ª posição em termos absolutos, as menores taxas de roubo pertencem à PB, CE, RN, TO e SC, com gastos variáveis entre 150-400, mesmo que, dentre eles, apenas SC apresente IDH elevado;
- em comparação a 2012: a) apenas AM, PE, PR, RN e SC apresentaram redução nas taxas, embora a variação de PR, PE e SC tenha sido mais discreta, ao contrário do AM que caiu da 3ª para a 6ª maior taxa; b) PA e DF continuam exibindo as maiores taxas, embora DF tenha o melhor IDH do ano, enquanto CE e PB alternam entre as últimas posições; c) conquanto os três maiores investimento na função, RO e AC apresentaram aumento de mais de 25% nas taxas em 2013, assim como o RJ, determinando, com isso, a 3ª (RO), 5ª (RJ) e 10ª (RJ) maior taxa; d) mesmo com IDH elevado, DF, SP e RJ encontram-se entre as cinco maiores taxas de roubo, ao contrário de SC dentre as cinco menores taxas; e) PA e DF indicam maiores taxas de crimes contra o patrimônio (latrocínio e roubo), ao contrário de RN que até então esteve as menores taxas.

GRÁFICO 4 – Diagrama de dispersão do ano de 2014

Fonte: elaborado no Programa R (2023).

Assim como nos anos anteriores, não foi possível constatar qualquer tipo de correlação entre os gastos com segurança pública *per capita* e as taxas de homicídio, latrocínio, tráfico e roubo por 100 mil habitantes no ano de 2014.

Todavia, sobre os gastos *per capita*, verificou-se que:

- diminuiu de seis para quatro o número de estados com gastos *per capita* abaixo de 200 no eixo X, bem como aumentaram de três para cinco os pontos entre 400-600, permanecendo dezoito unidades entre 200-400;
- desde 2012, os estados que mais aplicaram recursos em segurança pública, em termos absolutos, foram SP, MG, RJ e BA, seguidos em 2014 do RS, sendo que, pela primeira vez, os dois primeiros ultrapassaram a ordem de R\$ 10 bilhões. Da mesma forma, PI, AP, RR, AC e TO foram os estados que menos alocaram verbas nessa função, com destaque aos gastos próximos a 60 milhões de PI e AP;
- entretanto, essa realidade muda quando se trata de valores *per capita*. Assim como em 2012 e 2013, AC e RO permanecem liderando o

ranking das maiores despesas, seguido dessa vez de RR, MG e RJ, apesar do AC ter o 4º menor volume de gastos;

- por outro lado, nas últimas colocações *per capita* perduram PI, AP, MA e CE, acompanhados agora de PB, apesar dos três últimos estados terem apresentado gastos totais maiores que AC, por exemplo;
- em comparação aos anos anteriores: a) em relação a 2013, apenas MT, PI e TO tiveram redução de seus gastos *per capita*; b) MG, com gasto total superior a R\$ 10bi, saiu da 12ª e 11ª colocação em gastos em 2012 e 2013, respectivamente, para 4ª maior despesa em 2014, enquanto TO caiu para a 6ª posição; c) com o menor gasto desde 2013, PI teve ainda redução de taxas em -37,78%; d) há predominância da Região Norte entre as seis maiores despesas *per capita*, enquanto o Nordeste prevalece nas últimas posições; e) sedes da Copa do Mundo de 2014, MG, RJ, MS, AM, DF, RS, SP, PE, BA, PR, RN e CE ficaram nas 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 20ª, 21ª, 22ª e 24ª colocações em gastos, com aumento dos gastos *per capita* em relação a 2012 e a 2013, muito embora AC, RO e RR tenham demonstrado maior investimento *per capita* na função do que todos eles; f) enquanto AC, RO, RR, MG e RJ destacam-se dos demais estados no eixo Y por gastos superiores a 400, PI, AP, MA e CE apontam investimentos *per capita* inferiores a 200.

Em relação às taxas criminais por 100 mil habitantes, evidenciou-se:

- em termos absolutos, encontram-se os estados com maiores números de homicídio (SP, BA e RJ), latrocínio (SP, BA e PA), tráfico de entorpecentes (SP, MG e RJ) e roubo (SP, RJ e PA), bem como os menores números de homicídio (RR, AC e AP), latrocínio (RR, AC e TO), tráfico de entorpecentes (RR, AP e RN) e roubo (RR, AC e TO);
- por outro lado, estão as maiores taxas de homicídio (AL, CE e SE), latrocínio (GO, PA e AP), tráfico (ES, MG e MS) e roubo (PA, DF e GO) e as menores taxas de homicídio (SC, SP e PI), latrocínio (MG, PB e RR), tráfico (RN, PB e PI) e roubo (PB, SC e RR).

No que se refere a taxas de homicídios indicou-se que:

- diferentemente dos anos anteriores, apenas SC e SP apresentaram taxas de homicídio abaixo de 20, havendo aumento de dezesseis para dezessete estados entre 20-40 e permanência de sete pontos entre 40-60 e uma unidade acima de 60;
- pelo terceiro ano consecutivo, AL tem a maior taxa de homicídios por 100 mil habitantes, mesmo com discreta diminuição de sua taxa em relação a 2013, situação que o deixa em evidência à direita do eixo X, seguido posteriormente por CE e SE, o que pode ser explicado por seu IDH (26º, 18º e 20º respectivamente);
- por outro lado, pelo terceiro ano consecutivo, SC, SP e PI alcançaram as menores taxas de homicídios, em evidência à esquerda do eixo X, mesmo SP tendo o maior número absoluto de vítimas e PI o menor gasto *per capita*, além de níveis diferentes de IDH;
- conquanto elevados custos *per capita* na função, AC, RO e RR ficaram entre a 15ª e 19ª posição no *ranking* das taxas, com indicadores próximos a MA e AP (2ª e 3ª menor despesa) e superiores a TO e MS (6º e 7º em gastos);
- em comparação aos anos anteriores: a) apenas AC, AL, DF, ES, GO, MG, PB e RR manifestaram redução de taxas em relação ao ano de 2013, com destaque a RR que, com o 3º maior gasto em 2014, saiu da 5ª para a 17ª maior taxa; b) pelo terceiro ano consecutivo, o *ranking* é liderado por AL, mesmo que o estado tenha apresentado investimento *per capita* superior a SC, SP e PI (unidades com as menores taxas), o que pode ser explicado pelo 2º menor IDH; c) a Região Nordeste predominou entre as cinco primeiras colocações, enquanto Sudeste e Sul nas últimas posições; d) sedes da Copa do Mundo de 2014, CE, RN e BA ficaram entre as nove maiores taxas (2ª, 4ª e 9ª), enquanto PE, RJ, AM e DF apareceram entre o 10 e 18º lugar (11ª, 13ª, 16ª e 18ª) e PR, MS, RS, MG e SP entre as nove menores taxas (20ª, 21ª, 23ª, 24ª e 26ª); e) dentre as sedes, apenas DF e MG apresentaram variação negativa nas taxas de homicídio em relação a 2013, enquanto AM, BA, DF, MG, MS, PE, PR e SP também sofreram redução se comparados a 2012; f) dentre as cinco primeiras colocações (AL, CE, SE, RN e GO), apenas GO se posicionou entre os dez maiores IDHs;

g) por outro lado, das últimas colocações (SC, SP, PI, MG e RS), apenas PI apresentou IDH baixo (4º menor).

Quanto às taxas de latrocínio inferiu-se que:

- diminuiu de dezessete para doze o número de estados concentrados no intervalo 0-1, enquanto aumentaram de nove para treze os pontos entre 1-2 e de um para dois as unidades com taxas superiores a 2;
- com taxas superiores a 2, GO e PA ficaram evidenciados à direita do eixo X, seguidos de AP, enquanto do lado oposto, com taxa inferior a 0,7, encontram-se MG, PB e RR. Nessa configuração, verifica-se que existe estado com IDH elevado (GO) entre as maiores taxas de latrocínio, bem como resta unidade com IDH baixo (PB) nas últimas colocações;
- representando os cinco maiores gastos *per capita*, AC, RO, RR, MG e RJ apresentaram taxa ≤ 1 , ocupando da 16ª até a 27ª posição, com destaque a MG e RR com 1ª e a 3ª menor taxa, aparentando serem mais contundentes nesses tipos de crime;
- por outro lado, detentores das menores despesas, PI, AP e MA apresentaram taxas entre 1-2, com ênfase neste turno ao AP que, com aumento 100% de 2012 a 2014, alcançou a 3ª maior taxa em 2014. Entretanto, apesar dos menores investimentos, PI, AP e MA exibiram taxas menores que GO e PA, os quais representam a 2ª e a 3ª maior taxa, ainda que 11º e 19º em gastos *per capita*;
- em comparação aos anos anteriores: a) apenas AC, AL, CE, MG, PB, SE e TO indicaram variação negativa de taxas em relação a 2013; b) mesmo com incremento de despesas em 2014 e aumento considerável de taxas desde 2012, o RN passou da menor taxa em 2012 para a 5ª maior taxa em 2014; c) com aumento de 100% em três anos, AP garantiu o 3º maior indicador do país; d) pelo segundo ano consecutivo, MG (27ª) e RR (25ª) estão entre as três menores taxas nacionais, enquanto PA continua apresentando a 2ª maior taxa; e) pela primeira vez, AL saiu do topo do *ranking* para ocupar a 4ª colocação, indicando taxa inferior a 2, enquanto GO assume seu lugar superando PA e AP; f) com redução de quase 48%, AC saiu da 4ª maior taxa em

2013 para a 8ª menor taxa em 2014; g) em três anos, o CE saiu da 9ª maior taxa para a 5ª menor taxa, mesmo com o 4º menor gasto; h) as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste destacam-se nos primeiros lugares, enquanto o Sudeste e o Sul ocupam a partir da 11ª posição; i) sedes da Copa do Mundo de 2014, RN, DF e MS ficaram entre as nove maiores taxas (5ª, 6ª e 8ª), enquanto BA, RS, AM e PR entre o 10 e 18º lugar (10ª, 12ª, 13ª e 17ª) e RJ, SP, PE, CE e MG entre as nove menores taxas (19ª, 21ª, 22ª, 23ª e 27ª); j) dentre as sedes, apenas CE e MG demonstraram redução das taxas de latrocínio em relação a 2012 e a 2013.

No que se refere às taxas de tráfico de entorpecentes demonstrou-se que:

- semelhante a 2013, onze estados apresentam taxas no intervalo entre 0-50 no eixo X, doze pontos entre 50-100, três unidades entre 100-150 e um estado acima de 150;
- com taxas de apreensão superiores a 100, ES, MG, MS e GO se distanciam horizontalmente no eixo X dos demais estados, com gastos *per capita* no intervalo 300-500, estando todos eles entre os doze maiores IDHs do país;
- por outro lado, no lado oposto do eixo X, com as menores taxas de apreensão, encontram-se RN, PB, PI, MA e RR, estando os quatro primeiros entre os seis menores gastos, enquanto RR evidencia gastos próximo a 500, o que lhe confere o 3º maior investimento *per capita*;
- em termos absolutos, à exceção de GO, os estados do Sudeste (SP, MG, RJ e ES) e Sul (RS, PR e SC) são os que apreenderam a maior quantidade de entorpecentes naquele ano, enquanto as últimas colocações são preenchidas pelo Norte (RR, AP, AC, RO, TO) e Nordeste (RN, PI, SE, PB, AL e MA);
- da mesma forma, na conversão, as maiores taxas também pertencem às Regiões Sudeste, Centro-Oeste e Sul, enquanto as Regiões Norte e Nordeste aparecem nas últimas colocações, ficando esse panorama mais claro nesse ano de 2014;

- apesar do alto investimento *per capita*, as taxas de apreensões de AC, RO e RR foram discretas frente aos gastos médios de ES, MS e GO, por exemplo, e das consideráveis despesas de MG e RJ;
- em evidência, com o 3º maior gasto, RR apresentou a 5ª menor taxa de apreensão nacional, superando negativamente o AP e indicando taxas próximas a PI e MA, os três estados com as menores despesas, muito embora RR tenha apresentado variação positiva de 2013 para 2014 de aproximadamente 157%;
- em comparação aos anos anteriores: a) onze estados apresentaram redução de apreensões de drogas em comparação a 2013; b) nos três anos, ES, MG, MS e SP estiveram entre as cinco melhores taxas de apreensão, à exceção de GO que, com aumento considerável nessa taxa em 2014, passou a ocupar a 4ª colocação; c) apesar do 4º maior gasto, RJ sofreu redução na taxa de apreensão em relação à 2013, passando da 4ª para 11ª posição, embora não tenha tido redução de gastos *per capita* entre esses anos; d) conquanto o aumento de gastos *per capita* no comparativo a 2013, as taxas de MG também sofreram redução de aproximadamente 20%, ainda que tenha ficado com a 2ª maior taxa, sendo superado neste ano pelo ES; e) todos os estados (ES, MG, MS, GO e SP) com as cinco maiores taxas de apreensão de entorpecentes apresentam IDHs entre a 2ª e a 12ª posição; f) sedes da Copa do Mundo de 2014, MG, MS, SP, RS e DF ficaram entre as nove maiores taxas (2ª, 3ª, 5ª, 7ª e 9ª), enquanto PR, RJ, AM, PE e CE entre o 10 e 18º lugar (10ª, 11ª, 12ª, 15ª e 17ª) e BA e RN entre as nove menores taxas (21ª e 27ª); g) dentre as sedes, AM, BA, MG, RJ, RS e SP apontaram variação negativa nas taxas em relação a 2013.

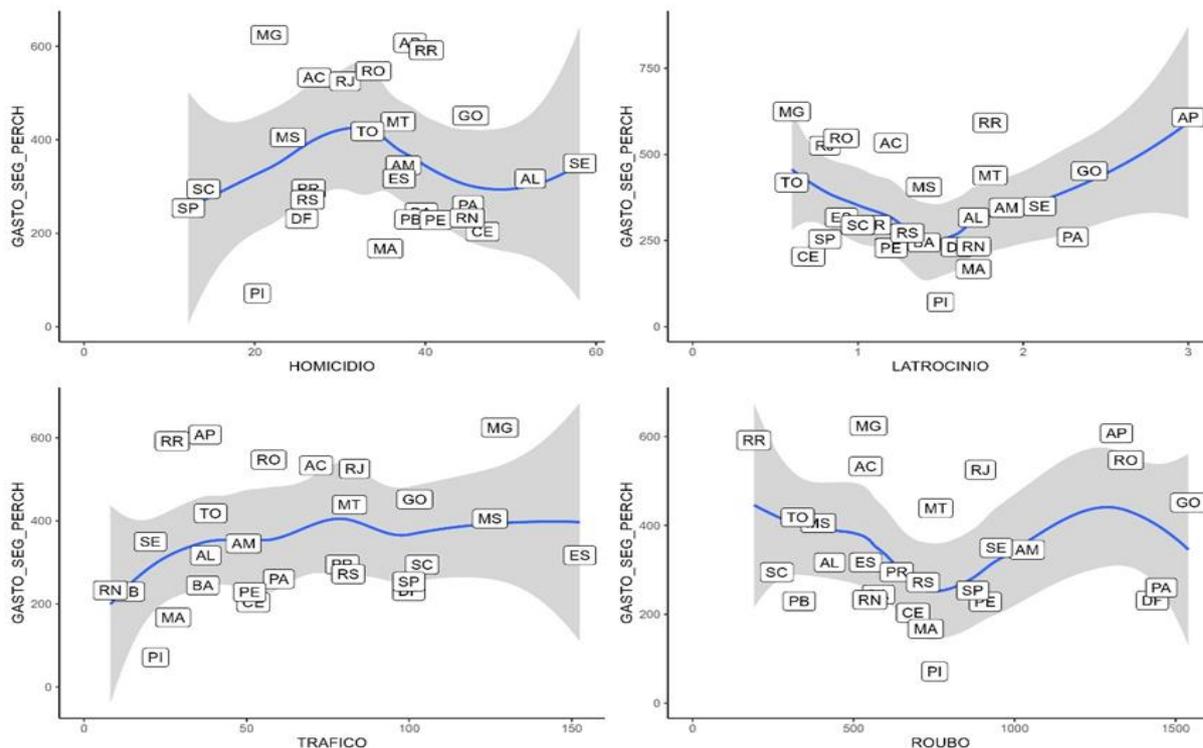
Concernente às taxas de roubo apurou-se que:

- aumentou de onze para quatorze o número dos estados com taxas no intervalo 500-1000 do eixo X, bem como reduziram de quatorze para oito os pontos entre 500-1000, enquanto cresceu de dois para cinco as unidades com taxas superiores a 1000;
- com taxas acima de 1000, PA, DF, GO, RO e AP ficaram mais evidentes à direita do eixo X, com gastos variáveis de alto (RO), médio

(DF e GO) e baixo (AP e PA), evidenciando no topo do *ranking* estados das Regiões Norte e Centro-Oeste, enquanto do lado oposto PB, SC, RR, TO e MS também com gastos variando entre alto (RR, TO e MS), médio (SC) e baixo (PB) apresentam as menores taxas de roubo;

- com gastos *per capita* mais vultosos, AC e RR estão entre as sete menores taxas de roubo do ano, ao contrário de RO, cujo investimento não foi suficiente para combater a 4ª maior taxa, tarifa superior às unidades da federação com menores despesas como PI (12ª), AP (5ª) e MA (15ª), por exemplo;
- em comparação aos anos anteriores: a) em relação a 2013, apenas AC, RR e SP tiveram redução nas taxas de roubos, com destaque a RR que saiu da 10ª menor para a 3ª menor taxa em 2014; b) nos três anos, PA e DF se mantiveram no topo da classificação, enquanto PB e TO ficaram entre as quatro últimas posições; c) com aumento de mais de 350%, CE saiu da 2ª menor taxa para a 17ª colocação em 2014, situação semelhante a GO e AP que com taxas inferiores a 550 ultrapassaram o limite de 1000 no ano em comento, ficando com a 3ª e a 5ª maior taxa; d) mesmo entre os dois maiores gastos desde 2012, RO teve aumento crescente de suas taxas, ficando entre as cinco maiores taxas nos anos analisados; e) dentre os cinco estados com as taxas mais elevadas de roubo, DF e GO apontam IDHs elevados (1º e 10º), ao passo que, dentre as cinco últimas, PB exibiu IDH baixo (21º); f) sedes da Copa do Mundo de 2014, DF, RJ, AM e PE ficaram entre as nove maiores taxas (2ª, 6ª, 7ª e 8ª), enquanto SP, RS, PR, CE e BA entre o 10 e 18º lugar (10ª, 11ª, 14ª, 17ª e 18ª) e MG, RN e MS entre as nove menores taxas (19ª, 20ª e 23ª); g) dentre eles, todos os estados apresentaram aumento de taxas em relação a 2012, mas apenas SP em relação à 2013.

GRÁFICO 5 – Diagrama de dispersão do ano de 2015



Fonte: elaborado no Programa R (2023).

Embora não haja correlação entre os gastos com segurança pública *per capita* e as taxas de homicídio, latrocínio, tráfico e roubo por 100 mil habitantes no ano de 2015, sobre as despesas *per capita* é possível observar que:

- reduziu de dezoito para quinze o número de estados com concentração de gastos *per capita* no intervalo 200-400, bem como de quatro para dois os pontos entre 0-200, ao passo que aumentaram de cinco para oito as unidades entre 400-600, aparecendo, pela primeira vez, dois pontos acima de 600, demonstrando que os estados passaram a aumentar os investimentos na função;
- em termos absolutos, MG, SP, RJ e BA continuam com o maior volume dos gastos, nessa ordem, predominando nesse quesito a Região Sudeste, enquanto que, por outro lado, PI, RR, AC e AP se revezam nas últimas posições, muito embora em 2015 os gastos mínimos tenham ultrapassado a marca de R\$ 200 milhões;
- o *ranking* geral de despesas *per capita* passa a ser liderado por MG, AP e RR, ao passo que nas últimas posições restam PI, MA e CE, o que lhes confere posição no eixo Y mais distantes da média;

- com investimento de quase R\$ 3 milhões a mais que 2014, ano de Copa do Mundo, MG assume a liderança dos gastos *per capita*, ao passo que AP, com o aumento de mais de 650%, saiu da 2ª menor despesa em 2013 e 2014 para o 2º maior gasto em 2015, enquanto RR, com o crescimento constante ao longo dos anos, assume a 3ª posição;
- em comparação aos anos anteriores: a) em relação a 2014, apenas AC, AL, AM, DF e PE tiveram redução nos gastos com segurança pública *per capita*, com destaque ao DF que ficou com a 6ª menor despesa um ano após a Copa do Mundo de 2014; b) mesmo com aumento de quase 300% nos gastos absolutos e também nas despesas *per capita*, PI permanece em último lugar do *ranking*, juntamente com MA e CE, mudando, dessa forma, a configuração dos últimos lugares dos três anos antecedentes; c) MG passa a liderar os gastos absolutos com segurança pública no lugar de SP, bem como os investimentos *per capita*; d) semelhantemente a 2014, os estados do Norte e Sudeste prevalecem entre as primeiras posições, enquanto ao final predominam unidades do Nordeste; e) com gastos acima de 600, MG e AP destacam-se em relação aos demais estados no eixo Y, assim como PI e MA com gastos abaixo de 200.

Em relação às taxas criminais por 100 mil habitantes constatou-se que:

- em termos absolutos, encontram-se os estados com maiores números de homicídio (BA, SP e RJ), latrocínio (SP, BA e PA), tráfico de entorpecentes (SP, MG e RJ) e roubo (SP, RJ e PA), bem como os menores números de homicídio (RR, AC e AP), latrocínio (TO, RR e AC), tráfico de entorpecentes (RR, RN e AP) e roubo (RR, AC e TO);
- por outro lado, estão as maiores taxas de homicídio (SE, AL e CE), latrocínio (AP, GO e PA), tráfico (ES, MG e MS) e roubo (GO, PA e DF) e as menores taxas de homicídio (SP, SC e PI), latrocínio (MG, TO e CE), tráfico (RN, PB e SE) e roubo (RR, SC e TO).

Atinentes às taxas de homicídios demonstrou-se que:

- dezessete estados permaneceram no intervalo 20-40 do eixo X, principalmente entre 30 e 40, seguidos de dois entre 0-20 e oito entre 40-60, não havendo, nesse ano, unidade com taxa superior a 60;
- com os três maiores gastos *per capita*, MG conseguiu a 4ª menor taxa de homicídios, realidade diversa de AP e RR que ficaram com a 8ª e 11ª maior taxa, seguidos de RO, AC e RJ que, apesar dos gastos relevantes, permaneceram com taxas próximas a 30, ocupando entre a 16ª e a 19ª posição;
- mesmo com a menor despesa e sendo o único estado abaixo de 100, PI alcançou a 3ª menor taxa, superando MG com maior gasto, diferentemente de CE que, com o 3º menor gasto, apresentou a 3ª maior taxa dessa natureza e MA que, mesmo com a 2ª menor despesa, apareceu na 15ª colocação, com taxa menor do que AP e RR, por exemplo;
- quanto às taxas em si, SE, AL e CE assumiram o *ranking* de crimes dessa natureza, ao passo que SP, SC e PI ocuparam as últimas colocações, indicadores que determinaram o afastamento de SE, AL, SC, SP e PI dos demais estados nos extremos do eixo X. Com isso, evidencia-se um panorama em que as taxas mais elevadas pertencem a estados entre os dez menores IDHs, muito embora que, com o 3º menor gasto, o PI aponte o 3º menor IDH;
- em comparação aos anos anteriores: a) apenas onze estados apresentaram variação positiva de taxas de homicídios em 2015, com destaque ao RR que saiu da 17ª para a 8ª maior taxa; b) com o 5º menor IDH, SE assume a 1ª posição no *ranking*, sucedido por AL e CE, os quais sofreram redução das taxas quando comparados ao ano 2014; c) por dois anos seguidos, AL apontou redução de taxas, chegando pela primeira vez a apresentar taxa menor de 60, mesmo com redução discreta de gastos *per capita* em 2015, ao contrário de SE que teve aumento crescente de taxas por quatro anos e alcançou a maior taxa em 2015, apesar do aumento de gastos desde 2013; d) com crescimento de gastos em mais de 140% desde 2012, MG continuou entre as cinco menores taxas de homicídios; e) apesar do gasto inferior à SC, SP apresentou a menor taxa nacional de homicídios em 2015

pela primeira vez, enquanto que, com o menor gasto pelo terceiro ano consecutivo, PI apresentou a 3ª menor taxa de crimes dessa natureza pelo 4º exercício seguido; f) enquanto a Região Nordeste indica as taxas mais altas de homicídios, as últimas posições são preenchidas sobretudo pelas Regiões Sul e Sudeste, podendo ser explicado por fatores como IDH por exemplo; g) pela primeira vez BA assume a liderança de número vítimas de homicídios, seguido de SP, RJ e MG.

No que se refere às taxas de latrocínio inferiu-se que:

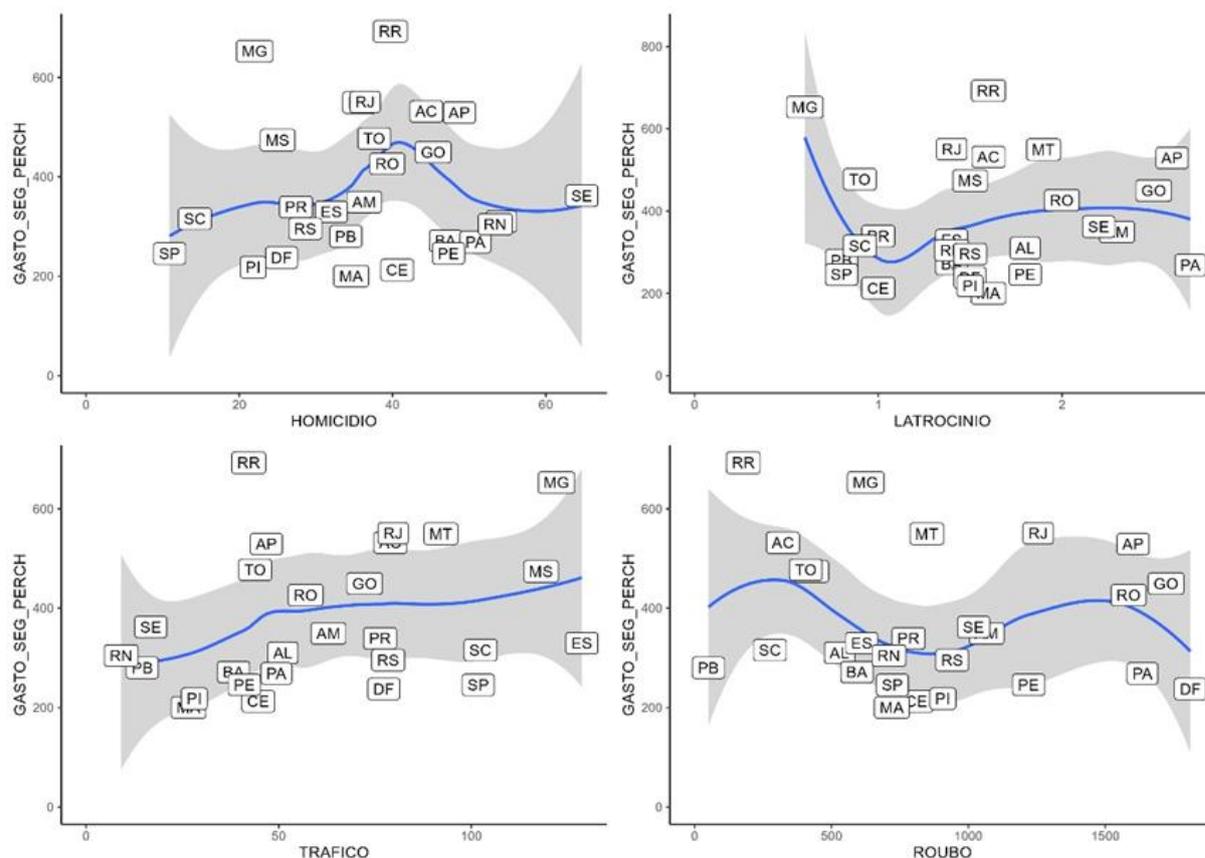
- houve aumento de treze para quinze estados no intervalo 1-2 do eixo X, bem como de dois para quatro pontos entre 2-3, além de redução de doze para oito unidades com taxa inferior a 1;
- com taxa e gastos elevados, AP se destaca dos demais estados brasileiros à direita do eixo X, seguido de GO, PA e SE, todos com taxa superior a 2, ao passo que, em sentido contrário, as últimas posições são preenchidas por MG, TO e CE, cujas despesas variaram em alta, média e baixa, respectivamente;
- semelhante às taxas de homicídios e com o maior gasto *per capita*, MG teve a menor taxa de latrocínio em nível nacional, mesmo com aumento de 100% em relação a 2014, ao contrário de AP e RR que, com o 2º e 3º maior gastos, apresentaram a 1ª e a 7ª maior taxa, superando os três estados com a menor despesa (PI, MA e CE) ocupantes da 8ª, 12ª e 25ª colocações;
- em comparação aos anos anteriores: a) em relação a 2014, quinze estados apresentaram aumento das taxas de latrocínio, com destaque a RR, PB e MG; b) de 2012 para 2015, a taxa de AP cresceu em 300%, conferindo-lhe a maior taxa do ano, mesmo com o maior gasto, superando o estado de GO que até então estava em 1º lugar, seguido posteriormente pelo PA; c) com acréscimo de 200% em relação a 2014, RR saiu da 3ª menor taxa para a 7ª maior taxa; d) apesar do aumento de 100% das taxas, MG continua apresentando a menor taxa de latrocínio; e) paulatinamente, a configuração do topo do *ranking* mudou da Região Nordeste para a Norte, da mesma forma que a base da pirâmide em 2015 passou a ser concentrada na Região Sudeste.

Quanto às taxas de tráfico de drogas, avaliou-se que:

- com distribuição mais uniforme dos pontos ao longo da linha de tendência, houve redução de doze para onze pontos no intervalo entre 50-100 do eixo X, aumento de três para quatro unidades entre 100-150, bem como permanência de onze estados no intervalo 0-50 e de outro com taxa superior a 150;
- com a mesma configuração do topo do *ranking* de 2014, graficamente, ES, MG e MS aparecem mais afastados dos demais estados o que demonstra uma maior taxa de apreensão de drogas de unidades com gastos variáveis entre médio (ES e MS) e alto (MG) e IDHs elevados;
- por outro lado, com gastos oscilando entre alto (RR), médio (SE) e baixo (RN, PB e PI), RN, PB, SE, PI e RR aparecem do lado oposto do eixo X, indicando menores taxas de apreensão de entorpecentes, bem como IDHs médios e baixos;
- conquanto com gastos consideráveis, nem todos os estados demonstraram taxas satisfatórias de apreensão, a exemplo de AP e RR que, com o 2º e 3º maior gasto, tiveram apreensão menor do que o CE com a 3ª menor despesa do país, ao contrário de MG que, com a maior despesa, apresentou a 2ª maior taxa de apreensão;
- apresentando as dez menores despesas *per capita*, à exceção de SC e SP com taxas próximas a 100, os demais estados (PI, MA, CE, PE, PB, RN, BA e PA) alcançaram taxas abaixo de 60;
- em comparação aos anos anteriores: a) quinze estados apresentaram aumento das taxas de tráfico de drogas em relação a 2014; b) AC indicou redução de 70% em relação a 2012, saindo da maior taxa de apreensão para a 12ª posição; c) pelo quarto ano consecutivo, ES, MG e MS estão entre as quatro melhores taxas de apreensão de entorpecentes, situação semelhante às últimas colocações ocupadas por RN, PB, SE, PI e RR; d) em termos regionais, o Sudeste, Centro-Oeste e Sul apresentam as maiores taxas de apreensão, enquanto Norte e Nordeste ocupam as últimas colocações.

No que se refere às taxas de roubo, evidenciou-se que:

- aumentou de quatorze para quinze o número de estados no intervalo entre 500-1000 do eixo X, principalmente entre 500 e 750, bem como reduziram de oito para seis os pontos entre 0-500, com permanência de cinco unidades entre 1000-1500 (PA, DF, RO, AP e AM) e acréscimo de um estado com taxa superior a 1500 (GO);
- à direita do eixo Y, destacam-se as cinco maiores taxas de roubos naquele ano com gastos variáveis (GO, PA, DF, RO e AP), os quais, representando as Regiões Centro-Oeste e Norte, mantêm-se entre as cinco maiores taxas desde 2014, mesmo com bons IDHs de DF e GO;
- do outro lado do eixo Y, não muito longe dos demais estados, RR apresenta a menor taxa e a a 3ª maior despesa, sucedido por SC, TO e PB, com gastos alto (TO), médio (SC) e baixo (PB), embora RO e PB apresentem o 7º e o 8º IDH;
- mesmo com o 2º maior gasto do ano, AP não conseguiu diminuir sua taxa de roubo, a qual veio crescendo consideravelmente desde 2012, permanecendo com a 5ª maior taxa assim como em 2014, ao contrário de MG e RR que tiveram a 9ª e a 1ª menor taxa, bem como PI, MA e CE na 12ª, 13ª e 15ª posição, apesar das menores despesas;
- em comparação aos anos anteriores: a) apenas oito estados não apresentaram aumento de taxas em relação 2014; b) apesar da mudança de lugares, assim como em 2014, GO, PA e DF ocuparam o topo do *ranking* das taxas, sendo que, PA e DF, primeiro e segundo lugar desde 2012, perdem suas posições para GO, que teve crescimento considerável desde o ano citado; c) embora presente o melhor IDH do Brasil, o DF continua entre as primeiras posições de taxas; d) entre os aumentos de taxas ao longo dos anos, destaca-se também o CE que deixou de ter a menor taxa em 2012 para ser a 15ª em 2015, ano em que indicou o terceiro menor gasto; e) 3º maior gasto do país pelo segundo ano consecutivo, RR apresenta redução nas taxas de roubo desde 2013, alcançando a menor escala em 2015; f) mesmo com IDHs elevados, GO e DF continuam apresentando altas taxas de roubo, enquanto do contrário aparecem RR e TO com IDHs médios.

GRÁFICO 6 – Diagrama de dispersão do ano de 2016

Fonte: elaborado no Programa R (2023).

No diagrama de dispersão de 2016, verifica-se que não há correlação entre os gastos com segurança pública *per capita* e as taxas de homicídio, latrocínio e roubo por 100 mil habitantes, notando-se uma correlação positiva fraca entre essas despesas e as taxas de tráfico ilícito de entorpecentes, como demonstrado nos modelos de Albert e Rossman (2009).

Em contrapartida, sobre as despesas *per capita* observou-se que:

- aumentou de quinze para dezessete o número de estados no intervalo 200-400 do eixo X, bem como reduziram de dois para zero os pontos entre 0-200, permanecendo oito unidades entre 400-600 e dois estados com gastos acima de 600;
- desde 2012, mas não necessariamente nessa ordem, as maiores despesas em termos absolutos pertencem a MG, SP, RJ e BA, ranking este específico verificado desde 2015. Por outro lado, RR, AP, AC e PI continuam com os menores investimentos, sendo que, à exceção de AP, é possível verificar aumento das despesas em RR, AC e PI;

- em contrapartida, RR, MG e RJ apresentam os maiores gastos *per capita*, enquanto MA, CE e PI aparecem nas últimas posições desde 2015, o que os deixa em evidência em relação ao eixo Y, principalmente no que tange às despesas mais elevadas;
- em comparação aos anos anteriores: a) apenas AC, AL, AP, GO, RO e SP tiveram redução de gastos *per capita* em relação a 2015, com variações mais expressas em RO e AP; b) mesmo com aumento de mais de 200%, PI ainda fica com o 3º menor gasto nacional; c) pelo segundo ano consecutivo, MG detém o maior volume de gastos em termos absolutos, mas cai para a 2ª posição em termos *per capita*, permanecendo atrás de RR; d) enquanto RR e MG aparecem nas primeiras posições desde 2015, RJ volta ao topo do *ranking* semelhantemente a 2013, fato que pode ser explicado também por ter sido a sede dos Jogos Olímpicos de 2016, mesmo que o aumento não tenha sido considerável; e) com a 4ª maior taxa *per capita* em 2015, RO sofreu uma redução de quase 20%, o que foi suficiente para lhe determinar o 10º lugar em 2016; f) neste ano, a Região Sudeste prevalece entre as três primeiras colocações, enquanto o Nordeste continua nas últimas posições; g) pela primeira vez, nenhum estado apresenta despesas *per capita* abaixo de 200, enquanto em 2015 a menor despesa foi de 70 aproximadamente; h) os gastos acima de 600 de RR e MG ficam mais evidentes em relação ao eixo Y, ao contrário das últimas posições que encontram-se mais próximas neste momento.

Em relação às taxas criminais por 100 mil habitantes, verificou-se:

- em termos absolutos, encontram-se os estados com maiores números de homicídio (BA, RJ e SP), latrocínio (SP, RJ e PA), tráfico de entorpecentes (SP, MG e RJ) e roubo (SP, RJ e PA), bem como os menores números de homicídio (RR, AC e AP), latrocínio (RR, AC e TO), tráfico de entorpecentes (RR, RN e AP) e roubo (RR, PB e AC);
- por outro lado, estão as maiores taxas de homicídio (SE, AL e RN), latrocínio (PA, AP e GO), tráfico (ES, MG e MS) e roubo (DF, GO e PA) e as menores taxas de homicídio (SP, SC e PI), latrocínio (MG, SP e PB), tráfico (RN, PB e SE) e roubo (PB, RR e SC).

Quanto às taxas de homicídio, por sua vez, constatou-se que:

- reduziu de dezessete para quinze o número de estados no intervalo entre 20-40 do eixo X, ao passo que aumentaram de oito para nove os pontos entre 40-60, permanecendo duas unidades entre 0-20 e acrescentando um estado com taxa superior a 60;
- liderando pelo 2º ano consecutivo e seguido de AL, e dessa vez de RN também, SE ultrapassou a taxa de 60, permanecendo distante dos demais estados em relação à direita do eixo Y do diagrama de dispersão, assim também como SP e SC no lado oposto a ele com taxas menores, embora todos estejam com gastos entre 200 e 400;
- os três estados com as maiores taxas de homicídios (SE, AL e RN) estiveram entre os dez menores IDHs do país, ao contrário das duas últimas posições (SP e SC) e do PI com o 3º menor IDH;
- com o maior gasto *per capita*, RR apresentou a 11ª maior taxa de homicídios, situação semelhante a RJ com o 3º maior gasto, ao contrário de MG que, com a 2ª maior despesa, apontou a 4ª menor taxa, mesmo com aumento discreto em relação ao ano anterior;
- mesmo com o 3º maior gasto, RJ apontou a 14ª taxa de homicídios, com aumento de taxa de quase 5% em relação a 2015, mesmo com todo aparato dispensado ao estado naquele face aos jogos olímpicos, ficando com gastos próximos ao MA com o menor gasto *per capita*;
- apesar de gastos acima de 450 de AC, AP e TO, essas unidades ficaram entre a 5ª e a 13ª maior taxa, ao contrário de SP e SP que indicam as duas menores taxas, apesar do 5º e 13º menor gasto;
- em contrapartida, com o 3º menor gasto, PI apresentou também a 3ª menor taxa de crimes desta natureza, ficando atrás apenas de SP e SC pelo quinto ano consecutivo, enquanto MA e CE apresentaram taxas mais elevadas que outros estados, apesar de sua redução desde 2014, com destaque ao CE que saiu da 2ª maior taxa em 2013 para a 10ª taxa em 2016;
- em comparação aos anos anteriores: a) apenas AM, CE, MA, MT, PB, RR e SP apresentaram redução de taxas de homicídios em relação a 2015, a exemplo de CE que saiu da 3ª para a 10ª maior taxa, dessemelhante a AC que, com aumento de mais de 60% das taxas e

5º maior gasto, saiu da 19ª para 9ª maior taxa; b) conquanto tenha tido redução entre 2013 e 2015, a taxa de AL voltou a crescer em 2016, condição que o faz permanecer no topo das taxas nos cinco anos já analisados; c) mesmo sede olímpica, a taxa de homicídios do RJ subiu em quase 20% em relação a 2015; d) pelo segundo ano consecutivo BA permaneceu na liderança de número de homicídios, agora seguido de RJ, SP e MG, assim como RR, AC, AP, TO, MS e PI nas últimas posições. Em contrapartida, quando convertido em termos *per capita*, SP e MG exibem as duas menores taxas do país, ao contrário de AP com a 5ª maior taxa.

Concernentes às taxas de latrocínio inferiu-se que:

- quinze estados permaneceram no intervalo 1-2 do eixo X, enquanto reduziu de oito para sete o número de estados entre 0-1 e aumentaram de quatro para cinco os pontos entre 2-3;
- enquanto MG, SP e PB aparecem do lado esquerdo do eixo Y com as menores taxas de latrocínio, com investimentos alto (MG) e de médio para baixo (SP e PB), enquanto no outro extremo PA, AP e GO demonstraram as maiores taxas dessa natureza com gastos elevados (AP e GO) e baixo (PA), ficando de toda forma PA e MG mais distantes dos demais estados;
- as Regiões Norte e Sudeste predominam entre as três primeiras e as três últimas colocações, respectivamente, ressaltando a diferença de IDH entre elas;
- com o 2º maior gasto nacional, MG alcançou a menor taxa de latrocínios, posição onde permanece há quatro anos, enquanto RR e RJ ficaram entre a 12ª e 17ª posição, com taxas superiores ao CE e semelhantes ao MA e PI, estados com as menores despesas *per capita* do ano;
- comparando aos anos anteriores: a) AP, DF, MA, PB, PR, RN, RR e SC sofreram redução nas taxas de homicídios em relação a 2015, a exemplo de PB cuja redução conferiu-lhe a 3ª menor taxa; b) após aumento crescente desde 2012, PA lidera o *ranking* de taxas de tráfico em 2016, seguido de AP e GO, configuração idêntica desde 2014

mesmo sem ser nessa ordem; c) mesmo como 2ª maior taxa, AP apresentou redução aproximada de 13% em relação a 2015; d) com exceção de 2012, AM vem crescendo ao longo dos anos, apresentando a 4ª maior taxa já em 2016, situação semelhante a RO que, com aumento de mais de 120% em 2016, ficou com a 6ª maior taxa; e) representando a maior taxa nos anos de 2012 e 2013, AL teve redução de taxas a partir de 2014, ficando com a 8ª posição em 2016; f) mesmo no ano das Olimpíadas Rio 2016, a taxa de latrocínio do RJ aumentou aproximadamente 75%.

No que tange às taxas de tráfico de entorpecentes examinou-se que:

- permanece uma distribuição mais uniforme dos pontos ao longo da linha de tendência, a qual indica uma fraca correlação positiva entre as despesas *per capita* e as taxas de tráfico ilícito de entorpecentes, como indicado em Albert e Rossman (2009);
- houve aumento de onze para doze do número de estados entre o intervalo 0-50 no eixo X, bem como de quatro para cinco dos pontos entre 100-150, enquanto reduziu de onze para dez as unidades entre 50-100, não sendo visualizada, neste ano, taxa superior a 150;
- as taxas de apreensão acima de 115 visualizadas em ES, MG e MS determinaram seu afastamento em relação aos demais estados do eixo X, mesmo com as taxas abaixo de 150 de MG no ano anterior;
- conquanto com gastos consideráveis, nem todos os estados demonstraram taxas satisfatórias de apreensão, a exemplo de RR que, com o maior investimento, ficou na 20ª posição, com apreensão menor do que o CE com a 2ª menor despesa *per capita* do país, sendo que, a *contrario sensu*, com 2º e 3º maior gasto, MG e RJ alcançaram a 2ª e a 7ª maior taxa;
- com as menores despesas *per capita*, MA e PI apresentaram a 4ª e 5ª menor taxa de apreensão do país, superando apenas RN, PB e SE com taxas abaixo de 20, os quais destacaram-se à esquerda do eixo X;
- em comparação aos anos anteriores: a) quatorze estados apresentaram redução de apreensão em relação a 2015, a exemplo de GO com aumento desde 2012; b) presente entre as três primeiras

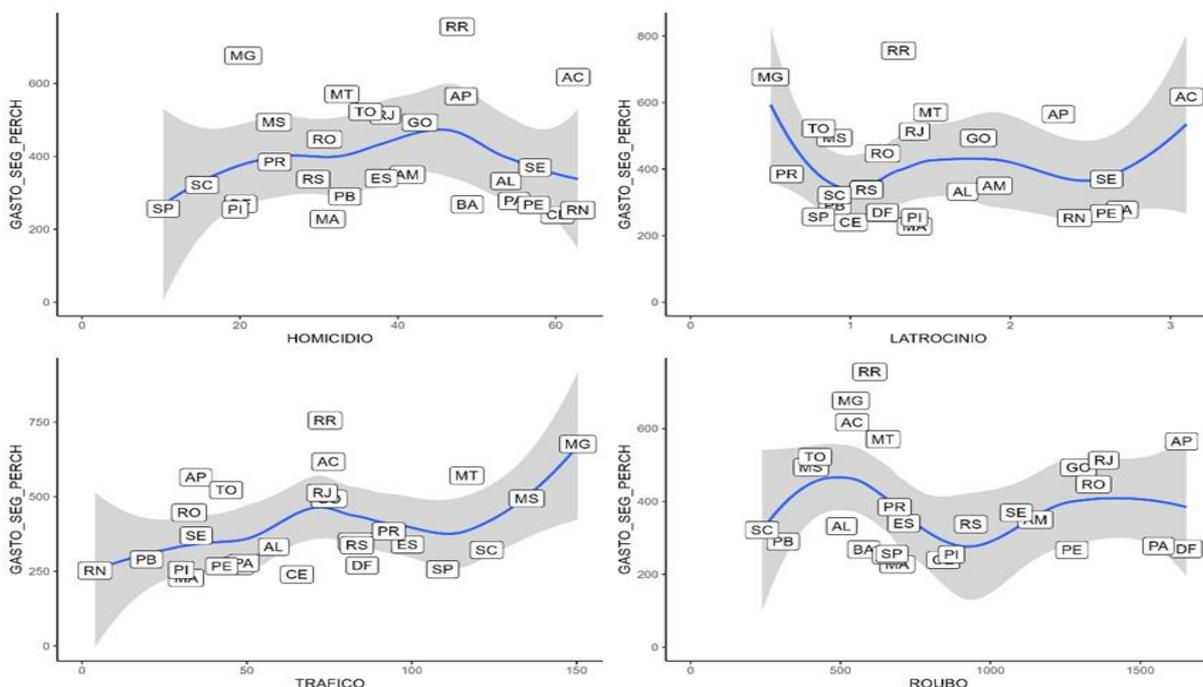
colocações desde 2012, pelo terceiro ano consecutivo ES lidera o *ranking* nacional de apreensão de drogas; c) desde 2014, o topo do ranking é formado por ES, MG e MS, estados entre os onze primeiros IDHs do país; d) há cinco anos, SP é o quinto estado em volume de apreensão, o que lhe confere a 5ª maior taxa de apreensão, mesmo com o 5º menor gasto *per capita* em 2016; e) pelo segundo ano consecutivo, as taxas mais baixas pertencem a RN, PB e SE, nessa ordem, sendo que desde 2012 essas unidades aparecem entre as sete menores taxas, unidades que apresentam de médio a baixo IDH; f) mesmo sede dos jogos olímpicos em 2016, houve uma redução discreta na taxa de apreensão de entorpecentes do RJ, mesmo com aumento de despesas *per capita* de quase 5% em relação ao ano anterior; g) mesmo com aumento de 10% em relação a 2015, o AC teve redução de aproximadamente 65% se comparado a 2012; h) fica cada vez mais nítida a polarização entre as maiores taxas pertencentes a estados das Regiões Sudeste, Centro-Oeste e Sul e os menores indicadores concernentes às Regiões Norte e Nordeste, ressaltando os níveis de IDH entre eles.

Atinentes às taxas de roubo apurou-se que:

- diminuiu de quinze para doze o número de estados constantes no intervalo 500-1000 do eixo X, bem como de cinco para quatro pontos entre 1000-1500, com permanência de seis unidades 0-500 e aumento de uma para cinco unidades com taxas superiores a 1500;
- com aumento de 500% do número de estados acima de 1500 em relação a 2015, DF, GO, PA, AP e RO encontram-se em evidência à direita do eixo X, enquanto PB, RR e SC indicam as menores taxas;
- com o maior gasto *per capita* do país, RR alcançou a 2ª menor taxa de roubo, diferentemente do que ocorreu com as taxas de homicídio e latrocínio, onde permaneceu no 11º e 12º lugar, respectivamente;
- mesmo com o 3º maior investimento, RJ apresentou a 6ª maior taxa, superando MA, CE e PI e seus 11º a 16º lugares no *ranking* de gastos, ressaltando aumento em 40% nas taxas de roubo de 2015 para 2016, mesmo sendo sede das Olimpíadas;

- com o 2º maior gasto, MG refletiu a 10ª menor taxa, número superior ao apresentado pela BA e PB com a 8ª e a 9ª menor despesa;
- em comparação aos anos anteriores: a) apenas AC, MA, PB, RR e SP apresentaram redução nas taxas de roubo em relação a 2015, com destaque a PB que, com redução de quase 85%, alcançou a menor taxa nacional, índice (50,2) não visualizado nos anos anteriores; b) após três anos consecutivos em 2º lugar e um ano em 3ª, DF lidera o *ranking* das maiores taxas em 2016, seguido de GO e PA, evidenciando nas cinco primeiras colocações estados das Regiões Centro-Oeste e Norte, com destaque a unidades com altos IDHs (DF e GO); c) se comparado a 2012, GO teve aumento de mais de 300% em suas taxas, embora tenha perdido o 1º lugar geral em 2016 para o DF; d) a taxa do AP segue crescendo desde 2012, saindo do 12º para o 4º lugar em 2016; e) desde 2012, os maiores volumes de roubos pertencem a SP, RJ, PA e MG, sendo que, na conversão de taxas, PA e RJ encontram-se entre as seis maiores taxas de 2016, enquanto SP e MG figuram entre a 15ª e a 18ª taxa.

GRÁFICO 7 – Diagrama de dispersão do ano de 2017



Fonte: elaborado no Programa R (2023).

Conquanto também não haja correlação entre os gastos com segurança pública *per capita* e as taxas de homicídio, latrocínio, tráfico e roubo por 100 mil habitantes no ano de 2017, quanto às despesas *per capita* constatou-se que:

- semelhante a 2016, dezessete estados aparecem no intervalo 200-400 do eixo Y, havendo redução de oito para sete dos pontos no limite 400-600 e aumento de dois para três de unidades com despesas acima de 600;
- com gastos acima de 600, RR, MG e AC ganham destaque graficamente em relação aos demais, destaque esse não percebido em relação aos menores gastos, vez que as despesas *per capita* ultrapassaram a faixa de 200, estando mais próximas umas das outras;
- em comparação aos anos anteriores: a) apenas BA, RJ e RN tiveram redução dos gastos *per capita* em relação a 2016, com destaque ao RJ que saiu da casa dos R\$ 9mi para R\$ 8mi; b) em 2017, parece estar consolidado o fato de que nenhum estado apresentará mais despesas abaixo de 200 nos anos subsequentes, situação iniciada em 2016; c) sobre o volume de gastos, desde 2012 MG, SP e RJ apresentam a maior despesa, ao contrário de RR, AP e AC que, pelo segundo ano consecutivo, preenchem as últimas colocações, demonstrando que enquanto as primeiras posições são lotadas pela Região Sudeste, os últimos lugares pertencem principalmente à Região Norte, situação já verificada em anos anteriores; d) em contrapartida, quando se trata de gastos *per capita*, a Região Norte prevalece entre as maiores despesas, ao passo que a Região Nordeste acumula os menores investimentos, de forma que, pelo segundo ano seguido, o topo do *ranking* é formado por RR e MG, agora acompanhados do AC, estado que ficou entre os cinco melhores investimentos desde 2012, enquanto do lado contrário MA e CE perduram nas últimas posições, sucedidos agora de RN após redução de aproximadamente 17% em seus gastos.

Em relação às taxas criminais por 100 mil habitantes apurou-se que:

- em termos absolutos, encontram-se os estados com maiores números de homicídio (BA, RJ e CE), latrocínio (SP, PE e RJ), tráfico de entorpecentes (SP, MG e RJ) e roubo (SP, RJ e PA), bem como os

menores números de homicídio (RR, AP e AC), latrocínio (RR, TO e AP), tráfico de entorpecentes (RN, AP e RR) e roubo (RR, AC e TO);

- por outro lado, estão as maiores taxas de homicídio (RN, AC e CE), latrocínio (AC, PA e PE), tráfico (MG, MS e SC) e roubo (DF, AP e PA) e as menores taxas de homicídio (SP, SC e PI), latrocínio (MG, PR e SP), tráfico (RN, PB e PI) e roubo (SC, PB e MS).

No que concerne às taxas de homicídio, por sua vez, observou-se que:

- diminuiu de quinze para doze o número de estados concentrados no intervalo 20-40 do eixo X, permanecendo nove no limite entre 40-60 e aumentando de duas para três as unidades entre 0-20 e de uma para três acima de 60, demonstrando que, conquanto o aumento de pontos entre 0-20, houve aumento maior de taxas superiores a 60;
- resta uma maior distribuição dos pontos no diagrama de dispersão não sendo visualizado um afastamento considerável dos estados com maiores taxas como nos anos anteriores, em virtude do aumento dos pontos nesse intervalo, como dito acima, ao contrário de SP e SC que ficam mais notórios à esquerda do eixo Y com menores taxas;
- mesmo com alto investimento *per capita*, os estados não alcançaram os mesmos resultados, a exemplo do AC que, com o 3º maior gasto, apresentou a 2ª maior taxa de crime dessa natureza, bem como RR na 10ª posição e MG com a 5ª menor taxa;
- de modo inverso, situação semelhante ocorre nas despesas mais discretas de MA, CE e RN, pois, enquanto MA alcança a 18ª posição, RN e CE exibe a 1ª e a 3ª maior taxa;
- em comparação aos anos anteriores: a) quinze estados apresentaram variação negativa de taxas de homicídio em relação a 2016, a exemplo de RO e DF, enquanto outros doze indicaram aumento das taxas de crime, com destaque a AC e CE que, com acréscimo médio de 44%, saíram de taxa média de 42 para índice superior a 60, passando a ocupar a 2ª e a 3ª maior taxa nacional, sendo a primeira vez do AC nessa posição; b) assim como nos anos anteriores, as Regiões Nordeste e Norte prevalecem nas primeiras posições, enquanto as demais regiões são visualizadas a partir da 10ª posição; c) o PA foi o

único estado que apresentou acréscimo de taxas desde 2012, mesmo que discreto; d) pelo terceiro ano consecutivo, BA lidera o número de vítima de homicídios, enquanto RR, AP e AC aparecem nas últimas colocações desde 2012, com destaque ainda a SP que vem mostrando redução ao longo dos anos.

Atinentes às taxas de latrocínio verificou-se que:

- houve redução de quinze para treze o número de estados no intervalo 1-2 do eixo X, aumento de sete para oito das unidades entre 0-1, permanência de cinco pontos entre 2-3 e, pela primeira vez, aumento para um estado com taxa superior a 3, com certa aglomeração, entretanto, próxima a 1;
- estados com as três maiores despesas *per capita* (RR, MG e AC) apontaram taxas média (RR - 13ª posição), baixa (MG - 27ª) e alta (AC - 1ª), da mesma forma que, com os menores gastos, MA, CE e RN com índices médio (MA - 12ª), baixo (CE - 20ª) e alto (RN - 5ª);
- do lado direito do eixo Y, o AC se destaca dos demais estados brasileiros por seu gasto *per capita* considerável, mas taxa superior a 3, ao passo que do lado esquerdo MG com gastos semelhantes exhibe a menor taxa, seguido de PR com gasto médio;
- em comparação aos anos anteriores: a) diferentemente dos anos anteriores, apenas AC, PB, PE, RN e SE apontaram aumento de taxa de latrocínio em relação a 2016, com destaque ao AC que, com variação de mais de 90%, subiu da 11ª para a 1ª colocação geral, situação semelhante em PE e RN que do 9º e 20º passaram para o 3º e 5º lugar, respectivamente; b) as Regiões Norte e Nordeste ocupam as primeiras posições do *ranking*, sendo elas as únicas a indicarem variação positiva em relação ao ano anterior; c) pela primeira vez, houve redução no volume total de vítimas de latrocínio, *ranking* liderado por SP e encerrado por RR, TO e AP nas últimas posições; d) o PA foi o único estado que teve aumento constante de taxa desde 2012, ainda que discreto.

Sobre as taxas de tráfico de entorpecentes inferiu-se que:

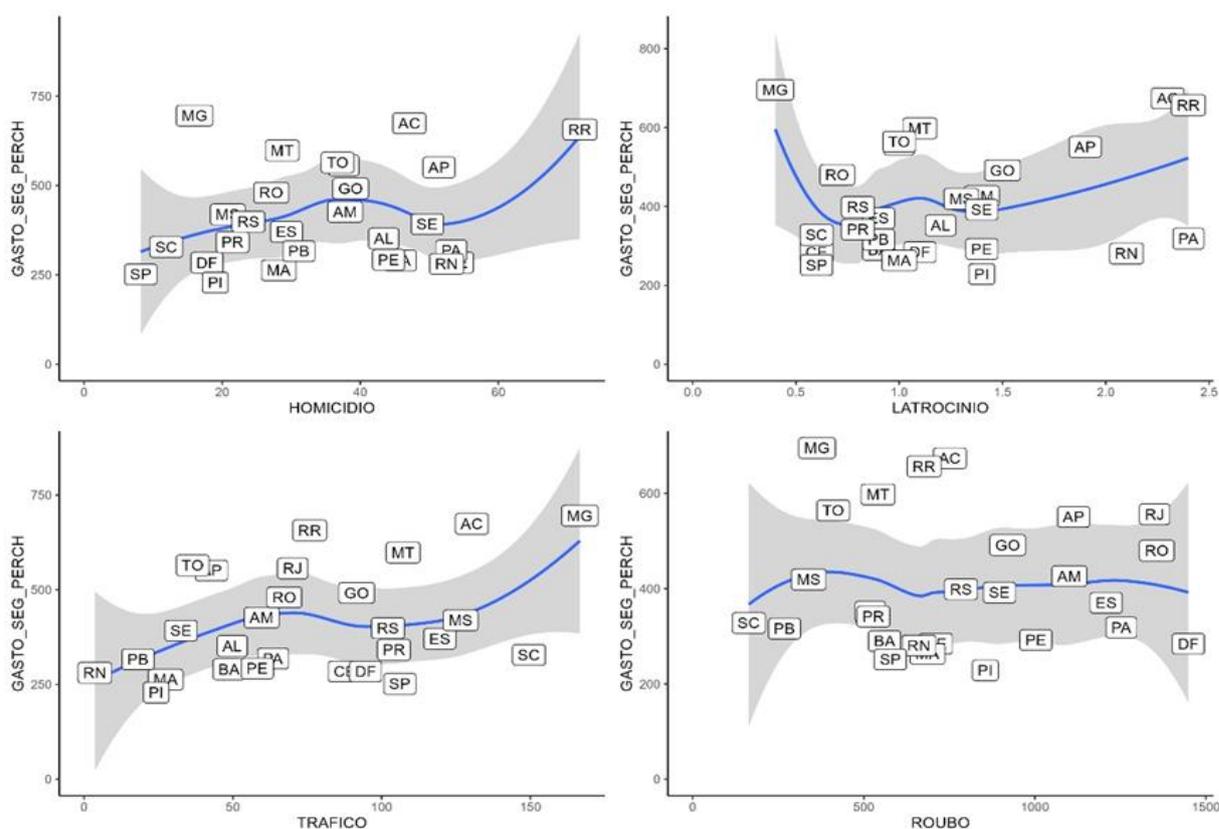
- reduziu de doze para onze o número de estados no intervalo 0-50 do eixo X, enquanto aumentou de dez para onze os pontos entre 50-100 e permaneceu em cinco as unidades entre 100-150, com evidência ao RN com baixo gasto e menor taxa de apreensão à esquerda do eixo, enquanto do lado oposto aparecem MG e MS com taxas e gastos elevados;
- com os três maiores gastos, RR, MG e AC apontaram alta (MG) e médias (RR e AC) taxas de apreensão, enquanto com discretos investimentos RN, CE e MA exibiram taxa média (CE) e baixas (RN e MA);
- em comparação aos anos anteriores: a) apenas oito estados exibiram redução das taxas de entorpecentes, com destaque ao RN com redução de mais de 55%, muito embora tenha permanecido com a menor taxa de apreensão em 2016; b) embora não tenham apresentado muita diferença no *ranking*, SE e RR apresentaram aumento de mais de 100% e de 70%, respectivamente; c) SP, MG e RJ destacam-se entre os maiores volumes de apreensão, assim como RN, AP e RR do lado contrário; d) de um modo geral, as maiores taxas referem-se a estados com maiores gastos; e) assim como em 2012 e com aumento de mais de 20% em relação a 2016, MG lidera a classificação geral de taxas; f) ainda resta a polarização entre Regiões Sudeste, Centro-Oeste e Sul nas primeiras colocações e Regiões Norte e Nordeste entre as últimas.

Referente às taxas de roubo averiguou-se que:

- aumentou de doze para quatorze o número de estados no intervalo entre 500-1000 do eixo X, assim como de quatro para seis os pontos entre 1000-1500, bem como reduziu de seis para quatro a quantidade de unidades entre 0-500 e de cinco para três os pontos maiores que 1500;
- com os maiores gastos *per capita*, RR, MG e AC ficaram entre a 6ª e a 9ª menor taxa de roubo, evidenciando certa concentração de estados com maiores gastos em taxas menores;
- com menores investimentos, MA, CE e RN ficaram na média das taxas;

- com taxas superiores a 1500, DF, AP e PA destacam-se dos demais estados à direita do eixo X, demonstrando gasto mais elevado do AP em relação aos demais, enquanto do lado esquerdo do referido eixo SC e PB, com gastos entre a 17 e 18ª posição, sobressaem com as menores taxas;
- em comparação aos anos anteriores: a) pela primeira vez, apenas onze estados tiveram acréscimo de taxas dessa natureza, com destaque a PB, RR e AC com variações relevantes, mesmo que não tenha alterado muito a classificação; b) embora sempre entre as três maiores taxas de latrocínio, pelo segundo ano consecutivo DF lidera esses índices, agora acompanhado de AP e PA; c) houve uma redução dos volumes de roubo em quase 3% em referência a 2016, ficando SP, RJ e PA na liderança dessa taxa desde 2012, enquanto RR segue na última posição; d) segue a predominância de estados das Regiões Norte e Centro-Oeste entre as primeiras posições.

GRÁFICO 8 – Diagrama de dispersão do ano de 2018



Fonte: elaborado no Programa R (2023).

Mesmo não sendo possível constatar correlação entre os gastos com segurança pública *per capita* e as taxas de homicídio, latrocínio, tráfico e roubo por 100 mil habitantes no ano de 2018, sobre despesas *per capita* observou-se que:

- diminuiu de dezessete para dezesseis os estados entre 200-400, com aumento de sete para oito unidades entre 400-600 e permanência de três pontos com gastos superiores a 600;
- com gastos acima de 600, MG, AC e RR ainda se destacam dos demais estados ao longo do eixo Y, não podendo haver a mesma distinção entre os menores gastos, apesar que é possível perceber que PI, SP e MA ocupam as últimas posições, ficando um pouco mais abaixo dos demais;
- em comparação aos anos anteriores: a) sobe de três para sete o número de estados que exibiram redução dos gastos com segurança pública *per capita* em relação a 2017, dentre eles RR que deixa de ser o maior gasto para ocupar a 3ª posição na classificação geral; b) MG, SP e RJ continuam com o maior volume de gastos, enquanto pelo terceiro ano RR, AP e AC estão entre os últimos lugares; c) pelo segundo ano consecutivo, o *ranking* de despesas *per capita* continua liderado por MG, AC e RR, embora no exercício anterior não tenha sido essa configuração específica; d) os últimos lugares agora são preenchidos por PI, SP e MA, verificando, com isso, o retorno de PI à posição e a chegada de SP à nova formação, ressaltando a redução de gastos ocorrida em SP e PI; e) após três anos transitando entre a 3ª e a 2ª menor despesa, CE passa a ter o 6º menor investimento com incremento de quase 20%; f) a Região Nordeste continua com os menores gastos *per capita* do país.

Em relação às taxas criminais por 100 mil habitantes constatou-se que:

- em termos absolutos, encontram-se os estados com maiores números de homicídio (BA, RJ e CE), latrocínio (SP, PA e RJ), tráfico de entorpecentes (SP, MG e RJ) e roubo (SP, RJ e PA), bem como os menores números de homicídio (AC, RR e AP), latrocínio (RO, RR e AP), tráfico de entorpecentes (RN, AP e RR) e roubo (RR, TO e AC);

- por outro lado, estão as maiores taxas de homicídio (RR, CE e PA), latrocínio (RR, PA e AC), tráfico (MG, SC e AC) e roubo (DF, RO e RJ) e as menores taxas de homicídio (SP, SC e MG), latrocínio (MG, CE e SP), tráfico (RN, PB e PI) e roubo (SC, PB e MS).

Quanto às taxas de homicídio inferiu-se que:

- doze estados permanecem com taxas de homicídio no intervalo 20-40 do eixo X, bem como nove no limite 40-60, aumentando, no entanto, de três para cinco os pontos entre 0-20 e diminuindo de três para uma unidade com índice superior a 60;
- com aumento aproximado de 50% em relação a 2017, RR saiu da 10ª para a 1ª maior taxa, alcançando um índice superior a 70, o maior já alcançado até então, mesmo com o 3º maior gasto *per capita* nacional, garantindo-lhe, com isso, evidência à direita do eixo X em relação aos demais estados;
- em sentido contrário, com gastos próximos a 250 e a 700, SP, SC e MG se destacam pelas menores taxas;
- com os maiores gastos do país, MG, AC e RR alcançaram altas (RR e AC - 1ª e 7ª posição) e baixa (MG - 25ª) taxas, enquanto nas últimas posições PI, SP e MA exibem de média (MA - 18ª) a baixas (PI e SP - 23ª e 27ª) taxas, mostrando que, conquanto altos investimentos, RR e AC alcançaram taxas maiores que MA e PI, bem como juntamente com MG, taxas superiores a SP;
- em comparação aos anos anteriores: a) pela primeira vez, vinte e quatro estados apresentaram redução nas taxas de homicídios em relação a 2017, enquanto apenas três evidenciaram aumento, com destaque a RR que alcançou a maior taxa de 2018; b) da mesma forma, evidenciou-se uma redução de mais de 10% no número de homicídios em 2018; c) desde 2012, DF, ES, MG, PB e SP vêm apresentando redução dessas taxas; d) por outro lado, à exceção de 2018, PA vem exibindo aumento das taxas ao longo dos anos; e) pelo segundo ano consecutivo, BA, RJ e CE possuem o maior número de vítimas de homicídios, enquanto AC, RR e AP figuram nas últimas posições desde 2012; f) em contrapartida, com exceção do CE, os

estados de RR e PA aparecem pela primeira vez no topo do *ranking* de taxas de homicídios, com destaque a RR com taxa superior a 70; g) da mesma forma, SP e SC permanecem entre as menores taxas, agora acompanhados de MG; h) novamente, as Regiões Nordeste e Norte prevalecem nas primeiras posições, enquanto Sudeste, Sul e Centro-Oeste transitam entre os últimos lugares.

No que tange às taxas de latrocínio demonstrou-se que:

- aumentou de oito para treze o número de estados no intervalo 0-1 do eixo Y, reduzindo de treze para dez os pontos entre 1-2 e de cinco para quatro as unidades com taxas superiores a 2, não sendo observado esse ano índice superior a 3, como visualizado no AC em 2017;
- conquanto maiores gastos, RR e AC apresentaram a 1ª e a 3ª maior taxa de latrocínio do país, índices superiores a estados com menor investimento *per capita*, a exemplo de PI, SP e MA na 7ª, 17ª e 25ª posição, ao contrário de MG que, com a maior despesa, alcançou a menor taxa do país;
- com taxas próximas a 2, RR, PA, AC, RN e AP se destacam dos demais estados aparecendo à direita do eixo X, com gastos variando em alto (RR, AC e AP) e baixo (RN e PA), da mesma forma que, do lado oposto, com taxas próximas a 0,5, MG, CE, SP e SC se sobressaem com as menores taxas, embora com gastos baixo (SP, CE e SC) e alto (MG);
- em comparação aos anos anteriores: a) pela primeira vez, vinte e um estados apresentam redução de taxas, com destaque ao CE, PE, RO e PE cuja variação foi superior a 40%; b) dentre os estados que exibiram incremento nas taxas, evidencia-se RR com o aumento em quase 85%, o que lhe garantiu a maior taxa de latrocínio do país, posição preenchida pela primeira vez em 2018, assim como nas taxas de homicídio; c) igualmente, com aumento de quase 45%, o MS saiu da 5ª menor taxa para a 11ª maior taxa de crime dessa natureza; d) assim como o PA encontra-se entre as três maiores taxas desde 2013, MG garante a menor taxa desde essa época, tendo este sofrido aumento apenas na variação 2014-2015; e) assim como nas taxas de homicídio,

PA vem demonstrando aumento de taxas de latrocínio ao longo dos anos, à exceção de 2018; f) pelo segundo ano consecutivo, houve redução no número total de vítimas de latrocínios, ranking ainda liderado por SP, seguido de PA e RJ, mas agora encerrado por RO, sucedido por RR, AP e TO; g) enquanto as Regiões Norte e Nordeste ocupam mais as primeiras posições do *ranking*, o Sudeste e Sul aparecem mais em suas últimas posições.

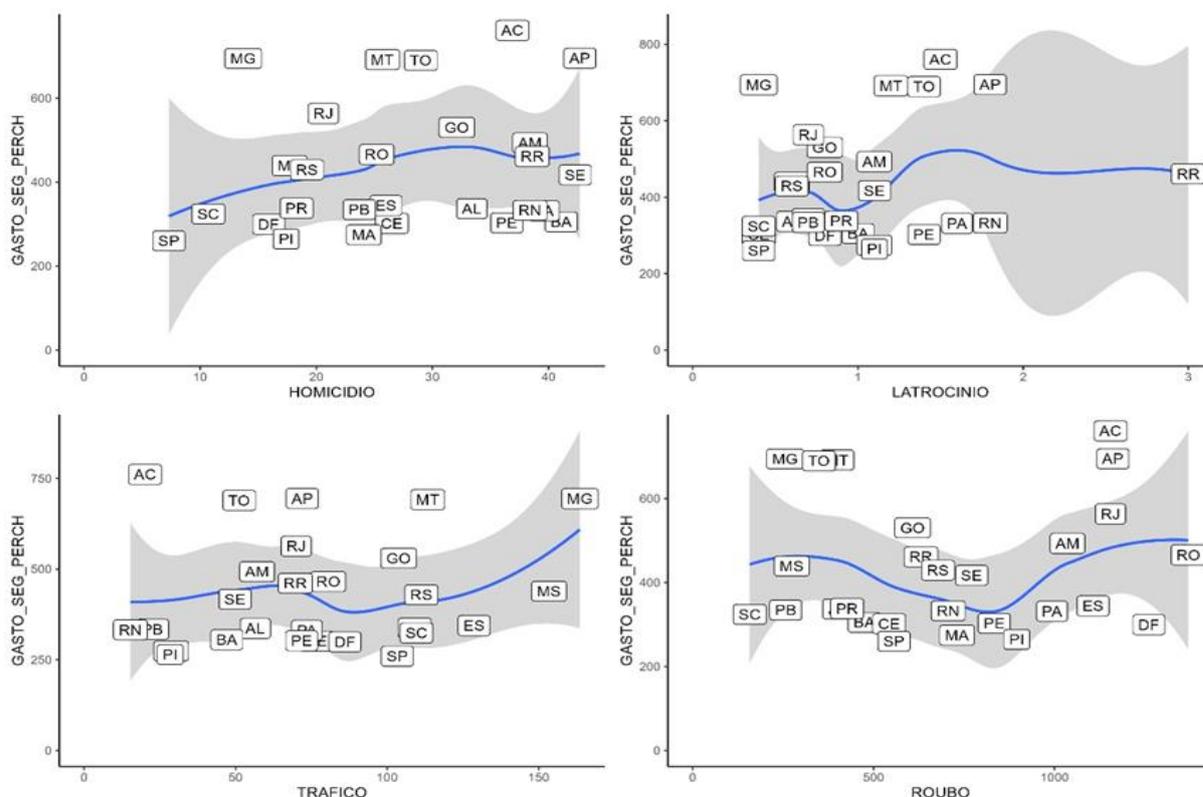
Acerca das taxas de entorpecentes verificou-se que:

- diminuiu de onze para nove o número de estados entre 0-50 e de onze para nove os pontos entre 50-100, aumentando de cinco para oito as unidades entre 100-150 e de zero para uma unidade acima de 150;
- com os maiores gastos, MG, AC e RR alcançaram taxas média (RR) e altas (MG e AC), enquanto que, com os menores investimentos, PI, SP e MA exibiram alta (SP) e baixas taxas (PI e MA);
- com taxa superior a 165 e gastos próximos a 700, MG fica em evidência à direita do eixo X, seguido posteriormente de SC e AC, enquanto do lado oposto RN e PB se destacam com taxas menores que 20 e IDHs baixos;
- em comparação aos anos anteriores: a) doze estados indicaram redução nas taxas de apreensão de entorpecentes em relação a 2017, dentre eles o AM, ponto de entrada de entorpecentes no país, com redução de quase 30%; b) com aumento de mais de 105% e quase 75%, RO e AC subiram da 23ª e 12ª para a 15ª e 3ª posição, respectivamente; c) presente no topo desde 2012, pelo segundo ano consecutivo MG alcança a maior taxa de apreensão, seguido dessa vez de SC e AC, mesmo com o gasto médio de SC, enquanto que, semelhante a 2014 e 2017, RN, PB e PI permanecem nas últimas posições com baixos gastos *per capita*; d) novamente, as Regiões Sudeste, Centro-Oeste e Sul aparecem nas primeiras colocações das taxas, ao contrário do Norte e do Nordeste, formação também verificada quando se trata de IDH; e) diferentemente das demais taxas, o número de apreensão de entorpecentes foi o único com aumento em

relação ao ano anterior, sendo pela terceira vez liderado por SP, MG e RJ e encerrado por RN, AP e RR;

Referente às taxas de roubo examinou-se que:

- aumentou de quatro para cinco o número de estados no intervalo 0-500 do eixo Y e de seis para oito os pontos entre 1000-1500, permanecendo quatorze entre 500-1000, não havendo, com isso, nenhum estado com taxa acima de 1500, como visualizado nos anos de 2015 a 2017;
- com gastos mais elevados, MG, AC e RR alcançaram de médias (AC e RR) a baixas (MG) taxas de latrocínios, enquanto que, com as menores despesas, PI, SP e MA apontaram taxas médias, sendo que AC e RR tiveram taxas superiores a SP;
- com taxas superiores entre 1300 e 1500, DF, RO e RJ se destacam à direita do eixo X, enquanto do outro lado SC, PB e MS ficam em evidência, principalmente SC com taxa inferior a 200;
- em comparação aos anos anteriores: a) pela primeira vez, apenas cinco estados (AC, AL, ES, RO e RR) apresentaram aumento de taxas de roubos em relação a 2017, com destaque a ES que, com quase 70%, saiu da 13ª posição para a 5ª maior taxa de roubo; b) com as maiores reduções, AP saiu da 2ª para a 6ª maior taxa, enquanto SC permaneceu com a menor taxa do país; c) o DF continua liderando o *ranking* de taxas, dessa vez seguido de RO que sempre figurou entre as cinco posições iniciais, bem como o RJ apesar da discreta redução deste em relação a 2017; d) por outro lado, pelo segundo ano consecutivo, SC, PB e MS detêm as menores taxas de roubo; e) assim como em homicídio e latrocínio, também houve redução no volume total de roubo, classificação liderada desde 2012 por SP, RJ e PA e finalizada por RR, TO e AC, estados que transitam nas últimas colocações desde 2012.

GRÁFICO 9 – Diagrama de dispersão do ano de 2019

Fonte: elaborado no Programa R (2023).

Conquanto não haja correlação entre os gastos com segurança pública *per capita* e as taxas de homicídio, latrocínio, tráfico e roubo por 100 mil habitantes no ano de 2019, quanto às despesas *per capita* verificou-se que:

- houve redução de dezesseis para quatorze do número de estados no intervalo entre 200-400 no eixo Y, bem como permanência de oito pontos entre 400-600 e aumento de três para cinco unidades com gastos *per capita* acima de 600;
- com gastos acima de 600, AC, AP, MG, MT e TO destacam-se dos demais estados em relação ao eixo X, enquanto que, do contrário, ainda é possível verificar que SP teve o menor gasto *per capita* naquele ano, estando a maioria dos pontos concentrados entre 400-600;
- em comparação aos anos anteriores: a) assim como em 2018, apenas sete estados (AL, ES, MG, PR, RO, RR e SC) tiveram redução de gastos *per capita* em relação ao exercício anterior, ressaltando RR

que, com quase 30%, caiu do 3º maior gasto para a 10º despesa *per capita*; b) em contrapartida, AP apresentou o maior acréscimo, permitindo subir do 7º para o 2º maior gasto; c) entre as cinco maiores despesas desde 2012, repetindo a liderança dos anos de 2013 e 2014, e com aumento crescente desde 2016, AC retoma a liderança dos gastos públicos *per capita*, acompanhado, dessa vez, de AP e MG, estado este que, 1º lugar em 2018, apresentou taxa discreta de redução em 2019; d) pelo segundo ano consecutivo, os menores gastos pertencem a SP, PI e MA, tendo SP, pela primeira vez, apresentado o menor gasto neste ano, mesmo com o 2º maior volume de investimento nacional; e) em termos absolutos, desde 2012, os estados da Região Sudeste (MG, SP e RJ) seguem apresentando as maiores despesas, ao contrário das unidades do Norte (RR, AP e AC) nas últimas colocações; f) apenas quatro de estados (SP, PI, MA e DF) apontam despesas abaixo de 300; g) desde 2012, a Região Nordeste continua com os menores gastos *per capita*, enquanto a Região Norte parece prevalecer nas primeiras colocações.

Em relação às taxas criminais por 100 mil habitantes, observou-se que:

- em termos absolutos, encontram-se os estados com maiores números de homicídio (BA, RJ e PE), latrocínio (SP, BA e PA), tráfico de entorpecentes (SP, MG e RS) e roubo (SP, RJ e PA), bem como os menores números de homicídio (RR, AC e AP), latrocínio (AC, RO e AP), tráfico de entorpecentes (AC, RR e RN) e roubo (RR, TO e MS);
- por outro lado, estão as maiores taxas de homicídio (AP, SE e BA), latrocínio (RR, RN e AP), tráfico (MG, MS e ES) e roubo (RO, DF e AP) e as menores taxas de homicídio (SP, SC e MG), latrocínio (MG, SC e CE), tráfico (RN, AC e PB) e roubo (SC, MG e PB).

Sobre as taxas de homicídio inferiu-se que:

- aumentou de cinco para oito o número de estados com taxas no intervalo 0-20 do eixo X e de doze para dezesseis os pontos entre 20-40, enquanto reduziu de nove para três as unidades acima de 40, não havendo, nesse ano, taxa superior a 60 como nos anos anteriores;

- detentores dos maiores gastos, AP apontou a maior taxa de homicídio, enquanto MG ficou com a 3ª menor taxa e AC com a 8ª posição do *ranking*, todos índices superiores a SP que, com o menor gasto do país, alcançou a menor taxa de crime dessa natureza;
- com o 2º e 3º menor gasto, PI e MA apresentaram a 5ª e a 11ª menor taxa, ficando abaixo de AP e AC, embora estes tenham apontado gastos de quase 150% a mais;
- com taxas mais próximas, não há distanciamento considerável entre os estados à direita do eixo X, apesar de ser possível perceber que AP, SE e BA alcançaram as maiores taxas, índices esses superiores a 40, ao contrário do lado oposto do eixo, onde destacam-se principalmente SP e SC, com o 8º e 1º menor gasto, com destaque a SP com taxa menor a 10;
- em comparação aos anos anteriores: a) apenas o AM apresentou aumento discreto na taxa dessa natureza em relação a 2018; b) pela primeira vez, AP (1º) e BA (3º) transitam entre o topo do *ranking*, além de SE (2º) que, de 2013 a 2017, esteve entre as quatro maiores taxas; c) as últimas colocações, preenchidas por SP (27º) e SC (26º) desde 2012, contam agora também com MG no 25º lugar desde 2018, superando, com isso, as taxas do PI, a qual passou a ser a 5ª maior do país; d) com redução de 45% a 50% em suas taxas, RR, CE e RJ saíram da 1ª, 2ª e 13ª posição para o 5º, 13º e 19º lugar; e) como nos anos anteriores, enquanto Norte e Nordeste apontaram as maiores taxas, as demais regiões apresentaram taxas de média a baixa; f) pelo segundo ano consecutivo, há redução do número de vítimas de homicídios, chegando ao menor número até então, reverberando, com isso, na diminuição das taxas pela quase totalidade dos estados; g) em termos de volume de vítimas, RR, AC e AP destacam-se entre as taxas mais baixas desde 2012, acompanhados de RO na 4ª posição, ao passo que nas primeiras duas colocações, desde 2016, estão BA e RJ, dessa vez sucedidos de PE, PA e SP; h) enquanto SP e SC com, o 1º e o 8º menor gasto, apontam as duas menores taxas, AP e SE, com a 2ª e a 13ª maior despesa, lideram o *ranking* de crimes dessa natureza.

Concernente às taxas de latrocínio, por sua vez, examinou-se que:

- aumentou de treze para quinze o número de estados com taxas no intervalo entre 0-1 do eixo X, bem como acréscimo de dez para onze pontos entre 1-2 e redução de quatro para uma unidade com taxa entre 2-3;
- com taxa igual a 3 e o 10º maior gasto, RR se destacou dos demais estados da federação à direita do eixo X, seguido de RN e AP com taxa menor que 2, enquanto do outro lado, embora mais próximos aos demais pontos, encontram-se MG, SC, CE e SP com taxas similares próximas a 0,5;
- com os maiores gastos *per capita* do ano, AC e AP também apresentaram altas taxas de latrocínio, como ocorreu semelhante às taxas de homicídio, preenchendo a 3ª e a 5ª posição no *ranking*, diferentemente de MG com a menor taxa;
- por outro lado, mesmo com o menor gasto, SP apresentou a 4ª menor taxa, enquanto PI e MA, com taxas superior a 1, ficaram na 10ª e 12ª colocação, abaixo porém de AC e AP com os maiores gastos nacionais;
- em comparação aos anos anteriores: a) BA, MA, MT, PR, RO, RR e TO apontaram aumento das taxas em relação ao ano anterior, com destaque a TO e RR que, com acréscimo de 40% e 25%, subiu da 15ª para 7ª posição (TO) e permaneceu na 1ª colocação (RR), respectivamente; b) pelo segundo ano consecutivo, RR lidera o *ranking* das taxas de latrocínio, agora seguido de RN que, pela primeira vez, aparece no topo e também AP que já esteve nessa posição de 2014 a 2016; c) nos últimos lugares, MG, SC, CE e SP apresentam taxa de 0,4, formação semelhante a 2018, embora não na mesma ordem; d) com redução de taxa considerável, GO, MS e AL caíram da 6ª, 11ª e 12ª para a 15ª, 22ª e 23ª posição em relação a 2018; e) presente nos três primeiros lugares desde 2013, PA cai para a 4ª posição em 2019, após redução de mais de 30% em suas taxas; f) pelo segundo ano consecutivo, houve redução no número absoluto de vítimas de latrocínio, chegando ao menor número até então, assim como verificado com as taxas de homicídio, ainda com SP liderando esse

ranking; g) as Regiões Norte e Nordeste continuam transitando entre as primeiras posições.

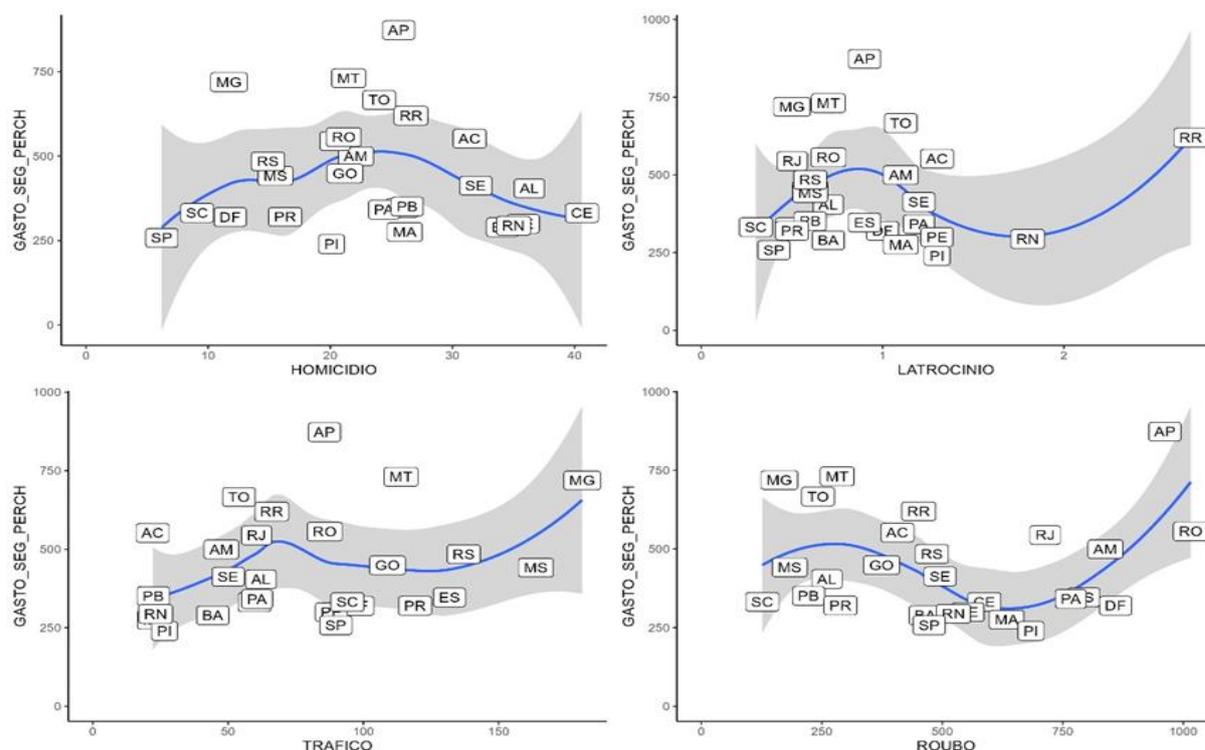
No que se refere às taxas de tráfico de entorpecentes constatou-se que:

- reduziram de nove para sete os estados com taxa no intervalo 0-50 do eixo X e de oito para sete os pontos entre 100-150, ao passo que aumentaram de nove para onze as unidades entre 50-100 e de um para dois os estados com taxas superiores a 150;
- diferentemente do que ocorre com as taxas dos demais crimes, com o 3º maior gasto MG apresentou a maior taxa de apreensão de entorpecentes, motivo pelo qual ficou destaque à direita do eixo X, sucedido ainda de MS e ES com o 11º e 13º maior gasto;
- com o 2º maior gasto, AP ficou com taxa próxima a 70, o que lhe conferiu a 14ª posição na taxa de apreensão, enquanto que, com o maior investimento *per capita*, AC apontou a 2ª menor taxa de apreensão, seguido de RN e antecedido de PB, com gastos médios, ficando mais à direita do eixo X com as menores taxas;
- AC ficou com taxa inferior a SP, PI e MA, representando os menores gastos *per capita* do país naquele ano, os quais alcançaram a 9ª, 23ª e 24ª colocação;
- em comparação aos anos anteriores: a) dezessete estados apresentaram incremento nas taxas de apreensão de entorpecentes em relação ao ano anterior, com destaque ao RN que, embora tenha ficado com a menor taxa, teve acréscimo de mais de 300%, sendo o único estado nesse momento com taxa inferior a 20; b) por outro lado, com redução de quase 85% em relação a 2018, AC caiu da 3ª maior taxa em 2018 para a 2ª menor taxa em 2019, a menor apresentada por ele até então, o que pode ter ocorrido por casos de subnotificações, ao contrário de RN que, com taxa de 15,3, sempre apresentou taxa inferior a 20; c) pelo terceiro ano consecutivo, MG continua liderando o *ranking* das taxas, agora seguido de MS e ES, os quais sempre tiveram transitando entre as primeiras colocações; d) da mesma forma, RN e PB continuam entre as últimas posições, acompanhando-lhes nesse momento AC com a 2ª menor taxa, mesmo com o maior gasto

nacional; e) pelo quarto ano consecutivo, houve aumento no volume de apreensão de drogas, ainda que discreto, permanecendo SP e MG na liderança, mas agora acompanhados de RS, tendo em vista que o RJ caiu para a 5ª colocação, mesmo com aumento discreto nas apreensões, enquanto que, nas últimas colocações, pela primeira vez, AC aparece em último lugar, antecedido de RR e RN; f) como em todos os anos, as Regiões Sudeste, Centro-Oeste e Sul aparecem nas primeiras colocações das taxas, ao contrário do Norte e do Nordeste.

Atinente às taxas de roubo apurou-se que:

- aumentou de cinco para nove o número de estados com taxas no intervalo 0-500 do eixo X, bem como reduziu de quatorze para onze os pontos entre 500-1000 e de oito para sete as unidades entre 1000-1500, não sendo observada, pelo segundo ano consecutivo, taxa superior a 1500;
- há certa distribuição dos pontos aos longo do eixo X, com destaque às maiores taxas de RO e DF e das menores taxas de SC, MG e PB, demonstrando-se que estados com altos gastos *per capita* apresentaram altas e baixas taxas de apreensão;
- semelhante às taxas de latrocínio, com os maiores gastos AC e AP apresentaram altas taxas (3ª e 4ª) de roubo, enquanto MG apontou baixa taxa (26ª), sendo que, por outro lado, com as menores despesas SP, PI e MG ficaram mais na média da classificação (9ª, 12ª e 17ª);
- em comparação aos anos anteriores: a) subiu de cinco para seis o número de estados com aumento de taxas de roubo, com destaque ao AC que saiu da 13ª para 4ª maior taxa, enquanto que, de modo contrário, GO e MG apontaram redução próxima 30%; b) com redução de mais de 10%, DF deixa a 1ª posição para RO e passa a ter a 2ª maior taxa, sendo acompanhado também de AP e AC; c) pelo terceiro ano consecutivo, SC exhibe a menor taxa de crime dessa natureza, acompanhado de MG, PB e MS, os quais tiveram redução nesse índice por no mínimo três anos seguidos; d) pelo terceiro ano consecutivo, o número absoluto de roubos vem diminuindo, com a liderança formada por SP, RJ e PA, enquanto nas últimas colocações estão RR e TO.

GRÁFICO 10 – Diagrama de dispersão do ano de 2020

Fonte: elaborado no Programa R (2023).

Embora não haja correlação entre os gastos com segurança pública *per capita* e as taxas de homicídio, latrocínio, tráfico e roubo por 100 mil habitantes no ano de 2020, sobre despesas *per capita* constatou-se que:

- reduziu de quatorze para treze o número de pontos no intervalo entre 200-400 no eixo Y, bem como de cinco para quatro as unidades entre 600-800, ao passo que aumentaram de oito para nove os estados entre 400-600, aparecendo, pela primeira vez, um estado com gastos superior a 800;
- novamente, os estados que mais tiveram gastos *per capita* em 2020 estão mais destacados dos demais no eixo Y, sendo eles AP, MT e MG, podendo ser verificado também, principalmente no gráfico de homicídio, que os menores gastos pertencem a SP, PI e MA, muito embora SP tenha o 2º maior volume em investimento;
- com redução de gastos apenas nos anos de 2016 e 2018, pela primeira vez AP chega à liderança dos melhores investimentos do país, sucedido de MT, há quatro anos entre os quatro maiores gastos, e de MG com o maior volume em gasto desde 2015;

- em comparação aos anos anteriores: a) onze estados tiveram redução de gastos, panorama visualizado apenas em 2012, situação que pode ser explicada em face da pandemia da Covid 2019, sendo que a maior redução foi visualizada no AC que saiu do maior gasto para a 7ª posição; b) a maioria dos aumentos foram discretos, à exceção, por exemplo, de RR, AP e AL que subiram nas colocações de gastos *per capita*; c) pela primeira vez AP assume a liderança de gastos *per capita*, após ter ficado na 2ª posição em 2015 e 2019; d) após quatro anos seguidos na 4ª colocação e com aumento aproximado de 5%, MT apresenta o 2º maior gasto nacional; e) desde 2015 entre as três primeiras colocações, MG permanece com a 3ª maior despesa; f) pelo terceiro ano consecutivo, as últimas posições são preenchidas por PI, SP e MA, mas não necessariamente nessa ordem; g) apesar de não esperado, o volume de gastos aumentou em 1% em relação a 2019, com a mesma liderança formada por MG, SP e RJ desde 2012, mas necessariamente nessa ordem desde 2015, enquanto nas últimas colocações desde 2016 estão RR, AC e AP; h) a Região Nordeste segue com as menores despesas *per capita*.

Em relação às taxas criminais por 100 mil habitantes observou-se que:

- em termos absolutos, encontram-se os estados com maiores números de homicídio (BA, CE e RJ), latrocínio (SP, PE e MG), tráfico de entorpecentes (SP, MG e RS) e roubo (SP, RJ e BA), bem como os menores números de homicídio (RR, AP e AC), latrocínio (AP, AC e RO), tráfico de entorpecentes (AC, RR e AP) e roubo (RR, AC e TO);
- por outro lado, estão as maiores taxas de homicídio (CE, AL e PE), latrocínio (RR, RN e PE), tráfico (MG, MS e RS) e roubo (RO, AP e DF) e as menores taxas de homicídio (SP, SC e MG), latrocínio (SC, SP e PR), tráfico (AC, PB e MA) e roubo (SC, MG e MS).

No que tange às taxas de homicídio examinou-se que:

- aumentou de dezesseis para dezenove o número de estados com taxas no intervalo 20-40 do eixo X, reduzindo de oito para sete os

- pontos entre 0-20 e de três para uma unidade com taxa superior a 40, não sendo constatado, pelo segundo ano seguido, índice superior a 60;
- diferentemente do ano anterior, os estados com maiores despesas *per capita* apresentaram de médias (AP e MT) a baixa taxas (MG), da mesma forma que unidades com menores investimentos como PI e MA (médias taxas) e SP (baixa baixa);
 - o CE se destaca à direita do eixo Y com taxa próximo a 40, seguido de AL, PE e RN cujas taxas estão acima de 35, enquanto, do outro lado, SP e SC apontam taxas inferiores a 10, seguidos de MG e DF;
 - em comparação aos anos anteriores: a) apenas cinco estados (AL, CE, MA, PB e PI) apresentaram aumento de taxas de homicídio em relação a 2019, com destaque ao CE que, com aumento de mais de 50%, saiu da 13^a posição para a maior taxa nacional; b) com redução de aproximadamente 40%, AP e AM caíram da 1^a e 6^a para a 12^a e 15^a colocação, respectivamente; c) embora entre o 2^o e 3^o lugar nos anos anteriores, a exceção de 2012, 2016 e 2019, pela primeira vez o CE lidera o *ranking* das taxas de homicídio; d) enquanto AL volta ao topo do *ranking* após três anos fora dele, PE aparece pela primeira vez na 3^a posição da classificação geral; e) pelo terceiro ano seguido, as menores taxas pertencem a SP, SC e MG, nessa ordem; f) pelo quarto ano consecutivo, houve redução de número absoluto de vítimas de homicídios, estando BA, CE, RJ e PE no topo do *ranking*, enquanto RR, AP e AC transitam entre últimas posições desde 2012; g) ao contrário do ano anterior, a Região Nordeste predomina entre as dez maiores taxas, enquanto as Regiões Sudeste e Sul entre as últimas posições; h) com exceção de 2014 com um incremento discreto, SP vem reduzindo sua taxa de homicídio, destacando-lhe dos demais estados, assim como SC, MG e DF que possuem taxa inferior a 15.

No que diz respeito às taxas de latrocínio demonstrou-se que:

- aumentaram de quinze para dezessete o número de estados com taxas no intervalo entre 0-1 no eixo X, enquanto reduziram de onze para nove os pontos entre 1-2, permanecendo um estado entre 2-3;

- único estado com taxa entre 2-3, RR se destaca à direita do eixo X, embora tenha apresentado o 5º maior gasto, seguido posteriormente de RN com quase 1 ponto a menos, mas o 5º menor gasto;
- por outro lado, a configuração muda um pouco em referência à esquerda do eixo X do gráfico de 2019, sendo possível perceber, entretanto, que as menores taxas pertencem a SC, SP e PR, estados entre os dez menores gastos *per capita*;
- semelhante à taxa de homicídio, os estados com maiores gastos apresentaram de médios (AP e MT) a baixos (MG) índices, ao passo que PI, SP e MA com os menores investimentos exibiram altas (PI e MA) e baixas taxas (SP);
- em comparação aos anos anteriores: a) assim como em 2019, apenas sete estados (AL, CE, DF, ES, MG, PI e SE) apresentaram aumento nas taxas de latrocínio, a exemplo de CE, DF, ES e MG com aproximadamente 25% de incremento, com destaque a MG que, após sete anos, deixou de ser a menor taxa; b) com redução de taxa entre 40 a 50% em relação a 2019, AP, MT e PR caíram da 2ª, 8ª e 14ª posição para o 13º, 16º e 25º lugar; c) pelo terceiro ano consecutivo RR aponta a maior taxa nacional, enquanto pelo segundo ano RN fica na 2ª posição e, igual a 2017, PE volta à 3ª colocação; d) por outro lado, os últimos lugares exibem uma nova configuração, após diminuição nas taxas de SC e PR e estagnação de SP; e) os estados do Norte e Nordeste prevalecem entre as primeiras posições, panorama bem definido desde 2017; f) pelo segundo ano consecutivo apenas RR tem taxa superior a 2; g) pelo quarto ano consecutivo, há redução do número geral de latrocínios, figurando SP na primeira posição desde 2012, seguido neste ano de PE e MG, enquanto nos últimos lugares alternam AP, AC e RO.

Alusivo às taxas de tráfico de entorpecentes verificou-se que:

- aumentou de sete para oito o número de estados com taxas no intervalo 0-50 do eixo X e de onze para doze os pontos entre 50-100, reduzindo de sete para cinco as unidades entre 100-150 e permanecendo dois estados com taxas superiores a 150;

- com os três maiores gastos *per capita*, AP, MT e MG apresentaram de média (AP) a alta (MG e MT) taxa de tráfico de entorpecentes, enquanto, por outro lado, estados com os menores investimentos apontaram de média (SP) a baixa (PI e MA) taxa;
- à direita do eixo X, MG e MS se destacam por taxas superior a 150, seguido de RS e ES, com gastos altos e médios, enquanto que, à esquerda, há mais aglomeração de estados próximos à taxa mais baixa podendo ser visualizados estados com altos e baixos gastos como AC, PB, MA e PI;
- em comparação aos anos anteriores: a) dezesseis estados apresentaram aumento nas taxas de tráfico de drogas, a exemplo de RN que, mesmo saindo da menor para a 4ª menor taxa, teve incremento de mais de 50%; b) pelo segundo ano consecutivo, MG e MS lideram as taxas de tráfico, seguidos agora de RS cujo incremento foi de quase 24%, apesar de que, desde 2012, MG transita entre as duas maiores taxas; c) embora na última colocação desde 2014, RN sobe para 4ª menor taxa, ficando em seu lugar o AC, seguido de PB e MA; d) desde 2018, as Regiões Norte e Nordeste aparecem entre as últimas colocações; e) embora discreto, pelo quinto ano seguido houve aumento no volume de apreensões em relação ao ano anterior, *ranking* liderado por SP, MG, RS, PR e RJ pelo segundo ano seguido, da mesma forma que AC, RR, AP e RN aparecem nas últimas posições.

No tocante às taxas de roubo notou-se que:

- aumentou de nove para quinze o número dos estados com taxas no intervalo 0-500, permanecendo onze pontos entre 500-1000 e reduzindo de sete para uma unidade com taxa superior a 1000, não havendo, pelo terceiro ano consecutivo, taxa superior a 1500;
- há uma certa distribuição dos pontos ao longo do desenho gráfico, onde são evidenciados com as maiores taxas os estados de RO e AP mesmo possuindo gastos elevados, enquanto SC, MG e MS, com médios e altos gastos, aparecem mais à esquerda do eixo X;
- representando os maiores gastos, AP, MT e MG alcançaram alta (AP) e baixas (MG e MT) taxas, enquanto, por outro lado, com investimentos

Não obstante não haja correlação entre os gastos com segurança pública *per capita* e as taxas de homicídio, latrocínio, tráfico e roubo por 100 mil habitantes no ano de 2021, sobre as despesas *per capita* apurou-se que:

- treze estados permaneceram no intervalo entre 200-400 no eixo Y, diminuindo de nove para seis os pontos entre 400-600 e aumentando de quatro para seis as unidades entre 600-800, com acréscimo de um para dois pontos com gastos acima de 800, limite superado pelo segundo ano consecutivo;
- nos gráficos, MT, AP, RR e MG destacam-se dentre os gastos mais elevados, enquanto PI, MA e BA, apesar de não distantes dos demais, apresentam as três menores despesas *per capita*;
- em comparação aos anos anteriores: a) semelhante a 2013 e 2017, apenas três estados (AP, PE e TO) apresentaram redução de gastos *per capita*, em relação a 2020, mesmo que a variação tenha sido discreta; b) com acréscimo de quase 60%, SE saiu da 13ª para a 6ª colocação em gastos; c) pela primeira vez, o MT apresenta o maior gasto *per capita*, tendo estado na 4ª posição de 2016 a 2019 e em 2º lugar em 2020; d) após discreta redução, AP caiu da 1ª para a 2ª posição; e) mesmo com aumento aproximado de 5%, após seis anos entre as três primeiras posições, MG passa a apresentar o 4º maior investimento; f) pelo segundo ano consecutivo, PI, MA, BA e SP demonstram as menores despesas, mesmo todos eles apresentando aumento de recursos; g) a Região Nordeste continua com frequência nas últimas posições; h) desde 2020, há gastos superiores a 800 (MT e AP); i) mesmo no segundo ano de pandemia, houve incremento no volume de gastos com segurança pública, em torno de 10%, com ranking formado por MG, SP e RJ desde 2012, bem como RR, AC e AP desde 2016; j) MG e SP apresentaram volumes de investimento superior a 15 e 13 milhões, respectivamente, enquanto RJ ficou com despesas próximas a R\$ 10 milhões.

Em relação às taxas criminais por 100 mil habitantes inferiu-se que:

- em termos absolutos, encontram-se os estados com maiores números de homicídio (BA, RJ e PE), latrocínio (SP, BA e PE), tráfico de

entorpecentes (SP, MG e RS) e roubo (SP, RJ e BA), bem como os menores números de homicídio (AC, RR e AP), latrocínio (AC, TO e MS), tráfico de entorpecentes (RR, AC e TO) e roubo (TO, RR e AC);

- por outro lado, estão as maiores taxas de homicídio (BA, CE e AM), latrocínio (AP, RR e AM), tráfico (MG, MS e RS) e roubo (RO, AP e AM) e as menores taxas de homicídio (SP, SC e DF), latrocínio (SC, PR e MS), tráfico (PB, MA e RN) e roubo (MG, SC e MS).

A respeito das taxas de homicídio observou-se que:

- aumentaram de sete para onze o número de estados com taxas no intervalo 0-20 do eixo X, bem como diminuíram de dezenove para dezesseis os pontos entre 20-40, não havendo, com isso, pela primeira vez, nenhuma unidade com taxa superior a 40;
- ao contrário dos anos anteriores, há maior aglomeração próximo às maiores taxas de homicídios, mesmo verificando que elas pertencem à BA, CE, AM, estados com baixos (BA e CE) e médio para alto (AM) gastos, enquanto que, por outro lado, SP, SC e DF exibem as menores taxas de crime dessa natureza, inferiores a 10 inclusive, mesmo com gastos médios (SC e DF) a baixo (SP);
- em comparação aos anos anteriores: a) sete estados apresentaram aumento de taxas de homicídios, com destaque ao AM que, com quase 50%, subiu da 15ª para a 3ª posição, do mesmo modo que AP saiu da 12ª para a 4ª posição; b) mesmo com aumento discreto, BA passou a liderar as taxas de homicídios pela primeira vez; c) de modo contrário, AC apresentou redução de 40%, ficando com taxa menor que 20, enquanto que, com variação negativa de 10 a 15% aproximadamente, AL e PE deixaram a 2ª e 3ª taxa para preencherem a 5ª e 6ª posição; d) por outro lado, SP, SC, DF e MG continuam com as menores taxas desde 2018; e) pelo quarto ano seguido, houve redução do número de vítimas de homicídios, sendo que pela segunda vez, BA, RJ, PE e CE lideram esse *ranking*, enquanto desde 2012 AC, RR e AP transitam entre as três últimas colocações; f) desde 2012, as Regiões Norte e Nordeste prevalecem entre as primeiras posições.

No que se refere às taxas de latrocínio constatou-se que:

- aumentaram de dezessete para dezenove o número de estados com taxas no intervalo 0-20 do eixo X, bem como diminuíram de nove para sete as unidades entre 1-2, com permanência de um ponto entre 2-3;
- com gastos de médio a alto, AP, RR, AM e RN destacam-se dos demais estados à direita do eixo X, com taxa crescente variando entre 1,5 a 2,5, enquanto os demais estados variam entre 0,3 e 1,3, podendo ser observados os estados de SC, PR, MS, MG e SP com índices inferiores a 0,5;
- semelhante à taxa de homicídio, os estados com maiores gastos, apresentam taxas de média (MT) a altas (AP e RR), enquanto as unidades com os menores gastos estão entre a 5ª e a 10ª posição;
- em comparação aos anos anteriores: a) oito estados (AM, AP, BA, ES, MA, MT, RJ e RO) apresentaram aumento de taxas de latrocínio, com destaque ao AP que, com variação de quase 180%, subiu da 13ª para a 1ª posição no *ranking*, posição igualmente ocupada em 2015; b) as reduções mais consideráveis foram de TO, SE e PR em algo em torno de 40%, com ênfase ao PR com a 2ª menor taxa; c) com aumento de quase 50%, o AM subiu da 9ª para a 3ª maior taxa, posição ocupada pela primeira vez; d) embora com redução próxima a 25%, RR ainda ficou na 2ª posição com taxa igual a 2; e) apesar da redução, MG continuou com a 4ª menor taxa de crime dessa natureza; f) pelo segundo ano consecutivo SC apresenta a menor taxa de latrocínio, enquanto PR lhe sucede; g) embora discreta, houve redução nos números de vítimas de latrocínios, cujo *ranking* é liderado por SP desde 2012 e encerrado por AC que transita pela posição desde 2019; h) enquanto as Regiões Norte e Nordeste prevalecem entre as primeiras colocações, as demais regiões passam a ser observadas a partir da 9ª colocação.

Quanto às taxas de tráfico de entorpecentes examinou-se que:

- aumentou de doze para treze o número de estados com taxas no intervalo 50-100 do eixo X, bem como reduziu de cinco para quatro as

unidades entre 100-150, permanecendo oito pontos entre 0-50 e dois acima de 150;

- assim como na taxa de latrocínio, há uma crescente na linha de tendência entre 150 e 175, com destaque a MG, MS e RS que, com gastos superiores a 140, apresentam as maiores taxas de apreensão de entorpecentes, ao passo que, do outro lado, PB, MA e RN aparecem com as taxas inferiores a 33 e baixo gastos;
- com os maiores gastos do país, enquanto MT e AP apresentam taxas próximas a 100, RR encontra-se na 17ª posição;
- por outro lado, com baixos gastos PI, MA e BA também apontam baixas taxas de apreensão (22ª, 24ª e 26ª);
- em comparação aos anos anteriores: a) apenas nove estados (AC, AL, AP, BA, MA, PE, PI, RN e RS) apresentaram acréscimo nas taxas de entorpecentes, com destaque ao AC que saiu da menor taxa para a 14ª posição; b) pelo quinto ano consecutivo MG lidera o *ranking* das taxas de tráfico, embora tenha apresentado aumento discreto de taxas, seguido pelo terceiro ano de MS e pelo segundo do RS; c) assim como nos anos anteriores, PB, MA e RN figuram entre as últimas posições; d) as Regiões Norte e Nordeste continuam nas últimas colocações, ao contrário das demais, visualizadas principalmente nas primeiras posições.

Atinente às taxas de roubo demonstrou-se que:

- diminuíram de quinze para quatorze o número de estados com taxas no intervalo 0-500 do eixo X, bem como aumentaram de onze para treze as unidades entre 500-1000, não havendo, pela primeira vez, taxa superior a 1000;
- conquanto algumas aglomerações, os pontos estão mais distribuídos no desenho gráfico, havendo tendência crescente a partir de 750, com destaque após isso a RO, AP e AM, estados com gastos entre 2ª e 10ª posição, ao passo que, do lado oposto, MG, SC, MS e TO apontam taxas superiores a 300;

- com os maiores gastos, MT, AP e RR alcançaram alta (AP), média (MT) e baixa (SP) taxas, enquanto, do lado oposto, PI, MA e BA exibem taxas entre a 7^a e a 14^a colocação;
- em comparação aos anos anteriores: a) nove estados (AC, AM, BA, MA, PB, PI, RN, RR e SP) apresentaram aumento nas taxas de roubo, a exemplo de TO e MG; b) apesar de transitar entre as primeiras colocações, RO, AP e AM apresentam as maiores taxas de crimes dessa natureza, com destaque ao AM que aparece pela primeira vez no *ranking*; c) por três anos seguidos MG, SC, MS e TO estão entre as últimas colocações, d) pelo quarto ano consecutivo, houve redução do número de roubos mesmo que discreta, enquanto pelo segundo ano SP, RJ e BA lideram o *ranking* geral e pelo mesmo período TO, RR e AC transitam entre as últimas posições.

FIGURA 4 – Correlograma geral de 2012 a 2021

	ROUBO	HOMICIDIO	LATROCINIO	EFETIVO_BM	EFETIVO_PM	EFETIVO_PC	TRAFICO	GASTO_SEG_PERCH
ROUBO	1.00							
HOMICIDIO	0.12	1.00						
LATROCINIO	0.35	0.62	1.00					
EFETIVO_BM	0.21	-0.36	-0.36	1.00				
EFETIVO_PM	0.03	-0.40	-0.41	0.78	1.00			
EFETIVO_PC	0.03	-0.48	-0.38	0.69	0.96	1.00		
TRAFICO	-0.11	-0.47	-0.42	0.36	0.33	0.35	1.00	
GASTO_SEG_PERCH	-0.10	-0.02	0.04	0.09	-0.11	-0.11	0.37	1.00

Fonte: elaborado no Programa R (2023).

Pelo correlograma geral utilizado para verificar se existe autocorrelação temporal entre as variáveis gastos com segurança pública *per capita*, efetivo policial militar, policial civil e bombeiro militar por 100 mil habitantes e taxas de homicídios, latrocínios, tráfico de entorpecentes e roubos por 100 mil habitantes, no período total de 2012 a 2021, é possível observar que há entre:

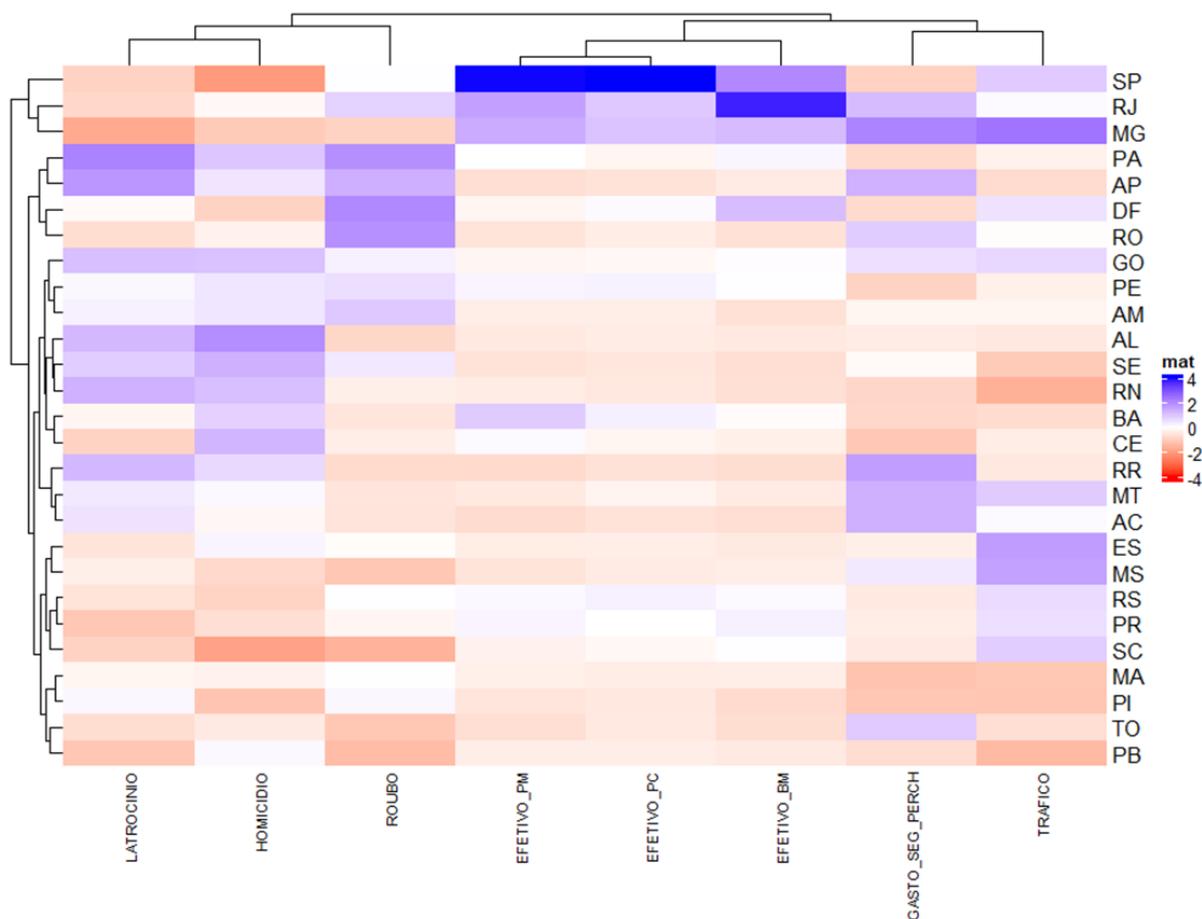
- Gastos com segurança pública *per capita versus* taxa de:
 - homicídio: correlação negativa muito fraca de -0,02 ;
 - latrocínio: correlação positiva muito fraca de 0,04;
 - entorpecentes: correlação positiva fraca de 0,37;
 - roubo: correlação negativa muito fraca de -0,10.

- Efetivo policial militar por 100 mil habitantes *versus* taxa de:
 - homicídio: correlação negativa fraca de -0,40;
 - latrocínio: correlação negativa fraca de -0,41;
 - entorpecentes: correlação positiva fraca de 0,33;
 - roubo: correlação positiva muito fraca de 0,03.

- Efetivo policial civil por 100 mil habitantes *versus* taxa de:
 - homicídio: correlação negativa fraca de -0,48;
 - latrocínio: correlação negativa fraca de -0,38;
 - entorpecentes: correlação positiva fraca de 0,35;
 - roubo: correlação positiva muito fraca de 0,03.

- Efetivo bombeiro militar por 100 mil habitantes *versus* taxa de:
 - homicídio: correlação negativa fraca de -0,36;
 - latrocínio: correlação negativa fraca de -0,36;
 - entorpecentes: correlação positiva fraca de 0,36;
 - roubo: correlação positiva muito fraca de 0,21.

FIGURA 5 – Heatmap geral de 2012 a 2021



Fonte: elaborado no Programa R (2023).

Em seguida, a partir da análise do *heatmap* ou mapa de calor geral de 2012 a 2021 entre os gastos com segurança pública *per capita*, os efetivos policial militar, policial civil e bombeiro militar e as taxas de homicídios, latrocínios, tráfico de entorpecentes e roubos por 100 mil habitantes, constatou-se que:

- quanto aos gastos com segurança pública *per capita*, MG, RR, AC, MT, AP, RJ, TO e RO apresentaram a maior intensidade de gastos, ao contrário de MA, PI, CE, SP, PE, RN, BA e PA que apontaram gastos abaixo da média;
- no que tange ao efetivo das corporações, os estados que mais indicaram gastos com efetivo policial militar e policial civil em nível nacional foram SP, RJ, MG e BA, com evidência a SP alcançando o ápice da matriz, ao contrário de RR, AC e AP com as menores evidências. Outrossim, RJ, SP, MG e DF demonstraram maiores gastos com o efetivo bombeiro militar, principalmente o RJ com

variação em 4, enquanto PI, RR, TO e AC revelaram menor incidência. Nota-se, com isso, que, embora com gastos *per capita* abaixo da média, SP e BA apresentaram mais gastos com agentes de segurança pública do que RR, AC, AP e TO cujos gastos estão acima da média;

- sobre as taxas de homicídios, AL, SE, CE, RN, GO e PA mostraram incidência acima da média, o que pode ser explicado por seus gastos médios (AL, SE e GO) e baixos (CE, RN e GO). Em sentido contrário, SP, SC, PI, MG, DF, RS e MS assinalaram prevalência nas menores taxas, sendo que o único gasto acima da média foi de MG, ficando os demais (SC, DF, RS e MS) na média e abaixo dela (PI e DF);
- acerca das taxas de latrocínio, PA, AP, RN, RR, AL, GO e SE evidenciaram incidência acima da média, com destaque a AP e RR que alcançaram essa posição mesmo com gastos acima da média, ao contrário de MG, PR, PB, SP, SC, CE e RJ com as menores expressões, embora aqui transitem estados com gastos acima da média (MG e RJ), na média (PR e SC) e abaixo dela (PB, SP e CE).
- a respeito das taxas de tráfico de entorpecentes, as maiores incidências são visualizadas em MG, ES, MS, SP, MT, SC e GO, muito embora essa formação seja composta de estados com gastos altos (MG e MT), médios (ES, MS, SC e GO) e baixos (SP), sendo que, do outro lado, RN, PB, PI, MA, SE e BA, cujas taxas manifestam-se abaixo da média, também revelam gastos abaixo da média, a exceção de SE que encontra-se na média;
- pertinente às taxas de roubo, enquanto estados como DF, PA, RO, AP, AM e RJ exteriorizam incidência acima da média, com gastos elevados (RO, AP e RJ), médios (AM) e baixos (DF e PA), há maior prevalência de menores taxas em SC, PB, MS, TO, MG e AL, com investimentos variando entre altos (TO e MG), médios (SC, MS e AL) e baixos (PB).

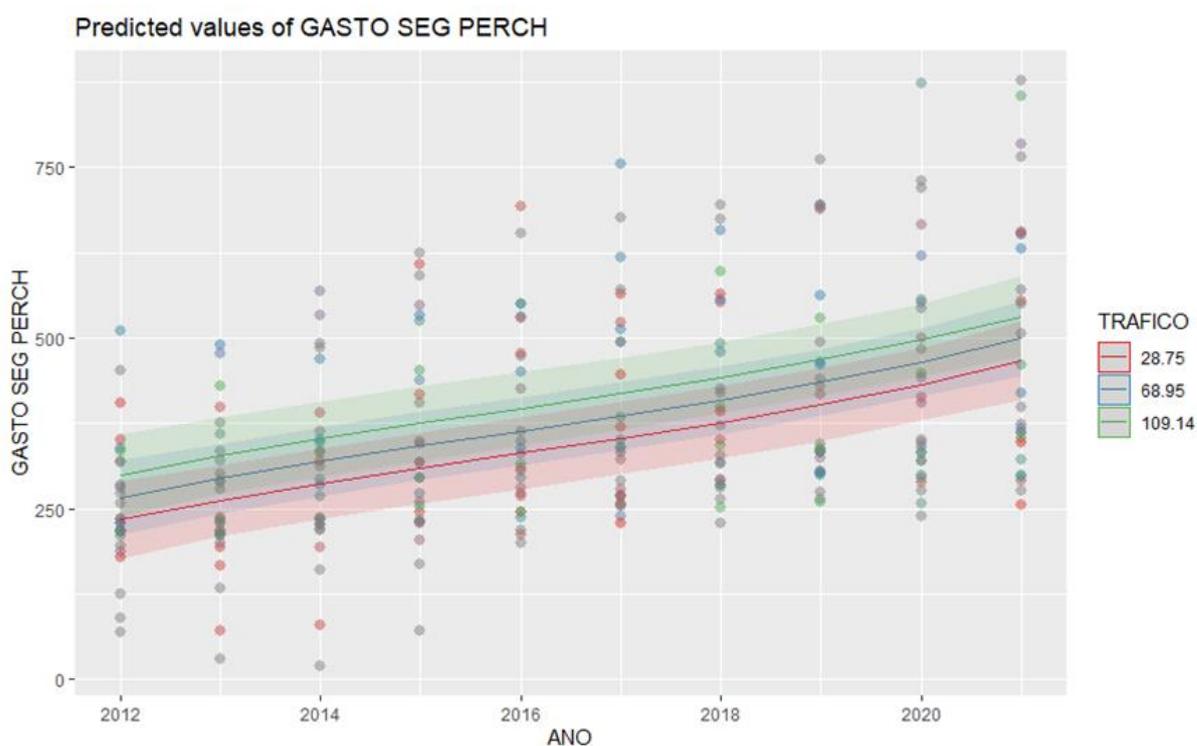
TABELA 9 – Regressão com modelo linear generalizado misto

<i>Variáveis explicativas</i>	GASTO SEG PERCH		
	<i>Coefficiente</i>	<i>CI</i>	<i>p</i>
(Intercepto)	158.70	69.66 – 247.73	0.001
HOMICIDIO	1.19	-0.56 – 2.94	0.181
LATROCINIO	0.67	-26.83 – 28.16	0.962
TRAFICO	0.81	0.35 – 1.28	0.001
ROUBO	0.03	-0.02 – 0.09	0.244
EFETIVO PM	-0.00	-0.00 – 0.00	0.470
ANO [1st degree]	90.15	8.39 – 171.91	0.031
ANO [2nd degree]	120.87	56.56 – 185.18	<0.001
ANO [3rd degree]	232.79	190.02 – 275.56	<0.001
Efeitos aleatorios			
σ^2	5338.34		
τ_{00} ESTADO	13797.59		
ICC	0.72		
N_{ESTADO}	27		
Observações	270		
Marginal R^2 / Conditional R^2	0.253 / 0.791		

Fonte: elaborado no Programa R (2023).

Adiante, por intermédio do mecanismo de regressão com modelo linear generalizado misto, foi possível observar que, em relação aos gastos em segurança pública *per capita* e as demais *proxies*, com o intercepto $p = 0.001$, a única variável que apresentou relação com as despesas públicas de segurança pública foi a taxa de tráfico ilícito de entorpecentes, constatando-se, com isso, que as taxas de tráfico de entorpecentes por 100 mil habitantes e o tempo são significativos em relação aos gastos com segurança pública *per capita*, conforme os valores preditos com segurança *per capita* em relação ao efeito marginal do tempo e taxa de tráfico da Tabela 6.

GRÁFICO 12 – Valores preditos dos gastos com segurança *per capita* em relação ao efeito marginal do tempo e do tráfico da Tabela 6



Fonte: elaborado no Programa R (2023).

Por conseguinte, após análise dos diagramas de dispersão dos exercícios de 2012 a 2021, levando em consideração o desenho do próprio gráfico, a partir da regularidade das linhas e da tendência nos pontos, diante dos modelos propostos por Albert e Rossman (2009), constatou-se não haver correlação entre os gastos com segurança pública *per capita* e as taxas de homicídio, latrocínio, tráfico e roubo por 100 mil habitantes nos respectivos anos, à exceção de uma correlação positiva fraca entre despesas *per capita* e taxa de tráfico de entorpecentes por 100 mil habitantes no exercício de 2016.

Logo, esta pesquisa não confirmou a hipótese H1 sobre a existência de uma relação negativa entre os gastos com segurança pública *per capita* e as taxas de homicídio, latrocínio, tráfico ilícito de entorpecentes e roubo por 100 mil habitantes, não corroborando, portanto, com a pesquisa de Duenhas, Gonçalves e Gelinski Júnior (2014) quando presumiu relação negativa entre o efeito *deterrent* (aí incluídas as despesas com segurança pública) e a criminalidade na análise da violência nos municípios brasileiros no lapso temporal de 2000 a 2005.

Ademais, não foi compatível com o estudo de Gutierrez *et al.* (2004) sobre a relação negativa dos gastos com segurança pública na redução da criminalidade no período de 1982 a 2005, nem com o trabalho de Gomes (2019) quanto ao impacto dos gastos públicos em segurança sobre as taxas de homicídio entre 2002 e 2014, caso houvesse o aumento de R\$ 10,00 *per capita* nos gastos estaduais com segurança pública, até porque este trabalho não previu essa situação.

Da mesma forma, não comprovou a hipótese H0 referente à relação positiva entre os investimentos *per capita* e as taxas de homicídio, latrocínio e roubo por 100 mil habitantes, como possibilidade levantada por Duenhas, Gonçalves e Gelinski Júnior (2014) na análise da violência nos municípios brasileiros entre 2000 a 2005, bem como por Campanatti (2020) na análise do impacto dos gastos públicos sobre a criminalidade das regiões brasileiras no período de 2012 a 2017, tendo como resultado uma relação positiva dos gastos em segurança pública com o crime, justificando-se possivelmente pela eventual subnotificação de delitos.

Igualmente, não comprovou a hipótese H0 referente à relação positiva entre as despesas *per capita* e as taxas de apreensão de entorpecentes por 100 mil habitantes no período de 2012 a 2021, à exceção do exercício de 2016 constante no Gráfico 7, em que foi observada uma relação positiva fraca entre as variáveis, condizente com a hipótese desejada no início do trabalho, fundamentando-se, de qualquer forma, nos estudos de Campanatti (2020) e na previsão existente na obra de Duenhas, Gonçalves e Gelinski Júnior (2014).

Desse modo, no geral, os resultados da pesquisa concluíram pela inexistência de correlação entre as despesas públicas *per capita* e as taxas de homicídio, latrocínio, tráfico e roubo por 100 mil habitantes, a exceção de uma correlação positiva fraca entre investimento *per capita* e a taxa de apreensão de entorpecentes observada no ano de 2016, denotando, desse modo, a insignificância entre as *proxies* estudadas, a qual pode ser justificada por motivos como: a) ausência de padronização nacional sobre a alocação dos recursos na pasta de segurança pública, ficando a divisão e a alocação dos investimentos a cargo do chefe do executivo conforme as demandas que julgar necessárias; b) inexistência de limite constitucional mínimo para a segurança pública, como ocorre com saúde e educação, de forma a propiciar uma política de segurança pública perene; c) ineficiência na utilização de recursos públicos ou na fixação de receitas e estimativas de receitas; d) ineficácia dos modelos de policiamento diante da evolução da

criminalidade; e) escassez de políticas públicas transversais que atuem na origem da violência, com investimentos em diversas áreas além da segurança pública, como escolaridade, saúde, renda, nível de urbanização, dentre outros.

Com isso, o resultado deste trabalho é similar à maioria das pesquisas encontradas, a exemplo de Kume (2004) que constatou a insignificância entre gastos e criminalidade, tendo como causa a ineficiência dos gastos públicos (motivo utilizado por outros autores), mesmo que sua investigação sobre as determinantes da taxa de criminalidade brasileira entre 1984 e 1998 tenha se pautado em painel dinâmico. Congênere também a Santos e Kassouf (2007) que concluíram pela insignificância estatística dos investimentos sobre a criminalidade, provavelmente em virtude da incorreta utilização do recurso público.

Outrossim, mostrou-se equivalente ao resultado encontrado por Loureiro e Carvalho (2007) quando da avaliação do impacto dos gastos públicos sobre a criminalidade no Brasil no período de 2001 a 2003, mesmo tratando do problema da endogeneidade. Igualmente também a Santos (2009) que não identificou qualquer relação entre as variáveis, mesmo este levando em consideração o efeito inércia das taxas de crimes letais dos estados nos primeiros anos de 2000, mediante dados em painel, utilizando o mesmo motivo de alocação ineficiente de recursos.

De igual maneira, também ratificou Amaral (2015) o qual, mesmo com justificativa semelhante mas resultados contraditórios, não percebeu relação na análise do efeito dos gastos públicos estaduais sobre a criminalidade no Ceará no período de 2010 a 2013, fundamentando-se em problemas de causalidade inversa ou má alocação de recursos. Além de que obteve o mesmo resultado de Becker e Kassouf (2017), embora eles tenham realizado a defasagem dos gastos em segurança pública no período de 2001 a 2009 e utilizado dados em painel, alegando o mesmo discurso de Kume (2004), Santos e Kassouf (2007), Santos (2009) e Amaral (2015) sobre a ineficiência na destinação das dotações, apesar de presumirem que o aumento de 10% nos gastos pode contribuir para a redução da taxa de homicídios por 100 mil habitantes.

Além disso, reforçou Cerqueira (2019) pelo qual as despesas em segurança pública não necessariamente contribuem para a redução da criminalidade, devendo ser observados outros fatores como policiamento, atividade voltada à informação, aumento da criminalidade, continente policial, dentre outros, bem como Silva (2023) que demonstrou não haver correlação entre os gastos com segurança e os crimes

de roubos e os crimes violentos letais intencionais (homicídio, latrocínio e lesão corporal seguida de morte) no período de 2010 a 2018, devido provavelmente à inexistência de percentual mínimo à segurança e à não padronização de alocação de recursos.

Por conseguinte, é preciso tecer apontamentos sobre o resultado do correlograma geral da série temporal 2012 a 2021 o qual apontou relação insignificante entre as despesas públicas *per capita* e as taxas de homicídio, latrocínio e roubo por 100 mil habitantes, afastando as hipóteses H0 ou H1, confirmando as pesquisas de Kume (2004), Santos e Kassouf (2007), Loureiro e Carvalho (2007), Santos (2009), Amaral (2015), Becker e Kassouf (2017), Cerqueira (2019) e Silva (2023). Entretanto, o desenho gráfico apontou correlação positiva fraca entre os gastos e a taxa de tráfico de entorpecentes por 100 mil habitantes, confirmando H1 na intenção inversa proposta inicialmente para taxa de crime dessa natureza, corroborando, com isso, o trabalho de Campanatti (2020) e o resultado possível presumido por Duenhas, Gonçalves e Gelinski Júnior (2014).

Da mesma maneira, quanto às taxa de efetivo policial militar, policial civil e bombeiro militar por 100 mil habitantes, apontou correlação negativa fraca nos crimes de homicídio (-0,40, -0,48 e -0,36) e latrocínio (-0,41, -0,38 e -0,36), bem como correlação positiva fraca para os crimes de tráfico de entorpecentes (0,33, 0,35 e 0,36) e relação insignificante sobre o roubo (0,03, 0,03 e 0,21). Cumpre ressaltar que o resultado aqui apresentado coaduna com o trabalho de Levitt (1997) na investigação sobre a eficácia da polícia na manutenção da ordem, pelo qual há relação negativa entre a presença do contingente policial e os crimes violentos, diferentemente dos crimes contra a propriedade.

Em contrapartida, o resultado foi contrário ao produto apresentado por Araújo Junior e Fajnzylber (2001) no estudo das causas da criminalidade violenta no país entre 1981 e 1996, segundo o qual a taxa de efetivo policial foi insignificante na redução das taxas de homicídios, bem como por Lago (2008) sobre os efeitos positivos do policiamento nas notificações de homicídios na análise dos investimentos em segurança pública e da criminalidade no Piauí entre 2001 e 2007. No mesmo sentido, foi dessemelhante à resposta de Pereira Filho (2016) sobre a insignificância do contingente policial sobre as taxas de homicídios por 100 mil habitantes nos estados brasileiros entre 2000 e 2011 e de Schuch (2017) a respeito dos efeitos insignificantes entre contingente policial e criminalidade encontrados na

análise da determinantes da criminalidade na região metropolitana de Porto Alegre entre 2008 e 2014. Igualmente, não coaduna com os resultados de Irizawa e Oppenheimer (2020) ao replicar Levitt (1997) por meio de outros caminhos metodológicos, pelos quais a organização policial não tem efeito estatístico significativo nos crimes violentos ou contra a propriedade.

Adiante, cumpre ressaltar algumas particularidades em relação às variáveis em comento, obtidas a partir da análise dos diagramas de dispersão de 2012 a 2021, bem como do *heatmap* ou mapa de calor geral de 2012 a 2021, dentre elas:

➤ **GASTOS COM SEGURANÇA PÚBLICA PER CAPITA**

- na série histórica 2012 a 2021, os estados que mais investiram em segurança pública em termos absolutos foram MG, SP, RJ, acompanhados de BA, RS e PR. Por outro lado, AP, RR, PI e AC sempre aplicaram menores recursos nesta pasta. Com isso, no panorama geral dos dispêndios, observa-se que os estados da Região Sul e Sudeste prevalecem com os maiores gastos gerais, ao contrário do Norte e Nordeste que figuram mais nas últimas posições;
- em contrapartida, quando se trata de termos *per capita*, essa realidade muda um pouco, prevalecendo nas primeiras posições, na maioria das vezes, estados da Região Norte e também da Região Sudeste: a) AC, MT, RJ, RO, RR e TO estiveram entre os dez maiores gastos de 2012 a 2021; b) desde 2014 MG encontra-se entre os quatro maiores gastos *per capita* do país; c) o AP apresenta aumento vultoso em seus gastos a partir de 2015, saindo das últimas duas posições de 2012 a 2014 para as sete maiores despesas *per capita*; d) nenhum estado da Região Nordeste ficou entre as cinco maiores despesas *per capita*;
- por outro lado, em todos os anos analisados, BA, CE, MA e PI prevaleceram entre as dez menores despesas *per capita* do país, com destaque ao MA e PI principalmente entre as últimas posições. Além disso, apesar do IDH elevado, a partir de 2016 SP transitou entre as cinco menores despesas *per capita*, apesar de ter apresentado em todos os anos o 2º maior volume de gastos;
- Copa do Mundo de 2014 e Olimpíadas Rio 2016: a) em 2014, todos os estados-sede apresentaram aumento dos gastos em relação ao ano

anterior, com destaque ao aumento de MG na ordem de 68,33%; c) sede das Olimpíadas de 2016, o RJ teve aumento de apenas 4,86% em seus gastos *per capita* em relação a 2015;

- Pandemia da Covid-19: a) no ano de 2020, primeiro ano da pandemia da Covid-19, onze estados (AC, BA, GO, PE, PI, PR, RJ, RN, SE, SP e TO) apresentaram redução nos gastos em relação a 2019, com destaque à redução do AC em -27,44%, em contraponto a RR, AP e AL com aumento de mais de 20%; b) em 2021, segundo ano da pandemia, somente AP, PE e TO apresentaram discreta redução de gastos *per capita* em relação a 2020, ao contrário de SE (58,29%), MS (24,33%) e MT (20,11%) com os maiores acréscimos; c) na variação 2019-2021, a realidade da redução muda apenas para seis estados (AC, BA, GO, PE, PI e TO); d) o aumento dos gastos absolutos na variação 2019-2020 foi de 1,51%, enquanto 2020-2021 foi de 9,44%; e) os dois maiores acréscimos na variação 2019-2021 pertencem a RR com 70,30% e SE com 56,66%, representando as Regiões Norte e Nordeste; f) não houve uma redução homogênea de gastos *per capita* em todos os estados da federação no período da pandemia, confirmando não haver uma padronização para alocação de recursos na pasta de segurança pública;
- outros apontamentos pontuais sobre a alocação de investimento em segurança pública: a) MG e RJ sempre figuram entre os maiores gastos em volume assim como em termos *per capita*, denotando que a aplicação dos recursos é proporcional à população dos estados, o que não é verificado em SP e BA que, apesar do alto volume em gastos, apresentaram despesas *per capita* mais baixas, a exemplo de SP nas últimas cinco posições desde 2016; b) com isso, embora exibindo o menor volume de gastos do país, AC, RO, RR e TO apontaram gastos compatíveis com sua população local; c) todos os estados apresentaram aumento na variação 2012-2016, 2016-2021 e 2012-2021, à exceção de RO na variação 2012-2016 que apresentou redução de -16,51%; d) as maiores despesas *per capita* pertencem em sua maioria a estados com IDHs altos (MG, RJ e MT) e médios (RR, TO, AP e AC), enquanto, em sentido contrário, as menores despesas

condizem principalmente a unidades com IDHs baixos (PI, MA, PB e BA), médios (RN e CE) e elevados (SP e DF); e) em todos os anos houve aumento do volume de gastos, sendo verificado ao final um aumento de aproximadamente 100% na variação 2012-2021;

- como será visto a seguir, não foi possível estabelecer uma constância de relação (positiva ou negativa) entre os gastos *per capita* e a criminalidade entre as unidades da federação, tendo em vista a variação das despesas e das taxas, não havendo ainda homogeneidade na aplicação de recursos de alguns estados ao longo dos anos.

➤ **TAXAS DE HOMICÍDIOS POR 100 MIL HABITANTES x GASTOS**

- na série histórica 2012 a 2021, o maior número de vítimas de homicídios pertenceu aos estados de SP, BA, RJ, MG, CE, PA e PE, enquanto do lado contrário estão RR, AP, AC, PI, DF, RO e TO. Percebe-se, com isso, que, quando se trata de números absolutos, há prevalência das Regiões Sul, Sudeste e Nordeste entre as primeiras colocações, ao passo que Norte e Centro-Oeste transitam nas últimas posições;
- entretanto, essa realidade muda com a conversão desses números em taxas, quando AL, GO, CE, PA, SE, BA, AP, RR e RN passam a apontar as maiores taxas nacionais, além de outros menos frequentes como PB, ES, MT e AM, ao contrário de SC, SP, PI, MG, DF, RS e PR. Assim, as Regiões Norte e Nordeste passam a demonstrar as maiores taxas de homicídios, enquanto o Sul, Centro-Oeste e Sudeste ficam com as menores taxas, o que pode sugerir, por exemplo, que estados com IDH mai elevado possuem menor taxa de crimes dessa natureza, enquanto as unidades com IDH médio e baixo apontam maiores taxas, ressaltando, entretanto, que não é uma regra fechada, comportando exceções a exemplo do PI que permaneceu entre as cinco menores taxas do país, mesmo entre os cinco menores IDHs, enquanto GO, entre os dez maiores IDHs, exibiu taxas elevadas de 2012 a 2015, passando a sofrer reduções a contar de 2016;

- com exceção de 2015 e sua redução discreta, o número de vítimas aumentou no período de 2012 a 2017, com redução a partir de 2018, ressaltando o ápice de delitos no ano de 2017 com mais de 65 mil mortes e o menor número em 2021 com menos de 39 mil, cuja redução é ressaltada por uma possível subnotificação de casos (IPEA, 2021; IPEA, 2023pp), ocorrida principalmente a partir de 2020 com pandemia da Covid-19, ou ainda por questões demográficas como a estabilidade de jovens no grupo etário de 20 a 29 anos e da redução ainda que pequena do risco de mortalidade dessa faixa (FBPS, 2022a);
- Copa do Mundo de 2014 e Olimpíadas Rio 2016: a) apesar de todo aparato policial dispensado aos estados-sede da Copa do Mundo de 2014, apenas DF (-1,33%) e MG (-0,44%) apresentaram redução discreta na taxa de homicídios por 100% habitantes, superadas por outros estados como RR (-27,40%) por exemplo; b) apesar de todos os estados terem gastado mais com segurança pública *per capita* em 2014, os maiores acréscimo de taxas de homicídios foram apontados por RS (16,83%), RJ (11,22%), MS (9,88%) e RN (9,56%); b) da mesma forma, apesar do aumento de despesas *per capita* em 2016, o RJ apresentou acréscimo de 18,95% nas taxas de homicídios em relação ao ano anterior;
- Pandemia da Covid-19: a) na variação 2019-2020, apenas AL, CE, MA, PB e PI apresentaram aumento das taxas de homicídios, com destaque ao CE que, pela primeira vez e com 53,21%, indicou a maior taxa de homicídios naquele ano, o que pode ser explicado em razão do motim da Polícia Militar do Ceará e avanço do Comando Vermelho na região; b) na variação 2020-2021, por sua vez, AM, AP, BA, MS, PI, RO e RR também apresentaram aumento, com evidência ao PI com acréscimo de taxas pelo segundo ano consecutivo mesmo no panorama de pandemia e ao AM com crescimento de quase 49%, o que pode ser explicado pela disseminação de crimes ambientais e conflitos de terras, além do crescimento do crime organizado e do acirramento das facções com relação direta ao tráfico de entorpecentes (FBPS, 2022a), justificativa que também pode ser utilizada nas taxas de latrocínio; c) além disso, o CE, MA, PB e PI também apresentaram

acrécimo sob análise da variação 2020-2021; d) os estados de AC, DF, ES, GO, MG, MT, PA, PE, PR, RJ, RN, RS, SC, SE, SP e TO apresentaram redução de taxas tanto em 2019-2020 quanto em 2020-2021, sendo as maiores reduções pertencentes ao AC (-48,51%), GO (-46,42%) e SE (-44,92%); e) esse panorama demonstra que não houve redução homogênea de taxas de homicídios nos estados da federação nos anos da pandemia por outros fatores locais, ainda havendo locais em que as taxas de crimes desta natureza continuam abalando a população local, colocando em evidência as instituições de segurança no combate à criminalidade (FBPS, 2022a);

- outros apontamentos pontuais sobre a alocação de investimento em segurança pública e taxas de homicídios por 100 mil habitantes: a) enquanto onze estados exibiram redução na variação 2012-2016 com destaque a ES, SP e DF, apenas o PI apresentou aumento na variação 2016-2021; b) além disso, vinte e seis unidades sofreram redução de taxas na variação 2012-2021 principalmente DF, SP, GO, MG, PR e AL com taxas superiores a 50; c) entre os quatro maiores gastos *per capita* desde 2014, MG apresentou redução de taxas de 2012 a 2021, à exceção de 2016, o que lhe permitiu ficar com a 4ª menor taxa do país em 2021, ao contrário de DF que também alcançou a 3ª menor taxa mas exibindo de médios a baixos gastos, sendo que ambos os estados possuem IDHs elevados; d) entre as duas primeiras taxas do país no período de 2012-2016, AL passou a apresentar redução de taxas a partir de 2013, saindo da taxa acima de 60 para índice de 31, com redução em todas as variações (2012-2016, 2016-2021 e 2012-2021), mas aumento de 8,68% na variação 2019-2020 (primeiro ano da pandemia), destacando-se, contudo, aumento de seus gastos *per capita* em qualquer das variações (2012-2016, 2016-2021 e 2012-2021) e a permanência entre os dois menores IDHs do país nos anos de análise; e) com discreto aumento em 2013 e 2015, o estado de GO apresentou redução de taxas nas variações 2012-2016, 2016-2021 e 2012-2021, inclusive nos dois anos da pandemia, o que lhe garantiu sair da 3ª maior taxa em 2012 para a 8ª menor taxa em 2021, deixando o limite de taxa de 40-60 para o nível 0-20, caracterizando,

portanto, a melhoria de taxas de um estado situado entre os dez maiores IDHs do país, com gastos crescentes de 2012 a 2019, mas com redução no primeiro ano da pandemia (2019-2020), vindo a crescer em 2021; f) SP é outro exemplo de estado com IDH elevado com redução de taxas de crimes em todas as variações, inclusive na pandemia, bem como aumento de gastos *per capita* de 2013 a 2021, com exceção das reduções discretas de 2016, 2018 e 2020 (pandemia), mas com apresentação das menores taxas no período analisado, vez que, embora entre os cinco estados em número de vítimas, apresentou a 2ª menor taxa de 2012 a 2014 e a menor taxa de 2015 a 2021, acompanhado em todos os anos de SC; g) por outro lado, o PI foi o único estado com aumento de taxa de 2012 a 2021, inclusive nos anos de pandemia, mas, de forma inusitada, ficou entre as cinco menores taxas de 2012 a 2019, apresentando aumento de gastos *per capita* a partir de 2015, principalmente nos exercícios de 2015 e 2016, vindo a sofrer redução em 2020 e voltando a crescer em 2021, ressaltando que a unidade encontra-se entre os menores IDHs do país; h) embora o nível das taxas tenha ultrapassado o limite de 70 em 2018, esse número foi reduzido para abaixo de 40 em 2021;

- não foi possível estabelecer uma regularidade na relação entre os gastos *per capita* e as taxas de homicídios por 100 mil habitantes, vez que foram encontradas relações negativas e positivas entre as variáveis, como por exemplo, os estados com gastos *per capita* elevados (exemplo de AP, MG, RO e RR) apresentaram taxas altas (AC, RR), médias (AC, RO e RR) e baixas (MG), assim como unidades com despesas mais baixas (AP, CE, DF, MA, PI e SP) também apresentaram taxas altas (AP e CE), médias (AP, CE, MA e PI) e baixas (DF, MA, PI e SP);
- da mesma forma, embora a maioria dos estados com IDHs elevados tenham apresentado taxas mais baixas de crime (como SP, SC e DF) e unidades com IDHs mais baixos tenham apontado taxas mais elevadas (como AL e PA), foi possível observar estados com IDH elevado como GO com taxa alta de crimes, assim como unidade com IDH baixo como PI com baixa taxa;

- com isso, outras causas devem ser levadas em consideração para o panorama de crimes dessa natureza, vez que a violência tem causas multifatoriais.

➤ **TAXAS DE LATROCÍNIOS POR 100 MIL HABITANTES x GASTOS**

- na série histórica 2012 a 2021, o maior número de vítimas de latrocínio pertenceu aos estados principalmente de SP, BA, RJ, PA e PE, ao contrário de RR, AP, TO, RO e AC com as menores quantidades. Sob essa ótica, em termos regionais, as Regiões Sudeste e Nordeste aparecem mais nas primeiras colocações, enquanto unidades da Região Norte se destacam nas últimas colocações. Além disso, em termos absolutos, o Brasil mostrou aumento no número de vítimas de latrocínio no período de 2012 a 2016, com redução a partir de 2017, diferentemente do delito de homicídio cujo ápice ocorreu em 2017;
- em contrapartida, quando esses valores são convertidos em termos *per capita*, AL, PA, GO, AP, PE, AC, RR e RN apresentaram as maiores taxas nacionais distribuídos nos anos analisados, ao contrário de MG, PR, SC, PB, CE e SP com as menores taxas. Nesse contexto, verifica-se que, apesar do valor absoluto apresentado, os estados das Regiões Norte e Nordeste apontam maior crimes dessa natureza quando se leva em consideração a população local, enquanto o Sul e o Sudeste permanecem nos últimos lugares;
- estados com altos (AP e RR), médios (AL, GO, RN e SE) e baixos (AP, MG, PA, PI, RN e SP) investimentos *per capita* apontaram altas (AP, GO, RN, RR e SE), médias (AP, GO, RN, RR e SE) e baixas (GO, MG, PI, RN, RR e SP) taxas de latrocínios, não sendo possível, com isso, observar uma constância em alguns estados nem entre a aplicação de gastos, nem entre as taxas apresentadas;
- Copa do Mundo de 2014 e Olimpíadas Rio 2016: a) apesar de todos os estados terem apresentado aumento de gastos *per capita* e de todo aparato policial dispensado aos estados-sede da Copa do Mundo de 2014, apenas o CE (-25%) e MG (-25%) apresentaram redução das taxas de latrocínio em relação a 2013, índices esses menores do que estados como AC, TO e PB; b) por outro lado, os maiores acréscimos

em 2014, foram visualizados em RN (260%) e PR (150%), os quais saíram da 4ª e 3ª menor taxa para 5ª e 17ª maior taxa do ano, respectivamente; c) embora não tenha mostrado alteração em 2014, no ano das Olimpíadas o RJ apresentou aumento de taxas em 75% em relação a 2015, subindo da 3ª menor taxa para a 17ª maior taxa, mesmo com aumento de gastos em quase 5% neste período;

- Pandemia da Covid-19: a) na variação 2019-2020, os estados de AL, CE, DF, ES, MG, PI, e SE apresentaram aumento das taxas de latrocínios, embora apenas PI e SE mostraram diminuição de gastos nesse período, com destaque, assim, ao aumento de taxas do DF que saiu da menor para a 4ª menor taxa; b) por outro lado, AP, MT e PR tiveram redução de taxa expressiva acima de -40%, saindo da 3ª, 8ª e 14ª posição para a 13ª, 16ª e 25ª colocação no *ranking*; c) na variação 2020-2021, por sua vez, apenas SE continuou sofrendo aumento nas taxas, ao lado agora do AM, AP, BA, ES, MA, MT, RJ e RO, com destaque, nesse período, ao AP (177,78%) e ao AM (45,45%) que subiram da 13ª e 9ª para a 1ª e 3ª maior taxa em 2021, bem como ao fato de que, dentre eles, apenas o AP reduziu gastos *per capita*; d) em contrapartida, de 2020-2021, SE e PA apresentaram redução de taxas acima de -40%, bem como aumento de gastos *per capita*, e) apesar da diminuição de gastos *per capita* do AC, GO, PB, PE, PR, RR, SC e TO na variação 2019-2020, apenas PI e SE indicaram aumento de taxas; f) embora com redução de gastos *per capita* na variação 2019-2020, PE e TO ainda conseguiram reduzir suas taxas de latrocínio, ao contrário de AP que, com aumento de quase 180%, subiu da 13ª para 1ª colocação; g) enquanto AC, GO, PB, PE, PR, RR, SC e TO apontaram redução de taxas de 2019 até 2021, ES foi a única unidade que indicou aumento das taxas nos dois anos consecutivos;
- outros apontamentos pontuais sobre a alocação de investimento em segurança pública e taxas de latrocínios por 100 mil habitantes: a) na variação 2012-2016, vinte e dois estados apresentaram aumento de taxas de latrocínios, com destaque ao RN, PI, PR, AP, AM, MA, PE e RO com acréscimo entre 100% e 370%, enquanto apenas AL, CE e DF indicaram diminuição tanto nesse período quanto nas variações 2016-

2021 e 2012-2021; b) na variação 2016-2021, apenas RN e RR apresentaram acréscimo de taxas, assim como verificado nas variações 2012-2016 e 2012-2021; c) na variação 2012-2021, apenas AM, AP, MA, PE, PI, RN e RR apontaram aumento das taxas, com destaque ao RN com 400%, AM com 150% e RR com 122%; d) com gastos médios em todos os anos e apontando a maior taxa de latrocínio nos anos de 2012 e 2013, AL sofreu redução em suas taxas em quase todos os anos, com exceção de 2016 e 2020 em que registrou aumento em aproximadamente 5% e 16%, respectivamente, bem como em 2021 em que não sofreu variação, saindo da taxa 2,8 em 2012 para 0,7 em 2021 (próximo à média nacional); e) também com gastos médios, GO teve aumento de taxas até 2016, com posterior redução até 2021, ano em que apontou a 7ª menor taxa; f) por outro lado, com gastos mais discretos de 2012 a 2014 e mais elevados a partir de 2015, a dinâmica do AP indicou considerável aumento de taxa de 2012 a 2015, com posterior redução de 2016 a 2020, voltando a crescer em 2021, fazendo com que o estado figurasse entre as três primeiras colocações desde 2019; g) com baixos gastos, o estado do PI apresentou o ápice de suas taxas nos anos de 2015 e 2016, mostrando redução de 20% dessa taxa até 2021, em contraponto a acréscimo de 100% no período 2012-2021 e aumentos seguidos de taxas na pandemia; h) dentre os maiores gastos *per capita* do país, MG apresentou a menor taxa de 2013 a 2019 e a 4ª menor taxa nos anos de 2020 e 2021, após aumento de 25% no primeiro ano da pandemia; i) com gastos variáveis de baixo a médio, o PA se manteve todos os anos entre as sete maiores taxas, mostrando seu ápice nos anos de 2016 e 2017; j) com gastos de médio a baixo, SP e SC passaram a transitar nas últimas colocações a partir de 2016; l) por outro lado, com despesas mais elevadas RR figurou entre as três menores taxas nos anos de 2013 e 2014, cenário mudado principalmente a partir de 2018 em que permaneceu entre as duas maiores taxas, situação semelhante a RN com gastos médios a baixos; m) apesar da 2ª e 9ª maior taxa em 2012 e gasto médio-baixo, DF e

CE exibiram taxas decrescentes nas variações 2012-2016, 2016-2021 e 2012-2021, mesmo com aumento no primeiro ano de pandemia;

- também não foi possível estabelecer uma regularidade na relação entre os gastos *per capita* e as taxas de latrocínios por 100 mil habitantes das unidades federativas;
- da mesma forma, embora a maioria dos estados com IDHs elevados tenham apresentado taxas mais baixas de crime (como SP, SC e MG) e unidades com IDHs mais baixos tenham apontado taxas mais elevadas (como PA e AL), foi possível observar estados com IDH elevado como DF e GO com taxa alta de crime, assim como unidade com IDH baixo como CE e PB com baixa taxa;
- com isso, assim como no homicídio, outras causas devem ser levadas em consideração para o panorama de crimes dessa natureza, vez que a violência tem causas multifatoriais.

➤ **TAXAS DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES POR 100 MIL HABITANTES x GASTOS**

- na série histórica 2012 a 2021, as maiores apreensões de drogas foram realizadas por estados das Regiões Sudeste (SP, MG e RJ) e Sul (RS e PR), ao contrário das Regiões Norte (RR, AP, AC e TO) e Nordeste (RN, SE e PB) com as menores apreensões. Outrossim, no que se refere a valores absolutos, enquanto na variação 2012-2016 a maior apreensão ocorreu em 2013, na série 2016-2021 destaca-se o ano de 2019, com posterior redução nos dois anos da pandemia;
- da mesma forma, esse cenário não muda muito quando os números absolutos são transformados em termos *per capita*, tendo em vista que, diferentemente dos demais crimes, quanto maior a taxa de apreensão de drogas, melhor é o resultado apresentado pelo estado brasileiro. Com isso, os estados que apontaram as maiores taxas foram MG, ES, MS, SC e RS, ao contrário de SE, RN, PB, MA e PI;
- quanto aos gastos *per capita*, também não há uma padronização na relação com as taxas de crimes dessa natureza, vez que estados com gastos baixos (PI, DF), médios (RN, SC, ES, MS, RS e PR) e elevados

- (MG, RR, RO e TO) apresentaram taxas menores (PI, RN, RR e TO), médias (DF, ES, RR, PR e RO) e maiores (SC, MG, MS, RS e PR);
- Copa do Mundo de 2014 e Olimpíadas Rio 2016: a) apesar de aumento de gastos *per capita* de todos os estados-sede da copa, em 2014, enquanto AM, BA, MG, RJ, RS e SP apresentaram redução de taxas de apreensão em relação a 2013, CE, DF, MS, PE, PR e RN apontaram acréscimo, com destaque a redução de -30,67% do RJ e acréscimo de 24,43% RN; b) no ano de 2016, o RJ também mostrou discreta redução da taxa de apreensão, apesar do aumento discreto das despesas *per capita*;
 - Pandemia da Covid-19: a) no primeiro ano da pandemia (2020), onze estados apresentaram redução nas taxas de tráfico de entorpecentes em relação a 2019, enquanto no segundo ano (2021) dezoito estados sofreram redução em relação a 2020; b) apenas os estados do AC, AL, AP, PE, RN e RS apresentaram aumento de taxas nos dois anos de pandemia, com destaque ao aumento de quase 250% do AC que subiu da 2ª menor taxa em 2019 para a 14ª maior taxa em 2021, bem como ao fato de que, à exceção de RS, todos mostravam médias e baixas taxas, além da redução de gasto *per capita* nos anos de 2020 e 2021 de PE e de AC, AP e RN em um dos anos; c) por outro lado, o AM, CE, PA, PB, RJ, RR, SC e SP apresentaram redução das taxas nos dois anos da pandemia, embora apenas RJ e SP tenham apresentado discreta redução de gastos no ano de 2020, com ressalvas às maiores reduções ocorridas no AM e CE, rotas de tráfico de entorpecentes no Brasil;
 - outros apontamentos pontuais sobre a alocação de investimento em segurança pública e taxas de tráfico de entorpecentes por 100 mil habitantes: a) nas duas variações 2012-2016 e 2016-2021, apenas sete estados apresentaram redução das taxas de apreensão em cada uma delas, enquanto na variação 2012-2016 esse número diminuiu para quatro estados somente; b) nesse contexto, o AC se destaca com redução em todas essas variações, embora tenha apresentado aumento nos dois anos da pandemia, levando a crer que a taxa apresentada em 2012 de 244,9, a qual foi reduzida em

aproximadamente 70% em 2013, pode ter sido hiperdimensionada; c) com gastos elevados, MG sempre esteve entre as duas maiores taxas de apreensão do país, ao contrário de RR que com gastos semelhantes apresentou de média a baixa taxa de apreensão e TO com taxas médias; d) da mesma forma, com gastos médios, ES, MS, GO, SC e PR também apresentaram taxas satisfatórias de apreensão, ao contrário de DF e AM que também apontaram taxas médias; e) por outro lado, com despesas mais baixas, PI, MA e RN também apresentaram baixas taxas de apreensão, ao contrário de SP que transitou sempre entre as onze maiores taxas; f) embora ainda ocupem as últimas colocações, SE e RN apresentaram crescimento vultoso de taxas de 2012 a 2021, situação semelhante a AL e AP com médias taxas;

- essa foi a análise que mais apresentou algum tipo de regularidade na relação entre os gastos *per capita* e as taxas de apreensão de entorpecentes por 100 mil habitantes nas unidades federativas, apesar de várias exceções, sendo também o panorama melhor explicado pela relação de taxas e IDH;
- entretanto, assim como no homicídio e latrocínio, outras causas devem ser levadas em consideração para compreender o panorama de taxas dessa natureza, vez que a violência também tem outras causas fora do contexto da segurança pública.

➤ **TAXAS DE ROUBOS POR 100 MIL HABITANTES x GASTOS**

- na série histórica 2012 a 2021, o maior número de roubos pertence aos estados de SP, RJ, PA, BA e MG, enquanto RR, TO, AC, AP, PB e MS apontam números mais baixos, denotando que principalmente estados da Região Sudeste predominam entre as primeiras posições, ao passo que unidades da Região Norte predominam em sentido contrário. Ademais, verifica-se que houve um aumento constante desses números no período de 2012 a 2016, com posterior redução a contar de 2017, o que pode ser explicado pela também pelas novas modalidades de crimes patrimoniais especialmente no ambiente digital,

principalmente após a pandemia da Covid 19 (FBPS, 2022a), dando margem a outros tipos de crimes como estelionato;

- por outro lado, o panorama também muda quando se leva em consideração as taxas por 100 mil habitantes, uma vez que principalmente estados das Regiões Norte (PA, AM, AP e RO) e Centro-Oeste (DF e GO) transitam no topo do *ranking*, enquanto do outro lado não há predominância apenas de uma região, encontrando-se estados como PB, TO, SC, RR, MS e MG;
- no que se refere a gastos *per capita*, a maioria dos estados (AC, RR, TO, MG e MT, por exemplo) apresentou médias e baixas taxas de roubos, enquanto AP, RO e RJ, por exemplo, apresentaram elevadas taxas de roubo, ao lado de estados com médios a baixos gastos como DF, GO, AM e PA, enquanto PB apontou taxas mais baixas;
- Copa do Mundo de 2014 e Olimpíadas Rio 2016: a) conquanto o aumento de gastos *per capita* por parte de todos os estados-sede da copa, apenas SP apresentou redução discreta nas taxas de roubo, com destaque aos crescimentos de CE (373,59%) e RN (187,76%) embora ainda permanecessem entre as onze menores taxas nacionais; b) apesar do aumento discreto de gastos também em 2016, o RJ apresentou aumento de taxas desta natureza em 40%, ficando entre as seis maiores taxas do país;
- Pandemia da Covid-19: a) no primeiro ano da pandemia (2020), vinte e seis estados apresentaram redução de taxas em relação a 2019, com ênfase à redução do AC em mais de 60%, enquanto CE apontou aumento de 8,18%, mesmo este estado tendo aumento de gastos *per capita* em quase 10%; b) entretanto, no ano seguinte (2021), outros nove estados (AC, AM, BA, MA, PB, PI, RN, RR e SP) mostraram aumento dessas taxas, com destaque ao AC, MA, PB, RN e RR com acréscimo de mais de 15%, apesar do aumento de de todos eles; c) AL, AP, DF, ES, GO, MG, MS, MT, PA, PE, PR, RJ, RO, RS, SC, SE e TO apresentaram redução nos dois anos de pandemia em relação ao ano anterior; d) em uma variação 2019-2021, apenas a BA apresentou aumento discreto em suas taxas;

- outros apontamentos pontuais sobre a alocação de investimento em segurança pública e taxas de roubos por 100 mil habitantes: a) enquanto na variação 2012-2016 treze estados tenham apresentado aumento das taxas de roubos, na variação 2016-2021 apenas cinco repetiram esse resultado, ao passo que na variação 2012-2021 quatorze tenham tido acréscimo de taxas; b) SP foi o único estado que apresentou redução nas três variações, ao contrário de ES e MA que apresentou aumento em todas elas e de AC, PB e RR que apontaram redução em 2012-2016 mas mostraram aumento em 2016-2021 e em 2012-2021; c) mesmo com o maior IDH do Brasil, o DF e também o PA ficaram entre as maiores taxas em todos os anos, assim como PB e SC nas menores taxas; d) apesar do considerável aumento de taxas de AP, CE, GO, MG, PE, PI, RN, RO, SE e TO, esses estados também apresentaram redução de taxas de 2016-2021, com ênfase ao AP que apesar da redução 41% ainda ficou entre as três maiores taxas desde 2019, bem como ao CE que saiu da última colocação em 2012 para a 13ª em 2021; e) apesar de 2016 e 2017 nove estados mostraram taxas superiores a 1000, esse número foi diminuindo a partir de 2018, não havendo nenhum estado acima desse limite em 2021;
- assim como nos demais crimes, não foi possível estabelecer uma regularidade na relação entre os gastos *per capita* e as taxas de roubos por 100 mil habitantes, em virtude da dinâmica das taxas desta natureza apresentada pelos estados, tendo em vista que estados com gastos variáveis também apresentam taxas variáveis;
- no que se refere aos índices de desenvolvimento humano, foi possível observar estado com IDH elevado com alta (DF, GO), média (SP) e baixa (SC) taxas de crime, enquanto unidades com IDHs mais discretos também apresentam alta (PA), média (MA) e baixa (PB) taxas, denotando que outras causas devem ser levadas em consideração para o panorama de crimes dessa natureza.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reconhecida constitucionalmente como dever estatal e direito e responsabilidade de todos, com enfoque também em direito social, a segurança pública encontra-se na tríade dos maiores problemas enfrentados pelo Brasil atualmente, ao lado da educação e da saúde. Nesse sentido, o Estado tem a função de prover bens e serviços destinados à consecução da manutenção da ordem pública, garantindo a integridade das pessoas e do patrimônio, por meio de políticas públicas de segurança pública, voltadas à prevenção e à repressão da criminalidade.

Embora a segurança pública exija grandes investimentos dos estados brasileiros, maiores responsáveis pelo financiamento fiscal da pasta, principalmente no que tange ao custeio e à manutenção dos órgãos do sistema de segurança pública, como remuneração de pessoal, contratos continuados, qualificação, dentre outros, bem como em investimentos, a exemplo de obras e serviços de engenharia, além de aquisições de materiais permanentes como armamentos, equipamentos, veículos, embarcações, aeronaves, sistemas de videomonitoramento, *etc*, os estados brasileiros em geral não apresentam condições orçamentário-financeira capazes de atender as incontáveis demandas sociais.

Dessa forma, como os recursos estatais disponíveis não estão na mesma ordem dos problemas públicos, a sociedade tem exigido boas práticas e transparência na aplicação do dinheiro público, com implementação de políticas públicas de segurança pública capazes de reduzir a criminalidade. Nesse sentido, a presente dissertação teve o objetivo de estabelecer uma relação entre as despesas com segurança pública *per capita* e a criminalidade nos estados brasileiros no período de 2012 a 2021, aqui representada pelas taxas de homicídio, latrocínio, tráfico ilícito de entorpecentes e roubo por 100 mil habitantes, por meio do levantamento dos dados das respectivas variáveis e do estabelecimento de uma relação entre as proxies, por meio das técnicas estatísticas de correlação e de regressão, além da discussão dos resultados.

Por conseguinte, transcorrendo o caminho metodológico proposto, o objetivo do trabalho foi alcançado mesmo que os resultados da pesquisa não tenham evidenciado relação entre os gastos com segurança pública *per capita* e as taxas de homicídio, latrocínio e roubo por 100 mil habitantes, afastando as hipóteses inicialmente sugeridas (H1 - relação negativa e H0 - relação positiva), corroborando, com isso, com os trabalhos de Kume (2004), Santos e Kassouf (2007), Loureiro e

Carvalho (2007), Santos (2009), Amaral (2015), Becker e Kassouf (2017), Becker e Kassouf (2017) e Silva (2023).

Em contrapartida, por intermédio da correlação, mais especificamente do gráfico de dispersão de 2016 e do correlograma geral de 2012 a 2021, os resultados demonstraram uma relação positiva fraca entre as despesas com segurança pública *per capita* e a taxa de tráfico ilícito de entorpecentes por 100 mil habitantes, sendo que, de acordo com o mecanismo de regressão com modelo linear generalizado misto, apenas as taxas de tráfico de entorpecentes por 100 mil habitantes e o tempo são significativos em relação aos gastos com segurança pública *per capita*, confirmando, assim, a intenção inicial inversa de H1 (relação positiva) sobre essas taxas, com fundamento na previsão de Campanatti (2020) e de Duenhas, Gonçalves e Gelinski Júnior (2014).

Cumprе ressaltar, ainda, que a não relação entre as variáveis pode decorrer de outros problemas históricos do país, como problemas sociais (desigualdade social, desigualdade de renda, pobreza, educação, desemprego), econômicos (crises mundiais, insuficiência de arrecadação, insuficiência de recursos), territoriais (ocupação territorial), políticos (alocação de recursos em políticas públicas ineficazes, falta de integração entre os entes federativos, não fortalecimento de políticas públicas transversais com aplicabilidade em questões sensíveis como saúde, educação, etc), institucionais (subnotificação de crimes, sistema prisional disfuncional, ineficiência da justiça, modelo de policiamento adotado), individual (sentimento pedagógico da pena, compensação do crime, impunidade), criminais (retroalimentação criminal, tráfico ilícito de entorpecentes), metodológicos (endogeneidade), dentre outros.

Com isso, o presente trabalho, cuja contribuição pauta-se no rigor metodológico, por meio de discussão de questões técnicas, foi apenas um ponto de partida para outras pesquisas mais abrangentes, uma vez que estabelecer uma relação entre o binômio gasto e criminalidade não é uma tarefa fácil, já que a violência é derivada também de eventos multicausais não sendo problema apenas de polícia, motivo pelo qual outros fatores também devem ser considerados na análise da criminalidade no Brasil por também evidenciarem mazelas nas políticas de segurança pública escolhidas.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. A criminalidade urbana violenta no Brasil: um recorte temático. In: **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, n. 35, 1993.

ADORNO, Sérgio. Crime e violência na sociedade brasileira contemporânea. In: **Jornal de Psicologia**, v. 132, 2002.

ADORNO, Sérgio; LAMIN, Cristiane. Medo, violência e Insegurança. In: **Segurança Pública e Violência: o Brasil está cumprindo seu papel?** Org. Renato Sérgio Lima e Liana de Paula. São Paulo: Contexto, 2008.

ALBERT, James H.; ROSSMAN, Allan J. **Workshop Statistics: Discovery with Data, A Bayesian Approach**. Disponível em: <https://bayesball.github.io/nsf_web/workshop.bayes.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2023.

AMARAL. Joafran EufRASINO DO. **Uma análise do efeito dos gastos públicos estaduais em segurança pública, assistência social e educação sobre a criminalidade no Ceará para o período de 2010 a 2013**. 2015. 39f. Dissertação (Mestrado) - Pós-Graduação em Economia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2015.

AMAZONAS. Sefaz/AM. **Manual Técnico do Orçamento do Estado do Amazonas de 2022**. Disponível em: <<http://www.sefaz.am.gov.br/submenu.asp?categoria=2145&tipo=0>>. Acesso em: 13 jan. 2023.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Atlas, 2010.

ARAÚJO JUNIOR, Ari Francesco de; FAJNZYLBER, Pablo. **O que causa a criminalidade violenta no Brasil?** Uma análise a partir do modelo econômico do crime: 1981 a 1996. Texto para discussão nº 162. Disponível em: <<https://www.cedeplar.ufmg.br/pesquisas/td/TD%20162.pdf>>. Acesso em: 23 jan. 2023.

ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

ARISTÓTELES. **A Política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1985.

ATALIBA, Geraldo. Eficácia do ato administrativo. In: **Revista de Direito Público**, n. 99, 1991.

ATLAS. Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. **Índice de Desenvolvimento Humano Municipal**. Disponível em: <<http://www.atlasbrasil.org.br/consulta/planilha>>. Acesso em: 05 jan. 2023.

BANDIERA, Oriana; PRAT, Andrea; VALLETTI, Tommaso. **Active and passive waste in government spending: evidente from a Policy Experiment**. 2008. Disponível em: <https://spiral.imperial.ac.uk/bitstream/10044/1/15625/2/American%20Economic%20Review_99_4_2009.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2023.

BARBOSA, Sheila Cristina Tolentino. Capacidade de Gestão: coordenação interorganizacional na implementação de programas públicos federais no Brasil. In: **Boletim de Análise Político-Institucional**, n. 9, 2016.

BARCHET, Fabiane. A função social do gestor público diante da criminalidade: reflexões propositivas. In: **Revista da Defensoria Pública RS**, 2018.

BECKER, Gary Stanley. **Crime and punishment: an economic approach**. Chicago, 1968.

BECKER, Kalinca Léia; KASSOUF, Ana Lúcia. Uma análise do efeito dos gastos públicos em educação sobre a criminalidade no Brasil. In: **Economia e Sociedade**, v. 1, n. 1, Campinas, 2017.

BEZERRA, Anselmo César Vasconcelos. Discutindo o território e a territorialização na saúde: uma contribuição às ações de vigilância em saúde ambiental. In: **Revista de Geografia**, v. 32, n. 3, 2015.

BEZERRA, Jorge Luiz. **Segurança Pública**: uma perspectiva político criminal à luz da Teoria das Janelas Quebradas. São Paulo: Blucher Acadêmico, 2008.

BEZERRA FILHO, João Eudes. **Orçamento aplicado ao setor público**: abordagem simples e objetiva. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

BID. Banco Interamericano de Desenvolvimento. **Gastos públicos ineficientes no Brasil chegam a 3,9% do PIB**: estudo do BID. 2019. Disponível em: <<https://www.iadb.org/pt/gastos-publicos-ineficientes-no-brasil-chegam-39-do-pib-estudo-do-bid>>. Acesso em: 13 jan. 2023.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2000.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 11 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BOGOSSIAN, André. Levando o orçamento a sério como instrumento de controle de políticas públicas. In: **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 5, n. 3, jul-dez, 2015.

BOUÇÃO, Gabrielle Matos; NOGUEIRA, Maria Vitória Almeida; ALVES, Frederick Fagundes; SILVA, Polyana Batista da. **Relação entre Gastos Públicos, Educação e Criminalidade - Uma Análise de Eficiência nos Estados Brasileiros**. 2019. Disponível em: <<https://congressosp.fipecafi.org/anais/19UsplInternational/ArtigosDownload/1519.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2023.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand, 1989.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.914, de 9 de dezembro de 1941**. Lei de introdução do Código Penal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3914.htm>. Acesso em: 02 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm>. Acesso em: 13 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Código Tributário Nacional. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm>. Acesso em: 02 jan. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983.** Aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d88777.htm>. Acesso em: 02 jan. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 02 jan. 2023.

BRASIL. **Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999.** Atualiza a discriminação da despesa por funções. Disponível em: <http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-1999/Portaria_Ministerial_42_de_140499.pdf/>. Acesso em: 13 jan. 2023.

BRASIL. **Medida Provisória nº 2.045-7, de 21 de dezembro de 2000a.** Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2045-7.htm>. Acesso em: 10 jan. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000b.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 13 jan. 2023b.

BRASIL. **Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001.** Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10201.htm>. Acesso em: 10 jan. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.** Institui a Força Nacional de Segurança Pública. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5289.htm>. Acesso em: 10 jan. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Sistema Único de Segurança Pública.** Relatório de Atividades. Implantação do Sistema Único de Segurança Pública. 2007. Acesso em: <<https://docs.google.com/document/d/1pPKsE9yV2mLJKygtu4kOUAUPRK6IHLI7/edit>>. Acesso em: 10 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.707, de 19 de junho de 2008.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11707.htm>. Acesso em: 10 jan. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.** Lei da Transparência.. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp131.htm>. Acesso em: 13 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Lei de Acesso à Informação. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 13 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014**. Estatuto Geral das Guardas Municipais. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13022.htm>. Acesso em: 02 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018a**. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13675.htm>. Acesso em: 10 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018b**. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13756.htm>. Acesso em: 10 jan. 2023.

BRASIL. **Avaliação de políticas públicas**: guia prático de análise ex ante. Brasília : Ipea, 2018c.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Plano Nacional de Segurança Pública 2022-2030**. 2021a. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/categorias-de-publicacoes/planos/plano_nac_de_seguranca_publica_e_def_soc_2021__2030.pdf/view>. Acesso em: 10 jan. 2023.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**. 2021b. Disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943>. Acesso em: 13 jan. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Fontes de financiamento da segurança pública. "Onde buscar recursos?"**. 2021c. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-justica-e-seguranca-publica-disponibiliza-cartilha-sobre-fontes-de-financiamento-para-politicas-de-seguranca-publica/cartilha-de-fontes-de-financiamento-susp-versao-digital-1.pdf>>. Acesso em: 13 jan. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Cartilha de Emendas Parlamentares**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/cartilha/Cartilha_Diagramada_Versao_Final.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2023.

BRASIL. Casa Civil. Avaliação de Políticas Públicas. **Avaliação de Políticas Públicas**. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/governanca/avaliacao-de-politicas#:~:text=A%20avalia%C3%A7%C3%A3o%20de%20pol%C3%ADticas%20p>

%C3%BAblicas,processos%2C%20dos%20resultados%20e%20da. Acesso em: 10 jan. 2023ppa.

BRASIL. Presidência da República. **Plano de Governo para 4 anos**. Disponível em: <<https://www.gov.br/secretariadegoverno/pt-br/portalfederativo/guiainicio/prefeito/conteudos-importantes/plano-de-governo-para-4-anos>>. Acesso em: 13 jan. 2023ppb.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Força Nacional de Segurança Pública**. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/seguranca_publica/forca-nacional-de-seguranca-publica>. Acesso em: 10 jan. 2023ppc.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Sistema Único de Segurança Pública completa três anos com ações de integração e políticas de qualidade de vida**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/sistema-unico-de-seguranca-publica-completa-tres-anos-com-acoes-de-integracao-e-politicas-de-qualidade-de-vida#:~:text=Implantado%20pela%20Lei%20n%C2%BA%2013.675,de%20Seguran%C3%A7a%20P%C3%BAblica%20destinados%20aos>>. Acesso em: 10 jan. 2023ppd.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **A Senasp**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/a-senasp#:~:text=A%20Secretaria%20Nacional%20de%20Seguran%C3%A7a,Nacionais%20de%20Seguran%C3%A7a%20P%C3%BAblica%20%E2%80%93%20SEPLA%20NSEG.>>>. Acesso em: 10 jan. 2023ppe.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **PRONASCI e a Lei Maria da Penha**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/sev/lei-maria-da-penha/pronasci-e-a-lei-maria-da-penha>>. Acesso em: 10 jan. 2023ppf.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Governo brasileiro divulga balanço das ações durante a Copa do Mundo 2014**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/governo-brasileiros-divulga-balanco-das-acoes-durante-a-copa-do-mundo-2014>>. Acesso em: 09 jan. 2023ppg.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Olimpíadas**. Disponível em: <<https://portaldatransparencia.gov.br/programas-de-governo/19-olimpiadas?ano=2016>>. Acesso em: 09 jan. 2023pph.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/estudos-e-pesquisas/pesquisas-perfil-da-instituicoes-de-seguranca-publica>>. Acesso em: 27 jan. 2023ppi.

BRESLOW, N. E.; CLAYTON, D. G. Approximate inference in generalized linear mixed models. In: **Journal of the American Statistical Association**, v. 88, 1993.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Da Administração Pública Burocrática à Gerencial. In: **Revista do Serviço Público**, Especial 85 Anos, 2022.

BRITO, Fabiana Amaro de. Liberdade, segurança e polícia: uma abordagem filosófica sob a ótica contratualista. In: **Filos.e Educ.**, v. 14, n. 2, p. 204-215, 2022.

BUCCI, Maria Paula Dallari; SOUZA, Matheus Silveira de. A abordagem Direito e políticas públicas: temas para uma agenda de pesquisa. In: **Sequência**, v. 43, n. 90, 2022.

BUONAMICI, Sérgio Claro. Direito fundamental social à segurança pública. In: **Revista de Estudos Jurídicos da UNESP**, 2011.

CAMPANATTI, Luan Alves. **Quanto os Gastos Públicos Impactam na Criminalidade?** 2020. 22f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Econômicas) - Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt. **Formulação de políticas públicas**. Brasília: Enap, 2018.

CARNEIRO, Leonardo de Andrade. Causas e consequências da criminalidade no Brasil: uma revisão da literatura. In: **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 8, n. 7, 2022.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito Constitucional: Teoria do Estado e da Constituição**. Direito Constitucional Positivo. 14 ed. Belo Horizonte-MG: Editora Del Rey, 2008.

CARVALHO, Danilo de Almeida; NOBRE FILHO, Fernando Argollo; ALMEIDA, Isnard Edson Sampaio de; ALVAREZ, Luiz Henrique Leite; SANTOS, Wellington Moraes dos. Os impactos da Covid-19 na segurança pública: o caso da área integrada de segurança pública 11 - Salvador - Bahia. In: **Revista Brasileira de Ensino e Aprendizagem**, v.3, 2022.

CARVALHO, Osvaldo Ferreira de; COELHO, Saulo de Oliveira Pinto. A confluência do Direito com as políticas públicas no constitucionalismo contemporâneo: aportes para o mapeamento crítico do estado da arte. In: **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, n. 124, 2022.

CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de Carvalho; SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios. In: **Revista Katál**, v. 14, n. 1, jan/jun, 2011.

CAVALCANTI, Eduardo Pércles Teixeira; GONÇALVES, Klepter Rosa. A relação entre o índice de desenvolvimento humano e as taxas de homicídio no DF. In: **Revista Ciência & Polícia**, v. 1, n. 3, 2015.

CERQUEIRA, Daniel. **Aumento de gastos não diminui criminalidade na mesma proporção: 13 razões por que**. 2019. Disponível em: <<https://fontesegura.forum>

seguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/04/Ed_5_(Economia_e_seguranca)_Aumento-de-gastos-nao-diminui-criminalidade-na-mesma-proporcao-13-razoes-por-que.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2023.

CERQUEIRA, Daniel; LINS, Gabriel; KAHN, Túlio; BUENO, Samira. **Armas de fogo e homicídios no Brasil**. 2022. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/09/informe-armas-fogo-homicidios-no-brasil.pdf>>. Acesso em: 02 jan. 2023.

CERQUEIRA, Daniel; LOBÃO, Waldir. Determinantes da Criminalidade: Arcabouços Teóricos e Resultados Empíricos. In: **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, n. 2, v. 47, Rio de Janeiro, 2004.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Editora Ática, 2000.

CHESNAIS, Jean Claude. A violência no Brasil. Causas e recomendações para sua prevenção. In: **Revista & Saúde Coletiva**, 1999.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração Pública Geral e Pública**. 2 Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS DE 1969. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>. Acesso em: 10 jan. 2023.

COSTA, Arthur; GROSSI, Bruno César. Relações intergovernamentais e segurança pública: uma análise do fundo nacional de segurança pública. In: **Revista Brasileira de Segurança Pública**, 2007.

COSTA, Carlos Germano Ferreira; SILVA, Edson Vicente da. O que Realmente Importa no Processo de Tomada de Decisão Considerando Políticas Públicas Baseadas em Evidência. In: **Revista Administração em Diálogo**, v.18, n.2, 2016.

COSTA, Leandro Beiragrande. **Limites da Accountability em Perspectiva**: Guia educativo sobre transparência de gastos com a segurança pública. 2015. 131f. Dissertação (Mestrado) - Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2015.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO de 1789. Disponível em: <<https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/414/2018/10/1789.pdf>>. Acesso em 05 jan. 2023.

DE FARIA, Carlos Aurélio Pimenta. A política da avaliação de políticas públicas. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 20, n. 59, 2005.

DEGRAF, Guilherme; SANTIN, Valter Foletto; COSTA, Ilton Garcia da. Segurança pública brasileira: Direito fundamental social participativo. In: **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**, v. 6, n. 2, 2020.

DELGADO, Mauricio Godinho; PIMENTA, José Roberto Freire; NUNES, Ivana. O paradigma do Estado Democrático de Direito: Estrutural conceitual e desafios contemporâneos. In: **Revista Jurídica Unicuritiba**, v. 02, n. 55, Curitiba, 2019.

DIAS, Guilherme Vieira. Ensaio sobre as origens do liberalismo e implicações para o desenvolvimento sustentável. In: **Revista Ciências Humanas**. v. 15, Taubaté/SP, 2022.

DUENHAS, Rogério Allon; GONÇALVES, Flávio de Oliveira; GELINSKI JÚNIOR, Eduardo. Educação, segurança pública e violência nos municípios brasileiros: uma análise de painel dinâmico de dados. In: **UEPG Ciências Sociais Aplicadas**, 2014.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ELIAS, Norbert. **A Sociedade dos Indivíduos**. 1994. Disponível em: <https://e-disciplinas.usp.br/pluginfile.php/4040999/mod_resource/content/6/A%20Sociedade%20Dos%20Individuos%20-%20Norbert%20Elias%20%281994%29.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2023.

ENAP. Escola Nacional de Administração Pública. **Introdução ao Federalismo e ao Federalismo Fiscal no Brasil**. 2017. Disponível em: <<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3182/1/M%C3%B3dulo%201%20-%20Conceitos%20introduzidos%20sobre%20federalismo%20e%20federalismo%20fiscal.pdf>>. Acesso em: 13 jan. 2023.

FBPS. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **7º Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2013**. 2013. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/anuario-13/>>. Acesso em: 27 jan. 2023.

FBPS. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **8º Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2014**. 2014. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/storage/8_anuario_2014_20150309.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2023.

FBPS. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2015**. 2015. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/storage/9_anuario_2015.retificado_.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2023.

FBPS. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2016**. 2016. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/storage/10_anuario_site_18-11-2016-retificado.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2023.

FBPS. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2017**. 2017. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/01/ANUARIO_11_2017.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2023.

FBPS. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2018**. 2018. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Anuario-Brasileiro-de-Seguranca-2018.pdf>>. Acesso em: 27 jan. 2023.

FBPS. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **O novo Sistema Único de Segurança Pública: questões sobre financiamento da segurança pública**. Texto para debate nº 02. 2019a. Disponível em: <<https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/05/Estudo-sobre-Financiamento-v6.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2023.

FBPS. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019**. 2019b. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2023.

FBPS. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020**. 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>>. Acesso em: 09 jan. 2023.

FBPS. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021**. 2021. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>>. Acesso em: 09 jan. 2023.

FBPS. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022**. 2022a. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=15>>. Acesso em: 05 jan. 2023.

FBPS. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Desafios para o estudo comparado do financiamento da segurança pública nos estados brasileiros**. 2022b. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/desafios-para-o-estudo-comparado-do-financiamento-da-seguranca-publica-nos-estados-brasileiros/>. Acesso em: 05 jan. 2023.

FBPS. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Gastos e financiamento da segurança pública**. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/publicacoes/gastos-com-seguranca-publica/>>. Acesso em: 13 jan. 2023ppa.

FBPS. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Gastos com segurança pública**. Disponível em: <<http://forumseguranca.org.br:3838/>>. Acesso em: 10 jan. 2023ppb.

FBPS. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Mortes violentas intencionais**. Disponível em: <<http://forumseguranca.org.br:3838/>>. Acesso em: 10 jan. 2023ppc.

FERRER, Flávia. O direito à segurança. In: **Revista do Ministério Público**, n. 26, Rio de Janeiro, 2007.

FILOCRE, Lincoln D'Aquino. Classificações de políticas de segurança pública. In: **Revista Brasileira de Segurança Pública**, 2009.

FILOCRE, Lincoln D'Aquino. **Direito de segurança pública**: limites jurídicos para políticas de segurança pública. São Paulo: Loyola, 2010.

FIUZA, Ricardo. **Anteprojeto do Relator da Subcomissão IV-b - Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança. 1987**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-132.pdf>>. Acesso em: 02 jan. 2023.

FOUREAUX, Rodrigo. **Segurança Pública**. Salvador: Editora Juspodvium, 2019.

FREIRE, Moema Dutra. Paradigmas de Segurança no Brasil: da Ditadura aos nossos dias. In: **Aurora**, n. 5, 2009.

FREITAS JÚNIOR, Francisco Lopes; ARAÚJO, Ronaldo José Rêgo de; SILVA, Pablo Eduardo Nikolais Teixeira Bonifácio da; LINS, Daniel Coutinho. Segurança pública estadual brasileira: o que influencia seu desempenho? In: **REUNIR: Revista de Administração, Ciências Contábeis e Sustentabilidade**, 2020.

FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização, novas conferências introdutórias à psicanálise e outros textos (1930-1936)**. Vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

GENTILE, Eduardo Esposito. **A eficiência do gasto público e os mecanismos de controles financeiros**. 2022. 93f. Dissertação (Mestrado) - Mestrado Profissional em Economia, Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

GERÔNIMO, Gislene Donizetti. **Segurança pública. Dever do Estado. Garantia do exercício da cidadania**. 2011. 128f. Dissertação (Mestrado) - Pós-Graduação em Direito Político e Econômico, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2011.

GIACOMONI, James. **Orçamento Público**. 18 ed. São Paulo: Atlas, 2021.

GIDDENS, Anthony. **A Contemporary Critique of Historical Materialism**. Power, property and the state. University of California Press, 1981.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia. 2001**. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3114970/mod_resource/content/1/Anthony_Giddens_Sociologia.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2002.

GOMES, Camila. Criminalidade e despesas públicas no Brasil: estimativa do impacto dos gastos públicos em segurança sobre as taxas de homicídio. In: **Documento de trabalho do BID nº IDB-WP-909**, 2019.

GROBERIO; Sonia do Carmo; PEDRA, Adriano Sant'Ana. Segurança pública como responsabilidade de todos: análise à luz da teoria dos deveres fundamentais e das políticas públicas de segurança. In: **Revista Paradigma**, v. 31, n. 1, 2022.

GUERRA, Maria Pia; MACHADO FILHO, Roberto Dalledone. O regime constitucional da segurança pública: Dos silêncios da Constituinte às deliberações do Supremo Tribunal Federal. In: **RIL Brasília**, n. 219, 2018.

GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel. Reflexões acerca do controle social formal: discutindo os fundamentos do direito de punir. In: **Revista da Faculdade de Direito da UERJ-RFD**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 23, 2013.

GUSFIELD, Joseph R. **The culture of publics problems**. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=vKf6MkWMdaQC&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 10 jan. 2023.

GUTIERREZ, Maria Bernadete Sarmiento; MENDONÇA, Mario Jorge Cardoso de; SACHSIDA, Adolfo; LOUREIRO, Paulo Roberto Amorim. **Inequality and criminality: further evidence from brazil**. 2004. Disponível em: <<https://www.anpec.org.br/encontro2004/artigos/A04A149.pdf>>. Acesso em: 23 jan. 2023.

HOBBS, Thomas. **Do Cidadão**. São Paulo: Editora Edipro, 2016.

HÖFLING, Eloisa de Mattos. Estado e Políticas (Públicas) Sociais. In: **Cadernos Cedex**, n. 55, 2001.

IBGE. Instituto Brasileiro de Pesquisa e Estatística. **Áreas Territoriais**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15761-areas-dos-municipios.html?edicao=33086&t=downloads>>. Acesso em: 05 jan. 2023a.

IBGE. Instituto Brasileiro de Pesquisa e Estatística. **Estimativas da população**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=downloads>>. Acesso em: 05 jan. 2023b.

IBGE. Instituto Brasileiro de Pesquisa e Estatística. **Panorama do Brasil**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama>>. Acesso em: 05 jan. 2023c.

IBGE. Instituto Brasileiro de Pesquisa e Estatística. **Renda domiciliar per capita**. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=73100>>. Acesso em: 05 jan. 2023d.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Avaliação de políticas públicas: guia prático de análise ex ante**. Brasília: Ipea, 2018.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Implementação de políticas e atuação de gestores públicos: experiências recentes das políticas de redução das desigualdades**. Brasília: Ipea, 2020.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da violência 2021**. 2021. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>>. Acesso em: 02 jan. 2023.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Homicídios Brasil**. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia>>. Acesso em: 02 jan. 2023pp.

IRIZAWA, Kei; OPPENHEIMER, Adam A. **Steven Levitt's "Using Electoral Cycles in Police Hiring to Estimate the Effect of Police on Crime"**: Replication and Extensions. Disponível em: <<https://adamoppenheimer.github.io/papers/police-graduations/paper.pdf>>. Acesso em: 23 jan. 2023.

JANUÁRIO, Jatniel Rodrigues. **Análise das despesas orçamentárias realizadas pelos Estados da Amazônia Ocidental na prevenção e controle da Violência**. 2015. 95f. Dissertação (Mestrado) - Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2015.

JANUÁRIO, Jatniel Rodrigues; NASCIMENTO, Antonio Gelson Oliveira; FIORAVANTE, Edwan Fernandes. Custo do bem-estar social de controle criminal na Amazônia Ocidental. In: **Revista Cadernos de Campo**, n. 22, 2017.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1999.

KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2000.

KRUG, Etienne; DAHLBERG, Linda L.; MERCY, James A.; ZWI, Anthony B.; LOZANO, Rafael. **Relatório Mundial sobre violência e saúde (World report on violence and health)**. Geneva, World Health Organization, 2002.

KUME, Leandro. **Uma estimativa dos determinantes da taxa de criminalidade brasileira: uma aplicação em painel dinâmico**. Disponível em: <<https://www.anpec.org.br/encontro2004/artigos/A04A148.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2023.

LAGO, Moacyr Ferraz do. **Índices de criminalidade e investimentos em segurança pública: um estudo de caso do Estado do Piauí**. 2008. 52f. Dissertação (Mestrado) - Pós-Graduação em Economia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2008.

LEVITT, Steven D. Using Electoral Cycles in Police Hiring to Estimate the Effect of Police on Crime. In: **American Economic Review**, v. 87, 1997.

LIMA, Renato Sérgio. Mapeamento das conexões teóricas e metodológicas da produção acadêmica brasileira em torno dos temas da violência e da segurança pública e as suas relações com as políticas públicas da área adotadas nas duas últimas décadas (1990-2000). In: **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fapesp, 2009.

LIMA, Renato Sérgio; PAULA, Liana de. **Segurança Pública e Violência: o Brasil está cumprindo seu papel?** Org. Renato Sérgio Lima e Liana de Paula. São Paulo: Contexto, 2008.

LIMA, Renato Sérgio; RATTON, José Luiz. As ciências sociais e os pioneiros nos estudos sobre crime, violência e direitos humanos no Brasil. In: **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Urbania; Anpocs, 2011.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1994.

LOPES, Luckas Sabioni; TOYOSHIMA, Silvia Harumi. Evidências do impacto da corrupção sobre a eficiência das políticas de saúde e educação nos estados brasileiros. In: **Planejamento e Políticas Públicas**, n. 41, 2013.

LOUREIRO, André; CARVALHO JÚNIOR, José Raimundo de Araújo. O impacto dos gastos públicos sobre a criminalidade no Brasil. In: **Desigualdades e políticas regionais**. Fortaleza: Fundação Konrad Adenauer, 2007.

LUCAS, Miriã de Sousa; CUNHA, Marina Silva da; BONDEZAN, Kézia de Lucas. Determinantes socioeconômicos da criminalidade no estado do Paraná: uma análise espacial. In: **Revista de Economia**, v. 41, n. 75, 2020.

MADEIRA, Lígia Mori; RODRIGUES, Alexandre Ben. Novas bases para as políticas públicas de segurança no Brasil a partir das práticas do governo federal no período 2003-2011. In: **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, 2015.

MARX, Karl. **O Capital**. Livro 2. São Paulo: Editora Nova Cultural LTDA, 1996.

MASSON, Cleber Rogério. **Direito Penal Esquematizado: Parte Geral**. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011.

MARTINS, Maria Eugénia Graça. Coeficiente de correlação amostral. In; **Revista de Ciência Elementar**, v. 2, n. 2, 2014.

MIRAGLIA, Paula. **Segurança Pública e Violência: o Brasil está cumprindo seu papel?** Org. Renato Sérgio Lima e Liana de Paula. São Paulo: Contexto, 2008.

MARZZONI, David Nogueira Silva; BATTESINI, Marcelo. Eficiência dos Gastos em Segurança Pública nos Estados Brasileiros: **Uma Abordagem com Análise Envoltória de Dados**. Disponível em: <<http://anpad.com.br/uploads/articles/120/approved/44ba1d022ff64c3e9281781b13d0eef9.pdf>>. Acesso em: 02 jan. 2023.

MISSE, Michel. **Crime e Violência no Brasil Contemporâneo: Estudos de Sociologia do Crime e da Violência Urbana**. Rio de Janeiro-RJ: Editora Lúmen Juris, 2006.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **O espírito das leis**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MORAIS FILHO, Osvaldo Martins de; CARIO, Rebeca Dias; NOGUEIRA, Ronaldo Alves. **Análise dos investimentos em Segurança Pública no Brasil entre 2000 e 2009**. In: Revista Brasileira de Segurança Pública, 2011.

NASCIMENTO, Antonio Gelson de Oliveira; JANUÁRIO, Jatniel Rodrigues; SPOSITO, Mauro. **Segurança Pública no Brasil: o Amazonas em perspectiva**. Manaus-AM: Universidade do Estado do Amazonas, 2017.

OCDE. Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico. Estudos sobre orçamento e gestão nos países da OCDE – uma proposta de estrutura. In: **Revista do Serviço Público**, v. 1, n. 1, 2002.

OCDE. Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico. **Government at a Glance**. 2017. Disponível em: <<https://www.oecd.org/gov/government-at-a-glance-2017-highlights-en.pdf>>. Acesso em: 02 jan. 2023.

OLIVEIRA, Michelle Christiane da Silva. **Fatores de impacto no desempenho acadêmico: um estudo de caso em cursos de computação**. 2021. 81f. Dissertação (Mestrado) - Mestrado em Ciência da Computação. Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2021.

OLIVEIRA, Uanderson Rebula de. **Estatística e Probabilidade**. 2017b. Disponível em: <https://www.academia.edu/37027282/Livro_pdf_Estat%C3%ADstica_e_Probabilidade_Prof_MSc_Uanderson_R%C3%A9bula>. Acesso em: 27 jan. 2023.

OLIVEIRA, Windson Jeferson Mendes de. Segurança pública e território. In: **Perspectivas em Políticas Públicas**, v. X, n. 19, 2017a.

OLSSON, Giovanni; CASTALDI, Valquíria. A violência legítima seletiva: uma análise sobre o “poder sobre” do Estado na realização do controle penal. In: **Revista Direito UFMS**, v. 4, n. 1, Campo Grande, 2018.

OMS. Organização Mundial de Saúde. **Global Status Report on Violence Prevention 2014**. Disponível em: <<https://apps.who.int>>. Acesso em: 02 jan. 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em 05 jan. 2023.

OPAS. Organização Pan Americana de Saúde. **Histórico da pandemia de COVID-19**. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>>. Acesso em: 09 jan. 2023pp.

PARES, Ariel; VALLE, Beatrice. A retomada do planejamento governamental no Brasil e seus desafios. In: **Planejamento e orçamento governamental**, v. 1, 2006.

PAVIANI, Jayme. **Conceitos e formas de violência**. Org. Maura Regina Modena. Caxias do Sul-RS: Educs, 2016.

PEÑA, Carlos Rosano. Um Modelo de Avaliação da Eficiência da Administração Pública através do Método Análise Envoltória de Dados (DEA). In: **RAC**, Curitiba, v. 12, n. 1, 2008.

PENA, Stanley Araújo; GONÇALVES FILHO, Cid. **Investir em segurança pública reduz a criminalidade? Análise da relação entre as despesas em segurança pública e o controle da violência**. 2022. Disponível em: <<https://sbap.org.br/>>. Acesso em: 13 jan. 2023.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia**. 2 ed. Editora Saraiva: São Paulo, 2012.

PEREIRA FILHO, Oliveira Alves. **Três ensaios sobre mensuração de eficiência e avaliação de impacto em serviços de segurança pública no Brasil**. 2016. 193f. Tese (Doutorado) - Doutorado em Economia, Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

PERES, Maria Fernanda Tourinho. Violência: um problemas de saúde pública. In: **Segurança Pública e Violência: o Brasil está cumprindo seu papel?** Org. Renato Sérgio Lima e Liana de Paula. São Paulo: Contexto, 2008.

PERES, Ursula; BUENO, Samira; LEITE, Cristiane Kerches da Silva; LIMA, Renato Sérgio de Lima. **Segurança Pública: reflexões sobre o financiamento de suas políticas públicas no contexto federativo brasileiro**. 2014. Disponível em: <https://gvpesquisa.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/arquivos/lima_-_seguranca_publica.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2023.

PERES, Ursula; BUENO, Samira; TONELLI, Gabriel Marques; PEREIRA, Lauana Simplício; SOBRAL, Isabela. **Desafios para o estudo comparado do financiamento da segurança pública nos estados brasileiros**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/desafios-para-o-estudo-comparado-do-financiamento-da-seguranca-publica-nos-estados-brasileiros/>. Acesso em: 02 jan. 2023.

PLASSA, Wander; PASCHOALINO, Pietro André Telatin; SANTOS, Moisés Pais dos. Determinantes socioeconômicos das taxas de homicídios no nordeste brasileiro: uma análise espacial. In: **Planejamento e Políticas Públicas**, n. 53, 2019.

PNUD. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Relatório do Desenvolvimento Humano de 2020**. Disponível em: <<https://hdr.undp.org/system/filesdocuments/global-report-document/hdr2020overviewportuguese.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2023.

PRADO, Juliana Silva. **Autocorrelação espacial e variação craniométrica em populações humanas modernas**. 2018. 77f. Dissertação (Mestrado) - Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular. Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2018.

R Development Core Team (2023) R: **A language and environment for statistical computing**. R Foundation for Statistical Computing- Vienna-Austria. ISBN 3-900051-07-0- URL <http://www.R-project.org>- version 4.1.3.

RIBEIRO, Mauricio Santana; CARVALHO, Rafael Lima de; OLIVEIRA, Ary Henrique M.; BOTELHO, Glenda Michele; PESSOA, Wandson Mendes. Desafios gerados pelo crescimento populacional urbano no contexto das cidades inteligentes. In: **Revista Observatório**, v. 5, n. 5, 2019.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3 ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 1999.

RODRIGUES-ORTIZ, Ana Maria. Prefácio. In: **Os custos do crime e da violência: novas evidências e constatações na América Latina e Caribe**. BID: Editora Laura Jaitman, 2016.

ROESLER, Átila da Rold. **A falácia do combate ao crime organizado**. 2004. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/5214/a-falacia-do-combate-ao-crime-organizado>>. Acesso em: 10 jan. 2023.

ROMÃO, Luis Fernando de França. A segurança pública na Constituição de 1988: direito fundamental, dever do Estado e responsabilidade de todos. In: **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, n. 75, 2020.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do contrato social**. São Paulo, Marin Claret, 2013.

SACHSIDA, Adolfo; MENDONÇA, Mario Jorge Cardoso de. **Evolução e determinantes da taxa de homicídios no Brasil**. Texto para discussão 1808. IPEA: Brasília, 2013.

SACHSIDA, Adolfo; MENDONÇA, Mario Jorge Cardoso de. **Combatendo homicídios no Brasil: o que funciona em São Paulo funciona na Bahia?**. Texto para discussão 1979. IPEA: Brasília, 2014.

SACRAMENTO, Livia de Tartari e; REZENDE, Manuel Morgado. Violências: lembrando alguns conceitos. In: **Aletheia**, n. 24, jul-dez, 2006.

SANTIAGO, Marcus Firmino. Estado democrático de direito: uma utopia possível?. In: **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v. 43, 2019.

SANTIN, Janaína Rigo. A gestão democrática municipal no estatuto da cidade e a teoria do discurso habermasiana. In: **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, 2005.

SANTIN, Valter Foletto; MANFRÉ, Gabriele Delsasso Lavorato; NASCIMENTO, Francis Pignatti do. Segurança pública, serviço público essencial e planejamento para a busca da paz. In: **Revista Paradigma**, v. 27, n. 3, 2018.

SANTOS, Glauber Eduardo de Oliveira. Diversidade de impactos econômicos da Copa do Mundo Fifa de 2014 no Brasil. In: **Cultur**, n. 01, 2017.

SANTOS, Marcelo Justus dos. Dinâmica Temporal da Criminalidade: Mais Evidências Sobre o “Efeito Inércia” nas Taxas de Crimes Letais nos Estados Brasileiros. In: **Revista EconomiA**, 2009.

SANTOS, Iris Gomes dos; GONTIJO, José Geraldo Leandro; AMARAL Ernesto, F. L. A política de segurança pública no Brasil: uma análise dos gastos estaduais (1999-2010). In: **Opinião Pública**, v. 21, n. 1, 2015.

SANTOS, Marcelo Justus dos; KASSOUF, Ana Lúcia. Uma investigação econômica da influência do mercado de drogas ilícitas sobre a criminalidade brasileira. In: **Revista Economia**, v. 8, n. 2, 2007.

SAPORI, Luís Flávio. **Segurança Pública no Brasil: Desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. **Políticas públicas**. Brasília: ENAP, 2006.

SCHUCH, Ricardo Capra. **Determinantes da Criminalidade na Região Metropolitana de Porto Alegre-RS: Teorias e Evidências**. 2017. 66f. Dissertação (Mestrado) - Pós-Graduação em Economia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

SEADE. Fundo Sistema Estadual de Análise de Dados. **Linguagem clara aplicada ao orçamento do Estado de São Paulo – itens que compõem Despesa – Função Programática**. Disponível em: <<http://www.governoaberto.sp.gov.br/publicacoes/despesas-funcoes/>>. Acesso em: 13 jan. 2023pp.

SECCHI; Leonardo; COELHO, Fernando de Souza; PIRES, Valdemir. **Políticas Públicas: Conceitos, casos práticos, questões de concursos**. 3 ed. São Paulo: Cengage, 2019.

SETTE JÚNIOR, Guilherme José. **Parâmetros para formulação de uma política pública de segurança cidadã no Amazonas**. 2019. 156f. Dissertação (Mestrado) - Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2019.

SGARBOSSA, Luís Fernando; IENSUE, Geziela. **Teoria do Estado Moderno e Contemporâneo: fundamentos do Direito Público e do Direito Constitucional**. 1 ed. Campo Grande: Instituto Brasileiro de Pesquisa Jurídica, 2018.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 8 ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2020.

SICONFI. Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro. Tesouro Nacional. **Contas anuais**. Disponível em: <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/consulta_finbra/finbra_list.jsf>. Acesso em: 27 jan. 2023.

SILVA, Fredson Bernardo da. **Qualidade das despesas públicas no controle da criminalidade no Brasil**. 2023. 95f. Dissertação (Mestrado) - Pós-Graduação em

Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2023.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à Constituição**. 6 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

SILVA, Pablo Eduardo Nikolais Teixeira Bonifácio da. **Indicadores de criminalidade relacionados ao gasto com segurança pública nos estados brasileiros**. 2021. 47f. Dissertação (Mestrado) - Mestrado em Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2021.

SILVEIRA, Letícia Moraes; LOPES, Luis Felipe Dias; BRUSIUS, Melissa Dotto; RONCATO, Fernanda Silveira. Estudo sobre a eficiência dos Estados Brasileiros na aplicação de recursos públicos. In: **Desafio Online**, v. 8, n. 1, 2020.

SIMIONATO, Vinícius Eduardo. **Análise Envoltória de Dados (DEA) como ferramenta para melhoria de processos baseado na eficiência dos agentes: estudo de caso em uma instituição financeira**. 2019. 131f. Dissertação (Mestrado) - Mestrado Profissional em Engenharia de Produção, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações. Investigação sobre sua natureza e suas causas**. Volume II. São Paulo: Editora Nova Cultural LTDA, 1996.

SOARES, Fabiana de Menezes; JARDIM, Tarciso Dal Maso; HERMONT, Thiago Brasileiro Vilar. **Lei de Acesso à Informação no Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2013.

SOARES, José Roberto Angelo Barros. **Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social: análise da aderência dos planos estaduais de segurança pública e das capacidades estatais**. 2022. 109f. Dissertação (Mestrado) - Pós-Graduação em Administração, Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

SOARES FILHO, Adauto Martins; MERCHAN-HAMANN, Edgar; HONÓRIO, Cintia. Expansão, deslocamento e interiorização do homicídio no Brasil, entre 2000 e 2015: uma análise espacial. In: **Ciência & Saúde Coletiva**, 2020.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. In: **Sociologias**, n. 16, 2006.

SOUZA, Fabiano Ferreira de. **A Segurança Pública Brasileira na Contemporaneidade**. 2022. 207f. Dissertação (Mestrado) - Pós-Graduação em Tecnologia, Ambiente e Sociedade, Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Teófilo Otoni, 2022.

SOUZA, José Orlando de Lima. **Introdução ao Orçamento Público**. Pipa-RN: Edição Kindle, 2019.

SOUZA, Yalle Hugo de; SECCHI, Leonardo. Extinção de políticas públicas síntese teórica sobre a fase esquecida do policy cycle. In: **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, v. 20, n. 66, 2015.

SPANIOL, Marlene Inês; MORAES JÚNIOR, Martim Cabeleira; RODRIGUES, Carlos Roberto Guimarães. Como tem sido planejada a segurança pública no Brasil? Análise dos Planos e Programas Nacionais de Segurança implantados no período pós-Redemocratização. In: **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 14, n. 2, 2020.

TCU. Tribunal de Contas da União. **Política pública em dez passos**. 2021. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/data/files/1E/D0/D4/DF/12F99710D5C6CE87F18818A8/Politica%20Publica%20em%20Dez%20Passos_web.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2023.

THOENIG, Jean-Claude. L'analyse des politiques publiques. In: **Traité de science politique**. V. 4: Les politiques publiques. Paris: PUF, 1985.

UNODC. **Global Study on Homicide**. 2019. Disponível em: <<https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/gsh/Booklet2.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2023.

WEBER, Max. **Ciência e Política**: Duas vocações. São Paulo: Martin Claret, 2015.

WIEVIORKA, Michel. O novo paradigma da violência. In: **Tempo Social**, 1997.

YIN, Zongyi; KANG, Canhua; WANG, Long; GENG, Deqiang; XIONG, Zhuang. Public security expenditure, education investment, and social stability: an empirical analysis based on provincial panel data from china. In: **Revista de cercetare si interventie socială**, v. 59, 2017.

ZALUAR, Alba. Violência e Crime. In: **O que ler na ciência social brasileira: 1970-1995**. São Paulo: Anpocs, 1999.

ZEIFERT, Anna Paula Bagetti; NIELSSON, Joice Graciele; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Ciências Criminais & Direitos Humanos**. Bento Gonçalves: Associação Refletindo o Direito, 2017.

ANEXO 1 – Gastos com segurança pública *per capita*

ORD	UF	2012	UF	2013	UF	2014	UF	2015	UF	2016	UF	2017	UF	2018	UF	2019	UF	2020	UF	2021
1	RO	510,6	AC	488,7	AC	568,9	MG	624,2	RR	692,6	RR	755,8	MG	695,7	AC	760,8	AP	872,9	MT	877,8
2	AC	452,8	RO	477,5	RO	532,6	AP	607,3	MG	652,7	MG	676,4	AC	674,1	AP	694,7	MT	730,8	AP	853,6
3	TO	405,2	RJ	429,6	RR	491,5	RR	591,6	RJ	550,6	AC	617,3	RR	656,8	MG	694,2	MG	719,0	RR	785,1
4	RJ	351,1	TO	398,1	MG	486,0	RO	546,9	MT	549,5	MT	570,7	MT	598,1	MT	691,5	TO	666,4	MG	765,9
5	MT	337,7	RR	375,1	RJ	468,8	AC	533,2	AC	531,7	AP	565,0	TO	564,3	TO	689,4	RR	619,8	TO	655,4
6	MS	334,8	MT	359,0	TO	389,5	RJ	525,1	AP	529,2	TO	522,3	RJ	556,4	RJ	563,2	RO	556,1	SE	653,1
7	SE	320,3	MS	333,9	MS	362,3	GO	451,5	TO	477,2	RJ	512,9	AP	550,9	GO	530,0	AC	552,0	RO	651,7
8	RR	316,8	SE	318,8	AM	350,2	MT	438,7	MS	473,9	MS	493,9	GO	491,6	AM	492,9	RJ	544,2	AC	631,1
9	AM	284,6	AL	300,7	MT	347,2	TO	418,1	GO	449,5	GO	493,1	RO	480,0	RO	465,6	AM	499,4	RJ	570,3
10	AL	280,1	AM	291,5	SE	333,8	MS	405,3	RO	426,3	RO	447,0	AM	426,3	RR	461,0	RS	484,2	AM	553,7
11	ES	272,4	MG	288,7	GO	332,7	SE	349,6	SE	362,2	PR	384,6	MS	419,4	MS	439,1	GO	448,7	MS	548,8
12	MG	257,3	ES	278,5	AL	320,1	AM	345,2	AM	349,3	SE	369,6	RS	398,7	RS	429,1	MS	441,4	RS	505,8
13	GO	235,4	GO	237,3	ES	310,8	ES	316,9	PR	339,2	AM	350,1	SE	392,0	SE	416,9	SE	412,6	GO	460,2
14	RN	235,0	SC	235,5	SC	293,4	AL	316,6	ES	329,6	ES	340,0	ES	370,5	ES	344,2	AL	404,3	AL	420,0
15	SC	228,0	DF	230,7	DF	284,5	PR	294,9	SC	315,7	RS	337,6	AL	351,7	PR	337,8	PB	351,0	ES	398,8
16	PE	227,6	RS	228,8	RS	268,0	SC	294,6	AL	310,3	AL	332,2	PR	341,6	AL	336,5	ES	346,6	PA	372,8
17	SP	218,9	PB	218,0	SP	235,9	RS	271,8	RN	304,6	SC	321,6	SC	328,0	PB	334,3	PA	341,3	SC	367,0
18	PR	217,3	PE	216,1	PE	235,5	PA	259,9	RS	295,6	PB	289,9	PA	318,5	RN	332,6	SC	331,8	CE	361,0
19	DF	216,6	SP	212,4	PA	232,9	SP	253,7	PB	280,2	PA	277,8	PB	316,2	PA	331,5	CE	331,5	PB	361,0
20	BA	215,0	PR	211,4	BA	226,7	BA	244,5	BA	271,4	DF	269,7	PE	292,2	SC	324,0	PR	320,1	PR	353,3
21	RS	209,7	RN	209,8	PR	226,3	RN	232,6	PA	268,7	BA	268,3	BA	290,1	BA	305,0	DF	319,6	RN	345,8
22	PB	195,4	PA	200,0	RN	219,2	DF	231,3	PE	246,0	PE	267,1	CE	284,4	PE	302,6	PE	299,5	DF	321,1
23	PA	186,9	BA	192,3	PB	218,3	PB	229,5	SP	245,7	SP	256,4	DF	284,2	CE	301,6	RN	293,8	PE	298,2
24	CE	177,9	CE	166,6	CE	192,2	PE	228,3	DF	237,6	PI	254,6	RN	280,8	DF	299,5	BA	289,4	SP	296,7
25	MA	125,2	MA	132,6	MA	159,2	CE	203,5	PI	218,1	RN	252,6	MA	262,9	MA	274,4	MA	275,3	BA	291,5
26	PI	90,5	AP	71,0	AP	80,1	MA	167,3	CE	212,6	CE	239,7	SP	251,5	PI	264,4	SP	257,8	MA	276,9
27	AP	68,9	PI	29,7	PI	18,5	PI	71,4	MA	200,2	MA	227,8	PI	228,6	SP	260,0	PI	239,5	PI	256,1

Fonte: FBPS (2014) e SICONFI (2023).

ANEXO 2 – Taxa de homicídios por 100 mil habitantes

ORD	UF	2012	UF	2013	UF	2014	UF	2015	UF	2016	UF	2017	UF	2018	UF	2019	UF	2020	UF	2021
1	AL	64,6	AL	65,1	AL	62,8	SE	58,1	SE	64,7	RN	62,8	RR	71,8	AP	42,7	CE	40,6	BA	34,7
2	ES	46,6	CE	50,9	CE	52,3	AL	52,3	AL	54,2	AC	62,2	CE	54,0	SE	42,3	AL	36,3	CE	33,1
3	GO	45,4	GO	46,2	SE	49,4	CE	46,7	RN	53,4	CE	60,2	PA	53,2	BA	41,1	PE	35,8	AM	32,9
4	CE	44,6	SE	44,0	RN	47,0	GO	45,3	PA	50,8	SE	57,4	RN	52,5	PA	39,6	RN	35,0	AP	32,8
5	BA	43,4	RR	43,8	GO	44,3	PA	45,0	AP	48,7	PE	57,2	AP	51,4	RR	38,6	BA	34,1	PE	32,3
6	SE	41,6	RN	42,9	PA	42,7	RN	44,9	PE	47,3	PA	54,7	SE	49,7	AM	38,4	SE	31,9	AL	31,0
7	PA	41,4	PA	42,7	MT	42,1	PE	41,2	BA	46,9	AL	53,7	AC	47,1	RN	38,4	AC	31,4	RN	30,4
8	PB	40,0	ES	42,2	ES	41,4	RR	40,1	GO	45,3	BA	48,8	BA	45,8	AC	36,9	RR	26,6	RR	30,0
9	AM	37,4	PB	39,6	BA	40,0	BA	39,5	AC	44,4	AP	48,0	PE	44,1	PE	36,4	PB	26,3	PB	25,7
10	PE	37,3	BA	37,8	PB	39,3	PB	38,3	CE	40,6	RR	47,5	AL	43,4	AL	33,4	MA	26,1	MA	25,6
11	AP	36,2	MT	36,4	PE	36,2	AP	38,2	RR	39,7	GO	42,8	GO	38,6	GO	32,1	ES	25,9	ES	24,4
12	DF	36,0	PE	33,9	MA	35,9	AM	37,4	RO	39,3	AM	41,2	AM	37,8	TO	29,0	AP	25,6	PA	24,0
13	RN	34,8	MA	31,8	RJ	34,7	ES	36,9	TO	37,6	RJ	38,4	RJ	37,6	CE	26,5	PA	24,4	SE	23,3
14	MT	34,5	AM	31,3	AP	34,1	MT	36,8	RJ	36,4	ES	37,9	TO	36,7	ES	26,0	TO	24,0	RO	22,8
15	RO	33,1	RJ	31,2	RO	33,1	MA	35,3	AM	36,3	TO	35,9	PB	31,1	MT	25,7	AM	22,1	PI	22,4
16	PR	33,0	AP	30,6	AM	32,0	RO	33,9	MT	35,7	PB	33,3	ES	29,3	RO	25,2	MT	21,5	MT	20,5
17	RR	30,7	AC	30,1	RR	31,8	TO	33,2	MA	34,6	MT	32,9	MT	28,7	MA	24,1	GO	21,2	TO	19,5
18	RJ	29,4	DF	30,0	DF	29,6	RJ	30,6	PB	33,9	MA	31,1	MA	28,2	PB	23,7	RO	21,1	AC	19,0
19	AC	27,4	RO	27,9	AC	29,4	AC	27,0	ES	32,0	RO	30,7	RO	27,1	RJ	20,6	RJ	20,4	RJ	18,6
20	MS	27,3	PR	26,7	PR	26,9	PR	26,3	RS	28,6	RS	29,3	RS	23,8	RS	19,2	PI	20,1	GO	17,2
21	TO	26,7	MS	24,3	MS	26,7	RS	26,2	PR	27,4	PR	24,4	PR	21,5	PR	18,3	PR	16,3	MS	15,6
22	MA	26,5	TO	23,6	TO	25,5	DF	25,5	DF	25,5	MS	24,3	MS	20,8	MS	17,7	MS	15,5	PR	15,2
23	MG	23,0	MG	22,9	RS	24,3	MS	23,9	MS	25,0	MG	20,4	PI	19,0	PI	17,4	RS	14,9	RS	12,9
24	RS	22,1	RS	20,8	MG	22,8	MG	21,7	MG	22,0	DF	20,1	DF	17,8	DF	15,9	DF	11,8	MG	10,5
25	PI	16,6	PI	18,8	PI	22,4	PI	20,3	PI	21,8	PI	19,4	MG	16,0	MG	13,7	MG	11,7	DF	9,6
26	SP	15,7	SP	13,8	SP	14,0	SC	14,0	SC	14,2	SC	15,2	SC	11,9	SC	10,7	SC	9,1	SC	8,3
27	SC	12,9	SC	11,9	SC	13,5	SP	12,2	SP	10,9	SP	10,3	SP	8,2	SP	7,3	SP	6,2	SP	5,8

Fonte: FBPS (2022a) e IPEA (2021).

ANEXO 3 – Taxa de latrocínios por 100 mil habitantes

ORD	UF	2012	UF	2013	UF	2014	UF	2015	UF	2016	UF	2017	UF	2018	UF	2019	UF	2020	UF	2021
1	AL	2,8	AL	2,4	GO	2,6	AP	3,0	PA	2,7	AC	3,1	RR	2,4	RR	3,0	RR	2,7	AP	2,5
2	DF	1,8	PA	2,0	PA	2,2	GO	2,4	AP	2,6	PA	2,7	PA	2,4	RN	1,8	RN	1,8	RR	2,0
3	SE	1,7	GO	1,9	AP	2,0	PA	2,3	GO	2,5	PE	2,6	AC	2,3	AP	1,8	PE	1,3	AM	1,6
4	PA	1,7	AC	1,7	AL	1,8	SE	2,1	AM	2,3	SE	2,6	RN	2,1	PA	1,6	PI	1,3	RN	1,5
5	GO	1,4	SE	1,6	RN	1,8	AM	1,9	SE	2,2	RN	2,4	AP	1,9	AC	1,5	AC	1,3	MA	1,3
6	AC	1,3	MT	1,4	DF	1,8	MT	1,8	RO	2,0	AP	2,3	GO	1,5	PE	1,4	PA	1,2	PE	1,2
7	ES	1,3	TO	1,4	MT	1,6	RR	1,8	MT	1,9	AM	1,9	PI	1,4	TO	1,4	SE	1,2	PA	1,2
8	MT	1,3	CE	1,2	MS	1,6	MA	1,7	AL	1,8	GO	1,8	SE	1,4	MT	1,2	MA	1,1	PI	1,2
9	CE	1,2	AP	1,2	SE	1,5	RN	1,7	PE	1,8	AL	1,7	PE	1,4	AM	1,1	AM	1,1	ES	1,0
10	BA	1,2	RS	1,2	BA	1,3	AL	1,7	MA	1,6	MT	1,5	AM	1,4	PI	1,1	TO	1,1	BA	0,9
11	MS	1,1	DF	1,0	ES	1,3	DF	1,6	AC	1,6	RJ	1,4	MS	1,3	SE	1,1	DF	1,0	RO	0,9
12	AM	1,1	BA	1,0	RS	1,3	PI	1,5	RR	1,6	PI	1,4	AL	1,2	MA	1,1	ES	0,9	AC	0,9
13	AP	1,0	MS	1,0	AM	1,2	BA	1,4	PI	1,5	MA	1,4	DF	1,1	BA	1,0	AP	0,9	MT	0,8
14	PE	0,9	AM	1,0	PI	1,1	MS	1,4	MS	1,5	RR	1,3	MT	1,1	PR	0,9	BA	0,7	AL	0,7
15	RO	0,9	MA	0,9	MA	1,1	RS	1,3	RS	1,5	DF	1,2	TO	1,0	GO	0,8	AL	0,7	SE	0,7
16	RR	0,9	ES	0,9	RO	1,0	PE	1,2	DF	1,5	RO	1,2	RJ	1,0	DF	0,8	MT	0,7	DF	0,7
17	RJ	0,8	PI	0,9	PR	1,0	AC	1,2	RJ	1,4	BA	1,2	MA	1,0	RO	0,8	RO	0,7	RJ	0,6
18	RS	0,8	RJ	0,9	TO	0,9	PB	1,2	BA	1,4	RS	1,1	BA	0,9	RJ	0,7	RS	0,6	TO	0,6
19	SP	0,8	SP	0,9	RJ	0,9	PR	1,1	ES	1,4	ES	1,1	ES	0,9	ES	0,7	GO	0,6	CE	0,5
20	MA	0,8	SC	0,8	AC	0,9	SC	1,0	RN	1,4	CE	1,0	PB	0,9	PB	0,7	PB	0,6	RS	0,5
21	SC	0,8	PE	0,8	SP	0,9	ES	0,9	PR	1,0	PB	0,9	PR	0,8	RS	0,6	MS	0,6	GO	0,5
22	MG	0,6	PB	0,7	PE	0,9	RO	0,9	CE	1,0	SC	0,9	RS	0,8	MS	0,6	CE	0,5	PB	0,5
23	PI	0,6	RO	0,6	CE	0,9	SP	0,8	TO	0,9	MS	0,9	RO	0,7	AL	0,6	RJ	0,5	SP	0,4
24	TO	0,6	RN	0,5	SC	0,9	RJ	0,8	SC	0,9	TO	0,8	SC	0,6	SP	0,4	MG	0,5	MG	0,4
25	PB	0,6	PR	0,4	RR	0,6	CE	0,7	PB	0,8	SP	0,8	SP	0,6	CE	0,4	PR	0,5	MS	0,4
26	PR	0,4	RR	0,4	PB	0,5	TO	0,6	SP	0,8	PR	0,6	CE	0,6	SC	0,4	SP	0,4	PR	0,3
27	RN	0,3	MG	0,4	MG	0,3	MG	0,6	MG	0,6	MG	0,5	MG	0,4	MG	0,4	SC	0,3	SC	0,2

Fonte: FBPS (2022a; 2023pp).

ANEXO 4 – Taxa de tráfico de entorpecentes por 100 mil habitantes

ORD	UF	2012	UF	2013	UF	2014	UF	2015	UF	2016	UF	2017	UF	2018	UF	2019	UF	2020	UF	2021
1	AC	244,6	MG	156,7	ES	150,6	ES	152,5	ES	128,7	MG	150,4	MG	166,6	MG	163,6	MG	180,9	MG	175,1
2	MG	122,2	ES	144,6	MG	126,8	MG	127,9	MG	122,1	MS	134,9	SC	149,5	MS	153,4	MS	163,8	MS	155,5
3	ES	111,1	MS	110,9	MS	114,8	MS	124,9	MS	118,1	SC	122,7	AC	130,3	ES	128,7	RS	137,1	RS	145,1
4	MS	100,3	RJ	107,6	GO	106,7	SC	104,0	SC	102,4	MT	116,7	MS	126,5	MT	113,4	ES	131,8	ES	120,7
5	SP	98,1	SP	99,8	SP	94,4	GO	101,7	SP	101,8	SP	109,4	ES	119,5	RS	111,3	PR	119,1	MT	113,2
6	RS	86,4	SC	93,2	MT	90,1	SP	99,9	MT	92,1	ES	98,7	MT	107,2	SC	109,7	MT	113,9	PR	106,8
7	MT	75,0	RS	90,3	RS	88,4	DF	99,9	RJ	79,7	PR	93,0	SP	106,1	PR	109,1	GO	108,9	AP	99,1
8	RO	74,1	MT	89,1	SC	84,2	RJ	83,2	AC	79,0	DF	85,0	PR	104,1	GO	103,8	DF	98,0	PE	92,5
9	DF	73,0	AM	83,3	DF	81,7	MT	81,6	RS	78,4	RS	83,4	RS	102,1	SP	103,4	SC	94,1	GO	92,3
10	SC	66,9	DF	75,0	PR	81,0	RS	81,3	DF	77,3	AM	83,0	DF	94,6	DF	86,1	SP	89,8	DF	87,1
11	AM	60,6	AC	69,8	RJ	74,6	PR	79,4	PR	76,3	GO	74,9	GO	91,6	RO	80,6	PE	88,2	SP	82,8
12	PR	58,0	PR	69,4	AM	71,9	AC	71,3	GO	72,3	AC	74,7	CE	87,6	CE	76,7	RO	85,7	SC	82,1
13	PA	55,9	RO	65,0	AC	60,2	PA	59,9	AM	62,9	RR	73,7	RR	75,8	PA	73,5	AP	85,6	AL	72,3
14	PE	48,8	PE	54,9	RO	59,0	RO	56,8	RO	57,0	RJ	72,8	RJ	70,1	AP	72,0	RR	66,1	AC	69,4
15	GO	44,4	PA	54,0	PE	57,4	CE	52,1	AL	51,1	CE	65,2	RO	67,3	PE	71,8	AL	62,1	RO	69,1
16	RJ	38,4	GO	50,1	PA	56,9	PE	51,0	PA	49,4	AL	58,1	PA	63,5	RJ	70,0	PA	60,7	RJ	60,0
17	TO	34,4	TO	43,5	CE	45,6	AM	49,1	AP	46,8	PA	49,0	AM	59,7	RR	69,7	RJ	60,5	RR	59,0
18	CE	33,0	AP	40,0	TO	44,6	TO	38,9	CE	44,7	BA	47,1	PE	58,2	AM	57,1	CE	59,8	PA	57,3
19	BA	30,7	CE	37,8	AP	39,0	AL	37,4	TO	43,9	TO	43,7	AL	49,8	AL	56,5	TO	54,0	CE	56,3
20	RR	21,5	BA	35,4	AL	35,3	AP	37,2	RR	42,2	PE	42,4	BA	48,7	TO	51,2	SE	50,0	SE	49,7
21	AP	20,2	SE	24,6	BA	33,8	BA	36,5	PE	41,1	SE	34,6	AP	42,8	SE	49,8	AM	47,5	TO	46,6
22	AL	19,2	AL	23,4	SE	24,6	MA	27,4	BA	38,3	AP	34,5	TO	36,5	BA	47,1	BA	44,3	BA	45,9
23	PI	14,9	PI	16,1	RR	21,1	RR	27,1	PI	28,1	RO	32,5	SE	32,6	MA	28,7	PI	26,5	AM	38,5
24	PB	14,3	MA	15,4	MA	20,7	PI	22,0	MA	26,6	MA	31,6	MA	27,4	PI	28,4	RN	23,2	PI	34,1
25	MA	12,1	PB	9,6	PI	15,3	SE	20,4	SE	16,8	PI	30,1	PI	24,2	PB	22,6	MA	22,9	RN	32,5
26	RN	10,4	RN	8,6	PB	14,9	PB	13,7	PB	14,6	PB	19,5	PB	18,1	AC	20,1	PB	22,3	MA	26,2
27	SE	7,9	RR	8,2	RN	10,7	RN	8,1	RN	9,1	RN	3,9	RN	3,6	RN	15,3	AC	22,1	PB	21,3

Fonte: FBPS (2013; 2014; 2015; 2016; 2017; 2018; 2019b; 2020; 2021, 2022a).

ANEXO 5 – Taxa de roubos por 100 mil habitantes

ORD	UF	2012	UF	2013	UF	2014	UF	2015	UF	2016	UF	2017	UF	2018	UF	2019	UF	2020	UF	2021
1	PA	1231,5	PA	1355,9	PA	1482,4	GO	1540,0	DF	1811,0	DF	1654,1	DF	1448,6	RO	1369,9	RO	1015,8	RO	986,6
2	DF	987,3	DF	1131,1	DF	1456,7	PA	1455,7	GO	1722,0	AP	1638,5	RO	1356,2	DF	1260,7	AP	962,1	AP	933,1
3	AM	848,8	RO	835,5	GO	1268,4	DF	1428,1	PA	1635,7	PA	1560,7	RJ	1349,7	AP	1161,2	DF	859,8	AM	914,4
4	SP	776,0	SP	812,9	RO	1255,3	RO	1345,6	AP	1601,6	RJ	1378,3	PA	1252,5	AC	1154,7	AM	838,6	ES	754,5
5	RO	645,6	RJ	768,6	AP	1135,7	AP	1316,8	RO	1584,9	RO	1344,1	ES	1208,2	RJ	1154,4	ES	793,7	PA	754,3
6	PR	643,4	AM	711,6	RJ	972,5	AM	1039,1	RJ	1255,0	GO	1294,3	AP	1113,1	ES	1106,4	PA	766,8	DF	741,6
7	RJ	638,5	PR	611,2	AM	939,1	SE	943,2	PE	1220,0	PE	1272,7	AM	1100,6	AM	1035,8	RJ	713,5	MA	725,3
8	PE	581,6	SE	592,3	PE	896,1	PE	909,2	AM	1066,7	AM	1150,6	PE	1002,9	PA	993,0	PI	683,9	PI	699,5
9	RS	527,1	PE	559,1	SE	851,5	RJ	893,9	SE	1019,0	SE	1085,9	GO	920,2	PI	895,5	MA	633,5	RJ	659,0
10	SE	504,5	AC	559,0	SP	801,7	SP	869,7	RS	941,0	RS	934,7	SE	896,4	PE	833,4	CE	587,3	RN	605,3
11	ES	496,6	RS	557,0	RS	738,0	MT	755,3	PI	906,7	PI	870,3	PI	855,3	SE	770,9	PE	553,6	RR	537,1
12	AP	479,8	GO	543,2	PI	708,5	PI	751,8	MT	848,1	CE	843,1	RS	784,1	MA	730,5	RN	523,3	PE	534,8
13	MA	450,8	ES	518,8	MT	693,1	MA	724,1	CE	810,6	ES	711,4	AC	751,4	RN	706,0	SE	495,5	CE	521,0
14	GO	446,0	AP	488,6	PR	675,6	RS	715,9	PR	781,4	MA	689,5	CE	710,8	RS	677,9	RS	478,4	BA	485,8
15	MT	441,8	MA	488,0	MA	644,2	CE	684,6	SP	722,4	PR	680,7	MA	686,1	RR	630,9	SP	472,8	SP	483,8
16	AC	436,2	MT	476,0	ES	555,3	PR	634,1	MA	720,5	SP	671,2	RR	676,1	GO	607,5	BA	464,3	AC	469,5
17	BA	410,3	PI	466,9	CE	536,1	BA	577,0	RN	709,8	RN	663,4	RN	661,2	SP	556,2	RR	451,1	SE	422,8
18	PI	377,2	RR	430,5	BA	530,7	RN	550,4	MG	625,0	MT	642,0	SP	577,8	CE	542,9	AC	406,7	RS	391,7
19	AL	339,4	BA	422,1	MG	527,5	MG	546,5	ES	610,2	RR	597,7	BA	560,8	BA	474,1	GO	373,9	GO	274,8
20	MG	326,2	MG	411,1	RN	475,1	AC	537,6	BA	592,9	BA	577,2	MT	541,7	PR	426,8	PR	288,6	PB	255,9
21	RR	312,9	AL	391,8	AC	473,0	ES	537,0	AL	529,5	AC	539,2	PR	528,0	AL	401,6	MT	281,8	AL	254,8
22	MS	252,4	MS	266,6	AL	448,9	AL	425,5	MS	426,0	MG	534,3	AL	518,9	MT	398,9	AL	260,4	MT	233,0
23	RN	215,6	SC	174,2	MS	361,1	MS	390,6	TO	406,0	AL	503,9	TO	410,9	TO	349,0	TO	242,0	PR	229,0
24	SC	176,3	TO	167,1	TO	299,8	PB	331,4	AC	322,3	TO	415,6	MG	363,6	MS	274,0	PB	222,3	TO	171,3
25	TO	134,3	RN	165,1	RR	266,2	TO	326,3	SC	275,1	MS	401,5	MS	339,2	PB	257,2	MS	183,2	MS	162,8
26	PB	103,1	CE	113,2	SC	236,9	SC	261,4	RR	177,7	PB	308,5	PB	268,3	MG	255,3	MG	161,9	SC	123,3
27	CE	79,9	PB	106,8	PB	162,8	RR	190,4	PB	50,2	SC	238,3	SC	164,0	SC	157,7	SC	126,3	MG	118,5

Fonte: FBPS (2022a; 2023pp).

ANEXO 6 – Efetivo policial militar por 100 mil habitantes

ORD	UF	2012	UF	2013	UF	2014	UF	2015	UF	2016	UF	2017	UF	2018	UF	2019	UF	2020	UF	2021
1	AP	538,5	DF	553,1	DF	504,7	DF	493,9	DF	441,3	AP	399,3	AP	412,4	AP	419,5	AP	399,2	AP	355,6
2	DF	511,5	AP	503,4	AP	484,1	AP	458,5	AP	430,1	DF	374,8	DF	366,3	DF	350,8	DF	348,1	DF	341,1
3	AC	342,5	AC	349,3	RR	392,6	RR	374,0	RR	371,6	RR	346,7	RR	304,2	RO	300,1	RO	290,8	RO	285,0
4	RO	340,5	RR	342,0	AC	331,9	AC	319,8	AC	297,8	AC	289,5	RO	284,7	AC	286,0	AC	265,6	PB	257,0
5	RR	300,7	RO	308,8	RO	300,5	RO	283,3	RO	294,6	RO	274,2	AC	273,2	RR	272,1	RJ	255,3	AC	256,6
6	TO	282,2	RJ	281,8	RJ	276,8	RJ	270,5	RJ	275,2	RJ	266,1	RJ	256,5	RJ	254,2	RR	252,2	RJ	251,3
7	RJ	270,1	TO	259,4	TO	272,8	TO	258,4	TO	246,5	TO	232,8	TO	229,5	PB	229,0	RN	234,6	RR	237,8
8	AM	263,0	RN	245,5	ES	266,6	ES	256,8	ES	245,3	RN	228,6	PB	223,8	TO	227,0	PB	224,5	RN	226,3
9	RN	256,1	AM	243,0	AM	244,4	MT	246,2	RN	239,6	ES	228,4	RN	221,0	SE	216,4	AL	217,0	SE	226,2
10	PB	249,9	PB	236,6	RN	243,6	RN	238,7	MT	239,4	MT	228,1	ES	219,4	AL	215,8	SE	211,0	CE	223,1
11	AL	230,4	SE	227,9	PB	227,5	AM	235,0	AM	230,9	SE	220,9	MT	215,5	RN	215,7	CE	206,9	AL	216,1
12	SE	230,2	ES	221,2	SE	227,1	PB	231,2	PB	229,6	PB	218,4	BA	214,6	CE	210,9	AM	206,2	BA	208,0
13	BA	221,8	AL	218,8	AL	222,7	SE	228,0	SE	221,5	AM	215,7	AM	212,6	BA	209,6	ES	205,4	AM	203,8
14	MG	219,8	PE	216,4	MT	217,5	MS	217,5	AL	207,7	MG	201,5	AL	212,6	ES	207,0	MT	198,0	MT	192,2
15	MT	219,0	RS	207,5	MS	216,8	BA	211,6	BA	205,2	MS	201,4	CE	210,6	AM	206,8	BA	196,7	ES	191,1
16	SP	219,0	MT	206,7	PE	212,8	AL	209,7	MS	204,2	PE	199,6	SE	209,7	MT	205,1	TO	191,1	MS	182,1
17	ES	217,5	BA	206,3	BA	212,3	PE	201,1	MG	197,2	CE	199,5	PE	202,3	SP	185,7	MS	183,8	TO	182,0
18	PE	213,3	MG	204,5	MG	203,8	SP	199,5	PE	196,9	AL	196,8	GO	200,1	PE	185,0	MG	183,3	MG	177,7
19	MS	212,2	MS	202,0	SP	201,8	MG	193,8	SP	194,2	BA	196,4	PA	194,6	MG	184,4	PE	176,7	SP	175,8
20	RS	203,9	SP	201,2	PA	193,0	PA	189,0	PR	193,5	PA	192,9	MG	188,8	GO	182,3	SP	176,4	PA	174,7
21	GO	195,2	PA	199,8	GO	188,6	GO	182,8	PI	184,8	SP	187,7	SP	182,4	PA	180,8	PA	174,2	PE	173,3
22	PI	184,5	PR	192,3	PR	184,5	CE	181,2	CE	182,6	GO	178,4	PI	179,5	PI	174,7	PI	166,1	PI	171,6
23	PA	183,1	GO	191,0	CE	184,2	PI	168,5	PA	179,0	PI	175,1	PR	177,0	MS	170,4	GO	155,5	GO	165,4
24	SC	170,9	CE	177,0	RS	170,6	SC	156,1	GO	174,2	SC	154,1	MS	172,3	PR	168,1	MA	154,7	PR	156,5
25	CE	164,8	SC	173,8	PI	169,0	RS	152,7	RS	169,3	PR	152,2	MA	156,5	MA	155,8	RS	140,3	MA	152,4
26	PR	150,1	PI	170,0	SC	166,7	PR	148,4	SC	157,5	MA	147,3	RS	156,3	RS	140,2	SC	136,4	RS	142,9
27	MA	109,2	MA	138,8	MA	118,9	MA	135,3	MA	127,9	RS	138,6	SC	145,2	SC	136,3	PR	134,4	SC	140,3

Fonte: Brasil (2023ppi) e FBPS (2021).

ANEXO 7 – Efetivo policial civil por 100 mil habitantes

ORD	UF	2012	UF	2013	UF	2014	UF	2015	UF	2016	UF	2017	UF	2018	UF	2019	UF	2020	UF	2021
1	DF	194,8	DF	177,8	DF	177,4	DF	164,1	DF	163,8	RR	156,5	RR	140,5	RR	132,1	AP	154,8	AP	127,2
2	RR	176,6	RR	176,0	RR	172,7	RR	163,0	RR	159,7	DF	151,8	DF	134,6	AP	130,5	RR	125,2	DF	121,1
3	RO	148,2	AC	143,5	AP	159,3	AP	117,8	RO	116,4	RO	117,2	RO	125,1	DF	126,1	DF	125,1	AC	106,7
4	AC	143,1	RO	140,4	RO	132,9	RO	117,1	AC	114,7	TO	112,3	TO	114,8	TO	108,8	AC	111,9	RO	96,1
5	AP	139,4	AP	121,0	AC	115,8	AC	91,7	AP	114,2	AP	105,3	AP	109,5	RO	104,6	TO	103,4	TO	95,7
6	TO	122,0	TO	113,6	TO	113,8	MT	86,3	MT	96,4	AC	99,0	AC	88,7	AC	89,3	MT	99,3	MT	92,2
7	MT	84,0	MT	78,2	MT	72,2	TO	85,7	MS	71,1	MT	91,6	MT	85,7	MT	84,9	RO	91,0	RR	87,0
8	ES	71,6	SP	73,9	SP	70,5	MS	75,6	SP	68,1	MS	66,6	MS	65,9	MS	77,7	MS	75,1	MS	74,4
9	SP	69,8	ES	65,8	ES	68,8	SP	68,5	TO	67,8	SP	65,3	SP	64,0	SE	61,6	SE	64,0	SE	63,1
10	AM	63,9	RJ	63,9	RJ	62,8	AL	60,9	SE	61,7	SE	60,6	SE	63,9	SP	60,9	AL	63,3	PE	57,1
11	SE	63,3	AL	60,6	AL	61,5	RJ	60,4	AL	59,8	AL	58,3	AM	62,3	AL	58,7	PE	57,5	AL	55,5
12	PE	63,2	AM	59,4	PE	61,2	ES	60,3	PB	58,0	RJ	57,0	PE	60,2	PE	56,5	SC	55,8	GO	54,2
13	MS	63,1	MS	58,9	AM	59,9	AM	59,7	ES	58,0	PB	56,8	AL	59,1	PB	54,9	SP	54,4	RJ	51,6
14	AL	60,8	SE	58,8	MS	58,1	PE	57,3	RJ	57,1	ES	55,9	PB	56,0	PI	52,7	PB	53,7	SC	51,3
15	RJ	58,0	PE	53,2	SE	57,1	PB	56,6	AM	54,0	GO	53,6	ES	54,3	AM	52,5	RS	52,8	RS	50,6
16	SC	54,7	RS	49,6	GO	56,0	SE	55,9	PE	54,0	PI	51,9	RJ	52,8	RJ	52,5	RJ	49,4	PI	49,1
17	RS	53,7	PI	48,2	RS	53,2	GO	51,3	PI	51,7	AM	51,4	GO	50,6	ES	50,7	RN	49,3	PB	49,1
18	GO	52,6	SC	48,1	SC	49,8	RS	48,9	GO	50,7	PE	49,7	SC	49,0	MG	48,5	AM	48,8	AM	47,1
19	PB	48,9	MG	47,3	PI	48,7	RN	46,7	MG	49,4	MG	47,7	MG	47,7	GO	48,4	MG	46,2	ES	46,8
20	MG	48,8	GO	47,2	MG	48,3	MG	46,1	SC	48,1	SC	46,7	RS	43,9	SC	48,1	PI	43,9	SP	46,5
21	RN	45,7	PB	46,0	RN	46,5	PI	45,4	RN	47,3	RS	46,2	PI	40,6	RS	46,4	CE	43,2	CE	44,6
22	PI	43,3	RN	44,3	PB	46,4	SC	45,3	RS	43,6	RN	40,8	CE	40,1	CE	39,6	BA	42,6	MG	41,6
23	BA	40,3	PR	42,3	PR	40,7	PR	38,7	BA	39,9	BA	39,1	RN	39,7	RN	39,4	ES	42,0	RN	38,4
24	PR	39,2	BA	36,7	PA	37,6	BA	37,7	PR	38,0	PR	36,4	PA	38,8	BA	38,3	PA	41,4	BA	38,0
25	PA	36,0	PA	34,7	BA	37,1	PA	36,2	PA	35,2	CE	34,3	BA	38,8	PA	37,0	GO	40,8	PA	37,8
26	MA	31,6	MA	29,9	CE	30,7	CE	33,8	CE	29,9	PA	34,2	PR	34,9	PR	33,8	PR	34,7	PR	36,2
27	CE	22,8	CE	29,2	MA	30,2	MA	30,6	MA	29,7	MA	29,3	MA	28,2	MA	28,5	MA	30,1	MA	28,5

Fonte: Brasil (2023ppi) e FBPS (2021).

ANEXO 8 – Efetivo bombeiro militar por 100 mil habitantes

ORD	UF	2012	UF	2013	UF	2014	UF	2015	UF	2016	UF	2017	UF	2018	UF	2019	UF	2020	UF	2021
1	DF	223,1	DF	226,8	DF	216,5	DF	204,7	DF	189,1	DF	184,0	DF	192,3	DF	191,0	DF	192,9	DF	191,0
2	AP	148,4	AP	141,5	AP	177,1	AP	173,5	AP	171,5	AP	165,2	AP	157,3	AP	148,3	AP	143,8	AP	131,8
3	RJ	94,0	RR	100,8	RR	97,8	RR	94,3	RR	91,2	RR	85,9	RR	91,7	RR	85,2	RR	82,9	RR	79,5
4	RR	59,4	RJ	91,0	RJ	94,9	RJ	92,2	RJ	82,9	RJ	80,9	RJ	73,9	RJ	71,2	RJ	68,5	RJ	70,4
5	MS	51,5	AC	69,8	AC	69,1	AC	68,0	AC	66,7	AC	63,2	AC	59,2	AC	55,7	MS	55,2	MS	54,5
6	GO	43,6	MS	49,5	MS	54,7	MS	60,7	MS	54,6	MS	55,7	MS	52,3	MS	44,9	AC	49,6	AC	51,2
7	AC	42,0	GO	43,4	GO	41,6	MT	41,7	MT	43,7	MT	42,2	RO	41,8	RO	42,5	RO	41,7	SC	36,2
8	RO	40,5	SC	41,1	SC	41,5	GO	40,5	PA	42,5	GO	41,2	MT	39,9	MT	38,7	SC	37,4	MT	36,2
9	AL	40,2	AL	38,4	AL	38,1	RO	39,2	GO	38,9	RO	36,9	GO	39,5	GO	37,9	MT	37,4	GO	34,4
10	PA	39,1	PA	38,0	PA	37,2	SC	38,9	RO	38,0	PA	36,0	SC	37,6	SC	36,9	GO	36,4	RO	34,4
11	SC	39,0	RO	37,6	RO	36,3	AL	36,7	TO	36,7	TO	35,1	TO	34,7	AL	35,7	AL	34,7	AL	33,4
12	ES	33,9	ES	33,5	TO	34,2	PA	36,3	SC	36,3	SC	34,4	AL	33,6	TO	33,4	TO	32,6	TO	31,3
13	PE	32,2	MA	33,3	MT	33,8	TO	33,4	AL	36,1	AL	33,9	PA	33,4	PA	32,8	ES	30,6	PB	31,2
14	PB	31,9	PR	31,9	ES	33,3	ES	32,5	PR	31,9	PR	30,5	PB	30,3	PB	31,1	PB	30,6	PA	30,3
15	PR	31,4	PB	30,9	PB	31,7	PB	31,2	ES	31,2	PB	29,3	ES	29,6	PR	28,8	PA	29,6	ES	29,6
16	MT	30,9	PE	30,4	MG	31,3	MG	28,6	PB	30,1	ES	29,2	PR	29,4	PE	27,7	MG	28,1	SE	28,8
17	TO	30,5	MT	29,9	PE	29,5	PE	28,4	MG	29,5	MG	27,3	PE	28,8	ES	27,6	PE	26,6	MG	28,4
18	SE	29,9	TO	29,0	PR	28,4	PR	28,3	PE	27,6	PE	26,6	MG	28,8	MG	26,6	PR	26,2	PR	27,7
19	MG	27,0	SE	28,6	SE	26,8	SE	25,6	SE	25,1	SE	23,9	RS	25,0	SE	25,7	RS	25,5	PE	26,0
20	RS	26,8	MG	25,7	RS	22,8	RS	24,5	RS	24,7	RS	23,4	SE	22,4	RS	25,4	SE	24,0	AM	25,4
21	SP	21,3	RS	24,5	SP	20,0	MA	20,2	MA	20,5	MA	21,4	MA	21,6	MA	21,4	MA	21,4	RS	24,9
22	RN	18,2	AM	20,3	AM	19,1	SP	19,5	SP	19,1	SP	19,4	BA	19,9	CE	19,2	CE	18,9	MA	21,3
23	CE	17,9	SP	20,2	RN	18,9	CE	18,6	CE	18,1	CE	17,8	RN	19,1	RN	18,6	SP	18,4	CE	19,8
24	MA	17,1	RN	19,4	MA	18,5	AM	18,6	AM	17,7	AM	16,8	SP	18,8	BA	18,4	RN	18,0	BA	18,2
25	BA	15,8	CE	17,5	CE	16,1	RN	17,6	RN	16,6	RN	16,5	CE	17,7	SP	18,0	BA	17,7	SP	18,1
26	AM	14,4	BA	14,9	BA	15,7	BA	14,4	BA	13,9	BA	13,4	AM	17,0	AM	15,8	AM	15,6	RN	17,4
27	PI	11,5	PI	10,6	PI	10,7	PI	9,9	PI	9,6	PI	9,7	PI	9,4	PI	10,8	PI	10,2	PI	10,4

Fonte: Brasil (2023ppi) e FBPS (2021).